



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2602–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA FINANCEIRA.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	15
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	17
1ª TURMA RECURSAL.....	25
2ª TURMA RECURSAL.....	25
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	27
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	64

08 PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40068/10

ORIGEM: COMARCA DE PIUM
REFERENTE: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
REQUERENTE: JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

09 PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40055/10

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
REFERENTE: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

10 PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40067/10

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
REFERENTE: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
REQUERENTE: FABIANO GONÇALVES MARQUES
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

11 PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40113/10

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS
REFERENTE: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
REQUERENTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

12 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – PA 40109/10, PA Nº 40108/10, PA 40103/10 e PA 40104/10.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
REFERENTE: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
REQUERENTE: CIBELLE MENDES BELTRAME
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos acima epigrafados, **INTIMADAS do DESPACHO** a seguir transcrita: "Intime-se os Requerentes para se manifestarem, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ). Cumpra-se. CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos 03 dias do mês de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação às Partes

01 PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40099/10

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
REQUERENTE: ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

02 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – PA 40065/10, PA Nº 40085/10, PA 40064/10 e PA 40062/10.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
REFERENTE: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
REQUERENTE: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

03 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – PA 40081/10, PA 40077/10, PA 40079/10 e 40076/10.

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REFERENTE: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

04 PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40087/10.

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS
REFERENTE: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
REQUERENTE: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

05 PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40075/10

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
REFERENTE: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
REQUERENTE: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

06 PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40088/10

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ
REFERENTE: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
REQUERENTE: ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

07 PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40057/10

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
REFERENTE: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
REQUERENTE: FÁBIO COSTA GONZAGA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 220/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, convocado em Substituição a Desembargadora WILLAMARA LEILA, e a partir desta data, JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, FÁBIO JABER e DENISE LEANDRO DA SILVA AMORIM, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador; MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador; MAÍZA MARTINS PARENTE, NEI DE OLIVEIRA e HORLEI COELHO SANTANA, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador; HELISSON GLEISER ROSA, do cargo de provimento em comissão de Secretário TJ; e DIEGO DA VEIGA PEIXOTO, do cargo de provimento em comissão de Motorista de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 221/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, convocado em Substituição a Desembargadora WILLAMARA LEILA, e a partir desta data, YURI ANDERSON PEREIRA JURUBEBA, para o cargo de provimento em

comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR**, com lotação no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 222/2011

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, convocado em Substituição a Desembargadora WILLAMARA LEILA, e a partir desta data, **IRMA SANTOS GUIMARÃES**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR**, com lotação no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 223/2011

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, convocado em Substituição a Desembargadora WILLAMARA LEILA, e a partir desta data, **SÉRGIO LUIZ FERREIRA LEAL**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, com lotação no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 224/2011

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, convocado em Substituição a Desembargadora WILLAMARA LEILA, e a partir desta data, **MARIA ZILMA LEMES BALESTRA**, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO TJ**, com lotação no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 225/2011

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, convocado em Substituição a Desembargadora WILLAMARA LEILA, e a partir desta data, **GEOVÁ NOVAES DE BRITO**, para o cargo de provimento em comissão de **MOTORISTA DE DESEMBARGADOR**, com lotação no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 226/2011

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, convocado em Substituição a Desembargadora WILLAMARA LEILA, e a partir desta data, **GLACIELLE BORGES TORQUATO**, Analista Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR**, com lotação no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

DESPACHO

REFERÊNCIA : PA 41486 (11/0091610-2)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REQUERENTE : CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TJ/TO
REQUERIDO : DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO
ASSUNTO : ASSINATURA DO JORNAL DO TOCANTINS

DESPACHO Nº 384/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 110/2011, de fls. 39/42, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 31) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, para aquisição de 18 (dezoito) assinaturas do Jornal do Tocantins, na versão *impressa + on line + flip digital*, com vigência de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) cada, totalizando R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), para atender às necessidades dos gabinetes, diretorias e biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Na oportunidade, **APROVO** a minuta de contrato apresentada às fls. 35/38, visando à referida contratação, com a empresa J. Câmara & Irmãos S/A, CNPJ nº 01.536.754/0003-95, no valor total de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), em razão de atender aos requisitos previstos pelo artigo 55, da Lei nº 8.666/93. A Divisão de Licitação e Contratos para a firmação do contrato pelo fornecedor e publicação resumida do extrato do instrumento contratual, nos termos do artigo 61 da Lei de Licitação e Contratos. Em seguida, à Central de Compras para expedição do espelho de empenho, com posterior remessa à DIFIN para empenho. Por derradeiro, à DIADM para aquisição em tela.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 03 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

Portarias

PORTARIA Nº 229/2011-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42331/2011 (11/0091596-3), resolve **conceder** ao Servidor **ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA**, secretário do Juízo, o pagamento de 0,5 (meia) diária na importância de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Alvorada, no dia 04.02.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2056/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42006 (10/0089630-4), resolve **conceder** ao Juiz **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, o pagamento de 3,0 (três) diárias na importância de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 14.04 e 22.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Extratos de Portarias de Adiantamento/Suprimentos de Fundos

PORTARIA Nº: 002/2011-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 42459/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Manuel de Faria Reis Neto e Ednilza de Souza Alcântara

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Osmar Teixeira Lopes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Palmeirópolis - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163
DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2011.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2011.

PORTARIA Nº: 003/2011-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 42471/2011
CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
SUPRIDOS: Dr. Nilson Afonso da Silva e Francisco Paiva Melo
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Gildeon Rodrigues da Silva
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAV, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Tocantinópolis - TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.36 (0100)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163
DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2011.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 24 de fevereiro de 2011.

PORTARIA Nº: 004/2011-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 42473/2011
CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
SUPRIDOS: Dr. Iluipitrando Soares Neto e Edimar Cardoso da Silva
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Cleide Dias dos Santos Freitas
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAV, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Taguatinga - TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163
DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2011.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 24 de fevereiro de 2011.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MS Nº 3683/2007

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE:FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA
ADVOGADO:FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA:DESEMBARGADORA – JACQUELINE ADORNO-PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.208, a seguir transcrito : "Analisando os autos verifica-se que às fls. 202 foi proferido Despacho pela então Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, determinando que fosse oficiado o Ilustre Senhor Secretário de Estado da Saúde, para promover o cumprimento do acórdão de fls. 91/92, exarado por este Tribunal, sob pena de advertência, constante do **artigo 26, da Lei nº. 12.016/2009**. Todavia, verifica-se do teor da Certidão de fls. 205, que embora tenha sido notificada, conforme consta às fls. 254-v, não houve qualquer manifestação por parte da suscitada autoridade.Assim sendo, considerando que a Certidão supracitada é datada de 07 de dezembro de 2010, época de transição do Governo Estadual, haja vista o final do mandato eletivo do ex-Governador, **determino que seja reiterado o Despacho de fls. 202, com a conseqüente intimação do Secretário de Saúde do Estado do Tocantins. P.R.I. .** Palmas, 28 de fevereiro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO – EE Nº 1549

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2742
EMBARGANTE:IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST: KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADO(S):CAROLINA PEREIRA FRAGOSO E OUTROS
ADVOGADO:CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
DES.RELATORA :DESEMBARGADORA – JACQUELINE ADORNO-PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.276, a seguir transcrito : "Considerando que: I) o Embargante trouxe aos autos documentos comprobatórios de que após o julgamento do MS nº 2742/03, vários exequentes entabularam acordo com o IGEPREV[1]; II) o pedido

executório não indica, de forma específica, quem são os Impetrantes que integram a fase de execução, apenas informa que "nem todas impetrantes aderiram ao acordo administrativo". **INTIME(M)-SE** o patrono dos Embargados para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, precisamente, quem são os exequentes e a Autarquia Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos prova do cumprimento dos acordos realizados com os Impetrantes, com a finalidade de evitar o locupletamento indevido de qualquer das partes. P.R.I."Palmas, 28 de fevereiro de 2011." (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4088/2008

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WENDER FÁBIO BEZERRA MONTELO
ADVOGADO:DELMA MARIA GUMARÃES VILARINO
IMPETRADO:SECRETÁRIO (A) DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA:DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO- PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 357/358, a seguir transcrito : "Na petição de fls. 308/320, o peticionário em causa própria requer o cumprimento do acórdão de fls. 225/227, *in verbis*:**Ementa: Mandado de Segurança. Concurso Público. Acidente automobilístico. Impossibilidade de realizar o teste de aptidão física. Caso fortuito. Ordem concedida. 1 – Não há qualquer ilegalidade em permitir a permanência do impetrante nas fases subseqüentes do certame, concedendo-lhe a oportunidade de fazer a prova física após a recuperação do acidente, vez que, mencionada chance não garante o resultado positivo do certame, somente assegura o direito de submeter-se ao teste. Apesar de ter logrado êxito em todas as etapas, a aprovação definitiva depende de comprovada aptidão física.2 – O candidato não pretende a dispensa da prova física, busca apenas fazê-la após recuperar-se do acidente eis que, na data aprazada, não estava em igualdade de condições com os demais candidatos, fato que fere o princípio da isonomia. O acidente sofrido por candidato e que, o impossibilita de fazer a prova física, configura caso fortuito que, igualmente às situações gestacionais analisadas e consideradas nesse Sodalício, não deve prejudicar o direito de acesso ao concurso público, posto que, independe de sua vontade. 3 – A Constituição Federal garante o livre acesso ao cargo público mediante concurso, bem como, o direito à saúde, portanto, o impedimento criado no edital não encontra qualquer escólio legal ou constitucional que o respalde. Ordem concedida.** Requer ainda, a aplicação de multa diária contra a Fazenda Pública em caso de descumprimento da obrigação imposta; a intimação do executado; prazo de 20 dias para o cumprimento da decisão e a nomeação do exequente com direito a posse caso seja aprovado no teste de aptidão física.Conforme já consignado, visa o presente pedido o cumprimento integral da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 4088/2008, da qual inconformado, o Estado do Tocantins interpôs Recurso Especial, que foi inadmitido (fls. 298/299), com trânsito em julgado em 02/03/2010, consoante certidão exarada às fls. 302. Desse modo, não restando outro ato a ser providenciado, **determino** que se oficie o Estado do Tocantins, para que cumpra a ordem mandamental concedida favoravelmente ao impetrante, no sentido de submeter o mesmo ao teste de aptidão física e caso seja aprovado a sua nomeação e posse no concurso em comento. Fica o Estado do Tocantins intimado a comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da presente determinação. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. . Palmas, 01 de MARÇO de 2011." (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 1505/2010

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2697/02
EXEQUENTE:FELISARDO CAMARGO CHAVES
ADVOGADO:VITOR HUGO ALMEIDA
IMPETRADO:ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA:DESEMBARGADORA – JACQUELINE ADORNO-PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.217/219, a seguir transcrito : "O exequente pleiteou o cumprimento provisório de sentença, pugnando pela execução provisória do *decisum*, no tocante à parte condenatória em verba alimentar (art. 465-I, § 1º do Código de Processo Civil), bem como a intimação do executado para no prazo legal efetuar o pagamento do valor expresso em memorial sob pena da multa prevista no artigo 475-J do CPC e penhora (fls. 02/19). Analisando os autos, verifica-se que o exequente impetrou Mandado de Segurança em desfavor do Executado em 18 de dezembro de 2002 visando restabelecer o pagamento de gratificação suprimida por ato administrativo, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), tendo o Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça por unanimidade concedido a segurança *para que se restabeleça o ato de aposentadoria do Sr. Felisardo Camargo Chaves, em sua integralidade, reincorporando-se a gratificação de representação aos seus proventos, nos moldes em que fora concedido, ou seja, retornado-a ao patamar de R\$ 700,00 (setecentos reais), e, ainda, que lhe seja paga, juntamente com a retificação da gratificação, a diferença referente à incorporação paga equivocadamente, o que totaliza a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), correspondente ao período de três meses de supressão, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti- Relator* (acórdão de fls. 137/138). O Estado do Tocantins opôs Embargos de Declaração (fls. 141/153), sendo negado seguimento aos mesmos, conforme pode-se constatar do acórdão de fls. 170/171. Inconformado o Estado do Tocantins interpôs Recurso Especial (fls. 175/184), em decisão proferida às fls. 203/205, a então Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça inadmitiu os mesmos, negando-lhe seguimento, desta decisão o Estado do Tocantins interpôs Agravo para o Superior Tribunal de Justiça. As fls. 196, consta Despacho determinando a intimação pessoal do Estado do Tocantins na pessoa de seu Procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias informar sobre o cumprimento da sentença ou prestar informações que entenderem necessárias. O Estado do Tocantins às fls. 201/215, peticionou informando que a Autarquia Previdenciária Estadual deu pleno cumprimento à ordem mandamental proferida, e que de acordo com o MEMO/SECAD/DIPAG/Nº. 064/2010, esclarece que a referida gratificação no valor mencionado encontra-se incorporada aos proventos do mesmo desde maio de 2003, em cumprimento a decisão liminar concedida pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça (...). (...)Foi procedida a adequação do enquadramento do servidor na Classe III, Referência F,

considerando a então incorporação da respectiva gratificação de representação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). Finaliza pugnando pela extinção do presente feito ante o cumprimento do determinado judicialmente pelo IGEPREV. Diante do exposto, **determino** a intimação do exequente **Felisardo Camargo Chaves** para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar quanto ao efetivo cumprimento da sentença. Após, retornem os autos conclusos. P.R.I. *. Palmas, 01 de março de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO N.º 1552/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE:CAROLINA PEREIRA FRAGOSO
ADVOGADO:CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EXECUTADO:ESTADO DO TOCANTINS
DES. RELATORA:DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 98, a seguir transcrito : " Vistas a Exequente pelo prazo de 10 (dez) dias para que, caso queira, manifeste-se sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 61/93. Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, volva-me concluso para estudo, ou outras deliberações – se for o caso. P.R.I. . Palmas, 28 de fevereiro de 2011." (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1546/09 (09/0079666-9)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE:INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
PROC. ESTADO:KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADO:ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO ALVES CORREIA E OUTROS
ADVOGADO:CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
DES. RELATORA DESEMBARGADORA – JACQUELINE ADORNO-PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.394, a seguir transcrito : "Considerando que: I) o Embargante trouxe aos autos documentos comprobatórios de que após o julgamento do MS nº 3051/04, vários Exequentes entabularam acordo com o IGEPREV2[1];II) o pedido executório não indica, de forma específica, quem são os Impetrantes que integram a fase de execução, apenas informa que "nem todas impetrantes aderiram ao acordo administrativo"; INTIME(M)-SE o patrono dos Embargados para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, precisamente, quem são os exequentes e a Autarquia Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos prova do cumprimento dos acordos realizados com os Impetrantes, com a finalidade de evitar o locupletamento indevido de qualquer das partes. P.R.I. Palmas, 28 de fevereiro de 2011." (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4803/11 (11/0091928-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCA LEIDIANE ARAÚJO DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 47/51, a seguir transcrita: "**FRANCISCA LEIDIANE ARAÚJO DOS SANTOS**, por meio de defensor público, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**. Narra a impetrante ter, apesar de ter sido aprovada e nomeada para o cargo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Regional de Araguatins-Augustinópolis –TO, sido impedida de tomar posse, sob a alegação de não-preenchimento de requisito exigido para o supracitado cargo, qual seja, diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Magistério para os anos iniciais do ensino fundamental ou normal superior. Sustenta que, quando da publicação do Edital do mencionado certame, já tinha concluído sua graduação no curso de Pedagogia pela Faculdade da Terra de Brasília, porém, por negligência desta, não lhe fora entregue, no tempo estipulado para a posse, o diploma de conclusão. Assevera ter recebido da mencionada Faculdade, antes do término do prazo para posse, via fax, uma declaração de conclusão do curso de Pedagogia, acompanhada do Histórico Escolar, que noticiava a situação atual da acadêmica como "FORMADA"; todavia não estava rubricada, tendo sido informada pela Faculdade que tal fato decorria de praxe interna e que os originais seriam encaminhados no dia seguinte, via sedex, como de fato foi. Aduz terem os originais chegado somente após o término do prazo para posse, razão pela qual, no momento desta, apenas apresentou cópias dos fax recebidos e não rubricados, o que levou o seu indeferimento pela Diretoria de Provimento e Lotação de Pessoal da Secretaria de Administração do Estado do Tocantins. Salientou que, em sede de reconsideração, foi negada, em definitivo, a sua posse no cargo em comento. Segue discorrendo sobre seu direito líquido e certo de ser empossada no cargo para o qual fora aprovada, afirmando ter preenchido a habilitação exigida para o cargo, qual seja, a comprovação de conclusão de curso superior na área de concorrência. Ressalta estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Requer a concessão da medida liminar para se determinar à autoridade coatora que lhe dê posse no cargo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Regional de Araguatins-

Augustinópolis – TO ou, alternativamente, se declare a reserva de vaga até o julgamento do mérito da presente demanda. No mérito, pugna pela confirmação da liminar concedida. Pleiteia ainda os benefícios da justiça gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 10/34. Relatado, decidido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração da impetrante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. Antes de analisar o pedido liminar constante no presente *writ*, convém fazer algumas considerações acerca da autoridade coatora, indicada pela impetrante. Com efeito, a impetrante interpôs o presente Mandado de Segurança em face do **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**. No entanto, entendo que, no presente caso, a autoridade coatora deve ser o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por ser de competência dele o ato de posse. HELY LOPES MEIRELES sustenta que "o juiz pode – e deve – determinar a notificação da autoridade certa, como medida de economia processual, e, sendo incompetente, remeter o processo ao juízo competente (CPC, art. 113, § 2º). Isto porque a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao impetrante identificar com precisão o agente coator, principalmente nas repartições fazendárias que estabelecem imposições aos contribuintes por chefias e autoridades diversas. A jurisprudência pátria, como também o Superior Tribunal de Justiça têm entendido ser possível, na hipótese de indicação errônea da autoridade-impetrada, a correção por meio de emenda à inicial ou, se não ficar configurado erro grosseiro, proceder, de ofício, à correção, a fim de o Mandado de Segurança cumprir o seu objetivo maior: proteger o direito líquido e certo da impetrante. Nesse sentido: 'PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ERRÔNEA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. SUPOSTA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. DEFICIÊNCIA SANÁVEL. CORREÇÃO JUDICIAL DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. 1. A essência constitucional do Mandado de Segurança, como singular garantia, admite que o juiz, nas hipóteses de indicação errônea da autoridade impetrada, permita sua correção através de emenda à inicial ou, se não restar configurado erro grosseiro, proceder a pequenas correções de ofício, a fim de que o writ cumpra efetivamente seu escopo maior. 2. Destarte, considerando a finalidade precípua do mandado de segurança que é a proteção de direito líquido e certo, que se mostre configurado de plano, bem como da garantia individual perante o Estado, sua finalidade assume vital importância, o que significa dizer que as questões de forma não devem, em princípio, inviabilizar a questão de fundo gravitante sobre ato abusivo da autoridade. Conseqüentemente, o Juiz ao deparar-se, em sede de mandado de segurança, com a errônea indicação da autoridade coatora, deve determinar a emenda da inicial ou, na hipótese de erro escusável, corrigi-lo de ofício, e não extinguir o processo sem julgamento do mérito. 3. A errônea indicação da autoridade coatora não implica ilegitimidade ad causam passiva se aquela pertence à mesma pessoa jurídica de direito público; porquanto, nesse caso não se altera a polarização processual, o que preserva a condição da ação. 4. Deveras, a estrutura complexa dos órgãos administrativos, como sói ocorrer com os fazendários, pode gerar dificuldade, por parte do administrado, na identificação da autoridade coatora, revelando, a priori, aparência de propositura correta. 5. A nulidade processual que deve conduzir à nulificação do processo com a sua extinção sem resolução do mérito, deve ser deveras significativa de modo a sacrificar os fins de justiça do processo. É que o processo é instrumento de realização de justiça e não um fim em si mesmo, por isso que não se justifica, em prol da questão meramente formal, sacrificar a questão de fundo e deixar ao desabrigo da coisa julgada o litígio, fator de abalo da paz e da ordem social. 6. [...] 8. Agravo regimental provido.' (STJ. AgRg no Ag 1076626/MA, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 21/05/2009, DJe 29/06/2009). In casu, verifico a possibilidade de corrigir, de ofício, a autoridade coatora, por não vislumbrar a existência de erro grosseiro em ter a impetrante indicado o **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, já que o equívoco se deu pelo fato de ter sido ele quem expediu o ato que a nomeou. Por tais razões, determino faça-se constar, de pronto, o nome do **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS** como autoridade coatora, devendo ser expedido o mandado de notificação em nome deste. Feitas essas considerações e conseqüente retificação do pólo passivo, passo à análise do pedido liminar. Conforme relatado, a pretensão da impetrante, pelo presente *writ*, é a concessão da segurança para ser permitida a sua posse no cargo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Regional de Araguatins-Augustinópolis –TO, conforme Ato nº 4.964 - NM. É cediço que, para a concessão da liminar, devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante. Analisando perfunctoriamente o caso em comento, verifico, com a evidência necessária, a presença dos pressupostos autorizadores da concessão da liminar, notadamente no que pertine ao requisito relativo ao *fumus boni iuris*, substanciado no fato de os documentos que comprovam ter a impetrante concluído o Curso Superior de Pedagogia terem sido confeccionados antes do término do prazo para posse, inclusive o diploma de conclusão (fls. 30/33), sendo que ela somente não possuía em mãos os originais, devidamente rubricados e datados, por demora na entrega de tais documentos pelos correios, já que foram postados antes do fim do referido prazo (fl. 28). Note-se que, apesar de a impetrante não ter apresentado o diploma devidamente registrado de conclusão do referido curso no momento da posse, requisito necessário para o exercício do cargo em que fora aprovada, verifico ser pacífica a jurisprudência no sentido de que o candidato aprovado em concurso público não pode ser prejudicado pela demora da instituição de ensino e do próprio MEC na expedição do diploma, razão pela qual entendo que, neste caso, a certidão de conclusão de curso, ainda que em cópia, produzirá os mesmos efeitos, posto atestar a formação específica na área de trabalho em nível superior do candidato. Do mesmo modo, fica patente a ocorrência do *periculum in mora*, ante a possibilidade de perda de vaga pela candidata, já que a lista de aprovados no concurso deve rigorosamente seguir uma ordem. Posto isso, defiro o pedido liminar e determino a imediata posse da impetrante no cargo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Regional de Araguatins-Augustinópolis – TO, de acordo com o Ato nº 4.964 - NM, publicado no Diário Oficial nº 3.182, de 20 de julho de 2010, até o julgamento definitivo do presente *mandamus*. Notifique-se a autoridade coatora, **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**, para, em dez dias, prestar as informações que entender oportunas. Notifique-se ainda o representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta oito) horas, a fim de que este, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, tudo nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/09. Decorrido o prazo, com ou sem informações, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Determino também a remessa dos autos à Divisão de Protocolo e Autuação, para que se proceda à retificação de sua capa, haja vista ter sido retificada, de

ofício, a autoridade-impetrada, fazendo nela constar *SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS*. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de fevereiro de 2011. *Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator*

ACÇÃO PENAL Nº 1658/08 (08/0064916-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/07 DA PROCURADORIA GERAL DE CONTAS -TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: MILTON ALVES DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI-TO)
ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
RÉU: AGOSTINHO ALENCAR DA CUNHA (PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI – TO)
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 697, a seguir transcrito: "Os réus foram devidamente interrogados e apresentaram defesa prévia. Somente o réu Agostinho Alencar da Cunha arrolou testemunhas, sendo elas, José Anacleto Julião, também arrolada pelo Ministério Público e devidamente qualificada na denúncia, e Saul Rodrigues da Silva, qualificada às fls. 690. Assim, por força do que me permite o § 1º, do artigo 9º, da Lei nº. 8.038/90, delego ao Juiz de Direito da Comarca de Guarai o ato de inquirição das testemunhas arroladas às fls. 12 e 690. Expeça a Secretaria a competente Carta de Ordem com a observação de ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias. Junto com a carta remeter cópia da denúncia. Observo ao Senhor Juiz que faça intimar do respectivo ato tanto os acusados e seus patronos – podendo ser através de carta registrada com aviso de recebimento (artigo 9º, § 2º, da Lei nº. 8.038/90) – quanto ao representante do Ministério Público local, este, pessoalmente. Deste despacho intime-se, via Diário da Justiça, os defensores dos réus e, pessoalmente, o ilustre Procurador-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de fevereiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4771/10 (10/0090036-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DECISÃO FLS. 708/710)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA
AGRAVADOS: NIVALDO SABINO DE SOUZA, MARCOS ANTONIO SANTANA MONTEIRO, OSVALDO APARECIDO SILVA, FILISMINA NOGUEIRA NETO DA SILVA, CÍCERO TAVARES DE MORAIS, MANOEL BONFIM VIEIRA DOS SANTOS NETO, GERALDA GARCIA LAMOUNIER, FRANCISCO DE ASSIS SOARES FILHO, ANAILTON BARROS ARAÚJO, RICARDO RIBEIRO SILVA, JOANA VIEIRA RIBEIRO, FERNANDO DENES NETO, ALADIR DRUMOND DE ALVARENGA, ANDRÉ INÁCIO DE ASSUNÇÃO NETO, FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA, GILSON FREITAS DE SOUSA, RAFAEL DENES GOMES, ALDO DEMARQUI, TEREZINHA RODRIGUES CABRAL, ORENI VIEIRA LIMA, JOSÉ ADEMAR SOUSA SANTANA, FÉLIX NUNES BARROS, JOÃO BATISTA BORGES E PEDRO CRUZ SIRQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 721, a seguir transcrito: "Pois bem, em que pese a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coadunado com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITI; CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA e agasalhado por FABIANO CARVALHO, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que "a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expelido do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo" (idem). Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interno interposto. Por fim, consigno que após enfrentar o citado recurso, apreciarei o pedido de fls. 715 dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de março de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator"

ACÇÃO PENAL Nº 1673/09 (09/0070671-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÇÃO PENAL Nº 2017/05 – DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: VALTENIS LINO DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAÍNA)
RÉU: BIRAMAR MARTINS FERREIRA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 518/522, a seguir transcrita: "Trata-se de ação penal originária, onde figura como autor o Ministério Público Estadual, imputando a prática do crime previsto no artigo 1º, inciso I do Decreto Lei nº. 2011/67 c/c o artigo 29, caput do Código Penal, aos denunciados Valtenis Lino da Silva e Biramar Martins Ferreira. Ambos os acusados foram notificados e apresentaram a defesa preliminar em 04 de setembro de 2009. Aos 17 dias do mês de dezembro de 2009 a denúncia foi recebida. Logo após, foi exarado o despacho de fl. 393, determinando à instância singela a realização do interrogatório, e a inquirição das testemunhas. Os denunciados foram interrogados por meio audiovisual, conforme consta cópia da gravação à fl. 44, sendo oferecida a defesa prévia às fls. 414/416, onde o causidico pediu a substituição das testemunhas Nelson Elias da Costa e Marta Maria da Costa, por Eliene

Pinto da Luz e Elzita Mar Rodrigues Ferreira. À fl. 418 foi exarado novo despacho determinando a remessa dos autos à Comarca, a fim de que fossem inquiridas as testemunhas, e observando ao juiz o pedido de substituição feito pela defesa. As testemunhas foram intimadas para a audiência a ser realizada em 21 de janeiro de 2011, quando então foram ouvidas as arroladas pelo Parquet: José Sobrinho Reis da Luz, Maria Alice Barbosa da Silva, José Maria Eduardo Rabelo e Regina Barbosa da Silva Vieira. E as testemunhas da defesa: Manuel José Filho e Edson Vilela Chaves. A testemunha Maria Alice era com a Valtênis. As demais testemunhas foram dispensadas tanto pelo Parquet, como pela defesa. Posteriormente os autos retornaram ao Tribunal, sendo as partes intimadas para requerer diligências no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de fl. 503. Após breve relatório e exposição de motivos, o representante do Ministério Público requereu a oitiva de Santino Rodrigues, Carlos Augusto Inácio da Silva e Fleury José Lopes, sob a alegação de que a testemunha Regina Barbosa teria dito que eram Santino e Carlos Augusto que "mandavam" na Prefeitura na época, e que, a mando deles, ela teria assinado papéis sem ler, e que Fleury, na condição de sucessor da Prefeitura a época, seria o "mentor" de diversas ações de perseguição política contra Valtênis. A defesa, por sua vez, requereu a realização de perícia em toda a documentação carreada pelo Ministério Público, sem apontar qualquer justificativa. É o sucinto relatório. Decido. Analisando detidamente os requerimentos formulados pelas partes, entendo o que se segue: Em relação aos pedidos do *Parquet*, vislumbro que Carlos Augusto Inácio da Silva e Fleury José Lopes não foram arrolados como testemunhas, nem de acusação e nem de defesa, e Santino Rodrigues foi dispensado, conforme se depreende da ata de audiência, fl. 496. Todavia, à luz do que dispõe o artigo 209, § 1º do Código de Processo Penal, vislumbro a necessidade de oitiva dos mesmos. Isso se dá, porque em seu depoimento judicial, Maria Alice, testemunha comum da defesa e do Ministério Público, alega que Fleury José Lopes foi o prefeito que sucedeu Valtenis Lino da Silva, e que ele seria o mentor de diversas perseguições políticas contra o denunciado. A mesma testemunha afirma que na gestão de Valtênis, Santino era seu contador e "homem de confiança", e Carlos era seu subalterno. Alega que ambos atuaram na administração da prefeitura, e que possivelmente esta Ação Penal se deu em razão de equívoco da contabilidade à época. Quanto ao pedido de perícia formulado pela defesa sem qualquer demonstração de sua necessidade, entendo por bem ser indeferida. Ora, não basta a simples formulação do pedido, também se faz necessária a demonstração da necessidade e dos motivos pelo qual se requer a perícia. Ao teor do que dispõe o artigo 402 do diploma processual penal "produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado, poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução". Não há nada nos autos que possa macular as provas carreadas pelo *Parquet*, nem mesmo a defesa opõe nada de relevante contra elas, razão pela qual tal diligência se mostra impertinente e protelatória. Nesse sentido. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ACÇÃO PENAL. DECISÃO SINGULAR QUE INDEFERIU PROVA PERICIAL. PRETENSÃO MERAMENTE PROTETELATÓRIA. PEDIDO INOPORTUNO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A diligência tida por imprescindível pela parte agravante não foi cogitada uma única vez sequer pela defesa técnica no transcorrer de todo o processo-crime. Prova técnica imprestável para a exclusão da ilicitude ou tipicidade do delito, assim como para a culpabilidade do acusado. 2. A realização de perícia de engenharia civil em cada uma das dezesseis "passagens molhadas" nenhuma relevância terá para o deslinde da causa, a não ser para o prolongamento da instrução criminal, que já se arrasta por mais de sete anos. Caráter meramente protelatório da diligência requerida. 3. A finalidade da norma que se extrai do artigo 10 da Lei nº 8.038/90 (correlata ao artigo 499 do CPP) não avança para o campo da reabertura do espaço de produção probatória. Ao contrário, oportuniza o revide ou mesmo a confirmação de fatos e dados surgidos ao longo da marcha processual. 4. Agravo regimental desprovido com a imediata abertura de prazo para alegações finais, independentemente da publicação do acórdão. E mais: EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA. ANTIGA REDAÇÃO DO ARTIGO 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AGORA ARTIGO 402 DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL. VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. I - O deferimento de provas submetese ao prudente arbítrio do magistrado, cuja decisão, sempre fundamentada, há de levar em conta o conjunto probatório já existente. II - É lícito ao juiz indeferir diligências que repugnam impertinentes, desnecessárias ou protelatórias (art. 400, § 1º, do CPP, incluído pela Lei 11.719/2008). III - Indeferimento devidamente fundamentado. IV - Inocorrência de afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório ou às regras do sistema acusatório. V - Ordem denegada. Ante o exposto, indefiro o pedido de diligência formulado pela defesa. Por força do que permite o § 1º do artigo 9º da lei nº. 8.038/90, delego ao Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína o ato de inquirição das testemunhas discriminadas à fl. 514. Observo ao Senhor Juiz que faça intimar dos atos tanto os acusados como seus patronos, o que pode ser feito através de carta registrada com aviso de recebimento (artigo 9º, § 2º da lei 8.038/90). Já o representante do Ministério Público local deverá ser intimado pessoalmente. Determino à Secretaria que os presentes autos sejam remetidos à Comarca. Desta decisão, intime-se, via Diário da Justiça, o Dr. Paulo Roberto, advogado dos acusados e, pessoalmente, o Ilustre Procurador-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

Intimação de Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4515/10 (10/0083078-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SIMONA KATTE ARAÚJO DOMINGUES
ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E SIMONNA KATTE ARAÚJO DOMINGUES
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATA APROVADA QUE NÃO PREENCHEU OS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL – MERA ALEGAÇÃO DE POSSUIR FORMAÇÃO SUPERIOR À EXIGIDA PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR HOSPITALAR – CANDIDATA BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO COM HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR – REQUISITOS DO EDITAL – CURSO SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM

ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR – POSSE – NEGATIVA – ORDEM DENEGADA. 1 – A impetrante é possuidora, tão somente, de Curso de Administração, com Habilitação em Administração Hospitalar, o que se difere de ter um Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, que por ventura é um curso em que o bacharelado faz a mais, ou seja, após o término de seu curso superior, com o intuito de se especializar em determinada área. 2 – As Pós-Graduações lato sensu compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA - Master Business. Possuem a duração mínima de 360 horas. Ao final do curso, o aluno obterá certificado, e não diploma. São abertas a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino - art. 44, III, Lei nº 9.394/1996. 3 – A candidata, ao se inscrever no certame, aderiu categoricamente as suas regras, onde consta grafado expressamente no Edital a necessidade de Pós-Graduação Lato Sensu, pretexto que estabelece vínculo objetivo entre candidato e as regras editalícias, não podendo esta, agora, postular pela modificação da norma em seu favor, o que fere de morte o princípio da igualdade entre os candidatos. 4 – É inconteste que a agravante é bacharel em administração, com habilitação em administração hospitalar. Entretanto, não detém a mesma de título de Pós-Graduação em administração hospitalar, condição esta que foi expressamente estabelecida no edital do concurso. 5 – Oportuno salientar que a decisão agravada não fere o princípio constitucional da ampla acessibilidade aos cargos, empregos e funções públicas, uma vez que a impetrante fora excluída do certame pelo fato de não preencher os requisitos estabelecidos no edital, qual seja, não deter Título de Pós-Graduação em Administração Hospitalar, o qual era um requisito cogente ao cargo que pretendia. 6 – Não é demais lembrar que ao judiciário não é permitido se imiscuir no mérito do ato administrativo, mas tão somente na sua legalidade e legitimidade, não vislumbrando, no caso dos autos, qualquer ilegalidade na exigência do edital. 7 – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, aquiescendo ao parecer ministerial de cúpula, em DENEGAR A SEGURANÇA requestada, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça VERA NILVA ALVARES ROCHA. ACÓRDÃO de 03 de fevereiro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11431/11 (11/0092170-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 779-6/11 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTROS
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Inexistindo pedido de liminar a ser analisado, oficie-se ao ilustre juiz processante, solicitando-lhe, nos termos do art. 527, IV, do CPC, as informações pertinentes. Ainda, intime-se a parte agravada, nos termos do art. 527, V, do referido diploma legal, para, em 10 (dez) dias, oferecer as contra-razões a que tem direito. Após, à Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de março de 2011.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11421/11 (11/0092109-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº. 11.9075-8/10 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: LUZIENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Luziene Pereira de Souza contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos da Ação Revisional que a agravante ajuizou contra o Banco Panamericano S/A, que não concedeu pedidos relativos a antecipação dos efeitos da tutela consistentes na autorização para consignar o valor das prestações que entende devido, e que a agravada se abstenha de promover a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Em suas razões a agravante alega que, diferentemente do que entendeu o douto Julgador a *quo* o seu pedido não era de antecipação de tutela, que exige o cumprimento dos requisitos do art. 273 do CPC. Com efeito, sustenta que requereu-lhe fosse permitida a consignação com efeito de pagamento, nos termos do art. 890 do citado Codex Processual. Assevera que a figura processual mencionada, não dá quitação da quantia consignada, apenas atribuindo efeito até que seja averiguado quem realmente se encontra com a razão, devedor ou credor, evitando, também que ao final as partes tenham prejuízo total, já que uma parte do montante da dívida estará consignado. Defende a agravante que o seu objetivo é tão somente evitar a mora, a fim de resguardar o seu direito em futuro e provável processo de expropriação de bens. Assim, por tratar-se de dinheiro, entende que a questão torna-se mais fácil, sendo possível a parte devedora requerer a consignação da quantia incontroversa enquanto se discute judicialmente as cláusulas contratuais. Colaciona diversos julgados em abono a tese defendida, inclusive aresto desta Corte – AI/Nº. 51760/09 – Relº. Desembargadora Jacqueline Adorno. Com estas argumentações pugna pelo recebimento do presente recurso na sua forma instrumentária, e que seja reformada a decisão agravada para deferimento do pedido de consignação em

pagamento, no valor ofertado na inicial da revisional, bem como obstada a agravada de incluir o nome da agravante nos cadastros de proteção ao crédito – SPC/SERASA. A minuta encontra-se instruída com os documentos de fls. 010/038, entre os quais destaco os de apresentação obrigatória: Cópia da decisão agravada, fls. 032/034; Certidão de intimação da decisão agravada, fls. 037; Procuração outorgada pela agravante, fls. 025; Dispensada a apresentação da procuração da agravada, pois ainda não havia integrado a lide; isento de preparo pois assistida pela Assistência Judiciária Gratuita. Eis o relatório no que essencial nesta fase de cognição sumária. Passo a decidir. De acordo com a nova redação do art. 527, III, do Código de Processo Civil, o relator ao receber o agravo de instrumento poderá: “(...) deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”. Por força deste dispositivo o relator tem competência para até mesmo antecipar ‘a pretensão recursal’, com a concessão provisória do requerimento denegado pelo juiz a *quo*. Então, além de retirar a eficácia da decisão interlocutória de indeferimento, o próprio relator pode deferir o pleito denegado na origem. Para tanto, devem estar demonstrados e satisfeitos os requisitos dos artigos 273 e 558 do CPC. Pois bem, no caso dos autos vislumbro a presença concomitante dos requisitos vertendo em favor do agravante. Primeiramente, entendo ser bastante plausível o direito postulado pela agravante, pois a jurisprudência dominante, inclusive com precedente neste Tribunal, já citado, é no sentido de autorizar o depósito incidental ofertado pelo devedor, uma vez que se discute a validade das cláusulas contratuais em ação judicial e o valor devido somente será conhecido com o julgamento final da ação. O entendimento jurisprudencial não destoa deste entendimento. Vejamos. “TJDF – AGRAVO INOMINADO – AGI 200800201146477DF Relator Dês. Humberto Adjuto Ulhoa Julgamento: 10/12/2008 Órgão Julgador: 3ª Turma Cível Publicação: DJU 09/01/2009 – pg. 51 Ementa: PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO REVISIONAL – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – DEPÓSITO INCIDENTAL DA QUANTIA INCONTROVERSA – POSSIBILIDADE – ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS ORGAÕES DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – VIABILIDADE – RECURSO PROVIDO.” De igual forma, vislumbro a possibilidade da decisão agravada causar ao agravante prejuízo grave e de difícil reparação, na medida em que negado o direito de consignar o valor que entende incontroverso, se constituirá em mora propiciando a credora a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Ademais, caso seu nome seja incluído nos temidos Cadastros de Inadimplentes – SPC/SERASA – evidente que ficará impossibilitada de gerir sua vida financeira haja vista os constrangimentos de ordem pessoal e comercial. Neste contexto, entendo que a negatização do nome do devedor, quando ainda pendente de julgamento a revisional, fere o direito da parte, pois ultrapassa os limites da questão posta em julgamento. Assim, concluo estarem demonstrados os requisitos do art. 273, caput, e Inciso II, e 558 do CPC o que autoriza a antecipação da tutela recursal pretendida. Posto isto, com fulcro no que dispõe o art. 527, III, do CPC, concedo a antecipação da tutela recursal pretendida pela agravante, autorizando-a a consignar os valores que entende incontroversos relativos as parcelas vencidas e vincendas, de consequência que a agravada se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, uma vez que a consignação autorizada obsta a mora. Comunique-se o Juízo de 1º Grau enviando-lhe cópia desta decisão. Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, V, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de Março de 2011.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11636/10 (10/0087544-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FL. 185 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11636/10 – AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 60489-3/07 – DA 3ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: CÍNTIA BITU BARRETO
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Verifica-se que, nos Embargos de Declaração de fls. 188/191, a Embargante, CÍNTIA BITU BARRETO, pretende a modificação do julgado. Diante disso, intime-se o Embargado para, querendo, ofertar contra-razões. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de fevereiro de 2011.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11438/10 (11/0092259-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2.3146-9/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTE: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
AGRAVADO: MARCOS VINICIUS COELHO E ALEX BRUNO COELHO, REPRESENTADO POR CÍCERA APARECIDA COELHO
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Compulsando os autos, constatei que o mesmo foi distribuído a minha relatoria por prevenção ao processo nº 10/0083028-1 – AI-10362/10. Ocorre que, segundo decisão da douta Comissão de Distribuição, a prevenção é do órgão julgador, sendo a do relator secundária, razão pela qual, com minha remoção para a 2ª Câmara Cível aquele processo permaneceu na 1ª Câmara Cível. Desse modo, considerando que o presente agravo de instrumento tem como objeto o mesmo discutido naqueles, a sua relatoria deve recair naquele que me suceder naquela Câmara, razão por que, ordeno baixem-se para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de março de 2011. ”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11436/11 (11/0092232-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida nos autos de AÇÃO ORDINÁRIA PARA A

DEFESA DE DIREITO INDISPONÍVEL, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO ora agravado, em desfavor do agravante, em trâmite perante a Única Vara da Comarca de Araguaçu-TO. Na decisão (fls. 80/83-TJTO), o magistrado a *quo* concedeu o pedido de antecipação de tutela, nos termos do art. 273, para ordenar que o Estado do Tocantins, forneça todos os meses a Jorge Ribeiro Roza, os medicamentos FINASTIL 5/MG 30 CÁPSULAS e OMINIC 0,4MG/30 CÁPSULAS, para tratamento de doença Hiperplasia Prostática (CID N-40), estipulando-se o prazo de cinco dias para dar cumprimento a esta decisão, contado da intimação, arbitrando a multa de R\$1.000,00 (hum mil reais). Colaciona os documentos de fls. 29/86-TJ. Distribuídos, vieram-me estes autos ao relato por sorteio. É o relatório. DECIDO. *Ab initio*, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo *ad quem* apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o *meritum causae*, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. De acordo com o art. 273 do CPC, para concessão da tutela antecipada devem estar presentes a prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o propósito protelatório do réu ou, em sede recursal, dos recorrentes. Da análise perfunctória destes autos vislumbro que os requisitos se mostram suficientemente firmes para que se possa antecipar a pretensão. Anoto, inicialmente, que não é absoluto o impedimento à antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública, ainda que se trate de medida satisfativa, quando, como no caso, evidenciase risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao postulante. O direito envolvido na lide não pode ser mitigado pela submissão excessiva e desarrazoada a protocolos internos dos órgãos de saúde, a formalidades burocráticas e a regras processuais, quando deles o ente público busca se prevalecer para frustrar a prestação jurisdicional urgente. Ressalto que se é possível a ocorrência de prejuízo às finanças do ente municipal, muito mais intenso será o dano decorrente da omissão ilegítimamente baseada no princípio da economicidade, porquanto, na hipótese de não ser fornecido o medicamento solicitado, será difícil conservar bens mais valiosos, que são a saúde e a vida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo pleiteado neste agravo. REQUISITEM-SE informações ao Juízo de Direito da Única Vara da Comarca de Araguaçu-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o agravado Ministério Público do Estado do Tocantins, por sua Promotória de Justiça da Comarca de Araguaçu-TO, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Ultimadas essas providências, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 01 de março de 2010."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11422/11 (11/0092110-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.9055-3/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: MANOEL PINTO DA SILVA
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTROS
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Verifico que não constam na peça recursal nenhum pedido de atribuição de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal. Assim sendo, REQUISITEM-SE informações ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Após, com ou sem respostas, retornem os autos conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 01 de março de 2011."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11410/11 (11/0092053-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0203-9/11 – DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS –TO
AGRAVANTE: DARLEY SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
AGRAVADOS: NEODIR SAORIN E ANTÔNIO MARCO CÂMARA VILA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por DARLEY SANTOS DE OLIVEIRA, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Goiatins –TO, nos autos do mandado de segurança em epígrafe, impetrado contra ato imputado ao Prefeito e ao Secretário de Educação do Município de Goiatins –TO. No feito de origem, o impetrante, professor concursado do Município de Goiatins –TO, afirmou ter sido removido, em 26 de janeiro de 2011, para dar aulas em escola distante 45km da sede municipal. Alegou, em síntese, que o ato foi motivado por perseguição política, e feriu seu direito líquido e certo de manter-se em sua anterior lotação. Pediu a suspensão liminar da Portaria de remoção e, para o mérito, sua anulação. Ao despachar a petição inicial, o Magistrado observou que o concurso vencido pelo impetrante não predeterminava o local de lotação, não cabendo ao Poder Judiciário imiscuir-se na seara meritória do ato administrativo de remoção. A liminar foi, por isso, indeferida. Inconformado, o impetrante interpõe este agravo. Alega que a remoção para interior distante, de difícil acesso e sem condições de hospedagem, lhe impinge risco de lesão grave e de difícil reparação. Afirma ter problemas de saúde e residir, com sua esposa, na sede do Município, onde tem outro emprego. Argumenta que os impetrados, ora agravados, não disponibilizam transporte ou hospedagem aos profissionais removidos, expondo-os à situação vexatória. Reafirma tratar-se de "perseguição eleitoreira" (sic), pois apenas doze servidores que supostamente não votaram no atual Prefeito foram transferidos, sem obediência à lista de classificação do concurso. Reitera, neste agravo, o pedido de suspensão liminar dos efeitos da Portaria combatida no mandamus. Acosta ao recurso os documentos de caráter obrigatório. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento, por combater decisão denegatória de liminar em ação mandamental. O exame permitido neste

momento processual se limita à verificação da presença dos requisitos para o deferimento da liminar, sob pena de indevida antecipação do exame do mérito da ação mandamental, ainda não efetuado ordinariamente. Nesse compasso, observo que a decisão combatida se amparou em cuidadoso exame do caso concreto. Em primeiro plano, considerou-se que remoção, deslocamento ou movimentação de servidores públicos de uma para outra repartição é tarefa administrativa, de acordo com a necessidade, conveniência e preservação do bem comum. A Portaria de remoção menciona determinação do Ministério Público do Trabalho, em Termo de Ajustamento de Conduta, no sentido de o Município extinguir os contratos temporários que supriam carência de profissionais na zona rural. A motivação, ao que parece, é legítima, pois as escolas não podem ficar desprovidas de professores. Quanto ao risco de lesão, não há dúvidas de que, em certa medida, seja qual for o servidor removido, haverá razoável desconforto, dada a distância a ser percorrida até novo local de trabalho. O agravante faz referências genéricas a problemas de saúde, sem especificação ou comprovação documental. Sem prejuízo de convencimento posterior em sentido contrário – e no momento processual adequado para exame meritório – entendo insubsistentes, por ora, as razões para suspensão liminar do ato combatido. Ressalte-se que a situação excepcional de impossibilidade de comparecimento ao novo local de trabalho pode ser argüida administrativamente, e concedida pelo Município sem necessidade de interferência liminar do Poder Judiciário. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requistem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intímem-se os agravados para oferecerem contra-razões, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de fevereiro de 2011."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11408 (11/0092050-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.204-7/11 – DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS –TO
AGRAVANTE: GLÓRIA MARIA MACHADO BOUCINHAS
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
AGRAVADOS: NEODIR SAORIN E ANTÔNIO MARCO CÂMARA VILA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por GLÓRIA MARIA MACHADO BOUCINHAS, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Goiatins –TO, nos autos do mandado de segurança em epígrafe, impetrado contra ato imputado ao Prefeito e ao Secretário de Educação do Município de Goiatins –TO. No feito de origem, a impetrante, professora concursada do Município de Goiatins –TO, afirmou ter sido removida, em 26 de janeiro de 2011, para dar aulas em escola distante 45km da sede municipal. Alegou, em síntese, que o ato foi motivado por perseguição política, e feriu seu direito líquido e certo de manter-se em sua anterior lotação. Pediu a suspensão liminar da Portaria de remoção e, para o mérito, sua anulação. Ao despachar a petição inicial, o Magistrado observou que o concurso vencido pela impetrante não predeterminava o local de lotação, não cabendo ao Poder Judiciário imiscuir-se na seara meritória do ato administrativo de remoção. A liminar foi, por isso, indeferida. Inconformada, a impetrante interpõe este agravo. Alega que a remoção para interior distante, de difícil acesso e sem condições de hospedagem, lhe impinge risco de lesão grave e de difícil reparação. Afirma ter problemas de saúde e residir na sede do Município. Argumenta que os impetrados, ora agravados, não disponibilizam transporte ou hospedagem aos profissionais removidos, expondo-os à situação vexatória. Reafirma tratar-se de "perseguição eleitoreira" (sic), pois apenas doze servidores que supostamente não votaram no atual Prefeito foram transferidos, sem obediência à lista de classificação do concurso. Reitera, neste agravo, o pedido de suspensão liminar dos efeitos da Portaria combatida no mandamus. Acosta ao recurso os documentos de caráter obrigatório. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento, por combater decisão denegatória de liminar em ação mandamental. O exame permitido neste momento processual se limita à verificação da presença dos requisitos para o deferimento da liminar, sob pena de indevida antecipação do exame do mérito da ação mandamental, ainda não efetuado ordinariamente. Nesse compasso, observo que a decisão combatida se amparou em cuidadoso exame do caso concreto. Em primeiro plano, considerou-se que remoção, deslocamento ou movimentação de servidores públicos de uma para outra repartição é tarefa administrativa, de acordo com a necessidade, conveniência e preservação do bem comum. A Portaria de remoção menciona determinação do Ministério Público do Trabalho, em Termo de Ajustamento de Conduta, no sentido de o Município extinguir os contratos temporários que supriam carência de profissionais na zona rural. A motivação, ao que parece, é legítima, pois as escolas não podem ficar desprovidas de professores. Quanto ao risco de lesão, não há dúvidas de que, em certa medida, seja qual for o servidor removido, haverá razoável desconforto, dada a distância a ser percorrida até novo local de trabalho. A agravante faz referências genéricas a problemas de saúde, sem especificação ou comprovação documental. Sem prejuízo de convencimento posterior em sentido contrário – e no momento processual adequado para exame meritório – entendo insubsistentes, por ora, as razões para suspensão liminar do ato combatido. Ressalte-se que a situação excepcional de impossibilidade de comparecimento ao novo local de trabalho pode ser argüida administrativamente, e concedida pelo Município sem necessidade de interferência liminar do Poder Judiciário. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requistem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intímem-se os agravados para oferecerem contra-razões, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS –Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11404/11 (11/0092026-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 701/97 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI –TO
AGRAVANTES: VANTUIR LUIS DA MOTA (ESPÓLIO) E EDIVINA SANTOS DA MOTA
ADVOGADOS: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS
AGRAVADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. – ATUAL HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADOS: RAIMUNDO ROSAL FILHO E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por VANTUIR LUIS DA MOTA – ESPÓLIO – E EDIVINA SANTOS DA MOTA, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO, nos autos da Ação de Execução no 701/97, movida em seu desfavor por BANCO BAMERINDUS S.A., atual HSBC BAMERINDUS S.A. Os agravantes demonstram inconformismo com a decisão de fls. 181/186 – TJTO que: a) julgou procedente em parte a exceção de pré-executividade para reconhecer como líquido e certo e exigível o título exequendo; todavia, determinou a desconstituição da penhora com o retorno da Carta Precatória enviada à Comarca de Formoso do Araguaia, sem o devido cumprimento; b) declarou habilitados os sucessores de Vantuir Luis da Mota; c) determinou se proceda à intimação do Banco para apresentar memória atualizada do valor da dívida em dez dias, na forma do art. 614, II, do Código de Processo Civil, bem como nomear bens à penhora dos executados no prazo de dez dias. Alegam ser a decisão monocrática injusta e ilegal, pois baseada em alegações sem sustentação fática ou documental posto não ter o agravado trazido com a inicial da Ação de Execução o comprovante de inadimplemento ou da mora, planilha ou extrato do débito, além de não mencionar a data do vencimento e o valor correto da obrigação. Frisam as irregularidades e impedimentos existentes no contrato em questão, estas o impedem de ser reconhecido como título de crédito líquido, certo e exigível, motivo pelo qual não pode ser utilizado para instrução da ação de execução. Liminarmente, requerem a suspensão dos efeitos da decisão agravada, haja vista estarem presentes os pressupostos necessários para a concessão do pedido.No mérito, pugnam pelo provimento do recurso a fim de cassar a decisão monocrática, ora agravada, para: a) reconhecer as irregularidades existentes na inicial e no documento que instrui a Ação de Execução; b) reconhecer não ser o contrato líquido, certo e exigível; c) extinguir a ação de execução; d) condenar o agravado no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Acostam à inicial cópia integral dos autos da Ação de Execução (fls. 15/186), dentre os quais os de caráter obrigatório. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, o que enseja conhecimento. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, caput). Em exame preliminar, vislumbro possibilidade do processamento do recurso pela via instrumental, em função de risco de lesão, haja vista a matéria nele questionada. Neste recurso, os agravantes, liminarmente, requerem a suspensão dos efeitos da decisão agravada, haja vista estarem presentes os pressupostos necessários para a concessão do pedido. A meu ver, neste juízo preliminar e superficial, correta a decisão do magistrado singular, pois, da análise do contrato de fl. 18, denota-se terem os agravantes obtido financiamento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor creditado em conta-corrente no dia 4/6/1996, em parcela única, e ajustado pagamentos mensais. A princípio, existe título hábil à execução, e a suspensão do processo não se mostra justificada. Ressalte-se que a execução se iniciou há quatorze anos, não se revelando razoável, mais uma vez, a obstar o prosseguimento do feito, em respeito à garantia constitucional da razoável duração do processo. Tais motivos, neste momento, são suficientes para o indeferimento da liminar. Posto isso, ausentes os pressupostos legais, denego a liminar pleiteada. Comunique-se o teor da presente decisão ao Juízo originário e requisitem-se as informações de mister. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo de dez dias. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de fevereiro de 2011."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11366/11 (11/0091589-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 12.0240-3/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
AGRAVADA: RITA DE CÁSSIA SOARES DA SILVA
DEF. PÚBLICO: LUIS DA SILVA SÁ
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão concessiva de tutela antecipada, proferida nos autos da ação de obrigação de fazer, proposta por RITA DE CÁSSIA SOARES DA SILVA, que consistiu na determinação para a providência imediata de encaminhamento da agravada a um médico dermatologista da rede pública ou privada de saúde, com o custeio de todas as despesas decorrentes do tratamento a ser realizado. Aduz o agravante que a decisão vergastada fere os artigos 16 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que não há nos autos qualquer informação sobre a existência de risco de dano e iminente de morte de cidadã determinado, ocasionado pela suposta falta de atendimento médico especializado. Afirma que a fixação de multa diária lesa a ordem e a economia pública, além do que, a liminar concedida esgotaria o objeto da ação, em dissonância ao disposto na Lei 8.437/93. Sustenta que a grave a lesão da decisão reside na obrigação de pagamento da referida multa diária e, ao final, postula o efeito suspensivo ao agravo com a consequente suspensão da liminar. No mérito, pugna pelo provimento do recurso com a cassação da decisão recorrida. É o relatório. DECIDO. O recurso é próprio e tempestivo, portanto, dele conheço. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. No presente caso, a decisão agravada menciona que após análise dos documentos de fls. 18/19, constata-se que "a doença da qual a requerente é portadora, provoca lesões ulceradas nos membros superiores, inferiores e tronco, o que exige tratamento rigoroso e contínuo, sob pena de complicações, motivo que por si só reclama a urgência e, não se ajusta a inafastável demora da prestação jurisdicional" (fls. 53). Nesse contexto, não me afigura que o risco de lesão do agravante seja maior do que a lesão que a agravada poderá sofrer, caso a medida adotada na instância singular seja desconstituída. Portanto, adoto o mesmo entendimento de que as limitações para a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública não podem ser obstáculos para a garantia do direito a vida, cuja proteção não está condicionada, necessariamente a uma situação que atinja o iminente risco de morte, vez que o conceito do referido bem tutelado não pode ser resumir de forma

simplicista. Ademais, os dispositivos da LRF mencionados pelo agravante não obstam o cumprimento da decisão recorrida, porquanto a situação fática delineada nos autos não se enquadra na interpretação teleológica daquilo que a Lei de Responsabilidade Fiscal previu como "criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental". Portanto, conforme exposto, não restou comprovada a presença dos requisitos necessários para a provisão jurisdicional que enseja o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, consoante a redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo da Comarca de origem para as providências de mister. Palmas – TO 28 de fevereiro de 2011."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11264 (11/0090628-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 79734-5/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
AGRAVANTE: P. F. B.
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
AGRAVADO (A): M. DO R. M. B.
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO (em Plantão Judiciário)

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por PEDRO FILHO BRINGEL, contra decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína/TO, na AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2009.0007.9734-5/0, promovida por MARIA DO ROSÁRIO MARTINS BRINGEL, ora Agravada, em face do Agravante. A decisão agravada fixou alimentos provisórios no valor de 02 salários mínimos em favor da autora-agravada, mãe do Agravante. O Recorrente alega, em síntese, não ter condição de arcar com o pagamento da quantia fixada, requerendo, ao final, a suspensão da aludida decisão. É o relatório do que interessa. Decido. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Da análise perfunctória destes autos, observo que o Agravante não logrou demonstrar que a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final do recurso. Cotejando a inicial e os documentos que a instruem, verifico que o Agravante não se desincumbiu de demonstrar o *fumu boni iuris*, uma vez que não instruiu o recurso com documentos aptos para fundamentar a alegada incapacidade financeira de efetuar o pagamento dos alimentos provisórios à sua mãe, como cópia de suas declarações de imposto de renda pessoais físicas e jurídicas, comprovantes de despesas mensais, a relação de herdeiros e bens inventariados do espólio de seu pai etc. Ademais, nesta análise preliminar, entrevejo que o valor arbitrado na decisão de primeiro grau a título de alimentos provisórios (dois salários mínimos) mostra-se razoável, notadamente, porque neste recurso o agravante não demonstrou que não tenha capacidade de prover alimentos a sua mãe no valor arbitrado pelo juízo a quo. Não vislumbro, portanto, a princípio, os requisitos, imprescindíveis à concessão da liminar, ora almejada. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações à Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína/TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o(a) Agravado(a) para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Após o término do plantão judiciário, promova-se a distribuição regular do presente feito, no expediente do primeiro dia útil. Intime-se. Palmas-TO, 04 de janeiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO –Relator em Plantão Judiciário

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11409/11 (11/0092052-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0205-5/11 – DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIATINS –TO
AGRAVANTE: NAIRA RÚBIA DIAS
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
AGRAVADOS: NEODIR SAORIN E ANTÔNIO MARCO CÂMARA VILA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por NAIRA RÚBIA DIAS, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Goiatins –TO, nos autos do mandado de segurança em epígrafe, impetrado contra ato imputado ao Prefeito e ao Secretário de Educação do Município de Goiatins –TO. No feito de origem, a impetrante, professora concursada do Município de Goiatins –TO, afirmou ter sido removida, em 26 de janeiro de 2011, para dar aulas em escola distante 45km da sede municipal. Alegou, em síntese, que o ato foi motivado por perseguição política, e feriu seu direito líquido e certo de manter-se em sua anterior lotação. Pediu a suspensão liminar da Portaria de remoção e, para o mérito, sua anulação. Ao despachar a petição inicial, o Magistrado observou que o concurso vencido pela impetrante não predeterminava o local de lotação, não cabendo ao Poder Judiciário imiscuir-se na seara meritória do ato administrativo de remoção. A liminar foi, por isso, indeferida. Inconformada, a impetrante interpõe este agravo. Alega que a remoção para interior distante, de difícil acesso e sem condições de hospedagem, lhe impinge risco de lesão grave e de difícil reparação. Afirma ter problemas de saúde e residir na sede do Município. Argumenta que os impetrados, ora agravados, não disponibilizam transporte ou hospedagem aos profissionais removidos, expondo-os à situação vexatória. Reafirma tratar-se de "perseguição eleitoral" (sic), pois apenas doze servidores que supostamente não votaram no atual Prefeito foram transferidos, sem obediência à lista de classificação do concurso. Reitera, neste agravo, o pedido de suspensão liminar dos efeitos da Portaria combatida no *mandamus*. Acosta ao recurso os documentos de caráter obrigatório. É o relatório. Decido. O recurso é

tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento, por combater decisão denegatória de liminar em ação mandamental. O exame permitido neste momento processual se limita à verificação da presença dos requisitos para o deferimento da liminar, sob pena de indevida antecipação do exame do mérito da ação mandamental, ainda não efetuado ordinariamente. Nesse compasso, observo que a decisão combatida se amparou em cuidadoso exame do caso concreto. Em primeiro plano, considerou-se que remoção, deslocamento ou movimentação de servidores públicos de uma para outra repartição é tarefa administrativa, de acordo com a necessidade, conveniência e preservação do bem comum. A Portaria de remoção menciona determinação do Ministério Público do Trabalho, em Termo de Ajustamento de Conduta, no sentido de o Município extinguir os contratos temporários que supriam carência de profissionais na zona rural. A motivação, ao que parece, é legítima, pois as escolas não podem ficar desprovidas de professores. Quanto ao risco de lesão, não há dúvidas de que, em certa medida, seja qual for o servidor removido, haverá razoável desconforto, dada a distância a ser percorrida até novo local de trabalho. A agravante faz referências genéricas a problemas de saúde, sem especificação ou comprovação documental. Sem prejuízo de convencimento posterior em sentido contrário – e no momento processual adequado para exame meritório – entendo insubsistentes, por ora, as razões para suspensão liminar do ato combatido. Ressalte-se que a situação excepcional de impossibilidade de comparecimento ao novo local de trabalho pode ser arguida administrativamente, e concedida pelo Município sem necessidade de interferência liminar do Poder Judiciário. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requistem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intimem-se os agravados para oferecerem contra-razões, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de fevereiro de 2011.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11434/11 (11/0092216-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1.0869-5/11 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: WILSON GOMES MAGALHÃES
ADVOGADO: SEBASTIÃO VIEIRA MACHADO E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de liminar interposto por WILSON GOMES MAGALHÃES, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, que nos autos da ação cautelar inominada movida contra o agravante e outros determinou o bloqueio, dentre outras, da matrícula nº 88507, referente a um imóvel registrado em nome do recorrente. Aduz o agravante que adquiriu de boa fé o imóvel objeto da ação movida pelo Ministério Público, o qual investiga irregularidades na alienação de imóveis pelo Estado do Tocantins. Descreve a forma como foi realizada a aquisição do imóvel, onde aponta que o negócio não foi entabulado com o Estado, mas com um particular, por intermédio de uma empresa imobiliária denominada Imobiliária Contatos. Afirma que pagou pelo imóvel um valor superior ao de mercado e que os documentos acostados a sua defesa demonstram a inocorrência de má-fé. Tece considerações sobre o que aduz corresponder ao *periculum in mora* e *fumus boni juris* e, ao final, pede a concessão de liminar, com efeito suspensivo para que seja determinado o desbloqueio do lote de matrícula nº 88507. É o relatório. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. A decisão vergastada consistiu tão somente em obstar, por ora, subseqüentes alienações do imóvel objeto da insurgência, de modo a preservar o interesse do Estado e de terceiros de boa-fé que por ventura acabem adquirindo o bem em litígio. Vale dizer, nada impede que ao final da demanda o agravante, em se separando com a improcedência da ação principal, obtenha o restabelecimento de todos os direitos decorrentes da propriedade do imóvel. Portanto, não há que se falar em risco de lesão grave ou de difícil reparação, uma vez que o bloqueio da matrícula imobiliária não implica em seu cancelamento tão pouco em perecimento do bem, mas apenas evita que o mesmo imóvel seja objeto de outras demandas decorrentes de alienações futuras. Nesse contexto, tenho que a situação apresentada permite, sem maiores dificuldades, a conversão do presente recurso na forma retida, tendo em vista que os demais argumentos alinhavados na peça recursal deverão, sob pena de flagrante supressão de instância, ser objeto de apreciação nos autos da ação principal, movida ou ser movida pelo agravado. Portanto, conforme exposto, não restou comprovada a presença dos requisitos necessários para a provisão jurisdicional que enseja o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, consoante a redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo de origem para as providências de mister. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2011.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11394/11 (11/0091918-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE ARROLAMENTO Nº. 4713/97 – VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
AGRAVANTES: LEONE MAGALHÃES DOS REIS, LEANDRO MAGALHÃES DOS REIS E LEONARDO MAGALHÃES DOS REIS
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PINTALUGA
AGRAVADO: DEURIVAL BARROS DA COSTA
ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E JAKELINE DE MORAIS OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar de efeito suspensivo ativo, interposto contra interlocutória proferida nos autos da Ação de Arrolamento em epígrafe, na qual o Juiz de 1º Grau, determinou a exclusão da partilha de duas propriedades rurais, que específica,

em virtude de ambas terem sido alienadas anteriormente pela inventariante. Assim, justifico o magistrado, como os bens encontram-se em litígio – Ação Anulatória – no qual se discute a validade do negócio jurídico, o qual não pode ser dirimido em sede de ação de arrolamento, conforme exegese do art. 984 do CPC, entendeu por bem em excluí-los da partilha. Mencionou, ainda, que, caso o espólio seja vencedor na demanda, anulando-se a alienação dos imóveis, estes poderão ser objeto de sobrepartilha. Inconformados, os agravantes interpuseram o presente recurso, no qual alegam que objetivam desconstituir via Ação Anulatória o negócio jurídico concernente ao contrato de compra e venda dos imóveis, pois o comprador não teria cumprido com o que foi contratado, tendo ainda se apossado das 02 (duas) fazendas, e de seus semoventes dos menores à época, não tendo sido feito o competente Alvará para alienação dos bens dos menores, os quais, sustentam tiveram prejuízo total em relação aos bens deixados pelo pai. Sustentam que o comprador comprou de quem não era dono, e que a vendedora vendeu o que não lhe pertencia. E que o contrato de compra e venda sequer foi cumprido na época pelo possível comprador/agravado. Neste contexto afirmam que, sendo menores à época não poderiam e nem podem ficar prejudicados, por loucura da mãe e esperteza do agravado. Expõe sua discordância com a decisão impugnada, pelo que requerem a sua reforma asseverando que o arrolamento deve ser julgado, pois o contrato de compra e venda que é objeto de ação anulação de negócio jurídico foi firmado por pessoa escusa ferindo os interesses dos herdeiros, à época menores, mas trata-se apenas de promessa de compra e venda, assim, afirmam que o prejuízo que suportam hoje é muito maior pois envolve fazendas, semoventes, lucros cessantes e produção de gado com valor aproximado de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais). Por fim defende a concessão de liminar de efeito suspensivo ativo, sustentando estarem presentes os elementos necessários a concessão da medida, risco de lesão grave ou de difícil reparação, e a relevância da fundamentação, que entende estar demonstrado na conformidade com os julgados que colacionou. Requer o conhecimento e provimento do recurso para ver reformada a decisão de 1º Grau. A inicial encontra-se instruída com os documentos de fls. 013/053, entre os quais destaco: Cópia da Procuração outorgada pelos agravantes, fls. 014; Cópia da decisão agravada, fls. 053; Certidão de intimação da decisão agravada, fls. 053, verso; Comprovante de recolhimento do preparo, fls. 011. Eis o relatório no que é essencial nesta fase de cognição sumária. Passo a decidir. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço. *In casu* não verifico a necessidade de antecipar os efeitos da tutela recursal, pois não estarem demonstrados, em favor do agravantes os requisitos exigidos pelo art. 273 do CPC. Na realidade, o que se verifica é que a decisão agravada primou pela segurança jurídica das partes, mandando excluir da partilha os bens que se encontram sobre os quais existem Ação Anulatória de Alto Jurídica, para que se aguarde a solução dessa lide. Não há, também a demonstração da relevância das alegações dos agravantes, de maneira a demonstrar a verossimilhança do direito vindicado, uma vez que a referida ação anulatória, na qual se busca anular ato jurídico decorrente de contrato de compromisso de compra e venda de imóvel, realizado há mais de 10 (dez) anos, envolve questões de alta indagação, pois envolve fato incerto que depende de provas que serão produzidas no âmbito da referida ação. Neste contexto, a exclusão dos bens que foram objeto de alienação questionada judicialmente, é medida que preserva a segurança jurídica das partes, propiciando a futura entrega da prestação jurisdicional na ação anulatória. De outra plana, não existe risco de lesão grave, pois, uma vez anulado o contrato de compra e venda, os agravantes poderão perfeitamente arrolá-los em sobrepartilha. Assim, demonstrado que no caso presente não existe perigo, e nem a urgência exigidos para recebimento do presente agravo na sua forma instrumentária, impõe-se a sua conversão em retido. O Código de Processo Civil, em seu art. 527, II, permite ao relator converter o agravo de instrumento em retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Vejamos o texto legal “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti”, o relator: I – (...) II – converterá o agravo de instrumento em retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão de apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;” Posto isto, converto o presente recurso em agravo retido, o que faço com fundamento no art. 527, Inciso II, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº. 11.187/2005. Como efeito, determino a baixa dos autos à Comarca respectiva, para que sejam apensados aos principais. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 02/03/2011.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11395/10 (10/0086505-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. PERDAS E DANOS Nº 18337-9/05 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO
EMBARGANTE: ISMAEL GELAIN
ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
EMBARGADOS: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E MERKUR EDITORA LTDA.
ADVOGADOS: ÂNGELA ISSA HAONAT E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Ante o pedido expresso de aplicação de efeito infringente aos embargos declaratórios, com modificação do julgado, abra-se vista aos embargados para, querendo, ofertarem contra-razões, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Palmas –TO, 28 de fevereiro de 2011.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11338/11 (11/0091316-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO – AUTOS Nº. 6557-5/11 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
AGRAVANTE: DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA JÚNIOR E SUA ESPOSA MÔNICA GIBRAIL KANJO DE ÁVILA
ADVOGADOS: RODRIGO FERREIRA MAIA E OUTRO
AGRAVADOS: JOSÉ FILGUEIRAS DE LIMA E ÉLIO LUIZ DELOLO JUNIOR
ADVOGADOS: HAINER MAIA PINHEIRO E OUTROS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Em primeira análise o presente agravo foi convertido em retido, pelas razões expostas na

decisão de fls. 95/97. Posteriormente, o Juízo de 1º Grau prestou informações, fls. 100, onde notícia que houve retratação da decisão agravada, enviando cópia da referida decisão, fls. 101/102. Vieram-me os autos conclusos para deliberação. Eis o sucinto relatório. Passo a decidir. É cediço que, havendo reforma integral da decisão agravada ainda no primeiro grau, inequívoca a perda do objeto do recurso. Neste sentido a jurisprudência que emana do Colendo Superior Tribunal de Justiça, *verbis*: "É vasta a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que resta prejudicado, ante a perda de seu objeto, o agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu antecipação de tutela, em face da superveniência de sentença definitiva da ação principal, ratificadora do provimento liminar. Conseqüentemente, resta prejudicado igualmente o Recurso Especial. Precedentes. 3. Recurso Especial prejudicado." (STJ – RESP 200401003436 – (673291 CE) – 1ª T. – Rel. Min. José Delgado – DJU 21. 03. 2005 – p. 00285) Ante tais considerações, resta evidente que o presente agravo perdeu seu objeto, restando prejudicado, pela decisão superveniente do Juízo de 1º Grau. Posto isto, nego seguimento ao presente agravo, por ser manifestamente prejudicado, o que faço com supedâneo no art. 557, 3ª figura do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02/03/2011."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10692/10 (10/0085606-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE GUARDA DE MENOR Nº 9375/05 – DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI –TO
AGRAVANTE: K. M. B.
ADVOGADOS: JANEÍLMA DOS SANTOS LUZ E NADIN EL HAGE
AGRAVADO: D. C. T.
ADVOGADOS: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por K. M. B., contra decisão de fls. 13/14, que não recebeu a apelação cível por ela interposta nos Autos da Ação de Regulamentação de Guarda c/c Alimentos nº 9375/05, por intempestividade. A agravante sustenta, em síntese, a tempestividade do apelo interposto. Ressalta a paralisação do judiciário, com a suspensão dos prazos processuais por meio do Decreto nº 54, o qual fora revogado pelo Decreto nº 100/2010. Assevera que as Portarias nºs 31 e 33/2010, da Diretoria do Foro de Gurupi, com relação à retomada dos prazos processuais na data de 6/5/2010, não têm força de Lei, já que, no período em que o judiciário do Estado do Tocantins esteve em greve, 9/2/2010 a 13/5/2010, não houve publicidade delas por meio do Diário da Justiça, se restringindo à circulação interna. Requer o conhecimento e provimento ao agravo de instrumento para, reformando a decisão agravada, ser admitido o recurso de apelação interposto pela agravante nos Autos da Ação de Regulamentação de Guarda c/c Alimentos nº 9375/05. Instrui a inicial com os documentos de fls. 13/21. Instado a prestar informações, o Juízo a quo noticiou o não-cumprimento, pela agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Devidamente intimado, o agravado deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar contra-razões (fl. 33). Às fls. 36/38, a Procuradoria Geral de Justiça lançou parecer, no qual opina pela não-admissibilidade do presente recurso, por ausência de regularidade formal. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico, em especial, que à fl. 43 consta informação prestada pela Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi –TO, noticiando o não-cumprimento pela agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. *In verbis*: "Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso". Com efeito, ao Juiz incumbe dirigir o processo e velar pela observância das normas processuais. Dessa forma, verificando ele que a parte descumpriu o artigo 526 do Código de Processo Civil, nada o impede de comunicar ao Tribunal, para fins de não-conhecimento do agravo, apesar de ser ônus do agravado, a teor do parágrafo único do art. 526. "Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo. (Incluído pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)". A informação do Juiz merece todo o crédito e consideração por parte do Tribunal, já que interessado no cumprimento da legislação processual. Aliás, é incumbência do órgão Judicial a verificação do preenchimento dos pressupostos recursais. Como ensinam HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA e Outros in A Nova Etapa da Reforma do Código de Processo Civil, ed. Saraiva, 2002 (fls. 285): "Não se afigura correto retirar do órgão judicial a função de 'órgão fiscalizador' ou 'órgão preparador' do recurso, restringindo seu campo de atuação. Nesses limites, o tribunal contém atividade cognitiva destinada a fiscalizar se o recurso interposto preenche ou não as formalidades exigidas pela lei. Assim, constatada a falta de qualquer dos pressupostos específicos, o órgão judicial tem dever de obstar o prosseguimento do recurso. A vista disso, impõe-se de imediato um reparo. O relator poderá (*rectius*: deverá) analisar todas as questões atinentes aos requisitos de admissibilidade do recurso de ofício ou a pedido da parte, inclusive o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 526, visto que se trata de matéria de ordem pública (requisito de admissibilidade do agravo de instrumento) e, portanto, de conhecimento oficioso do tribunal. Entender diversamente seria pôr o disposto no art. 526 em insanável contradição com a unidade do sistema." O desatendimento de tal ônus processual implica o não-conhecimento do recurso, pois este não pode ser processado sem que a agravante tenha se desincumbido de tal dever processual. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. OBRIGATORIEDADE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. 1. Consoante entendimento pacificado desta Corte, o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Embora sucinta a motivação, pronunciando-se sobre as questões de fato e de direito para fundamentar o resultado e exprimindo o sentido geral do julgamento, não se emoldura violação aos arts. 458 e 535 do Código de Processo Civil. 2. Após a edição da Lei no. 10.352/2001, as providências enumeradas no caput do art. 526 do CPC passaram a ser obrigatórias, e não mais mera faculdade do agravante. Dessa forma, deve o recorrente, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. A não observância dessas exigências autoriza o não conhecimento do agravo. Precedentes desta Corte. 3. Agravo regimental desprovido".

(STJ. AgRg no Ag 1058257 / SP. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2008/0118150-4 Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES. Órgão Julgador T4 - Quarta Turma. Data do Julgamento: 18/08/2009. Data da Publicação/Fonte: DJe 31/08/2009). Grifei. Posto isso, não conheço do presente recurso, por ausência de cumprimento, pela agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de fevereiro de 2011."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10452/10 (10/0083883-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENOR Nº. 4. 5538-3 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO.
AGRAVANTE: C. DE A. L. R.
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS.
AGRAVADO: A.E.P.
ADVOGADO: CRISTIAN ZINI AMORIM.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de agravo de instrumento interposto por C.A.L.R., de decisão que deferiu o pedido de alteração de guarda de A.E.P.L.F. em favor do genitor/agravado A.E.P. (fls. 29/31). Extrai-se dos autos que o Relator originário do instrumento, Desembargador Marco Villas Boas, ao ouvir as partes em audiência de conciliação, realizada em 27/05/2010, homologou acordo no qual restou conveniado que o menor permaneceria com o pai até a data de 25/06/2010 e, ao final deste prazo, retornaria para a guarda de sua genitora, a qual estaria residindo em São Paulo/SP (fls. 50/21). Compareceram à referida audiência, presidida pelo Relator, os genitores, devidamente assistidos por seus advogados, e o esposo da agravante. Extinguiu-se a ação de modificação de guarda da qual foi tirado o agravo (fl. 51). Ocorre que em 01/06/2010 o agravado compareceu aos autos informando discordância entre as partes e, por isso, requereu o julgamento do feito, tal qual se encontrava (fls. 56/57). O pleito, todavia, restou indeferido (fl. 59). Consta que, apesar da notícia de desacordo, o menor permaneceu com o pai/agravado e a mãe/agravada viajou para São Paulo, e como ajustado, retornou em 25/06 para levar o filho consigo (fls. 20/51). Nesse momento, ao que se observa, nova demanda foi instaurada – busca e apreensão do menor -, pois o pai se recusara a cumprir o acordo, sob o fundamento de que ele seria nulo, ante a ausência de intervenção do Ministério Público, razão pela qual atravessou a petição de Ação Anulatória apensada aos presentes autos. As fls. 61/65, a agravante requereu a intimação do Ministério Público para intervir no feito, o qual, por seu turno, às fls. 95/98, se manifestou pela prejudicialidade do instrumento. Às fl. 101 o Relator de origem, "por motivo de foro íntimo superveniente", deixou de atuar no feito. Os autos vieram-me conclusos à fl. 104. É a síntese. Decido. Consoante se infere da decisão meritória de fls. 50/51, o então Relator, Des. Marco Villas Boas, julgou o objeto da lide, ou seja, pôs termo ao litígio ventilado na ação originária em curso na primeira instância. Logo, na consideração de que a conciliação é decorrente do ofício do magistrado (art. 125, IV do CPC) e que, por determinação legal, seu alcance põe fim ao processo (art. 269, III, do CPC), não há qualquer motivo para que esta Relatoria efetue novo julgamento no feito. Nessa quadra, é de se consignar que as partes não interpuseram qualquer recurso em face da decisão que, no acordo homologado às fls. 50/51, julgou o mérito, tanto do recurso quanto da ação originária, pois a mera informação de que "as partes se desentenderam" (fl. 56/57) não pode ser entendido como tal. Aqui não há que se falar em fungibilidade recursal. Portanto, fez coisa julgada formal. Ante ao exposto, na consideração de que a prestação jurisdicional foi entregue quando da homologação do acordo (fls. 50/51) e, com fulcro no princípio da intangibilidade da coisa julgada, deixo de lançar nova decisão nos autos. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2010. "

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10359/10 (10/0083003-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 11.4669-0/99 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, contra decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.0011.4669-0, movida por si contra o Estado do Tocantins, em trâmite na única Vara da Comarca de Natividade - TO, que indeferiu a liminar pleiteada no bojo daqueles autos. Através da decisão de fls. 122/126, entendendo-se estar ausente o fundado receio de dano que não comporte reparação, foi indeferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal. Às fls. 137/141, parecer ministerial opinando pela prejudicialidade do pedido. É, resumidamente, o que importa relatar. Decido. Ao Relator do feito, nos termos do disposto no caput, do artigo 557, do Código de Processo Civil, é dada autorização para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência do respectivo Tribunal. Vejamos: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Superior."(grifei). Tal premissa é perfeitamente aplicável ao presente feito. Alerta a douta Procuradoria de Justiça, que ao se verificar a movimentação de processos constata-se que a Ação Civil Pública em epígrafe "encontra-se arquivada definitivamente, desde 21 d outubro de 2010". Resta, portanto, evidenciada a prejudicialidade do presente agravo. Nelson Nery Júnior ensina que "Recurso prejudicado: É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado." Desta forma, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, e artigo 30, inciso II, alínea 'e', do RITJ, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto, por se tratar de recurso prejudicado

ante a superveniente perda do objeto. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2011."

DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2798/09 (09/0072945-7)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 22098-6/09 – VARA CÍVEL
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA/TO
IMPETRANTE: FIF DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELO GOMES DA SILVA
IMPETRADO: DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ - TO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Juiz de Direito da Comarca de Alvorada-To, submete ao DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO a sentença de fls. 30/32 por si exarada nos autos de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar nº 2009.0002.2098-6, impetrado por FIF DE SOUZA, contra ato praticado pelo DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ-TO, que concedeu a segurança postulada, mantendo a liminar anteriormente deferida, no sentido de determinar "ao impetrado a imediata liberação do veículo e mercadorias apreendidos e ainda, a devolução ao impetrante do valor depositado na Conta Corrente do Posto Fiscal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), livre de quaisquer encargos". As fls. 48/52 a douta Procuradoria Geral de Justiça opina pelo não conhecimento do recurso, ou, em não sendo este o entendimento, pelo seu provimento. É, resumidamente, o que importa relatar. Decido. Extrai-se da sentença proferida, que a concessão da ordem teve como fundamento a Súmula 323 do Supremo Tribunal Federal, que diz: "Súmula 323 STF: É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos". Todavia, prevê a norma processual que casos como este, onde a decisão foi fundamentada em entendimento sumulado pelo STF, não estão sujeitos ao duplo grau de jurisdição. É o que estabelece o §3º, do artigo 475, do Código de Processo Civil, *in verbis*: "Art. 475. (...) §3º. Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou súmula deste Tribunal ou do Tribunal superior competente." Desta forma, acolho o parecer ministerial, e em total observância ao disposto no artigo 475, §3º, do CPC, NÃO CONHEÇO do presente recurso. Publique-se. Após o trânsito em julgado, baixem-se os autos à Comarca de Origem, para os devidos fins. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2011."

RECLAMAÇÃO Nº 1579/08 (08/0066476-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3877/08.
RECLAMANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.
RECLAMADO: RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3877/08.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versa o presente caderno processual sobre Reclamação apresentada pelo Banco da Amazônia S/A em face do Relator do Mandado de Segurança nº 3877/08, Desembargador Amado Cilton. Objetiva, o Reclamante, garantir o cumprimento de decisão liminar proferida, pela Desembargadora Jacqueline Adorno, nos autos do Agravo de Instrumento nº 8187/08, através da qual atribuiu efeito suspensivo ao recurso, no sentido de suspender a decisão do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, exarada nos autos da Ação de obrigação de não fazer c/c com ressarcimento de danos financeiros e indenização por danos morais nº 2008.0003.4050-9/0, proposta por COVEMÁQUINAS – Comercial de Veículos Ltda e outros em seu desfavor. Colhe-se dos autos que, insatisfeitos com a decisão que atribuiu efeito suspensivo no Agravo de Instrumento nº 8187/08, os autores da Ação originária impetraram o Mandado de Segurança nº 3877/08, cuja relatoria coube ao Desembargador Amado Cilton, que entendeu por conceder o pleito de liminar, determinando a suspensão da decisão proferida nos autos do referido Agravo de Instrumento. Consultado o sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br), nesta fase de apreciação, observo ter sido a Ação originária, autos nº 2008.0003.4050-9/0, sentenciada pelo Juízo a quo, encontrando-se, atualmente, em fase de recurso de Apelação (autos AP nº 13046) perante este Tribunal de Justiça. Por sua vez, além de se encontrar prejudicado por superveniente decisão de mérito na Ação originária, verifico que o Agravo de Instrumento nº 8187/08, do qual se originou o Mandado de Segurança nº 3877/08, que culminou na presente Reclamação, teve seu mérito decidido perante a 1ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, encontrando-se baixado ao arquivo (caixa nº 2775), o que, entendo, culmina na prejudicialidade do apontado Mandado de Segurança, cujo julgamento de mérito, por ora, desafia Agravo de Instrumento no Recurso Especial, bem ainda da Reclamação ora sob exame. Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado a presente Reclamação, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2011."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11305/11 (11/0091011-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 95209-3/10 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTA NACIONAL
AGRAVANTE: CLEONICE SILVA MACÁRIO
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar suspensiva ativa, interposto por Cleonice Silva Macário, através do qual se insurge contra interlocutória proferida nos autos da ação epigrafada, onde foi deferida liminar de busca e apreensão em favor da ora agravada de um veículo alienado fiduciariamente. A decisão objeto deste agravo encontra-se fundamentada nos dispositivos dos parágrafos 2º e 3º, caput do Decreto-Lei nº. 911/69, com as modificações que lhe foram introduzidas pela Lei nº. 10.931/2004, sendo

determinado o depósito do bem em mãos da agravada. Inconformado a agravante recorreu alegando que a referida ação de busca e apreensão não pode prosperar porque a agravante já havia ajuizada ação revisional de cláusulas contratuais c/c pedido de tutela antecipada e depósito para purgação de mora, cuja finalidade é rever seu Crédito Direto ao Consumidor, pois este teria se tornado extremamente oneroso. Assevera que não pode ser prejudicada por haver litispendência não suscitada pelo Juiz de 1º Grau, sustentando que o magistrado teria decidido, na ação de busca e apreensão, sem conhecimento da existência da revisional proposta anteriormente. Alega que a manutenção da decisão agravada é suscetível de lhe causar prejuízo grave ou de difícil reparação, pelo que requer que o recurso seja recebido, e processado na sua forma instrumentária. Ainda alegando risco de lesão grave, assevera que a prova apresentada é inequívoca, e que, são verossímilantes as alegações, pugna pela concessão de tutela antecipada para ver assegurada a satisfação do direito invocado. Colaciona diversos julgados que, no seu entendimento, abonam a tese defendida nas razões recursais. Ao final, requer seja concedido efeito suspensivo ativo, e por conseguinte, a antecipação da tutela recursal pretendida, obstando-se o cumprimento da liminar que deferiu a busca e apreensão do veículo – Volkswagen/Gol, 2010/2010, Cor Prata, Placas NKQ 7188, bem como seja determinada a exclusão do nome da agravante dos Cadastros de inadimplentes, aplicando-se multa diária em caso de descumprimento. Pugna, ainda, para que seja determinada a restituição do veículo referido, no prazo de 24 horas à agravante, aplicando-se, também multa diária em caso de não cumprimento. A inicial encontra-se instruída com os documentos de fls. 018/118, entre os quais destaco aqueles de apresentação obrigatória: Cópia da decisão agravada, fls. 047/048; Cópia da certidão de intimação, fls. 018; Cópia da Procuração outorgada pela agravante, fls. 095; endereço de localização dos advogados da agravada, fls. 017; Comprovante de recolhimento do preparo, fls. 0118. Eis o relatório no que essencial. Decido. Em que pese o esforço do patrono da agravante em demonstrar a plausibilidade do direito pugnado, e as alegações de risco de lesão grave e de difícil reparação, além de mencionar que já fora proposta Ação Revisional anteriormente a Ação de Busca e Apreensão, deve-se considerar que no caso em comento a agravante adquiriu o veículo descrito através de contrato de financiamento com alienação fiduciária – Decreto/Lei nº. 911/69 – comprometendo-se em pagar o débito em 60 (sessenta) parcelas mensais. Contudo, conforme a própria agravante declara, não chegou a pagar nenhuma prestação, sendo, pois constituída em mora já a partir do primeiro vencimento ocorrido em 14/05/2010. Ora, sem qualquer intenção de prejudicar a questão, entendo que a decisão agravada, ao contrário do que quer fazer crer a agravante, nada mais fez do que garantir a segurança jurídica das partes, pois o fato da agravante propor a revisão do contrato sem adimplir sequer uma das prestações assumidas, não demonstra a sua idoneidade ou mesmo intenção de cumprir com o que foi pactuado. Esclareço que o pretense direito postulado pela agravante, exigiria, ao menos uma prova de adimplemento substancial do contrato, figura que, em nossos tribunais tem sido aceita como forma de ilidir a busca e apreensão do bem enquanto se discute as cláusulas contratuais, mas no caso, como já mencionado não houve pagamento de nenhuma das parcelas. Também não demonstrou a agravante que tenha havido elemento contratual externo, posterior a assinatura do pacto capaz de gerar desequilíbrio, entre as partes. Ante tais constatações, não vislumbro a possibilidade da decisão agravada propiciar à agravante prejuízo grave ou difícil reparação, aliás, apenas argumentando, o risco de prejuízo se mostra, na realidade inverso, visto que a agravada, caso seja restituída a posse do bem à devedora/agravante, ficará sem qualquer garantia. Assim, demonstrado que no caso presente não existe perigo, e nem a urgência exigidas para recebimento do presente agravo na sua forma instrumentária, impõe-se a sua conversão em retido. O Código de Processo Civil, em seu art. 527, II, permite ao relator converter o agravo de instrumento em retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Vejamos o texto legal "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti", o relator: I – (...) II – converterá o agravo de instrumento em retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão de apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." Posto isto, converto o presente recurso em agravo retido, o que faço com fundamento no art. 527, Inciso II, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº. 11.187/2005. Como efeito, determino a baixa dos autos à Comarca respectiva, para que sejam pensados aos principais. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 02 de Março de 2011."

Intimação de Acórdãos

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1724 (10/0087768-7)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19633-3/09
REMETENTE: JUIZO DA ÚNICA VARA CÍVEL
IMPETRANTE: GEORGES HÉRCULES LEMOS DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO e OUTRO
IMPETRADA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ADVOGADA: NARA RADIANA DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – VEREADOR – SUSPENSÃO PARTIDÁRIA – EFEITOS ESTENDIDOS À ATIVIDADE PARLAMENTAR – ILEGALIDADE DO ATO - ORDEM CONFIRMADA – SENTENÇA MANTIDA. - A decisão de afastar o impetrante do cargo ou impedir seu exercício depende de decisão da Justiça Eleitoral, respeitando o devido processo legal, conforme as Resoluções do TSE nº 22.610/2007 e 22.733/2008 e o preceito do art. 14, § 10 da Constituição Federal de 1988. - De fato, a suspensão partidária - proferida pela Comissão de Ética e Disciplina do partido político e no âmbito interno deste - não tem o condão de impedir o exercício das atividades parlamentares do impetrante, legitimamente eleito e diplomado Vereador do Município de Santa Maria. A sanção imposta pela referida Comissão restringe-se ao âmbito da agremiação partidária, afetando tão-somente atividades partidárias, sem resvalar no exercício do mandato de Vereador.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do REEXAME NECESSÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1724/10, em que figuram como impetrante GEROME HÉRCULES LEMOS DE SOUZA e impetrado o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor

Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em negar provimento ao recurso necessário, mantendo a sentença em todos os seus termos, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal. Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (em substituição). Palmas – TO, quarta-feira, 02 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11885 (10/0088771-2)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA – TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 07/2000 – DA VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
APELADA: JOSEMÁRIA AZEVEDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. RECURSO TEMPESTIVO. JULGAMENTO ULTRA PETITA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. Considera-se tempestiva a apelação cível interposta no prazo de quinze dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao da data da publicação da sentença recorrida. A inclusão no pedido inicial, pelo autor da ação de cobrança, da incidência no montante do débito, dos encargos e acessórios pactuados, afasta a preliminar de nulidade da sentença por julgamento ultra petita em razão do exame pelo Magistrado singular da legalidade dos encargos financeiros decorrentes da mora. Não procede à insatisfação do apelante quanto à limitação dos juros moratórios ao percentual de 1% (um por cento) mês, quando verificado ter este se mantido conforme o contratado. A teor do disposto no decreto-lei nº 413/69 (art. 5º, parágrafo único, e art. 58) afigura-se inadmissível a cobrança de comissão de permanência em cédulas de crédito comercial. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 11885/10, em que figuram como Apelante Banco do Brasil S.A. e Apelada Josemária Azevedo de Almeida. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER ratificou, em sessão, a revisão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 9 de fevereiro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11258 (11/0090590-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 419/423 – AGRAVO DE INSTRUMENTO NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 123426-7/10 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO

AGRAVANTE: INVESTCO S.A.
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO: JOÃO ALVES GUIMARÃES NETO
ADVOGADOS: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA E JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL RURAL. CONCESSÃO DE LIMINAR. REINTEGRAÇÃO NA POSSE. RESTABELECIMENTO DE DECISÃO. Deve-se restabelecer a decisão de 1º grau que deferiu a reintegração de posse ao autor da ação possessória, posto tê-la demonstrado sobre o imóvel, haja vista a apresentação de provas inequívocas dela, bem como o perigo de dano ambiental grave em local especial para manutenção da flora e fauna local e de toda biodiversidade em volta.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 11258/11, em que figuram como Agravante INVESTCO S.A. e Agravado João Alves Guimarães Neto. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para manter incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 9 de fevereiro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11135 (10/0089624-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 3.5611-7/05 – DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO

AGRAVANTE: ARGEMIRO AUGUSTO DE CAMPOS JÚNIOR
ADVOGADAS: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E OUTRA
AGRAVADA: FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. POSSIBILIDADE. Apesar de não haver

previsão expressa de honorários advocatícios, no caso de cumprimento da sentença, estes são devidos quando não houver o cumprimento espontâneo da obrigação, já que nestes casos os atos processuais do processo executivo terão prosseguimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11135/10, nos quais figuram como Agravante Argemiro Augusto de Campos Júnior e Agravada Frigopalmas Indústria e Comércio de Carnes Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu provimento ao recurso de Agravo de Instrumento para, confirmando a liminar de fls. 22/23, reformar parcialmente a decisão agravada e determinar que o Magistrado singular fixe os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença da ação monitória nº 3.5611-7/05, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 9 de fevereiro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11114 (10/0089409-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4.3803-9/10 – DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI – TO

AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTRO
AGRAVADO: JOSÉ FERREIRA TELES
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA. A ausência de cópia da certidão de intimação da agravante, por ser peça obrigatória, conforme dispõe o § 1º do artigo 525 do Código de Processo Civil, quando não evidente a tempestividade, implica o não conhecimento do agravo de instrumento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 11114/10, em que figura como Agravante Transbrasiliana – Transportes e Turismo Ltda. e Agravado José Ferreira Teles. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se incólumes os efeitos da decisão monocrática atacada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 9 de fevereiro de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS – HC 7214 (11/0092143-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: LEONARDO ALVES LIMA
DEF.ª PÚBL.ª: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI- TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, impetrado pela Defensoria Pública em favor de LEONARDO ALVES LIMA, em razão da negativa de concessão da liberdade provisória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi. Narra a impetrante, em síntese, que o paciente se encontra preso em flagrante desde o dia 14/11/2010, pela suposta prática de vários crimes de roubo e de estupro, tendo sido negada sua liberdade sob o argumento de que se fazem presentes as hipóteses da prisão preventiva. Argumenta, no entanto, que o paciente tem o direito de responder ao processo em liberdade, inexistindo fatos concretos que determinem, cautelarmente, a necessidade de seu afastamento do convívio social, principalmente em razão de ser primário e não constar nos autos qualquer prova de que a ordem pública esteja sendo subvertida. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente, por entender que não se fazem presentes nenhuma das hipóteses que autorizariam a prisão preventiva. Juntou a documentação de fls. 018/066. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de *habeas corpus*, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do *fumus boni juris*, bem como do *periculum in mora*. In casu, em que pesem às argumentações expendidas, após análise confortável ao estágio em que se encontra o feito, em confronto com os documentos que a instrução, não vislumbro a ocorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada, máxime considerando a fundamentação expendida na decisão combatida. Assim, por não vislumbrar, neste momento, a presença simultânea dos requisitos necessários, indefiro a liminar requestada, determinando a intimação da autoridade coatora para prestar suas informações no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive sobre o

estágio do processo. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Secretário subscrever o expediente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7268/11 (11/0092408-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: CLELSON PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 03 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7283/11 (11/0092446-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: JOSÉ MILTON SOUZA DAS MISSÕES
DEF.ª PÚBL.ª.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO. 4ª DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 03 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7279/11 (11/0092442-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: FERNANDO MIRANDA DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 03 de março de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7274/11 (11/0092437-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DOS ESTADOS DO TOCANTINS
PACIENTE: DIVANI DA COSTA CARNEIRO
DEFEN. PÚBL.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido do paciente por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 03 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7206 (11/0092135-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: MANOEL PEREIRA DE SOUZA
DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI- TO
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar impetrado em favor do paciente MANOEL PEREIRA DE SOUZA, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. O impetrante expõe que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 19 de abril de 2007 e encontra-se recolhido sem justa causa na Casa de Prisão provisória de Gurupi-TO, enclausurado pela ação penal que a Justiça Pública lhe move, pela suposta prática do crime de receptação (artigo 180 do Código Penal). Consta da denúncia que o Paciente recebeu, em proveito próprio, títulos de crédito, sabendo tratar-se de produto de crime de furto perpetrado contra a empresa Fazenda Com. e Rep. de Produtos Agropecuários Ltda. Assevera que, no presente caso, não subsistem os motivos da prisão cautelar e não há amparo legal para sua manutenção, vez que os fatos ocorridos naquela data, não são suficientes para demonstrar a periculosidade do paciente ou o estorpecimento da sociedade de Gurupi-TO. Afirma que o Paciente é um cidadão que não oferece risco à sociedade, e por isso, o decreto da prisão preventiva não deve ser mantido, já que a decisão que decretou tal ato é ilegal e merece ser cassada. Tece considerações a respeito do regime de prisão aberto, bem como da prisão preventiva, e colaciona entendimentos jurisprudenciais. Junta os documentos de fls. 10/89. Requer, seja liminarmente concedida ordem de *Habeas Corpus* para fazer cessar o constrangimento ilegal sofrido pelo Paciente, por ausência dos requisitos para decretação da prisão preventiva, expedindo-se o competente alvará de soltura para que o mesmo possa responder ao processo em liberdade. É o necessário a relatar. É o relatório. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade aciomada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 2 de março de 2011. Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Relator em substituição."

HABEAS CORPUS N.º 7182 (11/0091970-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ADRIANNE MUNIZ DE MORAES E SAULO SOUZA SILVA
PACIENTE: JOSÉ FRANCISCO LUMES
ADVOGADA(O)S: ADRIANNE MUNIZ DE MORAES E SAULO SOUZA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA- TO
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* para trancamento de ação penal por falta de justa causa, impetrado em favor do paciente JOSÉ FRANCISCO LUMES, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cristalândia-TO. Os impetrantes expõem que Delegado de Polícia do Município de Cristalândia-TO, instaurou inquérito policial contra o paciente, por suposto formação de quadrilha ou bando armado c/c crime de roubo

qualificado e extorsão mediante seqüestro (artigo 288, parágrafo único, art. 48, *caput* e art. 157, §§ 1º e 2º, inciso I, II e V, c/c 159, § 1º, todos do Código penal Brasileiro), tendo como vítima o Banco do Brasil daquela cidade. Alegam que em face da representação da autoridade policial, o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cristalândia-TO, houve por bem decretar a medida extrema, sustentando na r. decisão ser ela necessária para a garantia da ordem pública, conveniente para instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, não dando relevância alguma a qualquer causa agravante que sustentasse tal medida. Afirmam que a prisão foi decretada mesmo estando ausente o pressuposto legal da autoria do delito, e que, em momento algum o paciente é citado pelos outros denunciados, de forma que os mesmos afirmam não conhecê-lo e nunca ter participado da ação criminosa. Asseveram que a ausência de justa causa para a continuação da ação penal é cristalina, visto que, não há lastro probatório suficiente e a carência de provas contra o Paciente é nítida, não sustentando a existência e manutenção do processo criminal. Relatam que no dia 28/06/2000, os autos de origem foram desmembrados em relação ao paciente e que no dia 11/02/2004 houve despacho determinando sua citação por edital, para seus interrogatórios no dia 02 de agosto de 2004, porém desde a data de 12/04/2000, o MM. Juiz já teria sido informado da prisão do Paciente, oriundo da Delegacia de Polícia da Comarca de Barreiras. No dia 02/07/2004, fora acostado aos autos de origem, certidão informando a não realização da audiência em razão dos réus terem sido citados por edital e não terem comparecido à audiência designada. Aduzem que no dia 10/08/2010, o Paciente propôs ao MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cristalândia-TO, o pedido de relaxamento de prisão, no qual obteve êxito, com a revogação da prisão preventiva. Tece considerações e entendimento doutrinários a respeito do instituto da liberdade e junta os documentos de fls. 07/81. Requer, seja concedida ordem de *Habeas Corpus* para trancamento da ação penal. É o necessário a relatar. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade acima de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 2 de março de 2011. Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER Relator em substituição."

HABEAS CORPUS Nº 7200 (11/0092060-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
PACIENTE: RONNEY BORGES DE SOUSA
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar impetrado em favor do paciente RONNEY BORGES DE SOUSA, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tocantína-TO. O impetrante expõe que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 15.08.2010, pela prática da conduta descrita nos artigos 155, § 1º, c/c art. 14, inciso II – tentativa de furto – ambos do Código Penal. Consta da denúncia que o Paciente tentou subtrair para si, um aparelho de DVD da marca Sony, um receptor de sinal de antena parabólica, marca Elétron e uma bolsa de capim dourado, contendo documentos pessoais, bens estes pertencentes a Vanda Sibakadi Gomes da Silva Xerente, avaliados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Assevera que na audiência de instrução em julgamento ocorrida em 14.10.2010, o réu deixou claro que não tinha a intenção de cometer nenhum crime, sendo que adentrou na casa das vítimas erroneamente, tendo em vista que o mesmo estava bêbado, bem como de que moram na mesma rua, sendo que as casas são muito semelhantes, e tendo a vítima deixado o portão aberto o mesmo acabou entrando erroneamente em casa diversa a sua. Alega que no presente caso, não subsistem os motivos da prisão cautelar não há amparo legal para sua manutenção e que a decisão atacada é incompatível com a natureza excepcional da prisão. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, e colaciona longos entendimentos jurisprudenciais. Junta os documentos de fls. 11/91. Requer, seja liminarmente concedida ordem de *Habeas Corpus* para fazer cessar o constrangimento ilegal sofrido pelo Paciente, por ausência dos requisitos para decretação da prisão preventiva, expedindo-se o competente alvará de soltura para que o mesmo possa responder ao processo em liberdade. É o necessário a relatar. É o relatório. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade acima de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 2 de março de 2011. Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Relator em substituição."

HABEAS CORPUS Nº 7220 (11/0092166-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
PACIENTE: JASSÔNIO RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado em favor do paciente JASSÔNIO RIBEIRO DE SOUSA, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Filadélfia-TO. O impetrante expõe que o paciente encontra-se preso na Cadeia Pública de Filadélfia-TO, desde o dia 04 de novembro de 2010, sob acusação da suposta prática do crime de estupro de vulnerável, delito tipificado no artigo 217-A, do Código Penal, perpetrado contra a menor Samila Dias Pinto, sua enteada, de apenas 10 (dez) anos de idade. Relata que o pedido de liberdade provisória foi negado em virtude do Exmo. Juiz singular entender que o acusado oferece perigo à garantia da ordem pública e interferiria na instrução criminal, o que de fato não é o que se observa, quando mesmo julgado afirma que o acusado possui "bom comportamento social", contrariando, assim, a necessidade de garantia da ordem pública. Alega que em nenhum momento o paciente interferiu na instrução processual e sempre se dispôs a contribuir com a investigação criminal, pois estava certo de sua inocência. Afirmar que o réu é primário, possui bons antecedentes, tem família constituída, residência fixa e emprego definido, e que o mesmo está sendo injustamente acusado de um fato que não cometeu. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, e colaciona entendimentos jurisprudenciais. Junta os documentos de fls. 14/88. Requer, seja concedida ordem de *Habeas Corpus* para fazer cessar o constrangimento ilegal sofrido pelo Paciente, expedindo-se o competente alvará de soltura para que o mesmo possa responder ao processo em liberdade. É o necessário a relatar. É o relatório. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade acima de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 2 de março de 2011. Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Relator em substituição."

HABEAS CORPUS N.º 6985/10 (10/0090447-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IZAQUE TEIXEIRA DA CRUZ
PACIENTE: IZAQUE TEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADO: ALEXANDER OGAWA DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *HABEAS CORPUS*, com pedido de liminar, impetrado pelo paciente IZAQUE TEIXEIRA DA CRUZ, através do Advogado ALEXANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO, OAB/TO n. 2549, à disposição do Juiz-impetrado, por ter sido preso em virtude da prática de crime de estelionato (art. 171, *caput*, do Código Penal). Liminar denegada às fls. 63/65. À fl. 72 foram prestadas as informações, nas quais o juiz singular notícia que o paciente IZAQUE TEIXEIRA DA CRUZ foi posto em liberdade na data de 28.01.2011. É o relatório. Compulsando estes autos verifico, em especial das informações prestadas pela autoridade acima de coatora (fl. 72), que o presente *habeas corpus* perdeu o objeto impulsionador da postulação, face à soltura do paciente-impetrante. Portanto, não mais subsiste ameaça de constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente, restando evidente a prejudicialidade do *mandamus* epigrafado. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do art. 659 do CPP c/c art. 156, 1º parte, do RITJTO, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente *writ*. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas-TO, 03 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS – HC 7214 (11/0092143-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: LEONARDO ALVES LIMA
DEF.ª PÚBL.ª.: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus*, impetrado pela Defensoria Pública em favor de LEONARDO ALVES LIMA, em razão da negativa de concessão da liberdade provisória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi. Narra a impetrante, em síntese, que o paciente se encontra preso em flagrante desde o dia 14/11/2010, pela suposta prática de vários crimes de roubo e de estupro, tendo sido negada sua liberdade sob o argumento de que se fazem presentes as hipóteses da prisão preventiva. Argumenta, no entanto, que o paciente tem o direito de responder ao processo em liberdade, inexistindo fatos concretos que determinem, cautelarmente, a necessidade de seu afastamento do convívio social, principalmente em razão de ser primário e não constar nos autos qualquer prova de que a ordem pública esteja sendo subvertida. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente, por entender

que não se fazem presentes nenhuma das hipóteses que autorizariam a prisão preventiva. Juntou a documentação de fls. 018/066. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de *habeas corpus*, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do *fumus boni juris*, bem como do *periculum in mora*. In casu, em que pesem às argumentações expendidas, após análise confortável ao estágio em que se encontra o feito, em confronto com os documentos que a instruem, não vislumbro a ocorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada, máxime considerando a fundamentação expendida na decisão combatida. Assim, por não vislumbro, neste momento, a presença simultânea dos requisitos necessários, indefiro a liminar requestada, determinando a intimação da autoridade coatora para prestar suas informações no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive sobre o estágio do processo. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Secretário subscrever o expediente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7203 (11/0092103-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: MARCIO SEVERINO DE CARVALHO
PACIENTE: DAIANE NERES DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO SEVERINO DE CARVALHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Márcio Severino de Carvalho, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO, sob o nº. 16186, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Daiane Neres da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente na Rua das Palmeiras, s/nº., Bairro Bela Vista, Cachoeirinha/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Relata o Impetrante que a Paciente fora presa em 10/04/2010, pela suposta prática de crime tipificado no art. 33 da Lei 11.343/06, tendo sido condenada à pena de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias, necessitando cumprir 2/5 da pena para possibilitar a progressão, o que consistia em 280 (duzentos e oitenta) dias, que foram completados em 18/01/2011. No entanto, até a presente data a Paciente ainda permanece presa em regime fechado, mesmo tendo direito a progressão conforme cálculo de liquidação de pena (fl. 07). Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura em favor da Paciente. À fl. 12, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Referente aos presentes autos, informo que já fora impetrado anteriormente o Habeas Corpus 6957, que dispunha contra decisão que havia indeferido o pedido da progressão, e, requisitadas informações ao MM. Juiz a quo, foram prestadas com o seguinte conteúdo: "Vindo os autos conclusos nesta data, já com o cálculo de liquidação de pena, verifica-se que a Paciente adquire o direito à progressão de regime no dia 18.01.2011. Sendo assim, já determinei ao cartório que faça os autos conclusos naquela data para análise das condições de natureza subjetiva e em seguida decidir acerca da progressão". Ou seja, a época, o feito estava em perfeito andamento, restando apenas a realização da análise das condições de natureza subjetiva. Então, antes de se buscar informações, entendo ser temerária a concessão da liminar tal como requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade aciomada coatora, que por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Assim, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

PAUTA

PAUTA ORDINÁRIA Nº 8 /2011

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 15 (quinze) dias do mês de março (3) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1) = HABEAS CORPUS 7176(11/0091919-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 157, I E II, POR TRÊS VEZES, C/C ART. 70, TODOS DO CPB
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTES: LEANDRO SANTOS SILVA E WGUILEY SILVA ROCHA
DEFENSORA PÚBLICA: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: BERNARDINO LUZ

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Bernardino Luz	Relator
Desembargador Amado Cilton	Vogal
Juíza Adelina Gurak	Vogal
Juíza Célia Regina	Vogal
Juíz Helvécio Maia	Vogal

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7159 (11/0091875-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121, § 2º, iv DO CP
IMPETRANTE: CLEITON MARTINS DA SILVA
PACIENTE: JOSÉ FRANCISCO FILHO
DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO. RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "HABERAS CORPUS 7159- Apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, o Defensor Público Cleiton Martins da Silva, nos autos qualificado, impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em favor de José Francisco Filho, também qualificado, alegando que o paciente foi preso na cidade de Nova Olinda no dia 05 de junho de 2009, sob a acusação de ter praticado o delito descrito no artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, sendo posteriormente encaminhado à Cadeia Pública daquela comarca, onde se encontra custodiado até a presente data. Aduz que em 18 de agosto de 2010 o Magistrado singular prolatou sentença absolvendo sumariamente o paciente em razão da sua inimputabilidade, aferida através de laudo psiquiátrico que instruiu a ação penal, sendo-lhe "aplicada medida de segurança, na modalidade internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico por um período mínimo de 01 ano". No entanto, o paciente já se encontra há quase 02 (dois) anos recolhido na Casa de Prisão Provisória de Araguaína sem qualquer tratamento psiquiátrico e em condições insalubres, o que contribui para agravar seu quadro clínico-psicológico. Esclarece que "em 12 de novembro de 2010 foi prolatado despacho pelo MM. Juiz da Vara das Execuções Penais da Comarca de Araguaína ordenando que se desse ciência ao paciente de que ele deveria internar-se em um hospital psiquiátrico, todavia, verifica-se que não foi dada a atenção necessária ao processo e este ficou paralisado, uma vez que tal despacho nunca fora cumprido, não existindo nos autos de execução da medida de segurança qualquer mandado de intimação, dando ciência ao paciente da determinação". Argumenta que para piorar a situação, o Juiz da Execução Penal designou audiência para o dia 21 de janeiro próximo passado "a fim de saber se o Senhor José Francisco já tem ciência do dever de internar-se em um hospital apropriado, a fim de atender o disposto na sentença", mas sequer foi expedido qualquer mandado de intimação para o paciente (...). Os dias passaram, e a execução da medida de segurança foi simplesmente esquecida". Esclarece que a família do paciente quer recebê-lo em casa e está atônita com a situação vivida pelo mesmo, que tem que se submeter a tratamento e, no entanto está trancafiado na Casa de Prisão Provisória de Araguaína, restando cristalina a coação ilegal exercida sobre o mesmo. Transcreve jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria e ao finalizar requer que a ordem seja concedida liminarmente, expedindo-se o competente alvará de soltura a fim de que seja imediatamente liberto para ser submetido a regime de tratamento psiquiátrico ambulatorial. Requer, ainda, que seja solicitada informações junto à 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína com todos os dados necessários para o bom julgamento do presente habeas corpus, confirmando-se, ao final a liminar concedida. Com a inicial acostou os documentos de fls. 09 usque 41. É o relatório. Decido. A situação que se apresenta no presente habeas corpus é por demais delicada. A incapacidade absoluta do paciente está devidamente comprovada nos autos, tanto assim que a sentença absolutória imprópria reconheceu a inimputabilidade e aplicou-lhe medida de segurança de internação, isso na data de 18 de agosto de 2010. Segundo as informações da autoridade aciomada coatora, por não existir no Estado do Tocantins hospital de custódia e tratamento psiquiátrico oficial o paciente permanece na Casa de Prisão Provisória de Araguaína. Apreciando questão semelhante o Senhor Ministro Arnaldo Esteves de Lima, do Superior Tribunal de Justiça, deixou consignado em seu voto que: "No caso dos autos, imposta medida de segurança de internação, observa-se a existência de patente constrangimento ilegal o fato de ter sido o paciente colocado em presídio comum, em razão da falta de hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou outro estabelecimento adequado. Ora, a insuficiência de recursos do Estado não é fundamentação idônea a ensejar a manutenção do paciente em regime prisional, quando lhe foi imposta medida de segurança. A submissão do inimputável à prisão, portanto, é medida que desrespeita tanto a decisão judicial, quanto a lei (art. 96, I, do CP). Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça vem proclamando o entendimento no sentido da ilegalidade da prisão de inimputáveis sujeitos a medida de segurança de internação, mesmo quando a razão da manutenção da custódia seja a ausência de vagas em estabelecimento hospitalares adequados à realização do tratamento". No sentido a jurisprudência da Corte citada: "EXECUÇÃO PENAL – HABEAS CORPUS – APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA DE INTERNAÇÃO – FALTA DE VAGA EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO. 1 – Sendo aplicada ao paciente a medida de segurança de internação, constitui constrangimento ilegal sua manutenção em prisão comum, ainda que o motivo seja a alegada inexistência de vaga para o cumprimento da medida aplicada. 2 – A manutenção de estabelecimento adequados ao cumprimento da medida de segurança de internação é de responsabilidade do Estado, não podendo o paciente ser penalizado pela insuficiência de vagas. Habeas corpus concedido". "MEDIDA DE SEGURANÇA (APLICAÇÃO) – VAGA EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO (INEXISTÊNCIA) – TRATAMENTO AMBULATORIAL (POSSIBILIDADE). 1 – Aplicada medida de segurança consistente em internação em hospital psiquiátrico, configura constrangimento ilegal a manutenção do paciente em centro de detenção provisória. 2 – Quando não há vaga em estabelecimento adequado – hospital psiquiátrico –, deve-se submeter o paciente a tratamento ambulatorial. 3 – Habeas corpus deferido a fim de que seja submetido o paciente a tratamento ambulatorial até que surja vaga em estabelecimento adequado". Ante o exposto, concedo parcialmente a ordem apenas para que o Juízo da Execução, à luz do artigo 96, inciso I, do Código Penal, transfira o paciente para outro estabelecimento adequado e, em caso de total impossibilidade, com as cautelas necessárias, considere a possibilidade de substituição da internação por tratamento ambulatorial. Após as providências de praxe, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de março de 2011. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 7229 (00/92317-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 121§ 2º, I C/C ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL
 IMPETRANTE: ALEXSANDRO OLIVEIRA RODRIGUES
 PACIENTE: ALEXSANDRO OLIVEIRA RODRIGUES
 DEF. PÚBLICO: NAPOCIANE PEREIRA PÓVOA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO. RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrito: HABEAS CORPUS Nº. 7229- DECISÃO: A defensora pública Napociane Pereira Pova, nos autos qualificada, nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, combinada com pedido de medida liminar, em benefício de Alexsandro Oliveira Rodrigues, visando sua soltura. Esclarece que o paciente foi preso em flagrante no dia 25 de outubro de 2010, por supostamente ter infringido o artigo 121, § 2º, inciso I c/c artigo 14, inciso II todos do Código Penal, e que apresentado o pedido de liberdade provisória, este foi negado com base na credibilidade da justiça. Alega que o paciente se encontra preso preventivamente por mais de 120 (cento e vinte) dias sem que a instrução tivesse sido iniciada. Afirma que "os prazos necessários à formação da culpa não são peremptórios, admitindo dilações quando assim exigirem as peculiaridades do caso concreto, desde que observados os limites da razoabilidade, em atenção ao art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal". Assevera que o excesso de prazo na formação da culpa do paciente não se justifica, "e agride frontalmente as garantias constitucionalmente estabelecidas". Ao final pleiteia a concessão da ordem em caráter liminar, bem como de sua confirmação no mérito. Acosta a documentação de fls. 11/21. É o relatório. Decido. Analisando deitadamente os autos verifico pelas certidões acostadas, em especial a de fl. 21, que o paciente somente fora citado para o oferecimento da defesa prévia em 07 de fevereiro deste ano, contudo não sendo apresentada até a data da emissão da certidão, em 21 de fevereiro, tendo então sido nomeada a defensoria pública para patrocinar a causa. O artigo 412 do Código de Processo Penal dispõe que os procedimentos de competência do Tribunal do Júri serão concluídos no prazo de 90 (noventa) dias. Embora referido prazo possa ser dilatado, conforme bem explicitou o impetrante, é cediço que para tanto o processo seja complexo, ou seja, deve ter pluralidade de réus, de crimes, ou necessidade de se expedir cartas precatórias para intimação de testemunhas diversas. Ocorre que no caso em apreço, o paciente foi preso em flagrante em 24 de outubro de 2010, conforme consta na denúncia à fl. 12, tendo sua prisão preventiva decretada em 26 de janeiro deste ano, com a seguinte fundamentação: "A prisão em flagrante, sendo um instituto de natureza tipicamente cautelar, só subsiste se estiverem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva. Embora, o requerente alegue em seu favor, a primariedade e bons antecedentes, reconheço que a segregação cautelar do requerente busca fazer ver à sociedade que o Poder Judiciário encontra-se atuante afastando do seu meio aqueles que insistem em inverter os valores da vida humana cometendo crimes graves". Assim, não há justificativa plausível para a manutenção do acusado preso, uma vez que o mesmo se encontra na clausura e à disposição da justiça desde meados de outubro do ano passado, perfazendo, portanto, mais de 120 dias, sem que a instrução tivesse ao menos se iniciado, e não havendo, portanto, qualquer previsão para o seu término. Nesse sentido é o seguinte entendimento: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO - PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE 160 DIAS - INSTRUÇÃO CRIMINAL NO INÍCIO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. - Não sendo a demora para a prestação jurisdicional suficientemente justificada e encontrando-se o paciente preso há mais de 160 dias, sem que, sequer, previsão de designação de data para oitiva das testemunhas da defesa, e, interrogatório do réu, resta configurado o excesso de prazo para a formação da culpa, impondo-se o relaxamento da prisão. Por outro lado, a credibilidade do Poder Judiciário não se encontra no rol taxativo de requisitos para a decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 312 da lei penal adjetiva, razão pela qual tal argumento não é fundamento idôneo para a manutenção da prisão desta modalidade. Assim sendo, reconheço o constrangimento ilegal que a prisão vem causando ao paciente, razão pela qual defiro a liminar pleiteada, devendo ser expedido o alvará de soltura. As informações da autoridade coatora não se fazem necessárias. Colha-se o parecer ministerial. Após, volvem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de março de 2011. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

HABEAS CORPUS Nº 7.207 (0092136-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 157, § 2º INCISO I e II do CPB
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS –TO.
 PACIENTE: ALBERON LAURINDO FLORES
 DEFEN. PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO
 IMPETRADA: JUIZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
 RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público MURILO DA COSTA MACHADO, em favor de ALBERON LAURINDO FLORES, contra decisão proferida pela Excelentíssima Senhora JUIZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI. Consta que durante inspeção realizada pela Força Estadual de Assistência e Defesa ao Preso da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em entrevista com o Paciente realizada por Defensor Público, constatou-se que mesmo já tendo progredido para regime semi-aberto, desde 11 de agosto de 2010, vem cumprindo sua pena em regime fechado em cela da Colônia Agrícola. Aduz que fora solicitada informações ao Chefe do Núcleo do Estabelecimento Penal e que este informou através de ofício que há 139 reeducandos em regime semi-aberto; no entanto, apenas 18 prestam serviços na chácara da unidade prisional e o motivo seria que a unidade não conta com a segurança devida. Assevera que uma Colônia Agrícola ou similar, deve assegurar ao reeducando direito ao trabalho e alojamento para repouso e reclusão durante as horas de folga, o que não está acontecendo por ineficiência do Estado. Ressalta que o constrangimento ilegal está

consubstanciado no fato de estar enclausurado em regime mais gravoso do que o determinado pela lei e por decisão judicial e que a superlotação do local, já que a unidade tem capacidade para 296 reeducandos, contando atualmente com 378, dos quais 139 estão em regime semi-aberto, mas que somente 18 estão prestando efetivamente serviço, fere disposições da LEP e viola o princípio da dignidade da pessoa humana. Pede-se, liminarmente, a concessão da ordem, para que ante a ausência e ineficiência do Estado que seja Garantido ao Paciente o direito de cumprir sua pena em regime menos gravoso, qual seja o aberto e, ainda, tendo em vista que não há em Gurupi albergue para cumprimento desta pena, faz-se necessário que o Paciente cumpra pena em regime aberto domicilia e, no mérito, a sua confirmação. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. No caso sub examine, objetiva a Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que o Paciente que se encontra cumprindo pena no regime fechado, mas teria direito de cumpri-la em regime semi-aberto, cumpra-a em regime aberto domiciliar, ante a ausência de estabelecimento adequado e ineficiência do Estado. No caso, a certidão carcerária de fls. 22, consta que o Reeducando já teria evadido da Unidade Prisional quando passou a laborar fora da área murada, junto à cozinha em 10/05/2009, portanto, entendo conveniente aguardar as informações a serem prestadas pela autoridade coatora, vez que o magistrado a quo, em razão da proximidade dos fatos e das pessoas nele envolvidas, pode trazer elementos indispensáveis para o deslinde da questão, ainda mais, pelo fato de que não há notícias nos autos de que este teria analisado a questão aqui debatida, o que poderia vir a implicar em supressão de instância, mormente pelo fato de que o remédio constitucional do Writ não é meio adequado para se questionar matérias relativas à execução da pena, para as quais o ordenamento jurídico prevê recurso específico, qual seja, o Agravo em Execução, à luz do que dispõe o artigo 197, da Lei 7.210/84. Dessa maneira, não vislumbro o pretenso quadro claro e adequado à concessão da liminar. Assim, analisando os argumentos trazidos na impetração juntamente com os documentos juntados aos autos, noto que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Destaco, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: "(...) a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ, não cabe medida satisfativa antecipada." (STJ - HC 17.579/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 09.08.2001.) "(...) Não despontando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos." (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009.) "(...) Não despontando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração." (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que INDEFIRO A LIMINAR postulada, reservando-me para mais detido exame da causa por ocasião do julgamento de mérito deste habeas corpus. Solicitar informações detalhadas à MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de MARÇO de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS .Relatora em substituição".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº4757(10/0089391-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Impetrante : ESTADO DO TOCANTINS
 Proc. Estado: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PIUM-TO
 Relator : Desembargador Bernardino Luz – Relator

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: DECISÃO: Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pelo ESTADO DO TOCANTINS, via Procuradora do Estado, contra decisões proferidas pelo Juiz de Direito da Comarca de Pium/TO, que à época da impetração, também respondia pelo Juízo Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, nas quais indeferiu o requerimento de transferência de presos da Casa de Prisão Provisória de Araguaína/TO, para as cadeias públicas situadas nas comarcas sob sua jurisdição. Na inicial, alega que o Ministério Público do Estado do Tocantins ingressou com pedido de interdição da Casa de Prisão Provisória de Araguaína/TO, objetivando compelir o impetrante, no prazo de 45 dias, promover a retirada gradativa dos presos daquela penitenciária, devendo serem transferidos para outras unidades carcerárias do Estado, até a completa reforma estrutural daquela unidade prisional. Na citada ação, O MM. Juiz da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Dr. Álvaro Nascimento Cunha, concedeu a medida liminar, determinando a interdição total da Casa de Prisão Provisória de Araguaína/TO. Aduz que, para cumprir a decisão judicial sus mencionada, a Secretaria de Segurança Pública deste Estado tentou efetivar a transferência dos detentos da CPPA, para outras unidades prisionais do interior. Todavia, em virtude da recusa do impetrado em receber os presos, configurando este o ato coator, até o presente momento, apenas 20 detentos foram transferidos, restando, ainda, 36 pessoas a serem transferidas. Juntou farta documentação em abono à sua tese (fls.10/393). No dia 07/10/2010 foi concedida a liminar, determinando o recebimento limitado de 05(cinco) detentos, pela Cadeia Pública de Pium/TO, durante o período da reforma da unidade prisional de Araguaína/TO. Notificado, a autoridade impetrada, o MM. Juiz de Direito da Comarca de Pium/TO, informou que em 06/12/2010, antes mesmo da concessão da medida liminar requestada,

em virtude do Despacho/Ofício nº199/2010/CGJUS, datado de 30/11/2010, oriundo da Corregedoria-geral da Justiça deste Estado, foi aceito o recambiamento dos 05(cinco) detentos em questão. Juntou cópia dos documentos de fls.415/434. Encaminhados os autos ao Ministério Público, para pronunciamento, o digno Procurador de Justiça opinou pela extinção do feito, sem julgamento de mérito, ante a manifesta prejudicialidade do presente mandamus, em razão da perda de seu objeto (fls. 438/439). Eis, em breve resumo, o relatório. DECIDO. Como é sabido, é imperiosa a materialização do binômio necessidade-utilidade, a fim de que seja configurado o interesse de agir, sendo este uma das condições de validação da ação. In casu, do cotejo entre o pedido deduzido na petição inicial (fls.02/08) e o conteúdo das informações prestadas pela autoridade coatora, estas dando conta da aceitação do recambiamento dos 05(cinco) detentos pela Cadeia Pública de Pium/TO, chega-se à inequívoca conclusão de que a pretensão do impetrante restou integralmente atendida. Não é por outro motivo que a douta Procuradoria de Justiça, em parecer de fls.438/439, concluiu pela extinção do feito, sem julgamento de mérito, ante a manifesta prejudicialidade do presente mandamus, em razão da perda de seu objeto. De fato, se a pretensão deduzida na inicial restou satisfeita voluntariamente, a ação ajuizada tornou-se inútil e desnecessária, não se podendo chegar a outro resultado que não o de proclamar a efetiva perda de objeto da presente impetração, tal como detectado pela douta Procuradoria de Justiça. Assim, ante a perda superveniente do interesse de agir, DOU POR PREJUDICADO o objeto deste writ, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do que dispõe o art. 267, inciso VI, do CPC. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, encaminhando-lhe cópia integral desta decisão. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de FEVEREIRO de 2011. Desembargador Bernardino Luz- R E L A T O R'.

Intimação de Acórdãos

APELAÇÃO Nº. 11685 - 10/0087697-4

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO – TO
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 73833-6/06 – ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 180, CAPUT, DO CP
APELANTE: LEUDIVINO DA CONCEIÇÃO
DEF. PÚBLICO: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 180, CAPUT DO CÓDIGO PENAL – ABSOLVIÇÃO – RÉU DENUNCIADO POR FURTO QUALIFICADO E CONDENADO POR RECEPÇÃO DOLOSA – MUTATIO LIBELLI – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO ACUSADOR – PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. Se no decorrer da instrução processual ficar comprovado que os fatos não se deram como narrados na exordial acusatória, deve o magistrado proceder da forma disposta no artigo 384 do Código de Processo Penal, que trata da mutatio libelli. Não procedendo desta maneira, estará configurada a ofensa ao princípio da correlação, não podendo o Tribunal anular a sentença, mas absolver o apelante, com base tanto na Súmula 453 do Supremo Tribunal Federal como no princípio da vedação da reformatio in pejus. Recurso provido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 11685, onde figura como apelante Leudivino da Conceição e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 01 de março de 2011, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial para conhecer e prover o recurso, a fim de absolver o apelante, tudo nos termos do relatório e voto do relator que seguem como parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 03 de março de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL nº 9839

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: Denúncia nº 38133-7/08
T. Penal: Artigo 33, caput e Artigo 35 caput ambos da Lei nº. 11.343/06, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/90 (fls. 278).
APELANTE: MARCILENE BRAGA DA SILVA
ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON
Relatora p/ Acórdão: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Juiz Certo

Ementa: Apelação Criminal. Tráfico e Associação para o tráfico ilícito de entorpecentes. Interceptação telefônica para abertura de inquérito Policial. Decisão fundamentada. Legalidade. Natureza de medida cautelar. Inexistência de outros meios de prova disponíveis. Indícios razoáveis de autoria. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 - Não há qualquer óbice à utilização da interceptação telefônica à embasar abertura de Inquérito Policial, pois ao disciplinar a matéria a Lei nº. 9.296/96 menciona que, referida fonte de prova será utilizada em investigação criminal e em instrução processual penal, não fazendo qualquer alusão à necessidade de prévia instauração de inquérito. Partindo da premissa de que, a instauração do Inquérito Policial é precedida de investigação criminal e que a lei prevê expressamente a possibilidade de interceptação telefônica no curso dessa primeira averiguação, tem-se como legítima a escuta que deu azo à apuração da responsabilidade criminal da apelante. 2 – O Superior Tribunal de Justiça entende que é "prescindível a prévia instauração de inquérito ou ação penal para a decretação de quebra de sigilo telefônico (...); isso porque a interceptação telefônica, disciplinada na Lei 9.296/96, tem natureza de medida cautelar preparatória", não havendo qualquer vício no fato de que, o Inquérito foi instaurado com escólio em investigação preliminar e deferimento da quebra do sigilo das comunicações telefônicas da apelante. 3 - A Lei nº. 9.296/96 dispõe que, a interceptação telefônica não será admitida quando não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal, entretanto, esse não é o caso dos autos, haja vista que, o fato de a apelante ter sido flagrada em escuta perpetrada em outra investigação sobre tráfico, em conversa suspeita e característica da traficância configura o indício razoável exigido pela lei. Razoável não é certo, por isso, é

perfeitamente legítimo que se considere relevante o fato de que, ao atender o celular que pertencia ao traficante investigado, a ora apelante passou a tratar com o cliente ao invés de passar a ligação para o proprietário do celular, demonstrando ser pessoa conhecida dos usuários de entorpecentes e intimidade com a atividade do narcotráfico. 4 – Há que se considerar que, se o fato de a apelante ser flagrada ao telefone em outra operação, negociando com usuários e/ou revendedores, não configurasse indícios da autoria do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, a interceptação telefônica sub examine não teria resultado positivo e seu conteúdo não seria suficiente à instauração do Inquérito Policial e posterior condenação. 5 – Insta ter em mente que no Relatório da Polícia consta a informação de que, os números de telefone em questão foram fornecidos por pessoas da comunidade, "pessoas honestas que integram a sociedade de Araguaína e que tem suas vidas afetadas pela entrada da droga em seus lares, pessoas que estão vendo seus filhos serem dominados por traficantes que estão não apenas roubando os bens materiais, mas a juventude e o futuro de seus filhos". O fornecimento de número de telefone por popular é mais uma evidência de que havia fortes indícios do envolvimento da recorrente no crime de tráfico e a condenação é a prestação jurisdicional adequada aos anseios dos cidadãos de bem. 6 – Em seu artigo 2º a Lei nº. 9.296/96 estabelece o critério da estrita necessidade da quebra do sigilo telefônico, dispondo que o procedimento não será admitido quando a prova puder ser feita por outros meios disponíveis e, nesse particular, tem-se que, não havia outro meio de prova adequado à realidade dos autos, pois o que se tinha em mãos eram conversas telefônicas suspeitas e os respectivos números dos aparelhos, indícios que desafiavam autorização judicial de quebra do sigilo telefônico da apelante, haja vista que, qualquer tentativa de contato da polícia, via telefone, com a investigada, poderia acarretar a fuga da mesma ou, ainda, configurar flagrante preparado, tornando a operação inócua e eivada de vícios. 7 – A decisão que deferiu o procedimento investigatório está satisfatoriamente fundamentada, pois fundamento sucinto não significa deficiência ou falta de motivação, além disso, os requisitos da Lei nº. 9.296/96 foram devidamente observados, respeitando-se a existência dos indícios de autoria e a imprescindibilidade da medida para apuração dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes. 8 – Inexistindo nulidade no procedimento da interceptação telefônica, as diligências posteriores, quais sejam, mandado de busca e apreensão, laudo pericial de constatação de substância entorpecente, interrogatório da ré, prova testemunhal, bem como, todo o processo criminal e a sentença condenatória, afiguram-se legítimas eis que, embasados em elementos idôneos de prova, não havendo respaldo para o trancamento da ação penal por falta de justa causa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 9839/09 em que Marcilene Braga da Silva é apelante e Ministério Público do Estado do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, aos 22.02.11, na 6ª Sessão Ordinária Judicial, a 2ª Câmara Criminal, por sua 3ª Turma Julgadora, por maioria, negou provimento ao Recurso para manter incólume a sentença, nos termos do voto divergente vencedor da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, Relatora para o acórdão. Na sessão que se iniciou o julgamento dos presentes autos o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – Relator, desacolheu o parecer Ministerial e votou pelo provimento do recurso, a fim de declarar a nulidade das seguintes provas: 1) interceptações telefônicas referentes à apelante, fls. 61/64, 69/71 e 75/76, apenso nº. 1.357 vol. 1, fls. 31/32; 2) mandado de busca e apreensão (fls. 12); 3) laudo pericial de constatação de substância entorpecente, fls. 203/207; 4) interrogatório da ré, fls. 231/234 e 5) provas testemunhais de fls. 219/230, concedeu, ainda, habeas corpus de ofício para trancar a ação penal por falta de justa causa, sendo vencido. Votou acompanhando a divergência a Exmª. Srª. Desª. Ângela Prudente. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 02 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora (Juiz Certo) p/ acórdão.

APELAÇÃO Nº. 11668 (10-0087670-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
T. PENAL: ART. 180, §1º, C/C §2º, DO CPB.
APELANTE: ORLANDO RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – RECEPÇÃO QUALIFICADA – DESCLASSIFICAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – SUBSTITUIÇÃO DA PENA – INCOMPORTABILIDADE – RECURSO IMPROVIDO. 1 - Demonstrado nos autos que o acusado tinha conhecimento da procedência ilícita do bem e pretendia obter vantagem em proveito próprio, descabe a desclassificação para a recepção simples. 2 - Apesar de ser possível a substituição pelo quantum da pena aplicada (inciso I, do art. 44 do CP), o apenado não preencheu todos os requisitos elencados no inciso III do mesmo dispositivo legal, conforme restou evidenciado na sentença condenatória. 3 - Recurso de apelação improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 11668, da Comarca de Paraíso do Tocantins, onde figura como apelante Orlando Rodrigues Pimentel e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 6ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 22 de fevereiro de 2011, à unanimidade de votos, em conhecer e improver o recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio Maia e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 24 de fevereiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3661ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 02 DE MARÇO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:36 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0087861-6

APELAÇÃO 11725/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 28067-0/08
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 280867-0/08 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP
APELANTE : SIDNEI JACOB FEITOSA DE SOUSA
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 10/0089926-5

APELAÇÃO 12316/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 99650-0/09
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 99650-0/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 171, CAPUT, DO CP
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : ROMÁRIO ARAUJO REIS
DEFEN. PÚB: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 10/0090060-3

APELAÇÃO 12362/TO
ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 89806-2/08
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 89806-2/08, DA ÚNICA VARA)
T.PENAL : ARTIGO 155, § 1º, DO CP
APELANTE : LOURENÇO XAVIER MENDES
DEFEN. PÚB: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR CONFORME DECRETO N.º 069/11.

PROTOCOLO : 10/0090289-4

APELAÇÃO 12431/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 67127-0/08
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 67127-0/08- DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 147, CAPUT, DO CP, C/C A LEI DE Nº 11340/06
APELANTE : ROSNEY XAVIER ARAÚJO
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 10/0090308-4

APELAÇÃO 12444/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 15708-7/09
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 15708-7/09, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO IV, E ARTIGO 303, DA LEI DE Nº 9503/97, AMBOS C/C O ARTIGO 70, DO CP
APELANTE : EMÍDIO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 10/0090332-7

APELAÇÃO 12454/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 2218/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2218/05, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, E §1º, C/C COM O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP E DO ARTIGO 14, DA LEI DE Nº 10.826/03, TUDO EM CONCURSO MATERIAL
APELANTE : EDIMAR SOARES LOPES
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 11/0090820-7

APELAÇÃO 12617/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 72315-5/09
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 72315-5/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CP
APELANTE : MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO : CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 11/0090822-3

APELAÇÃO 12619/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 40712-5/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 40712-5/10 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, DO CP (POR DUAS VEZES) C/C O ARTIGO 71, DO MESMO CÓDIGO PENAL
APELANTE : ADELVAN CARDOSO DE ARAÚJO
DEFEN. PÚB: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 11/0090827-4

APELAÇÃO 12624/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1415/02
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1415/02, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 302, CAPUT, DA LEI DE Nº 9503/97, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO
APELANTE : JOSÉ ENOÉ OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 11/0091373-1

APELAÇÃO 12834/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 23817-6/09
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 23817-6/09- DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 217-A, POR TRÊS VEZES, NA FORMA DO ARTIGO 71, CAPUT, TODOS DO CP, SOB AS DIRETRIZES DA LEI DE Nº 8072/90
APELANTE : AROLDO CONCEIÇÃO SILVA
DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 11/0091378-2

APELAÇÃO 12838/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 17530-3/08 5041-3/10
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5041-3/10 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
ADVOGADO(S): PEDRO BIAZZOTO E OUTRO
APELADO : JACILENE HELIODORA DE AMORIM BARROS
ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 11/0091387-1

APELAÇÃO 12839/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 130447-4/09
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 130447-4/09 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
ADVOGADO(S): PEDRO BIAZZOTO E OUTRO
APELADO : RODRIGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091389-8

APELAÇÃO 12840/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 5052-9/10
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5052-9/10 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
ADVOGADO(S): PEDRO BIAZZOTO E OUTRO
APELADO : VANDA PEREIRA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091391-0

APELAÇÃO 12841/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 131833-5/09
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 131833-5/09 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
ADVOGADO(S): PEDRO BIAZZOTO E OUTRO
APELADO : MARIA DE NAZARE RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091392-8

APELAÇÃO 12842/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 130445-8/09
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 130445-8/09 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 APELADO : ALBETIZA DOS SANTOS LEITE
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091393-6

APELAÇÃO 12843/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5057-0/10
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 130447-4/09 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 APELADO : MARIA MARCINA NERES DA SILVA
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091398-7

APELAÇÃO 12844/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109559-3/07
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109559-3/07 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : PEDRO PAULO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 APELADO : ENERPEIXE S/A
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

PROTOCOLO : 11/0091400-2

APELAÇÃO 12845/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109535-6/07
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109535-6/07 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : DILZA FRANCISCO TORRES DA SILVA
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 APELADO : ENERPEIXE S/A
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

PROTOCOLO : 11/0091401-0

APELAÇÃO 12846/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 46556-3/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 46556-3/09 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ELISEU FRANCISCO DE JESUS
 ADVOGADO : ANDERSON LUIZ A. DA CRUZ
 APELADO : TIM CELULAR S/A
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 11/0091402-9

APELAÇÃO 12847/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57855-0/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 57855-0/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : JOSÉ DE SOUSA PEREIRA
 ADVOGADO : RANIERE CARRIJO CARDOSO
 APELADO : JURACY GONÇALVES BORGES
 ADVOGADO : DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 11/0091403-7

APELAÇÃO 12848/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109553-4/07
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109553-4/07 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : AURELY FERREIRA BATISTA
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 APELADO : ENERPEIXE S/A
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

PROTOCOLO : 11/0091404-5

APELAÇÃO 12849/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109538-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109538-0/07 DA ÚNICA VARA)

APELANTE : RAIMUNDO NONATO DIAS DA SILVA
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 APELADO : ENERPEIXE S/A
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

PROTOCOLO : 11/0091405-3

APELAÇÃO 12850/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109531-3/07
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109531-3/07 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : AUGUSTA CÁSSIA JOSÉ DE SANTANA
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 APELADO : ENERPEIXE S/A
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

PROTOCOLO : 11/0091406-1

APELAÇÃO 12851/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109523-2/07
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109523-2/07 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : VERCINA TEIXEIRA BASTOS
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 APELADO : ENERPEIXE S/A
 ADVOGADO : WILLIAN DE BORBA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

PROTOCOLO : 11/0091407-0

APELAÇÃO 12852/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109534-8/07
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109534-8/07 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : MANOEL CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 APELADO : ENERPEIXE S/A
 ADVOGADO : WILLIAN DE BORBA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

PROTOCOLO : 11/0091409-6

APELAÇÃO 12854/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109532-1/07
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109532-1/07 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : ANA NEUTA COSTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 APELADO : ENERPEIXE S/A
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

PROTOCOLO : 11/0091410-0

APELAÇÃO 12855/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109555-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109555-0/07 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : RODRIGO NUNES LUSTOSA PEREIRA DE PAULA
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 APELADO : ENERPEIXE S/A
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

PROTOCOLO : 11/0091411-8

APELAÇÃO 12856/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109513-5/07
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109513-5/07 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : VALDECY DE SOUZA NASCIMENTO
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 APELADO : ENERPEIXE S/A
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

PROTOCOLO : 11/0091412-6

APELAÇÃO 12857/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109557-7/07
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109557-7/07 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : DORIVAN GRACIANO GOMES
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 APELADO : ENERPEIXE S/A
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
07/0055878-0

PROTOCOLO : 11/0091413-4

APELAÇÃO 12858/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 109541-0/07
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109541-0/07 DA ÚNICA VARA)
APELANTE : MOISES JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADO : ENERPEIXE S/A
ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
07/0055878-0

PROTOCOLO : 11/0091414-2

APELAÇÃO 12859/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 109516-0/07
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109516-0/07 DA ÚNICA VARA)
APELANTE : MARCELINO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADO : ENERPEIXE S/A
ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
07/0055878-0

PROTOCOLO : 11/0091418-5

APELAÇÃO 12860/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 131836-0/09
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 131836-0/09 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO
ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
APELADO : MARIA DA CRUZ VENCESLENCO
ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091419-3

APELAÇÃO 12861/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 131892-0/09
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 131892-0/09 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO
ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
APELADO : DENICE ALVES DA COSTA ASSIS
ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091420-7

APELAÇÃO 12862/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 11642-2/10
REFERENTE : (AÇÃO DE CURATELA Nº 11642-2/10 - ÚNICA VARA)
APELANTE : JOÃO BRAZ RODRIGUES
ADVOGADO : FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
APELADO : BENEDITO RODRIGUES
ADVOGADO : LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091421-5

APELAÇÃO 12863/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 5059-6/10
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5059-6/10- 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO
ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
APELADO : ALDENIRA PEREIRA DA SILVA FACUNDES
ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091422-3

APELAÇÃO 12864/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 131899-8/09
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 131899-8/09 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO
ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
APELADO : JOSE PEDRO FERREIRA MENDES
ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091423-1

APELAÇÃO 12865/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 130073-8/09
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 130073-8/09 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO
ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
APELADO : ELIZABETE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091424-0

APELAÇÃO 12866/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 131901-3/09
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 131901-3/09 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO
ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
APELADO : GISELE PAZ MAGALHÃES
ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091425-8

APELAÇÃO 12867/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 130069-0/09
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 130069-0/09 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO
ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
APELADO : XAVIER TAVARES DA CRUZ
ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091426-6

APELAÇÃO 12868/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 5048-0/10
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5048-0/10 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO
ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
APELADO : ROSENILDE OLIVEIRA DE SOUSA VARGAS
ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091428-2

APELAÇÃO 12869/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 131909-9/09
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 131909-9/09 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO
ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
APELADO : VERA LUCIA FERREIRA BORGES
ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091431-2

APELAÇÃO 12870/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 131829-7/09
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 131829-7/09 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO
ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
APELADO : VERA LUCIA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091432-0

APELAÇÃO 12871/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 130091-6/09
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 130091-6/09 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO
ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
APELADO : LAURILENE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091433-9

APELAÇÃO 12872/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 5046-4/10

REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5046-4/10 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 APELADO : MARIA AUGUSTA GONÇALVES NARDES
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091435-5

APELAÇÃO 12873/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 131897-1/09
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 131897-1/09 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 APELADO : ROSIMAR RODRIGUES MOREIRA
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091437-1

APELAÇÃO 12874/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 130066-5/09
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 130066-5/09 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 APELADO : SUYANY DIAS GOMES
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091441-0

APELAÇÃO 12875/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 131828-9/09
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 131828-9/09 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 APELADO : ROSIVANE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091442-8

APELAÇÃO 12876/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 130087-8/09
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 130087-8/09 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO : PEDRO D. BIAZOTTO
 APELADO : EDNA REIS SILVA NUNES
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091446-0

APELAÇÃO 12878/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 131895-5/09
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 131895-5/09 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 APELADO : DIVANI ALVES DOS SANTOS DIAS
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091448-7

APELAÇÃO 12879/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 131838-6/09
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 131838-6/09 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 APELADO : RAIMUNDA BORGES BRITO
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091449-5

APELAÇÃO 12880/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 130101-7/09
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 130101-7/09 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 APELADO : DALVENICE MARTINS DE MELO

ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091451-7

APELAÇÃO 12881/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 131911-0/09
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 131911-0/09 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 APELADO : NILVANDA BUENO FERNANDES
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091454-1

APELAÇÃO 12882/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 130104-1/09
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 130104-1/09 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 APELADO : DELVANI MORAIS OLIVEIRA ALVES
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091455-0

APELAÇÃO 12883/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 130450-4/09
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 130450-4/09 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 APELADO : GRACIENE GONÇALVES PESSOA DE AGUIAR
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091456-8

APELAÇÃO 12884/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 130090-8/09
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 130090-8/09 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 APELADO : SANDRA SULINO DA SILVA
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091464-9

APELAÇÃO 12885/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5044-8/10
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5044-8/10 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 APELADO : TEREZINHA ARAÚJO DOS SANTOS
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091466-5

APELAÇÃO 12886/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5061-8/10
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5061-8/10 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 APELADO : PALOMA ANDREIA SANTOS DE MACEDO
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091467-3

APELAÇÃO 12887/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 130075-4/09
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 130075-4/09 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 APELADO : MARIA DE NAZARÉ BATISTA GLORIA
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091471-1

APELAÇÃO 12888/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 130098-3/09
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 130098-3/09 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 APELADO : MARIA BADIA NUNES MARTINS
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091472-0

APELAÇÃO 12889/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 131826-2/09
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 131826-2/09 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 APELADO : DELMONT FERREIRA ARAUJO
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091474-6

APELAÇÃO 12890/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 130068-1/09
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 130068-1/09 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 APELADO : LOURIVAL PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091475-4

APELAÇÃO 12891/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5063-4/10
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5063-4/10- 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 APELADO : DIANA MELOQUIADES DE SOUZA CARVALHO
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091476-2

APELAÇÃO 12892/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 132658-3/09
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 132658-3/09 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 APELADO : RUBILENE BARREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091477-0

APELAÇÃO 12893/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 130095-9/09
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 130095-9/09 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 APELADO : SANDRA ALVES CORDEIRO GOMES GASPAR
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091478-9

APELAÇÃO 12894/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 130093-2/09
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 130093-2/09 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 APELADO : MARIA DAS MERCES ALVES DE AMORIM
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091378-2

PROTOCOLO : 11/0091641-2

APELAÇÃO 12948/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 131651-0/09
 REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 131651-0/09 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : SILVINO MANOEL DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092278-1

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1750/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.2675-2/10
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 5.2675-2/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092279-0

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1751/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.5953-8/10
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3.5953-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092280-3

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1752/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.6716-6/09
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 6.6716-6/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092281-1

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1753/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12.8139-3/09
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 12.8139-3/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092282-0

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1754/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.7689-6/10
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 2.7689-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092283-8

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1755/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.4000-0/09
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 10.4000-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092284-6

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1756/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.4708-7/08
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4.4708-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092285-4

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1757/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12.8145-8/09
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA 12.8145-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI
 SUSCITADO:(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092286-2

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1758/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.1591-1/10
 REFERENTE : REQUERIMENTO Nº 3.1591-1/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI
 SUSCITADO:(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092287-0

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1759/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4585-8/09
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA 4585-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI
 SUSCITADO:(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092380-0

APELAÇÃO 13051/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 14435-1/08
 REFERENTE : (ATO INFRACIONAL Nº 14435-1/08 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE : W. DOS S. P.
 DEFEN. PÚB: KARINE C. B. BALLAN
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092381-8

APELAÇÃO 13052/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 65715-6/10
 REFERENTE : (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 65715-6/10, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE(S): P. C. P. DA S., G. DO V. S. E J. L. DE M. F.
 ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
 APELANTE : W. B. DA S.
 DEFEN. PÚB: KARINE CRISTINA B. BALLAN
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092392-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11445/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1089-4/11
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1089-4/11 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
 AGRAVANTE : GREYCE PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES
 AGRAVADO(A: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
 ASSES. JUR: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092394-0

APELAÇÃO 13063/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11548-7/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 11548-7/06 - DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : RAIMUNDO FERNANDES MOTA
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER
 APELADO : SALVADOR ADELINO AFONSO
 ADVOGADO : HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092420-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11447/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.600-5/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3.600-5/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
 AGRAVANTE : ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO : CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA
 AGRAVADO(A: ANTÔNIO DA SILVA PINTO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092422-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11448/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.0198-9/11
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0197-0/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO
 ADVOGADO(S): DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO
 AGRAVADO(A: TATIANE DE FREITAS PORTO CARNEIRO
 ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092051-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092423-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11449/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.0198-9/11
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0198-9/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO
 ADVOGADO(S): DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO
 AGRAVADO(A: MARIA DA PAZ GUIMARÃES MACHADO SILVA
 ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092051-7 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092424-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11450/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.0199-7/11
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0199-7/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO
 ADVOGADO(S): DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO
 AGRAVADO(A: MARIA JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS CORREIA
 ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092051-7 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092426-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11452/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.3493-9/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 11.3493-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 AGRAVANTE : TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(A: NEGRI E CIA LTDA ME
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092428-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11451/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.0541-4/10
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.0541-4/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO(A: ROMÁRIO FERREIRA SOUZA
 DEFEN. PÚB: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092459-8

HABEAS CORPUS 7296/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE(S): MANOEL RIBEIRO DA SILVA, DANIEL FERREIRA NETO E FRANCISCO DIONES PEREIRA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092460-1

HABEAS CORPUS 7295/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : RAIMUNDO DA SILVA LIMA
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092461-0

HABEAS CORPUS 7298/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : MILLEN TEIXEIRA DE ALENCAR
DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092462-8

HABEAS CORPUS 7297/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DANIEL FELÍCIO FERREIRA
PACIENTE : RIBAMAR LEITE DA SILVA
DEFEN. PÚB: DANIEL FELÍCIO FERREIRA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092463-6

HABEAS CORPUS 7299/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE : WALKER SCHEEL DOS REIS SILVA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092464-4

HABEAS CORPUS 7300/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DANILO FRASSETO MICHELINI
PACIENTE : ROSIVÂNIA MARIA DA SILVA
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092465-2

HABEAS CORPUS 7301/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : MARCELO BATISTA DUARTE
DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062126-3 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092466-0

HABEAS CORPUS 7302/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : VALBIANO MARINHO DA SILVA
DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092467-9

HABEAS CORPUS 7303/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM
PACIENTE : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA
DEFEN. PÚB: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084325-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092470-9

HABEAS CORPUS 7304/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA

PACIENTE : REGINALDO FRANCISCO DE JESUS
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092478-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11454/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.6791-8/10
REFERENTE : (AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL Nº 11.6791-8/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO)
AGRAVANTE : INDEPENDÊNCIA S/A
ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(A): FLORIVALDO LEAL NETO E RENATA D' OLIVEIRA LEAL
ADVOGADO : LUIZ RENATO ADLER
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092481-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4810/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: EDISON DE SOUZA PARENTE
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA , JUSTIÇA E CIDADANIA.
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092489-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4811/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEUEL PAIXÃO DE SANTANA E HÉLIO DOMINGOS DE ASSIS ALVES
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092493-8

HABEAS CORPUS 7305/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : WILKELES GOMES CARDOSO
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092508-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11446/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.5743-7/10
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5.5743-7/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
AGRAVANTE : OSMAIR FRANCISCO DA SILVA E CIA LTDA ME
ADVOGADO(S): OUTRO E RODRIGO OKPIS
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092134-3 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092512-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11453/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8464-2/11
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 8464-2/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA
AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO
AGRAVADO(A): CARLOS LUSTOSA NETO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092526-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4813/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GILSON SOUSA SILVA
ADVOGADO(S): JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA , JUSTIÇA E CIDADANIA.
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092565-9

HABEAS CORPUS 7306/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO

PACIENTE : SINEIDE CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA FAMILIAR

CONTRA A MULHER DA COMARCA DE GURUPI - TO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

1ª TURMA RECURSAL**ATA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

320ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2408/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0009.4721-7/0

Natureza: Cobrança Securitária

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

Recorrido: Raimundo Coelho Silva

Advogado(s): Drª. Aldaíza Dias Barroso Borges

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2409/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0000.3946-7/0

Natureza: Declaratória c/c Reparação por Danos Morais e Repetição de Indébito

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros

Recorrido: Alaerte Braga de Almeida

Advogado(s): Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2410/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0000.3947-5/0

Natureza: Repetição de Indébito c/c Reparação de Danos

Recorrente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

Advogado(s): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos

Recorrido: Patrícia Justino Salvador

Advogado(s): Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2411/11 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2010.0005.3606-5/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Companhia de Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Francisca Pereira de Oliveira Carneiro

Advogado(s): Drª. Gabriela Gonçalves Ferraz

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2412/11 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2010.0005.3605-7/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Maria dos Anjos Pereira

Advogado(s): Drª. Gabriela Gonçalves Ferraz

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2413/11 (COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)

Referência: 2009.0003.7924-1/0 (2392/09)

Natureza: Reclamação

Recorrente: Oderval Bezerra

Advogado(s): Drª. Luciana Costa da Silva (Defensora Pública)

Recorrido: João Dias Alves

Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2414/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2008.0004.8187-0/0 (5932/08)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Maria Madalena Dias Rodrigues

Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira

Recorrido: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2415/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0009.3613-4/0

Natureza: Indenização por Danos c/c pedido de liminar

Recorrente: TIM Celular S/A

Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros

Recorrido: Evânio da Silva Lopes

Advogado(s): Dr. Antônio Rogério Barros de Mello

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2416/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0003.0188-0/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Paulo Sousa Ribeiro de Outros

Recorrido: Neusaldina Pereira da Cruz dos Santos

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2417/11 (JECC - TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0008.5872-7/0

Natureza: Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Indenização por Danos Morais com antecipação de tutela

Recorrente: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Recorrido: Otávio Nascimento

Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2418/11 (JECC-DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0008.1462-6/0

Natureza: Declaratória de Nulidade Contratual c/c Restituição de quantia paga

Recorrente: Banco Bonsucesso S/A

Advogado(s): Dr. Nay Cordeiro e Outro

Recorrido: Dalvina Procópio Cardoso

Advogado(s): Drª. Napociani Pereira Povoá (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2419/11 (JECC-DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0006.0280-7/0

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Renault do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Carlos Fernando Correa de Castro e Outros

Recorrido: Moacir Oliveira Júnior

Advogado(s): Dr. Adriano Tomasi

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2420/11 (JECC-DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0008.4309-0/0

Natureza: Indenizatória por Danos Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros

Recorrido: Ailson Almeida Rodrigues

Advogado(s): Dr. Lucyvaldo do Carmo Rabelo

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2421/11 (JECC-DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0000.9530-1/0

Natureza: Reclamação

Recorrente: Leandra Barbosa Fagundes

Advogado(s): Dr. Adwardys Barros Vinhal

Recorrido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. José Frederico Fleury Curado e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

2ª TURMA RECURSAL**PAUTA****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 007/2011****SESSÃO ORDINÁRIA – 15 DE MARÇO DE 2011**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 7ª (sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2011, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.764-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Ronaldo Tovani

Advogado(s): Dr. Glaydon José de Freitas Filho

Recorrido: Luís Otávio de Queiroz Fraz

Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

* Feito com vista à Juíza Ana Paula Brandão Brasil

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2277/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.539/09*

Natureza: Reparação de Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrentes: Wesley Cardoso Rezende // Atlântico – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

Advogado(s): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa (1º recorrente) // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros (2º recorrente)

Recorridos: Brasil Telecom S/A // Atlântico – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados) // Wesley Cardoso Rezende Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros (1º recorrido) // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros (2º recorrido) // Dr. Gaspar Ferreira de Sousa (3º recorrido)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.335-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros

Recorrida: Margarida Rosa Gomes Ferreira Guimarães

Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.185-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Adão Rodrigues da Costa

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.965-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Dano material

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: José Carlos Dias Lima

Advogado(s): Dr. Vinicius Pinheiro Marques

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.148-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Masisa do Brasil Ltda

Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros

Recorridos: Mamacol Materiais para Marcenarias Ltda // Banco Itaú Unibanco S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Wanderley Coelho (1º recorrido) // Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira e Outros (2º recorrido)

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.219-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Dano Material

Recorrente: Luis Carlos Prestes Seixas Filho

Advogado(s): Dr. Rafael Cabral da Costa

Recorrida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado(s): Dr. Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.802-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Raimunda de J. dos S. Ferreira

Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado

Recorrido: Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.869-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização decorrente de Danos Morais e Materiais c/c pedido de antecipação dos efeitos da tutela

Recorrente: Ideal Tecidos (Eli Marques de Lima)

Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Recorridos: Jaqueline Amélia Lemes Ribeiro // Panasonic do Brasil Ltda

Advogado(s): Drª. Erlene Francisco Vasconcelos (1ª recorrida) // Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro (2º recorrido)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.232-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reclamação

Recorrente: Iracema Nonato Acácio

Advogado(s): Drª. Inália Gomes Batista (Defensora Pública)

Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.358-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer com pedido de tutela antecipada inaldita altera pars c/c Indenização por Danos Moral e Material

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros

Recorrido: Helder Agostinho Dias Morais

Advogado(s): Drª. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.595-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Luzia de Góis Marazon

Advogado(s): Dr. Murillo Miranda Carneiro e Outros

Recorrido: Banco Itaucard S/A (Revel)

Advogado(s): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.195-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Proteção – Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda-ME

Recorrido: Tiago de Brito Veiga

Advogado(s): Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem

ATA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

286ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2311/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 3.160/03

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais (Com Pedido de Antecipação de Tutela)

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dra. Elaine Aires Barros e outros

Recorrido: Elivaldo Berto da Silva

Advogado(s): Dr. Afonso José Leal Barbosa

Relatora: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2312/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0010.9631-0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais e Lucros Cessantes

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichemeyer outra

Recorrido: Fábio Gomes Ribeiro

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2313/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0008.9722-0

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. José Frederico Fleury Curado Brom e outro

Recorrido: Wesley Pereira de Jesus e Edson Soares Pereira

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz

Relatora: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2314/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS – TO)

Referência: 013/06

Natureza: Reparação Por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Covemáquinas Comercial de Veiculos Ltda

Advogado: Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca

Recorrida: Adilson José de Godoy

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2315/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 012/06

Natureza: Reparação Por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Covemáquinas Comercial de Veiculos Ltda

Advogado: Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca

Recorrido: Aduauto Marciano Dorneles

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2316/11 (JEC - GURÁI-TO)

Referência: 2008.0006.5176-8

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dra. Annette Diane Riveros Lima

Recorrida: Nilmaura Jorge Sales

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2317/11 (JECC-GUARÍ-TO)

Referência: 2007.0000.2847-7
Natureza: Execução de Título Judicial
Recorrente: Sinésio Ramos de Oliveira
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
Recorrido: Asa Agro Industrial de Alimentos S/A
Advogado: Não Constituído
Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2318/11 (JECC-GUARÁ-TO)

Referência: 2008.0008.6857-0
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Dra. Annette Diane Riveros Lima
Recorrido: Valdenez Nunes de Oliveira
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2009.0006.6352-7 - Reivindicatória
Requerente: CLEIBIANE PEREIRA DOS SANTOS
Rep. Jurídico: 3.685-B MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: INSS
Rep. Jurídico: PROCURADORIA FEDERAL
DESPACHO: "Designo audiência, para o dia 16/03/11 às 16:30 h. Deixo para análises preliminares em momento oportuno. [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito Titular."

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0005.8054-4 - CARTA PRECATORIA - Processo originário n. 0201309.32.2009.8.09.01321 - JEC - Porangatu / GO
Exequirente: IBRAIM PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA-ME
Advogado: Dr. Marcio Luiz da Silva - OAB/GO 26.510
Executado: Derli Pellenz
Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos supra quanto às certidões negativas de primeira e segunda praça, devendo postular o que lhe aprouver.

Autos n. 2010.0012.0343-4 - COBRANÇA
Requerente: ADEMILDA JUVERCINA MARIA BORGES
Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos - OAB/TO 1359
Requerido: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA ZANETTI
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel - OAB/TO 324-B
Intimação do requerente, através de sua procuradora, para, querendo, no prazo legal impugnar a contestação.

Autos n. 2011.0001.3406-2 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Exequirente: MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO
Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro - OAB/TO 441
DESPACHO: "(...). Intime-se para nominar e qualificar o pólo passivo, informando seu endereço, sob pena de indeferimento da inicial. **Prazo de 10 (dez) dias.** Após, volvam conclusos. Alvorada,...."

Autos n. 2007.0009.4004-4 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO TO - OCT
Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira - OAB/TO 156-B
Requerido: ENIO DE SOUZA VILELA
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição - OAB/TO 174-A
DESPACHO: "(...). Considerando a manifestação retro, bem como a existência de um veículo registrado em nome do executado, intime-se o exequente para tomar conhecimento, bem como para postular o que lhe aprouver. **Prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de arquivamento. Transcorrido o prazo, e não havendo requerimento, determino o arquivamento do feito, **mantendo-se, porém, a Distribuição.** Alvorada,...." (veículo: VW / Kombi - KBY 6309 - GO).

Autos n. 2011.0001.8607-0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR
Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4311
Requerido: A. E. J. L.
Intimação da requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, providenciar a subscrição da inicial referente aos autos supra, bem como fornecer contrafé.

Autos n. 2008.0002.0840-6- DEPÓSITO (arquivado)
Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A
Requerida: MARIA DE FATIMA BATISTA DE MATOS

Intimação da Dra. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1.597, de que os autos supra se encontram em cartório aguardando vistas dos mesmos, pelo prazo legal, conforme requerido na petição protocolada em 16/12/2010.

Autos n. 2009.0002.2112-5 (n. antigo 2.153/03) - MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: L. SALES BRITO
Advogado(a): Dra. Suelene Inácio Vieira Roxadeli - OAB/GO 17.658
Impetrado: AGENTES DO POSTO FISCAL DE TALISMÃ - ANTONIO LUIZ ALVES E DAVI HENRIQUE DE SOUZA
Intimação do impetrante, através de sua procuradora, do retorno dos autos supra do TJ/TO, cuja corte, por unanimidade de votos, conheceu o reexame necessário e negou-lhe provimento, mantendo a sentença nos seus exatos termos, ficando o mesmo intimado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar requerendo o que achar de direito, sob pena de arquivamento.

Autos n. 2008.0008.4782-4 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: BCN - BANCO DE DÉBITO NACIONAL S/A
Advogado: Dr. Dearley Kunh - OAB/TO 530
Impetrado: JOSÉ GLORINDO DE PINTO BARROS
Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TJ/TO, em cuja corte por unanimidade de votos, negou seguimento ao apelo, confirmando a sentença, diante do que, fica o mesmo intimado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se, requerendo o que achar de direito.

Autos n. 2007.0009.6334-6 - OUTORGA COMPULSÓRIA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL
Requerente: O MUNICÍPIO DE ALVORADA
Advogado: Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira - OAB/TO 3990
Requerido: JOÃO HENRIQUE BICHIATO
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha - OAB/TO 1327-B
DESPACHO: "(...). Intime-se o requerente para carrear aos autos todos os recibos de pagamento das parcelas, nos quais será realizada a perícia. Prazo de 5 (cinco) dias. Alvorada,...."

Autos n. 2010.0009.8381-9 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Exequente: FABIO RODRIGUES DA LUZ
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4.230-A
Executado: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa - OAB/TO 3595
SENTENÇA: "(...). Isto posto, **homologo** o acordo de fl. 359/360 entabulado entre **Fábio Rodrigues da Luz e Unibanco Aig Seguros S/A**, através de seus procuradores, cujo termo, para todos os efeitos, passa a integrar este dispositivo. No caso, deverá ser liberado ao exequente R\$6.490,15 (seis mil, quatrocentos e noventa reais e quinze centavos) dos valores bloqueados pela penhora *on line*. **O saldo remanescente deverá ser devolvido ao executado.** De consequência julgo extinta a execução, nos termos do art. 795 c/c 794, II, ambos do CPC. **Expeçam-se os alvarás.** Sem custas. Arquite-se com baixa imediatamente. **PRI.** Alvorada,...."

Autos n. 2011.0000.8659-9 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Exequente: EDIVALDO PEREIRA DA ROCHA
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4.230-A
Executado: ITAU VITA E PREVIDENCIA S/A
Advogado: Dr. Edyen Valente Calepis - OAB/MS 8767
SENTENÇA: "(...). Isto posto, **homologo** o acordo de fl. 85 entabulado entre **Edivaldo Pereira da Rocha e Itaú Vida e Previdência**, através de seus procuradores, cujo termo, para todos os efeitos, passa a integrar este dispositivo. No caso, os valores bloqueados por meio de penhora *on line*, deverão ser liberados ao exequente, como forma de satisfação do débito, nos termos do art. 269, III c/c 794, II, ambos do CPC. Expeça-se o alvará, em nome do exequente, para liberação dos valores bloqueados. Após archive-se imediatamente. **PRI.** Alvorada,...."

Autos n. 2008.0002.0826-0 (n. antigo 2.346/03) - ORDINÁRIA DE PRECITO COMINATÓRIO POR INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: PEDRO JOSÉ DE CAMPOS
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira - OAB/TO 156-B
Requerido(s): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA (MITSUBISHI MOTORS CORPORATION) E OUTRO
Advogado: Drs. Eduardo Lazzareschi de Mesquita - OAB/SP 182.166 e Walter Ohofugi Júnior - OAB/TO 392-A
Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos supra do TJ/TO, em cuja corte foi homologado o acordo celebrado pelo requerente e a requerida MMC Automotores do Brasil Ltda, diante do que, ficam os mesmos intimados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem-se, requerendo o que achar de direito, bem como fica intimada a requerida MMC Automotores do Brasil Ltda para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$149,60, a qual deverá ser recolhida através do DAJ, remetendo posteriormente o comprovante a este Juízo para juntada nos autos.

Autos n. 2008.0010.6560-9 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Dr. Marlon Alex Silva Martins - OAB/MA 6976
Requerido: CUSTODIO ARAUJO COSTA
Advogado: Dr. Emanuel Medeiros Alcântara Filho - OAB/GO 24.318
DECISÃO: "(...). Isto posto, **declino da competência** para processar e julgar a ação de busca e apreensão proposta pelo **Banco Finasa S/A** em face de **Custódio Araújo Costa**, nos termos do art. 105/CPC_Caso que determino a remessa dos autos ao Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia Estado de Goiás, Procedam-se as baixas e comunicações de estilo. Intimem-se. Alvorada,...."

Autos n. 2010.0010.6709-3 - COBRANÇA
Requerente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO
Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro - OAB/TO 441
Requerido: EDMUR DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...). Isto posto, **julgo extinto o processo**, através do qual **Antonio Carlos Ribeiro** promoveu ação de cobrança em desfavor de **Edmur de Oliveira**, nos termos do art. 269, II/CPC. Autorizo a devolução do título/nota ao requerido, mediante recibo. Sem custas. Arquivem-se com baixa, imediatamente. **PRI**. Alvorada,....".

Autos n. 2010.0012.4553-6 – CONHECIMENTO

Requerente: MARIA DAS MERCES DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Requerido: BRASELETRO

Advogado: Nihil

DESPACHO: "(...). Intime-se o requerente para comprovar a inserção de seu nome no cadastro de restrição ao crédito (SPC/SERASA), porquanto, não juntou nenhuma certidão, sob pena de prejuízo processual. **Prazo de 5 (cinco) dias**. Após, volvam conclusos. Alvorada,....".

Autos n. 2008.0004.8286-9 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: JUAREZ RODRIGUES RIBEIRO

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

DESPACHO: "(...). Considerando a certidão retro, intime-se o requerido para, querendo, apresentar quesitos para realização da perícia. **Prazo de 5 (cinco) dias**, sob pena de preclusão. Apresentados os quesitos e/ou transcorrido o prazo, cumpra-se o despacho de fl. 107v. Alvorada,....".

Autos n. 2008.0004.9213-9 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: LUCIMAR BORGES

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

DESPACHO: "(...). Considerando a certidão retro, intime-se o requerido para, querendo, apresentar quesitos para realização da perícia. **Prazo de 5 (cinco) dias**, sob pena de preclusão. Apresentados os quesitos e/ou transcorrido o prazo, cumpra-se o despacho de fl. 107v. Alvorada,....".

Autos n. 2010.0002.0643-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: EVERTON LUIZ GUERRA

Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53

Executado: EDUARDO VIRGILIO DOS SANTOS

Advogado: Nihil

Executado: WILLIAN ROBERTO OLIVEIRA MARTINS

Advogado: Defensor Público

DESPACHO: "(...). Diante das inúmeras tentativas infrutíferas de penhora e da inexistência de bens para tal, determino a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano. (...). Alvorada,....".

Autos n. 2009.0003.9567-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: KENIA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Requerido: ITAU – VIDA E PREVIDENCIA S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

DECISÃO: "(...). Assim, ressaltando meu entendimento sobre a matéria, sigo o entendimento das Cortes Superiores no sentido de ser prescindível a inicial ou esgotamento da instância administrativa para a obtenção de determinada pretensão. Caso que a mesma poderá ser invocada diretamente ao Poder Judiciário. Assim, **rejeito** a preliminar de carência de ação, por possível falta de interesse de agir. Em decorrência dessa decisão, concedo às partes, novo prazo de 5 (cinco) dias para especificarem (ou ratificarem) as provas que, eventualmente, pretendam produzir, sob pena de preclusão. Ficando cientes que, não havendo requerimento, será proferido julgamento de plano. Intimem-se. Alvorada,....".

Autos n. 2006.0009.6133-7 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO MERCANTIL DO BRAIL S/A

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executados: TODIBEL TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CASSIO CLAY CRISTINO DE OLIVEIRA, PAULO ANTONIO DE LIMA e AJENOR DE LIMA FILHO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327

DECISÃO: "(...). Assim, **homologo** o acordo de fls. 77/80 entabulado entre **Fundo de Investimento em Direito Creditários não Padronizados América Multicarteira**, supostamente, detentora dos créditos do Banco Mercantil do Brasil S/A e **Todibel Tocantins Distribuidora de Bebidas Ltda e Ajenor de Lima Filho** para que surta seus efeitos legais. Determino a suspensão do curso processual até o cumprimento do acordo, ou provocação da parte interessada. Transcorrido o prazo, intime-se o exequente para manifestar-se quanto ao cumprimento do entabulado, sob pena de sua inércia ser interpretada como cumprimento do acordo, o que implicará na extinção da execução. **Prazo de 10 (dez) dias**. Alvorada,....".

Autos n. 2006.0009.6134-5 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO MERCANTIL DO BRAIL S/A

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executados: TODIBEL TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e AJENOR DE LIMA FILHO

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

DECISÃO: "(...). Assim, **homologo** o acordo de fls. 77/80 entabulado entre **Fundo de Investimento em Direito Creditários não Padronizados América Multicarteira**, supostamente, detentora dos créditos do Banco Mercantil do Brasil S/A e **Todibel Tocantins Distribuidora de Bebidas Ltda e Ajenor de Lima Filho** para que surta seus efeitos legais. Determino a suspensão do curso processual até o cumprimento do acordo, ou provocação da parte interessada. Transcorrido o prazo, intime-se o exequente para manifestar-se quanto ao cumprimento do entabulado, sob pena de sua inércia ser interpretada como cumprimento do acordo, o que implicará na extinção da execução. **Prazo de 10 (dez) dias**. Alvorada,....".

Autos n. 2009.0007.0899-7 (n. antigo 1.171/97) – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executado(s): JAIRO LOUREIRO DIÓGENES

Advogado: Dr. Genecil Turcio – OAB/TO 16.551

Executado(s): NICOLAU JOÃO ARESI E GENIVALDO VALENTIN DO NASCIMENTO

Advogado: Nihil

SENTENÇA "(...). Isto posto, homologo o acordo de fls. 124/125, entabulado entre Banco do Brasil S/A e Jairo Loureiro Diógenes, Nicolau João Aresi e Genivaldo Valentin do Nascimento para surta seus efeitos legais. De consequência, determino a extinção da execução, nos termos do art. 794, II c/c 795, ambos do CPC. Desconstituiu a penhora (se for o caso). Se tratar de imóvel oficie-se ao CRI respectivo autorizado o cancelamento da averbação, condicionando-se, porém, o cumprimento ao pagamento dos emolumentos pela parte interessada. Honorários já satisfeitos, conforme informado no acordo. Custas processuais pelos executados, solidariamente. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Cumprida a determinação supra (custas e CRI) archive-se com baixa. **PRI**. Alvorada, (...)." OBS: Custas finais total no valor R\$247,34, a qual deverá ser recolhida através do DAJ, remetendo o comprovante a este Juízo para juntada nos autos.

Autos n. 2007.0004.7612-7 – DISSOLUÇÃO CONTRATUAL C/C AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: VILMAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dra. Marleide Luiz de Fátima Bernardes – OAB/TO 3806

Requerido: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

DECISÃO: "É de conhecimento deste magistrado de que Manoel Pereira já falecera há alguns anos, bem como sobre a inexistência de abertura de inventário. Logo, inexistente inventariante do espólio. Assim, com o intuito de não prejudicar as partes, determino a ADAPEC que emita a GTA necessária para o transporte do rebanho (em torno de 43 cabeças) apascentando na Fazenda Mata Virgem, cujo rebanho será removido para a Fazenda Bom Sucesso, Município de Araguaçu. Este rebanho é fruto de parceria pecuária estabelecida entre Manoel Pereira da Conceição (falecido) e Vilmar Rodrigues da Silva. A autorização judicial não tem o condão de suprir a documentação necessária para expedição da GTA (comprovante de vacinação, pagamento de taxa etc.). O alvará deverá ser expedido em nome do requerente o qual ficara responsável pela extração da GTA, conforme consta do acordo de fl. 41, cuja guia deverá ser entregue no escritório do requerido, mediante recibo. O requerido devera providenciar o transporte do rebanho, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da GTA, devendo comunicar previamente o requerente o dia em que ira entregar o gado. Estando ciente que há multa pecuniária já arbitrada em caso de descumprimento. O requerente devera comunicar, no prazo de 24 horas, o recebimento do gado. Espessa o alvará. Intime-se. Alvorada,".

Autos n. 2009.0004.9076-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido(a): MARIA CLAUDIA PEREIRA NEVES

Advogado: Nihil

SENTENÇA "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pelo Consórcio Nacional Honda Ltda na ação de busca e apreensão proposta em face de Maria Cláudia Pereira Neves. Consequentemente julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Eventuais custas finais, pelo requerente. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Cumprida a determinação supra, archive-se com baixa. **PRI**. Alvorada, (...)." OBS: Custas finais no valor R\$4,00, a qual deverá ser recolhida através do DAJ, remetendo o comprovante a este Juízo para juntada nos autos.

Protocolo 96770 – 03.03.11

Autos n. 2010.0005.4732-6 – MONITÓRIA

Requerente: LAURISTON ANTONIO E SILVA

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Requerido: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO VALLONA

Advogado: Dra. Helia Mara Parente Santos – OAB/TO 2079

SENTENÇA: "(...). Isto posto, **julgo extinta com resolução de mérito** a ação monitoria proposta por **Lauriston Antonio e Silva** em face de **Carlos Augusto Pinheiro Vallona**, vez que o requerido adimpliu a obrigação, nos termos do art. 269, I/CPC. Sem custas e honorários. Art. 1.102-C, § 1º/CPC. Libere-se ao requerente o valor depositado. Se for o caso, mediante transferência bancária. Expeça-se o alvará. Embora o requerido tenha informado o numero dos autos de forma equivocada, não será preciso o desentranhamento da contestação, pois a Serventia procedeu a juntada correta. Assim, **indefiro** o desentranhamento. Por ultimo, archive-se com baixa. **PRI**. Alvorada,".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0008.1909-1 – PEP – PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Reeducando: Halley Costa Pereira

Advogado: Dr Juarez Miranda Pimentel - Oab/To 324

DECISÃO: (...) DECIDO. A pretensão do apenado em cumprir pena domiciliar não encontra respaldo legal (LEP). Observando-se que o simples fato de ser pai de recém nascido não tem o condão de obter o benefício que a lei não permite. Assim, rechaço de plano a pretensão. Quanto aos dias em que o apenado deixou de pernoitar na cadeia, relevo as falhas, pois, é de conhecimento deste magistrado que o mesmo sofreu acidente de trabalho, além de sua filha ter nascido com problemas de saúde. É bem verdade que foram vários dias em que o apenado deixou de pernoitar na cadeia. Logo, fica advertido que, doravante, somente serão acolhidas justificadas devidamente comprovadas. Considerando que houve unificação de penas (fls. 289/290), intime-se o defensor para tomar conhecimento do cálculo, bem como acompanhar a evolução no cumprimento e saber atempadamente a época adequada para postular eventual benefício. Intimem-se. Alvorada, 3 de março de 2.011. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado ARCILON DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, auxiliar de depósito, natural de Ananás-TO, nascido aos 03/04/1979, filho de Manoel Messias de Oliveira e Jacinta Costa de Oliveira, com endereço na Rua Sávio Dino, nº 651, Vila Redenção II, em Imperatriz/MA, atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 397/2005, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ARCILON DIAS DE OLIVEIRA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TEMPOS DO ARTIGO 107, inciso IV, Código Penal. Ananás/to, 27 de outubro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 03 de março de 2011. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

Fica o advogado da acusada intimado da decisão proferida nos presentes autos.

Autos: 2011.0001.6055-1 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusada: PRISCILLA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. IVAN DE SOUZA SEGUNDO, OAB nº 2658

INTIMAÇÃO/DECISÃO. [...]: Diante do exposto, acolho o parecer ministerial, INDEFIRO a concessão da liberdade provisória da requerente Priscilla Ferreira dos Santos, em razão de estarem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, consubstanciada na necessidade de garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. De tudo, assim, há que se extrair a inevitável conclusão de que a prisão processual ora submetida à requerente Priscilla Ferreira dos Santos, foi legal, razão pela qual foi HOMOLOGADA. Ciência desta ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem manifestação das partes, transladem-se cópia desta aos autos de Inquérito Policial, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Araguacema-TO, aos 28 de fevereiro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME - Juíza de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0001.5182-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: MANOEL BENÍCIO DE SÁ

ADVOGADO(A): FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2.493-B

REQUERIDO: VIVO CELULARES – TELEGOIAS CELULARES S/A

DESPACHO DE FLS. 44: "Defiro o requerimento de penhora on line (artigos 655, inciso I, e 655-A, ambos do CPC no valor de fl. 40 – R\$ 4.683,28 – extraído o valor das custas e taxa, as quais devem ser recolhidas aos cofres públicos, pois não foram suportadas pelo autor beneficiário da justiça gratuita). Segue protocolamento. Aguarde-se resposta das instituições financeiras e havendo valor penhorado, intimem-se para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal de 15 (quinze) dias. Não havendo penhora, vista ao exequente." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES JUNTADO A FLS. 46/47.

Autos n. 2007.0002.6897-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: EDIVALDO BARBOSA DE AQUINO

ADVOGADO(A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A

DESPACHO DE FLS. 191: "Defiro o requerimento de penhora on line (artigos 655, inciso I, e 655-A, ambos do CPC) no valor da última atualização – fl. 141 – 19.001,26. Segue protocolamento. Aguarde-se resposta das instituições financeiras e havendo valor penhorado, dê-se ciência aos executados. Em seguida, com ou sem a penhora, abra-se vista ao exequente. Intimem-se." - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO. DE IGUAL MODO, FICAM INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES JUNTADO A FLS. 193/194.

Autos n. 2008.0007.5010-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: LUCIANA MOREIRA C. BATISTA

DESPACHO DE FLS. 51: "1-Defiro o requerimento de penhora on line (artigos 655, inciso I, e 655-A, ambos do CPC) no valor da última atualização – fl. 48 - R\$ 5.104,16. Segue

protocolamento. 2 – Aguarde-se resposta das instituições financeiras e havendo valor penhorado, dê-se ciência à executada. 3-Em seguida, com ou sem a penhora, abra-se vista ao exequente. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES JUNTADO A FLS. 53/54.

Autos n. 2007.0003.9821-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: AUGUSTO E CHAVES LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: JOAQUIM FERREIRA COIMBRA JÚNIOR

DESPACHO DE FLS. 39: "1-Defiro o requerimento de penhora on line (artigos 655, inciso I, e 655-A, ambos do CPC) no valor da última atualização – fl. 36 - R\$ 7.837,31. Segue protocolamento. 2 – Aguarde-se resposta das instituições financeiras e havendo valor penhorado, dê-se ciência ao executado. 3-Em seguida, com ou sem a penhora, abra-se vista ao exequente. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES JUNTADO A FLS. 41/42.

Autos n. 2008.0010.9603-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO(A): EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B

REQUERIDO: RICARDO OLIVEIRA COSTA

DESPACHO DE FLS. 29: "Defiro o requerimento de penhora on line (artigos 655, inciso I, e 655-A, ambos do CPC) no valor de fl. 56 - R\$ 3.858,75. Segue protocolamento. Aguarde-se resposta das instituições financeiras e havendo valor penhorado, intimem-se para, querendo, opor embargos no prazo legal de dez dias. Não havendo penhora, vista ao exequente." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES JUNTADO A FLS. 31/32.

Autos n. 2007.0004.2455-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: JOEL MACENA VITOR E DARCI DE BRITO VELOSO

DESPACHO DE FLS. 41: "Defiro o requerimento de penhora on line (artigos 655, inciso I, e 655-A, ambos do CPC) no valor indicado à fl. 38 - R\$ 35.324,53. A penhora sobre conta do terceiro executado foi inviabilizada por constar seu CPF como inválido. Segue protocolamento. Aguarde-se resposta das instituições financeiras e havendo valor penhora, dê-se ciência ao executado. Em seguida, com ou sem a penhora, abra-se vista ao exequente. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES JUNTADO A FLS. 43/45.

Autos n. 2007.0003.9486-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: LUIZ PERES DA MOTA E RAIMUNDO NONATO RODRIGUES VIANA

DESPACHO DE FLS. 74: "1-Defiro o requerimento de penhora on line (artigos 655, inciso I, e 655-A, ambos do CPC) no valor da última atualização – fl. 71 - R\$ 79.152,67. Segue protocolamento. 2 – Aguarde-se resposta das instituições financeiras e havendo valor penhora, dê-se ciência ao executado. 3-Em seguida, com ou sem a penhora, abra-se vista ao exequente para o devido andamento, bem como para providenciar a citação do primeiro executado. 4-À contadoria para ratificar ou retificar, se for o caso, os cálculos de fl. 71. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES JUNTADO A FLS. 76/77, E PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO PRIMEIRO EXECUTADO (LUIZ PERES DA SILVA).

Autos n. 2007.0003.9494-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: MARIA DO CARMO BATISTA COSTA

DESPACHO DE FLS. 79: "1-Defiro o requerimento de penhora on line (artigos 655, inciso I, e 655-A, ambos do CPC) no valor da última atualização – fl. 76 - R\$ 77.523,57. Segue protocolamento. 2 – Aguarde-se resposta das instituições financeiras e havendo valor penhora, dê-se ciência ao executado. 3-Em seguida, com ou sem a penhora, abra-se vista ao exequente. 4-À contadoria para ratificar ou retificar, se for o caso, os cálculos de fl. 76. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES JUNTADO A FLS. 81/82.

Autos n. 2007.0001.8418-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: KALIM TANNÓUS ATIEH

ADVOGADO(A): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

REQUERIDO: JOSÉ FIDELIS BRAGA

DESPACHO DE FLS. 211: "1-Defiro o requerimento de penhora on line (artigos 655, inciso I, e 655-A, ambos do CPC) no valor de R\$ 151.0006,04 – cálculo de fl. 207. Segue protocolamento. 2 – Aguarde-se resposta das instituições financeiras e havendo valor penhora, dê-se ciência ao executado. 3-Em seguida, com ou sem a penhora, abra-se vista ao exequente. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O

DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES JUNTADO A FLS. 213/214.

Autos n. 2007.0004.2450-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: LEO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652-B
REQUERIDO: MARIA MIRTES LUCENA BASTOS

DESPACHO DE FLS. 46: "1-Defiro o requerimento de penhora on line (artigos 655, inciso I, e 655-A, ambos do CPC) no valor de R\$ 2.653,70 – cálculo de fl. 43. Segue protocolamento. 2 – Aguarde-se resposta das instituições financeiras e havendo valor penhora, dê-se ciência ao executado. 3-Em seguida, com ou sem a penhora, abra-se vista ao exequente. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES JUNTADO A FLS. 48/49.

Autos n. 2009.0005.0629-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652-B
REQUERIDO: ALERSIO ARRUDA DE ALMEIDA

DESPACHO DE FLS. 43: "1-Defiro o requerimento de penhora on line (artigos 655, inciso I, e 655-A, ambos do CPC) no valor de R\$ 10.920,83. Segue protocolamento. 2 – Aguarde-se resposta das instituições financeiras e havendo valor penhora, dê-se ciência ao executado. 3-Em seguida, com ou sem a penhora, abra-se vista ao exequente. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES JUNTADO A FLS. 45/46.

Autos n. 2007.0003.9836-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652-B
REQUERIDO: J. NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1.263-A
DESPACHO DE FLS. 100: "1-Defiro o requerimento de penhora on line (artigos 655, inciso I, e 655-A, ambos do CPC) no valor de R\$ 24.773,05 – cálculo de fl. 47. Segue protocolamento. 2 – Aguarde-se resposta das instituições financeiras e havendo valor penhora, dê-se ciência ao executado. 3-Em seguida, com ou sem a penhora, abra-se vista ao exequente. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO. DE IGUAL MODO, FICA O REQUERENTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES JUNTADO A FLS. 102/103.

Autos n. 2010.0009.9170-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220
REQUERIDO: FLÁVIO CHAGAS DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FLS. 46: "Intime-se novamente para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora com notificação feita através do Cartório competente. Retifico o despacho de fl. 40." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO ACERCA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0012.5115-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84.206
REQUERIDO: HENRIQUE SANTILLO RODRIGUES

DESPACHO DE FLS. 50: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO ACERCA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0000.6963-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
REQUERIDO: NAIDES SILVA CONCEIÇÃO

DESPACHO DE FLS. 33: "Intime-se para proceder ao recolhimento da taxa judiciária em trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição, bem como apresentar a planilha de cálculos da contadoria." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO ACERCA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0011.1102-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES FAMA LTDA
ADVOGADO(A): EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2.901
REQUERIDO: MARISTELA DE JESUS RAMOS FRANÇA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DA QUE A CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS, EXPEDIDA À COMARCA DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, ENCONTRA-SE PENDENTE DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DECORRIDO O PRAZO DE TRINTA DIAS SEM QUE SEJA PREPARADA SERÁ DEVOLVIDA A ESTE JUÍZO. AS CUSTAS PODERÃO SER GERADAS PELA INTERNET, NO SÍLIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, E O COMPROVANTE DEVERÁ SER APRESENTADA NAQUELE JUÍZO – COMARCA DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS. TUDO CONFORME O OFÍCIO DE FLS. 26.

Autos n. 2007.0002.7880-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104-B; E JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1.725

REQUERIDO: DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO(A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317; E DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS, SENDO QUE O ACORDÃO NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

Autos n. 2009.0003.0471-3 – AÇÃO COMINATÓRIA

REQUERENTE: PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO E OUTRO
ADVOGADO(A): FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2.494-A
REQUERIDO: IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS

ADVOGADO(A): ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2.022
DECISÃO DE FLS. 138: "Diante da petição de fls. 135/137, determino o prosseguimento do feito. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. Manifeste-se a ré sobre a petição de fls. 135/137. Prazo comum de 5 (cinco) dias..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0004.7833-2 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: ARI KARDEC
ADVOGADO(A): JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4.217
REQUERIDO: ROBERTO BRANDÃO LEANDRO

ADVOGADO(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1.139-B
DECISÃO DE FLS. 75/76: "...Após, intimem-se para, em dez dias, manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0003.0426-1 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: VALDEMAR FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A
REQUERIDO: CANABRAVA TRANSPORTES LTDA; BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A; E MARCOS ALVES DE LIMA
DESPACHO DE FLS. 73: "...2-não encontrado o réu para citação, vista ao autor para providenciar o ato citatório no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, do CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO ACERCA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO RÉU MARCOS ALVES DE LIMA, SENDO QUE A CARTA DE CITAÇÃO FOI DEVOLVIDA PELO MOTIVO DO MESMO TER MUDADO DE ENDEREÇO. PRAZO: 90 DIAS.

Autos n. 2007.0001.8151-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093; E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
REQUERIDO: DAVID LOPES DA SILVA
DECISÃO DE FLS. 19/20: "...8-localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se o autor para, em cinco dias, providenciar a citação" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO ACERCA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0011.7268-3 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: REINALDO MAGALHÃES FERNANDES
ADVOGADO(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO 1.139-B
REQUERIDO: KEYLLANE MENDES GAMA
ADVOGADO(A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073
DESPACHO DE FLS. 11: "Ouça-se o impugnado" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO. DE IGUAL MODO, FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS – Art. 261 do CPC.

Autos n. 2007.0003.6418-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: KEYLLANE MENDES GAMA
ADVOGADO(A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073
REQUERIDO: REINALDO MAGALHÃES FERNANDES E OUTRO
DESPACHO DE FLS. 210: "I - Desentranhe-se a impugnação de fls. 206/207, que deve ser autuada e apensada. II – Defiro o pedido de fls. 209, devendo-se desentranhar o mandado de citação para o seu devido cumprimento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, BEM COMO PARA RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 4.348-6 C/C 60.240-X, A FIM DE QUE SEJA DESENTRANHADO O MANDADO. PRAZO: 05 DIAS - Art. 185 CPC.

Autos n. 2008.0006.8259-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: RENACOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO(A): RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1.956
REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
DESPACHO DE FLS. 37: "Desentranhe-se o mandado de fls. 32 para o devido cumprimento, dando-se conhecimento ao Sr. Oficial de Justiça da petição de fls. 35/36." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, BEM COMO PARA RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE 23,04 (VINTE E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), NA AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, BANCO DO BRASIL, A FIM DE QUE SEJA DESENTRANHADO O MANDADO. PRAZO: 05 DIAS – ART. 185, DO CPC.

AUTOS: 2008.0008.5398-0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Adélia Jeane Rocha.
 Advogado (a): Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO 529.
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.
 Advogado (a): Edilson Barbugiani Borges – Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da decisão de incompetência de fls. 333, a partir da parte dispositiva.
 DECISÃO: "... Assim, declaro a incompetência deste juízo, de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta, amparada que faço no artigo 109, inciso I, da CF/1988. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos à Justiça Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Vara de Araguaína/TO, com baixas. Intimem-se. Araguaína, 25/02/2011."

AUTOS: 2006.0012.1578-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Paulo Geraldo de Souza.
 Advogado (a): Julio Aires Rodrigues – OAB/TO 361.
 Requerido: Banco do Brasil S/A. Agência de Xambioá TO.
 Advogado (a): Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da decisão de deserção de fls. 108, a partir da parte dispositiva.
 DECISÃO: "... Assim, com base no artigo 511 c.c § 1º do artigo 518, ambos do CPC, declaro deserto o recurso de apelação. Decorrido prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se sentença. Intimem-se. Araguaína, 24/02/2011."

AUTOS: 2010.0012.4186-7 – AÇÃO POPULAR

Requerente: Alan Márcio Pinto.
 Advogado (a): Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614.
 Requerido: Câmara Municipal de Araguaína.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos do despacho de fls. 88. DESPACHO: "Conclusão desnecessária. Cumpra-se último despacho. Araguaína, 01/03/2011. DESPACHO de fls. 86: 1. INTIME-SE a parte autora a acostar aos autos a Ata da Sessão Extraordinária para eleição da Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Araguaína, a qual faz referencia na exordial. FIXO prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295). 2. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 20 de dezembro de 2010."

AUTOS: 2008.0010.9608-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.
 Advogado (a): Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861 e Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894.
 Requerido: Eliane de Moura Gomes.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da decisão de não recebimento da apelação de fls. 62, a partir de seu dispositivo.
 DECISÃO: "... Assim, com base no artigo 508 do CPC, declaro intempestivo o recurso de apelação, pois protocolado após o prazo de 15 (quinze) dias. Considerando que eventual recurso de agravo não tem efeito suspensivo, após intimações prossiga-se conforme a sentença. Intimem-se. Araguaína, 25/02/2011."

AUTOS: 2009.0006.5750-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda.
 Advogado (a): Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489, Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868, Deise Maria dos Reis Silverio – OAB/GO 24864.
 Requerido: Elda Dias de Andrade Silva.
 Advogado (a): Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da decisão de não recebimento da apelação de fls. 84, a partir de seu dispositivo.
 DECISÃO: "... Assim, deixo de receber a apelação por falta de pressuposto objetivo, qual seja, não apresentação do original da peça recursal dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Considerando que eventual recurso de agravo não tem efeito suspensivo, após intimações prossiga-se conforme a sentença. Intimem-se. Araguaína, 25/02/2011."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 058/2011 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE— 2010.0012.1142-9
 Requerente: WALTER MARQUEZAM
 Advogados: Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS OAB-TO 4.167
 Requerido: AGENOR JOSÉ DA SILVA
 Advogados: CLAYTON SILVA OAB-TO 2.126
 INTIMAÇÃO: da parte requerida do despacho de fls. 314 "sobre o aditamento de fls. 311/313, manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias".

BOLETIM N. 059/2011- Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
01 – AÇÃO:REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2011.0001.4425-4
 Requerente: EUSTAQUIO JOSE DOS SANTOS NETO
 Advogados: Dra. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E Dr. EDSON PAULO LINS JÚNIOR
 Requerido: ALVARINA MARIA VINHAL
 INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 46 "(...) INTIME-SE a parte Autora para apresentar o ROL DE TESTEMUNHAS no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo a devida intimação ou comprometendo-se em trazê-las independentemente de intimação. Por oportuno e considerando o teor da PORTARIA n. 52/2011 do TJTO (DJe 2588, p. 14/02/2011), INTIME-SE o(a) advogado(a) da parte Autora a cumpri-la no prazo determinado. CUMPRASE." E despacho de fl. 48 "REDESIGNO audiência para o dia 06/04/2011 às 16h00. Promovam-se os atos necessários, observando-se o despacho de fl. 46."

BOLETIM N. 058/2011- Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
01 – AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO—2008.0007.6742-1
 Embargante: ITAU SEGUROS S/A
 Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO 3678-A
 Embargado: MICHELLY VIANA SANTANA DE MEDEIROS E MURILO VIANA SANTANA MEDEIROS
 Advogados: Dra. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119-B E Dr. EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB-TO 2901
 INTIMAÇÃO: das partes do despacho de fls. 217: "Ante a garantia do juízo, o efeito suspensivo aos Embargos à Execução é medida que se impõe, portanto, REVOGO, nesta parte, o despacho de fl. 141, REVALIDANDO, pois, o disposto à fl. 134 e considerando prejudicados os embargos de declaração (fls. 142/147). DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2011, às 15:30 horas. DEFIRO o requerimento de fl. 213. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais e comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. INTIMEM-SE as partes a depositarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação. Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. INTIME-SE E CUMPRASE."

BOLETIM N. 057/2011 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: INDENIZAÇÃO—2006.0002.1224-5
 Requerente: ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO
 Advogados: Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB-TO 331
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogados: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB-TO 2.132
 INTIMAÇÃO: das partes do despacho de fls. 334 "intime-se as partes a manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias em relação aos novos cálculos no valor total de R\$ 2.394.392,83 (dois milhões trezentos e noventa e quatro mil e trezentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), bem como dos cálculos de custas finas no importe de R\$ 4.204,80 a serem depositados na AG.4348-6-C/C. 9339-4 R\$ 4.032,00 e o restante recolher via DAJ R\$ 172,80."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO (S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 55/11**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.

AUTOS N.2007.0008.5263-3

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: RAIMUNDA MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622
 REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO: DRª HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785
 INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida sobre a r. decisão de fls.185, conforme parte dispositiva transcrita: "...III – DISPOSITIVO *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para:a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica que obrigue a requerente a pagar ao requerido os débitos representados pelos carnês de pagamento com valor de parcela respectivamente de R\$ 673,46 (seiscentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 624,65 (seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos);b) DECLARAR a existência de relação jurídica contratual entre as partes, com a obrigação de pagar 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 641,67 (seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), com vencimento da primeira parcela no dia 06/11/2006, referente ao contrato de leasing n. 2020656-1, firmado entre as partes.c) CONDENAR o requerido a devolver os valores pagos indevidamente, a título de parcelas, com todos os seus acréscimos.d) CONDENAR o requerido a indenizar a requerente por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).e) CONFIRMAR A LIMINAR proferida às fls. 110/111.O valor devido, a título de restituição de parcelas pagas, será corrigido a partir da data do desembolso, devendo ser acrescido de juros legais 1% ao mês, a partir da citação (CC, art. 405). Já a quantia relativa aos danos morais será corrigida desde a data do arbitramento, com a publicação da sentença (SUM. 362, STJ).Outrossim, CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, estes fixados em 15% sobre o valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º), considerando que "*na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca*" (SUM. 326, STJ), bem como que a autora decaiu da parte mínima do pedido (honorários contratuais como dano material). Decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá, de pleno direito e independentemente de nova intimação, a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC..."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO (S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 53/11**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.

AUTOS N.º 2009.0001.1392-6

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO: DR. YTASSARA SOUSA NASCIMENTO
 REQUERIDO:ELENICE SANTOS DE SOUZA Tendo em vista que o bloqueio do veículo foi efetivado via RENAJUD, PROMOVA-SE o desbloqueio via o mesmo sistema, desconsiderando a expedição de ofício ao DETRAN. Cumpra-se integralmente a sentença, promovendo-se a baixa na distribuição e arquivamento dos autos .CUMPRASE.Araguaína/TO, em 14 de fevereiro de 2011.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº2008.0010.7719-4 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado(s):DR. LEANDRO SOUZA DA SILVA – OAB/MG 102588
 Requerido(s):ILMAR DA ROCHA SILVA
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DESPACHO DE FL.81:“I- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.79, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se.” CERTIDÃO:“ ..não Citei Ilmar da Rocha Silva, pois, Sra. Maria Farias, informou que o devedor mor atualmente em Piçarra-Pa, não sabendo informar o atual endereço do citando. Devolvo-o.”

AUTOS Nº2008.0003.8055-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s):BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(s):DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 25521 DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894B
 Requerido(s):C.G. DE MATOS -ME
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.53:“I- Intime-se a parte autora a juntar nos autos o comprovante original do preparo, nbo prazo de 5(cinco) dias, sob pena de deserção. II- Após, volvam-me conclusos

AUTOS Nº2008.0006.6592-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s):BANCO FINASA S/A
 Advogado(s):DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861, DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894 -B
 Requerido(s):DOMINGOS ALVES LIMA
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.39:“I- Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista que na pesquisa feita hoje na Rede Infoseg, consta como endereço do Requerido o mesmo informado na exordial. II- Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº2008.0010.8931-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s):BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado(s):DRA. HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785
 Requerido(s): VALDEIR CORTES BORGES
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.134:“I- Intime-se as partes para pagar as custas finais, conforme sentença de fl. 112, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II- Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III- Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV- Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº2008.0009.3093-4 – CAUTELAR DE SUTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente(s):PALMATAX INDUSTRIA TEXTIL LTDA
 Advogado(s):DR. FRANCISCO JOSÉ DO CARMO – OAB/TO 1452-B
 Requerido(s): FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
 Requerido(s): ELO SECUTARIZADORA S/A
 Advogado: DR. CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA – OAB/CE 4203

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.70:“I- Intime-se a parte autora para pagar as custas finais, conforme sentença de fls.60/62, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II- Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e d o cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III- Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV- Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº2008.0010.9641-5 – REVISÃO DE CONTRATO

Requerente(s):HERTON FERREIRA MACARENHAS
 Advogado(s):DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ -OAB/MA 6055-A
 Requerido(s): BANCO ITAULEASING S/A
 Advogado(s):DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 73/75(PARTE DISPOSITIVA):“Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, indefiro a liminar pleiteada, e pelos fundamentos e expostos, assim como, em razão da não demonstração do perigo na demora da decisão final no presente caso nos termos do que estabelece o art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil. Manifeste a parte autora sobre a contestação e documentos acostados. Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº2008.0007.0406-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s):BANCO FIAT
 Advogado(s):DRA. HAIKA M. AMARAL BRITO –OAB/TO 3785, DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265 A
 Requerido(s): CLEITON NELSON DE ALMEIDA
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.33/34 (PARTE DISPOSITIVA):“Diante do exposto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso III, c/c § 1º do Código de Processo Civil, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, e houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AUTOS Nº2008.0010.0335-2 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s):CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado(s):DR. EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231747
 Requerido(s):LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.63 (PARTE DISPOSITIVA):“Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistia advogado da parte ex adversa atuando no feito. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pela Sra. Escrivã. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº2008.0001.7766-7 - DECLARATÓRIA

Requerente(s):GILSON SILVA CARVALHO E OAUTRA
 Advogado(s):DRA. MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1263-B e DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301 -A
 Requerido(s):BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s):DRA. TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070 e DR. SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.90/98(PARTE DISPOSITIVA):“POSTO ISTO, com fundamento na doutrina e jurisprudência acima e também no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora GILSON SILVA CARVALHO para: a)DECLARAR rescindido o contrato entre a parte autora GILSON SILVA CARVALHO e a parte ré BRASIL TELECON S.A, na data afirmada pela por aquela, ou seja, aos 17(dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2005 com a conseqüente inexistência do débito cobrado. b)DETERMINAR seja oficiado os órgãos de proteção ao crédito para o fim de, não tendo ainda, regularizada a situação cadastral da parte autora GILSON SILVA CARVALHO, seja retirada seu nome do rol dos inadimplentes em razão do contrato firmado entre as partes, autora e ré, no presente feito: c)CONDENAR a parte ré BRASIL TELECON S.A a pagar à parte autora GILSON SILVA CARVALHO, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a cobrança indevida (súmula 54 do STJ); d)CONDENAR, a parte ré BRASIL TELECON S.A ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora GILSON SILVA CARVALHO que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido e atualizado. e)EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. f)Após o trânsito em julgado guarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp./RS 1.135.370). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, guarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º).Publique-se.Registre-se.Intimem-se.”

AUTOS Nº2008.0009.8739-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s):AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado(s):DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110
 Requerido(s):ROBERTO LOBO PEREIRA
 Advogado(s):DR. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 108/110(PARTE DISPOSITIVA):“Sendo assim reabro o prazo ao réu para que o mesmo possa, querendo efetuar o pagamento integral do valor devido ou apresentar contestação, nos termos e moldes do que dispõe o art.3º, §§ 2º e 3º, do Decreto- Lei nº 911/69, com alteração trazida pela Lei nº 10.931/04. III- Ouça-se o réu sobre o pedido de fls. 101/102. Intime-se.”

AUTOS Nº2008.0003.0502-9- BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO PANAMERICANO S/A Advogado(s): DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350
 Requerido(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.40:“I- Intime-e a parte autora para pagar as custas finais, conforme sentença de fl.36, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II- Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III- Após, arquivem –se os autos, observando as cautelas de estilo. IV- Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2008.0010.9252-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO FINASA S/A
 Advogado(s): DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350 e DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84314
 Requerido(s): LUZIVALDO COELHO PAIVA
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 39:“I-INTIME-SE a parte autora a manifestar sobre o conteúdo da certidão de fl.37, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do artigo 267, inc. III, do CPC. II- INTIMEM-SE. CUMPRASE.” CERTIDÃO: “... diligenciei ao endereço indicado neste, e lá estando, fui informada de que o Requerido continua morando e trabalhando no estado do Pará, apesar de sua esposa ainda morar no endereço, mas esta disse que ele não tem data certa para retornar, portanto, NÃO EFETUEI CITAÇÃO do Sr. LUZIVALDO COELHO PAIVA, nem a BUSCA E APREENSÃO da Moto Honda CG 125 FAN.”

AUTOS Nº 2008.0011.0423-0 - COBRANÇA

Requerente(s): MARIA PURESIA CARVALHO ASSUNÇÃO
 Advogado(s): DR. GIANCARLO GIL DE MENEZES – OAB/TO 2918
 Requerido(s): BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s):DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.67/73 (PARTE DISPOSITIVA):“ POSTO ISTO, com fundamento no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, doutrina e jurisprudência acima mencionados, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora MARIA DA

PURESA CARVALHO ASSUNÇÃO, para o fim de: I-CONDENAR a parte ré BANCO DO BRASIL S.A, a pagar à parte autora MARIA DA PURESA CARVALHO ASSUNÇÃO a diferença da correção monetária (IPC – Índice de Preços ao Consumidor e a LFT – Letra Financeira do Tesouro Nacional) até atingir índice de 42,72% (quarenta e dois virgula setenta e dois por cento), referentes aos valores comprovados como depositados e não contestados (fls. 11 e 12), até a data do efetivo pagamento. II-CONDENAR a parte ré BANCO DO BRASIL S.A, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora MARIA DA PURESA CARVALHO ASSUNÇÃO que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 15%(quinze por cento) da condenação. III-EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2008.0003.4718-0 - MONITÓRIA

Requerente(s): HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Advogado(s): DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A
Requerido(s): NITROSAL NUTRIMENTOS, IND. E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.75:"I- Intime-se a parte autora, a manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls.49/62, no prazo de 10(dez) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº2008.0007.4332-8 – MONITÓRIA

Requerente(s): BOA SORTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Advogado(s): DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
Requerido(s): REIS E MALAQUIAS LTDA - INTIMISSIMI
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.48:"I- Intime-se a parte autora, a manifestar sobre a certidão de fl.46v e requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, do CPC. II- Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº2008.0008.2705-0 - DEPOSITO

Requerente(s): FINANCIADORA BCN S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO
Advogado(s): DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B
Requerido(s): VILMA ALVES OLIVEIRA
Advogado(s): DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971 - CURADOR
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.137:"I- Intime-se a Requerente para manifestar sobre a pesquisa feita hoje na Rede Infoseg, a qual consta o endereço da Requerida, sendo o mesmo informado à fl.55 do presente feito, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº2008.0006.3773-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA

Requerente(s): MONICA FERNANDES GONDIM HOLANDA
Advogado(s): DRA. MARCELA SILVA GONÇALVES HONOSTÓRIO – OAB/TO 3689
Requerido(s): BANCO IBI S/A – BANCO MULTIPLO
Advogado(s): DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A e DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2494-A
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.136/141(PARTE DISPOSITIVA):" POSTO ISTO, com fundamento na doutrina e jurisprudência acima e também no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora MÔNICA FERNANDES GONDIM HOLANDA para: a)**DECLARAR** inexistente o débito da parte autora MÔNICA FERNANDES GONDIM HOLANDA para com a parte ré BANCO IBI S.A – BANCO MULTIPLO, no que pertine aos valores de **R\$ 340,46 (trezentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos)**, data da ocorrência 25(vinte e cinco) de dezembro de 2007 (fls. 20), **R\$ 1.704,07 (um mil, setecentos e quatro reais e sete centavos)**, data da inclusão 27(vinte e sete) de dezembro de 2007 e **R\$ 680,92 (seiscentos e oitenta reais e noventa e dois centavos)**, data da inclusão 03(três) de fevereiro de 2008 (fls. 21); b)**DETERMINAR** seja oficiado os órgãos de proteção ao crédito para o fim de, não tendo ainda, regularizada a situação cadastral da parte autora MÔNICA FERNANDES GONDIM HOLANDA, seja retirada seu nome do rol dos inadimplentes em razão dos documentos acima mencionados; c)**CONDENAR** a parte ré BANCO IBI S.A – BANCO MULTIPLO a indenizar a parte autora MÔNICA FERNANDES GONDIM HOLANDA, na quantia de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (sumula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a cobrança indevida (súmula 54 do STJ); d)**CONDENAR**, a parte ré BANCO IBI S.A – BANCO MULTIPLO ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora MÔNICA FERNANDES GONDIM HOLANDA que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em **20% (vinte por cento)** sobre o valor da condenação, devidamente corrigido e atualizado. e)**EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. f)Após o trânsito em julgado guarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp./RS 1.135.370). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, guarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº2008.0007.4959-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): DR. FERNANDO MARCHESINI - OAB/TO 2188
Requerido(s): JUACIRA MARANHÃO MATOS MENDES
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 51 (PARTE DISPOSITIVA):"ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA**, por sentença, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, a presente ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor, após o pagamento de eventuais custas processuais pela parte autora."

AUTOS Nº 2008.0003.5753-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO FINASA S/A
Advogado(s): DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861 DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4156
Requerido(s): REGINALDO CARDOSO COSTA
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.45:"I- Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. (...)"

AUTOS Nº 2008.0010.7730-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DR. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31618
Requerido(s): EDUARDO DA SILVA NUNES
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.55:"I- Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl.54 e requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. II- Intime-se. Cumpra-se." CERTIDÃO:" ... deixei de diligenciar no endereço informado, tendo em vista que se trata de mandado com locomoção, assim, devolvo o mandado a central a fim de ser providenciada a confecção da guia de locomoção, com posterior distribuição do mandado a quem de direito. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE."

AUTOS Nº 2008.0006.9072-0 – COBRANÇA DE SEGURO

Requerente(s)/Apelado: LUIZA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): DR. JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 2263
Requerido(s)/ Apelante: CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A
Advogado(s): DR. JACÓ CARLOS SILVA E COELHO – OAB/TO 3678-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.116:"Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada a, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal."

AUTOS Nº 2008.0005.7229-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO FINASA S/A
Advogado(s): DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4156
Requerido(s): MARCIO SILVA DE SOUSA
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.48:"I-INTIME-SE o advogado peticionante à fl.45 a juntar o substabelecimento, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de indeferimento...."

AUTOS Nº 2008.0008.2729-7/0 – MEDIDA CAUTELAR

Requerente(s): JOÃO ALEXANDRE EVANGELISTA
Advogado(s): DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1118
Requerido(s): GRUPO NELSON PASCHOALOTTO
Advogado(s): DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108911 e DR. ERIC GARMES DE OLIVEIRA – OAB/SP 173 267 A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.59:"...Intime-se Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 10(dez) dias. Efetuado o pagamento no prazo, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor, e, não sendo realizado, não se proceda a Baixa."

AUTOS: 2008.0008.0407-6 /0 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: PERCON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.
Requerido: MVL CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogada: DRª. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO Nº. 1.464.
Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 34 a seguir transcrito:
DESPACHO: Manifeste a parte autora interesse no prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2008.0007.0382-2 /0 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: PERCON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.
Requerido: MVL CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogada: DRª. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO Nº. 1.464.
Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 210 a seguir transcrito:
DESPACHO: Manifeste a parte autora interesse no prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2008.0006.3809-5 /0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: MVL CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogada: DRª. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO Nº. 1.464.
Requerido: PERCON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.
Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 728 a seguir transcrito:
DESPACHO: Defiro o pleito de fl. 725. Cumpra-se observando o disposto no art. 316 do Código de Processo Civil.

AUTOS: 2007.0001.8415-0 /0 – AÇÃO DE OPOSIÇÃO

Requerente: ORIVALDO MAURÍCIO ALVES.
Advogado: DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO Nº 361.
Requeridos: VALDIVINO GOMES DA COSTA; MARIA DO CARMO BATISTA COSTA.
Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO – OAB/TO Nº. 691.
Requeridos: CÂNDIDO VIEIRA DE OLIVEIRA; ORDALINA RIBEIRO DE OLIVEIRA.
Advogada: DRª. LUCIANA VENTURA – OAB/TO Nº. 3.698-A.
Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 46 (I – CUMPRÁ-SE o despacho de fl. 36, com acréscimo de que o autor deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Atente-se a Escritania que o referido despacho está há quase 12 (doze) anos sem ser cumprido, o que pode ensejar apuração de responsabilidade administrativa do servidor negligente. II – PROMOVA-SE a retificação da capa dos

autos, com a devida anotação de que a advogada da parte ré agora é a Dr^a. LUCIANA VENTURA e não mais JOSÉ CARLOS FERREIRA.), a seguir transcrito: DESPACHO (fl. 36): Manifeste o autor se ainda tem interesse neste processo. Intime-se e cumpra-se.

AUTOS: 2007.0001.8412-6 /0 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerentes: VALDIVINO GOMES DA COSTA; MARIA DO CARMO BATISTA COSTA. Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO – OAB/TO Nº. 691. Requeridos: CÂNDIDO VIEIRA DE OLIVEIRA; ORDALINA RIBEIRO DE OLIVEIRA. Advogada: DR^a. LUCIANA VENTURA – OAB/TO Nº. 3.698-A. Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 115 a seguir transcrito: DESPACHO: I – Tendo em vista o estacionamento prolongado do feito, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se tem interesse no seu andamento. II – Promova-se a devida retificação da capa dos autos, anotando-se que a advogada da parte ré agora é a Dr^a. LUCIANA VENTURA e não mais JOSÉ CARLOS FERREIRA.

AUTOS: 2008.0004.2956-9 /0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: BANCO ITAÚ S/A. Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº. 13.721. Embargada: CELINA MENDES DE SOUSA. Advogado: DR. JEONCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 2.128. Objeto: Intimação acerca da Sentença de fls. 178/186 a seguir transcrito: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) POSTO ISTO, com fundamento no art. 757 do Código Civil Brasileiro, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte embargante BANCO ITAÚ S/A e ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, para o fim de, reconhecendo a não cobertura do segurado por morte natural, extinguir o processo de execução em apenso nº. 5.125/05 (numeração nova 2010.0008.6717-7 /0), extinguindo o presente processo com resolução do mérito nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada CELINA MENDES DE SOUSA, nas verbas de sucumbência, sendo que arbitro os honorários advocatícios da parte embargante BANCO ITAÚ S/A e ITAÚ VIDA E PREVIDENCIA S/A, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigidos, contudo, estando a mesma amparada pela assistência judiciária gratuita, suspendo-a nos termos e moldes do que dispõe o art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS: 2010.0008.6717-7 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CELINA MENDES DE SOUSA. Advogado: DR. JEONCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 2.128. Executado: BANCO ITAÚ S/A. Advogados: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº. 3.678-A; DR^a. FERNANDA FLEURY CARDOSO – OAB/GO Nº. 21.266; DR^a. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO Nº. 1.464. Objeto: Intimação acerca da Decisão de fls. 79/83 a seguir transcrita: DECISÃO (parte dispositiva): "(...) POSTO ISTO, deixo de receber os presentes embargos de declaração por atacar decisão anterior e não renovada na decisão dos embargos de declaração, sendo, portanto, inintempestivos. Em razão do nítido intento de procrastinar o andamento do feito, aplico ao embargante a multa contida no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil, no limite de 1% (um por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, devendo ser observado a parte final do dito parágrafo único (depósito da multa). Persiste as decisões tal como estão, uma completando a outra. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS: 2009.0006.7459-6 /0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerentes: GERSON JOAQUIM MACHADO; ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA MACHADO. Advogado: DR. CLAUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA – OAB/GO Nº. 12.527. Requeridos: ELIAS SOUSA ROCHA; MARA BENKE ROCHA. Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA 1.722É HOBALDO VIEIRA – OAB/TO Nº. 1.722-A. Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 251 a seguir transcrito: DESPACHO: "(...) III – Após apresentação da proposta, intime-se as partes para manifestarem acerca dos honorários, no prazo, de 10 (dez) dias. IV – Intime-se as partes a apresentarem quesitos e indicar assistência técnica, no prazo de 05 (cinco) dias. V – Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2006.0002.5765-6 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: NUTRIBRAS – IND. E COM. DE PRODUTOS PECUÁRIOS LTDA. Advogados: DR. GASPAS FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO Nº. 2.893; DR. DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530. Requerido: ERIVALDO MIRANDA DE MATOS. Advogados: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO Nº. 1.317; DR^a. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 3.912. Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 75 a seguir transcrito: DESPACHO: "(...) II – Após, intime-se o Executado a pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. III – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. IV – Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. V – Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2006.0002.5766-4 /0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ERIVALDO MIRANDA DE MATOS. Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO Nº. 1.317. Embargada: NUTRIBRAS – IND. E COM. DE PRODUTOS PECUÁRIOS LTDA. Advogados: DR^a. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO nº. 3.912; DR. GASPAS FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO Nº. 2.893. Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 103 a seguir transcrito: DESPACHO: I – Intime-se o Executado a pagar as custas finais, conforme sentença de fl. 95, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho

e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV – Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2008.0007.5971-2 /0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ERIVALDO MIRANDA DE MATOS. Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO Nº. 1.317. Requerida: NUTRIBRAS – IND. E COM. DE PRODUTOS PECUÁRIOS LTDA. Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO. Objeto: Intimação acerca da Sentença de fls. 45/47 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) POSTO ISTO, nos termos do artigo 808, III, do vigente Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, e de consequência, REVOGO a liminar concedida às fls. 72/74. Traslade para o presente cópia do acordo firmado e da homologação deste constantes dos autos de nº. 2006.0002.5766-4 /0. Condeno a parte autora a suportar as custas processuais deixando de condenar na verba honorário em razão de não haver sequer a citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS: 2010.0007.2558-5 /0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO DE JESUS ALENCAR RANGEL. Advogado: DR. CICERO BELCHIOR CARNEIRO – OAB/GO Nº. 17.283. Requerido: RONE CESAR GEREMIAS DE JESUS. Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO. Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 52 a seguir transcrito: DESPACHO: "(...) Após, intime-se a parte autora da Certidão de fls. 48/49, manifestando o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2006.0000.1931-3 /0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JOSÉ ALCIDE ARAÚJO. Advogada: DR^a. MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO Nº. 604-B. Requerido: JOSÉ DIAS CARVALHO. Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.363. Objeto: Intimação acerca da Sentença de fl. 21 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) POSTO ISTO, homologo, por sentença, o pedido de homologação do acordo pactuado entre as partes, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo extinto o feito, com julgamento do mérito. Custas pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS: 5.173-05 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JOSÉ ALCIDE ARAÚJO. Advogada: DR^a. MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO Nº. 604-B. Requerido: JOSÉ DIAS CARVALHO. Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO. Objeto: Intimação acerca da Sentença de fl. 42 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) POSTO ISTO, homologo, por sentença, o pedido de homologação do acordo pactuado entre as partes, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo extinto o feito, com julgamento do mérito. Custas pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS: 2007.0010.8231-9 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: RAIMUNDO DE JESUS ALENCAR RANGEL. Advogado: DR. CICERO BELCHIOR CARNEIRO – OAB/GO Nº. 17.283. Requerido: RONE CESAR GEREMIAS DE JESUS. Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO. Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 148 a seguir transcrito: DESPACHO: Intime-se as partes do retorno dos autos do Tribunal, bem como a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Intime-se. Cumpra-se

AUTOS: 2009.0006.7418-9 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL DA CRUZ. Advogada: DR^a. MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO Nº. 604-B. Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO. Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 372 a seguir transcrito: DESPACHO: Revogo a Decisão de fls. 369/371. Manifestem as partes se pretendem a produção de outras provas, fundamentando, no prazo de 05 (cinco) dias.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0004.9480-0/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Paulo Roberto Vieira Negrão Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira Negrão, OAB/TO 4.751. Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar as contrarrazões recursais, a fim de instruir os autos acima mencionado..

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco vieira filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o acusado: RUBENS LINDOSO AIRES DE SOUSA, brasileiro, natural de São Luis/MA, nascido aos 20/02/1984, filho de Adalberto Aires de Sousa e de Osvaldina Lindoso Aires de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 155, Caput do CP, nos autos de ação penal nº 2007.0002.5230-0/0, atualmente em local incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para

deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos três dias de março de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.2356-4/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
Denunciado (s): VALDEMAR ALVES MARTINS
Advogado do indiciado: Doutor PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B.
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 28 de março de 2011, às 15 horas30minutos, como também da expedição da carta precatória para a comarca de Ananás-TO, de intimação e inquirição da testemunha indicada pelo Ministério Público, CB/PM Fábio Moura Santos, referente aos autos supramencionados. Araguaína-TO, 03 de março de 2011. aapedra.

AUTOS: 2010.0010.2798-9/0 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: VALDISON ALVES FEITOSA
Advogado: DR. LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO – OAB/TO 4.415
Intimação: Fica o advogado constituído intimado do inteiro teor da decisão de pronúncia: Decisão... Dispositivo. Ante o exposto: a) Pronuncio Valdison Alves Feitosa... dando-o como incurso no artigo 121, caput, do Código Penal, em relação à vítima Maria Neirilam: artigo 121, § 2º, inciso IV, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal, em relação às vítimas Warne e Walison: e 121, § 2º, inciso IV e § 4º, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal, em relação à vítima Luis Cláudio. b) Indefiro o pedido de instauração de incidente para aferir a sanidade mental do acusado... c) Mantenho a prisão provisória do acusado... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 24 de fevereiro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular, referente aos autos acima mencionados.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.7827-3/0

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQUERENTE: D. O. V. E G. C. A. V.
ADVOGADA: DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO. Nº 3.692-A
SENTENÇA (FL. 20): "Isto Posto, acolho o parecer ministerial e homologo por sentença o acordo de fls. 02/06, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após as cautelas de praxe, arquite-se. Araguaína – TO, 22 de fevereiro de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0011.3371-1/0

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQUERENTE: J. P. DE L. E R. C. S. A.
ADVOGADA: DR. ADRIANA MATOS DE MARIA – OAB/TO. Nº 190.134/SP
SENTENÇA (FL. 22): "Assim, homologo por sentença o acordo de fls. 02/07, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após as cautelas de praxe, arquite-se. Araguaína – TO, 22 de fevereiro de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0011.3371-1/0

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQUERENTE: J. P. DE L. E R. C. S. A.
ADVOGADA: DR. ADRIANA MATOS DE MARIA – OAB/TO. Nº 190.134/SP
SENTENÇA (FL. 22): "Assim, homologo por sentença o acordo de fls. 02/07, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após as cautelas de praxe, arquite-se. Araguaína – TO, 22 de fevereiro de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0009.6470-9/0

AÇÃO: CAUTELAR DE GUARDA DE MENOR C/C LIMINAR
REQUERENTE: R. C. S.
ADVOGADA: DR. ADRIANO MIRANDA FERREIRA – OAB/TO. Nº 4586
REQUERIDO: D. A. DA S. e J. B.
DESPACHO (FL. 35): "Ouça-se o autor sobre a contestação. Araguaína – TO, 23 de fevereiro de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0009.6470-9/0

AÇÃO: CAUTELAR DE GUARDA DE MENOR C/C LIMINAR
REQUERENTE: R. C. S.
ADVOGADA: DR. ADRIANO MIRANDA FERREIRA – OAB/TO. Nº 4586
REQUERIDO: D. A. DA S. e J. B.
DESPACHO (FL. 35): "Ouça-se o autor sobre a contestação. Araguaína – TO, 23 de fevereiro de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0003.2971-3/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: M. B. P.
ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA VIANA DE MORAIS – OAB/TO. Nº 2580
REQUERIDO: L.R.N.

DESPACHO (FL. 81): "Digam as partes sobre o exame de DNA, em cinco dias. Araguaína – TO, 23 de fevereiro de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0002.3963-0/0

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: K. M. P. S. E A. K. P. S.
ADVOGADA: DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO– OAB/TO. Nº 3692-A
REQUERIDO: R. N. DA S. S.
DESPACHO (FL. 26): "Ouçam-se os autores sobre a certidão de fls. 25. Araguaína – TO, 23 de fevereiro de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0011.3492-0/0

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE CORODO
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA e EVA SOBRAL DA COSTA
ADVOGADA: DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA– OAB/TO. Nº 1.976
SENTENÇA (FL. 12): "ISTO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENENÇA O ACORDO DE FLS. 02/05, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o Comando da Polícia Militar do Estado do Tocantins para que suspenda o desconto dos alimentos anteriormente fixado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após as cautelas de praxe, arquite-se. Araguaína – TO, 22 de fevereiro de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0012.3503-4/0

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE CORODO
REQUERENTE: JOÃO INACIO DOS SANTOS e ANTONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADA: DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO. Nº 3.692-A
SENTENÇA (FL. 18): "ISTO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENENÇA O ACORDO DE FLS. 02/05, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após as cautelas de praxe, arquite-se. Araguaína – TO, 22 de fevereiro de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões

APOSTILA

AUTOS: 0040/04 Ação: Inventário

Requerente: R. J. F. V.
Advogado: Vivian Flanklin Rocha Viana OAB/TO 2968B
SENTEÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, em razão do evidente desinteresse dos herdeiros do autor em dar prosseguimento ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se aos autos".

AUTOS: 2006.0007.9819-3/0 Ação: Alimentos

Requerente: C. do E. S. F.
Advogado: Nicodemos Eurípedes de Moraes OAB/GO 3133
Requerido: Esp. de C. A. A
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440 -A
SENTEÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, acolho a cota Ministerial e INDEFIRO o pedido de fls. 97/102, com fundamento no art. 5, § 5º, da Lei nº 1060/50, determino a intimação do requerimento para pagar os alimentos provisionais fixados às fls. 88/89, até que haja nova decisão a esse respeito, em julgamento de agravo interno no TJ-TO. Intime-se a parte autora, para manifestar-se acerca da contestação de fls. 52/56, no prazo legal. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0001.0793-8/0 Ação: Cautelar de separação de corpos

Requerente: U. A. M. M.
Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217
Requerido: J. da S. M
SENTEÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, acolho a cota Ministerial, inclusive adotando-a como razão para decidir, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos para o Setor de Distribuição para encaminhá-los à Vara Especializada no Combate da Violência Doméstica Contra a Mulher desta Comarca, nos termos do art. 113, § 2º do Código de Processo Civil e observadas as cautelas de estilo. Intimem-se. Diligencie. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0005.3752-5/0 Ação: Alimentos

Requerente: H. B. J. F.
Advogado: Edimilson da Silva Melo OAB/TO 1734; Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796 –B, Patrícia da Silva Negrão OAB/TO 4038 e Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117
OBJETO: Intimar a parte requerida para, no prazo de 10 dias, informar o endereço onde o requerente possa ser encontrado em caráter de urgência.

AUTOS: 2010.0011.0417-7/0 Ação: Divórcio

Requerente: R. S. R.
Advogado: Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448
SENTEÇA PARTE DISPOSITIVA: "Por isto, levando-se em consideração a necessidade do alimentos e a possibilidade do alimentante, FIXO a pensão alimentícia no valor correspondente a 30% da remuneração líquida do requerido, excetuando os descontos obrigatórios. Os alimentos deverão ser descontados diretamente em folha de pagamento e depositados em conta em nome da genitora dos menores. O alimentos serão devidos a partir da citação. Cite-se o requerido para os termos da presente ação e, querendo, apresentar o resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revella e confissão. Oficie-se ao órgão empregador. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar o número da conta para o depósito. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0001.0705-9/0 Ação: Alimentos

Requerente: N. Q. A. M.
Advogado: Shezio Diego Oliveira Rezende OAB/TO 4512
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Nestes termos, acolho o parecer Ministerial e

HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas”.

AUTOS: 2010.0012.5125-0/0 Ação: Regulamentação de visitas

Requerente: R. M. da S. e W. M. L.

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira OAB/TO 2694

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Pelo exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela pretendida pelos requerentes e regulamento o direito de visitas dos avós à neta Amanda, “a priori”, aos finais de semana alternados, devendo pega-la às 18 horas da sexta-feira, devolvendo-a aos domingos às 18 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. Ressalte-se que a relutância do pai em impedir os requerentes de ter a menor em sua companhia conforme determinado por este Juízo, implicará em crime de desobediência à ordem judicial. Intimem-se e cumpra-se”.

AUTOS: 0569-04 Ação: Divórcio consensual

Requerente: J. Q. de L. e M. A. D. P.

Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Portanto, determino a EXTINÇÃO da ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se”.

AUTOS: 2008.0010.7692-9/0 Ação: Divórcio

Requerente: F. A. A

Advogado: Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, diante da desnecessidade de comprovação do lapso temporal, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de F. A. A. e D. A. A., com fulcro no artigo 226, §6º da CF /88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. A requerida voltará a usar o nome de quando solteira, D. da S. A. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS: 2006.0007.9819-3/0 juh

Requerente: C. do E. S. F.

Advogado: Nicodemos Eurípides de Moraes OAB/GO 3133

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Isto posto, acolho a cota Ministerial e INDEFIRO o pedido de fls. 97/102, com fundamento no art. 5, § 5º, da Lei nº 1060/50, determino a intimação do requerimento para pagar os alimentos provisionais fixados às fls. 88/89, até que haja nova decisão a esse respeito, em julgamento de agravo interno no TJ-TO. Intime-se a parte autora, para manifestar-se acerca da contestação de fls, 52/56, no prazo legal. Cumpra-se”.

AUTOS: 2010.0004.9499-0/0 Ação: Declaratória

Requerente: E. R. C.

Advogado: Jose Pinto Quezado OAB/TO 2263

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: “Pelo exposto, acolho a cota Ministerial, inclusive adotando-a como razão para decidir, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos para o Setor de Distribuição para encaminhá-los à Vara Especializada no Combate da Violência Doméstica Contra a Mulher desta Comarca, nos termos do art. 113, § 2º do Código de Processo Civil e observadas as cautelas de estilo. Intimem-se. Diligencie. Cumpra-se”.

AUTOS: 2010.0010.5664-4/0 Ação: Cautelar

Requerente: F. A. M.

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796

Requerido: A. de B. L.

Advogado: Dr.ª Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO 1139-B e Dr. Célio Moura Alves OAB/TO 431 -A
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: “Portanto, INDEFIRO o pedido de fls. 77/79 e mantenho incólume a decisão por seus próprios jurídicos fundamentos. Sem embargo, aguarde-se a realização da audiência de tentativa de conciliação, designada nos autos em apenso (nº 2010.0011.9397-8/0). Intimem-se e cumpra-se”.

AUTOS: 0024/04 Ação: Inventário

Requerente: L. F. da C.

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “PELO EXPOSTO, pelos princípios da economia e celeridade processuais, julgo extinto o feito sem apreciação de mérito, conforme dispõe o art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2008.0004.0935-5/0 Ação: Dissolução de sociedade de fato

Requerente: L. G. S. D.

Requerido: J. A. L. de S

Advogado: José Américo Ferraz Barreto OAB/PE 10.269; A. Dário Ambrosio OAB/PE 2675
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Diante do exposto, nos termos dos artigos 1723 e §§ do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para a união estável havida entre as partes entre os anos de 1994 e 2002 e, em consequência, reconheço a sua dissolução. Decreto a EXTINÇÃO do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Após as formalidades arquivem-se os autos com as cautelas de praxe”.

AUTOS: 2009.0005.7733-7/0 Ação: Revisão de alimentos

Requerente: J. J. S. L.

Advogado: Rita de Cássia Silva Brito OAB/TO 3157

Requerido: J. da S. L.

OBJETO: Intimar o advogado da parte autora para comparecer a audiência designada

para o dia 14.04.2011 às 16h00min, acompanhada de sua cliente e de suas testemunhas.

AUTOS: 2010.0011.2328-7/0 Ação: Homologação de acordo

Requerente: A. D. C. e O. T. de O.

Advogado: Jose Pinto Quezado OAB/TO 2263

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “POR ISTO, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de A. D. C. e O. T. de O., com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. A requerente deseja voltar a usar o nome de quando solteira, O. T. de O. As custas foram pagas. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AUTOS: 2010.0011.2328-7/0 Ação: Alimentos

Requerente: V. G. C. A.

Requerido: J. A. da S

Advogado: Dr.ª Celma Aguiar da Silva OAB/TO 4608

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: “Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de reconsideração, para fixar os alimentos em 30% (trinta por cento) de um salário mínimo por mês. Aguarde-se a realização da audiência designada. Intimem-se e cumpra-se”.

AUTOS: 2006.0005.8726-5/0 Ação: Guarda

Requerente: A. D. Z.

Advogado: Serafim Filho Couto Andrade OAB/TO 2267

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: “Assim, com fundamento nos artigos, 463, inciso II, c/c art. 530, ambos do CPC, reitifico a Sentença que prolatei as fls. 96/98, onde se lê: ...”a guarda do menos P. L. D. S., nascido em 01/11/2002”, doravante deverá constar: ...”a guarda do menor P. L. D. Z. S., nascido em 20/12/2002.”

AUTOS: 2011.0000.4925-1/0 Ação: Alvará Judicial

Requerente: J. D. de M.

Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Desta forma, cabível o pedido de expedição de alvará para levantamento dos benefícios junto ao INSS, já creditados em nome do titular R. C. de M. Nestes termos, defiro parcialmente o pedido para que seja expedido alvará judicial em favor do requerente e que faça o saque da quantia que deveria ser recebida pela Sr. R. C. de M., em razão dos benefícios juntos ao INSS, depositados até a data da publicação desta sentença. Em consequências, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe”.

AUTOS: 2815-05 Ação: Interdição

Requerente: M. da S. A.

Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261 e Joaci Vicente Alves da Silva OAB/TO 2381

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de M. da S. A., nomeando-lhe M. da S. A., como sua curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes.”

AUTOS: 2009.0008.9282-8/0 Ação: Dissolução de Sociedade do Fato

Requerente: L. F. da S

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e declaro EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 284, parágrafo único c/c art. 267, I, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2009.0011.1522-1/0 Ação: Alimentos

Requerente: P. L. F. da S.

Advogado: Maria de Fátima Fernandes Correa OAB/TO 1673

Requerido: L. F. da S

Advogado: Fabrício Fernandes da Silva e Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Nestes termos, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Verifico que o requerimento de fls. 38/39, em que pese tenha sido endereçado a estes autos, não correspondem ao objeto do presente pedido, pois trata-se da ação em apenso de reconhecimento e dissolução da união estável, portanto, determino que a petição seja desentranhada e juntada aos autos mencionados (nº 2009.0011.3443-9/0). Sem embargo, determino a intimação do requerido para manifestar-se, no prazo de 10 dias. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas”.

AUTOS: 2996/05 Ação: Interdição

Requerente: G. P. dos S.

Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “PELO EXPOSTO, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se”.

AUTOS: 2009.0005.7837-6/0 Ação: Partilha

Requerente: L. da S. F. T.

Advogado: Jose Hilário Rodrigues OAB/TO 652

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, homologo o pedido de desistência da parte e declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2008.0001.1960-8/0 Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M. M. R

Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto OAB/TO 2006

Requerido: M. V. F. de L.; Esp. de A. A. de A.; R. A. G.; R. A. G.; R. A. G.;

Advogado: Dr.ª Sílvia Maria Machado de Castro OAB/GO 1416 e Dr. João Augusto M. de Castro OAB/GO 20.161 – E

OBJETO: Manifestarem sobre o resultado do DNA, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.0000.4758-5/0 Ação: Divórcio

Requerente: Z. M. de L.

Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues OAB/TO 361

Requerido: M. V. F. de L.

Advogado: Dr.ª Karine Alves Gonçalves Mota OAB/TO 2224

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: " ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de Z. M. de L. e M. V. F. de L., com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação de Emenda Constitucional n. 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Ressalte-se que a Requerida voltará a usar o nome de quando solteira, Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Concedo a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2009.0012.3684-3/0 Ação: Divórcio consensual

Requerente: W. A. dos S. e R. N. F. da R.

Advogado: Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214; Dr.ª Maria José Rodrigues de Andrade Palácios, n.º 1139 – B; Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600 –B, Dr. Nilson Antonio Araújo DOS Santos OAB/TO 1938

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de W. A. DOS S. e R. N. F. DA R., com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. A mulher voltará a usar o nome de solteira, W. A. DOS S.. Sem custas, vez que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2010.0007.2630-1/0 Ação: Conversão de separação para divórcio

Requerente: R. F. C.

Requerido: F. de C. F. de L. C

Advogado: Edimilson da Silva Melo OAB/TO 1734; Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796

–B, Patrícia da Silva Negrão OAB/TO 4038 e Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117

.SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de R. F. C. e F. DE C. F. DE L. C., com fulcro do artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. A 2ª interessada voltará a usar o nome de quando solteira, qual seja, F. DE C. F. DE L.. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se; Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 0095/04 Ação: Separação litigiosa

Requerente: O. S. de S.

Advogado: Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440-A

Requerido: E. N. de S.

Advogado: Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 1938 e Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, e do parecer ministerial último que adoto in totum JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para decretar o DIVÓRCIO de C.. S. DE S. e E. N. DE S, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Em consequência: os menores ficarão sob a guarda materna, resguardando o direito de visitas do genitor, conforme já acordado entre as partes às fls. 54. Quanto à partilha, DETERMINO a partilha dos bens do casal, nos exatos termos descritos nesta sentença. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e taxa judiciária e honorários advocatícios à proporção de 10% do valor dado à causa. Translade-se cópia da presente aos autos em apenso extinguido-os e arquivando-os, nos termos presente sentença. Transitado em julgado, pagas as custas, providencia a Secretaria como necessário, expedindo o respectivo mandado de averbação e carta de sentença."

AUTOS: 2010.0010.7844-3/0 Ação: Divórcio consensual

Requerente: W. W. C. e S. P. da S.

Advogado: Clever Honório Correia dos Santos OAB/TO 3675

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de W. W. C. e S. P. DA S., com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Sem custas, vez que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de

averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. A requerente voltará a usar o nome de quando solteira, qual seja, Seyla Passos da Silva. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS: 2010.0011.9295-5/0 Ação: Divórcio consensual

Requerente: C. A. F. e A. N. L.

Advogado: Luciana Ventura OAB/TO 3698

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de C. A. F. e A. N. L., com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Sem custas, vez que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS: 2009.0006.3699-6/0 Ação: Revisão de alimentos

Requerente: D. I. P.

Advogado: Aldo José Pereira OAB/TO 331

Requerido: D. F. P.

Advogado: Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4232 e José Januário A. Matos Junior OAB/TO 1725

OBJETO: Intimar as partes para audiência no 28.04.11 às 14 horas, devendo comparecer acompanhado dos seus respectivos constituintes e de suas respectivas testemunhas.

AUTOS: 2011.0001.4370-3/0 Ação: Oferta de alimentos

Requerente: F. D. B.

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson OAB/TO 4635

Requerido: N. D. B e N. G. D. B.

OBJETO: Intimar o advogado da parte autora, para no prazo de 10 dias, adequar a inicial na observância do artigo 259, VI, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS: 2011.0001.4364-9/0 Ação: Divórcio consensual

Requerente: P. S. L. e L. D. da L.

Advogado: Riiths Moreira Aguiar OAB/TO 4243

OBJETO: Intimar o procurador dos requerentes para emendar a inicial, no prazo disposto no artigo 284 do CPC, atribuindo o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS: 0280/04 Ação: Arrolamento sumário

Requerente: N. L. R. B.

Advogado: Alexandre Garcia OAB/TO 1874

Requerido: Espólio de D. M. B.

OBJETO: Intimar o advogado da parte autora para informar que a requerente não foi encontrada no endereço informado, e que informe o endereço correto da mesma nos autos, para haver prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS: 2008.0002.1104-0/0 Ação: Execução de alimentos

Requerente: C. H. R. B. e Outro

Advogado: Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448

Requerido: J. E. L. B.

OBJETO: Intimar a parte exequente para manifestar-se sobre os embargos e a exceção de pré-executividade, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2007.0007.3439-8/0 Ação: Inventário

Requerente: J. M. dos S. e Outros

Advogado: André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Requerido: Esp. S. P. dos S.

OBJETO: Intimar a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar acerca do parecer da Fazenda Pública.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0003.0466-9 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: JOSÉ BATISTA

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA

SENTENÇA: Fls. 42 – "...Ex positis no mais que dos autos consta, declaro nulo o presente feito e, por consequência, extinto o processo, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Sem custas processuais. Arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se."

Autos nº 2007.0004.0655-2 Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: ANTONIA MARIA DA COSTA BARBOSA

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Fls. 242– "Ante a anterior remessa da RPV à Superior Instância (fls. 227/232), REPUTO prejudicado o pedido de destaque da verba honorária (fls. 241), "ex-vi" do disposto no artigo 5º § 2º, da Resolução CJF nº 055/2009. Intime-se."

Autos nº 2010.0003.7962-8 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ALETANIA BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA

DESPACHO: Fls. 29/V– "Ante a inércia estatal (fls. 23), DIGA a autora, em 10 (dez) dias, em especial quanto ao cumprimento da liminar expedida. Intime-se."

Autos nº 2006.0001.4171-2 Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: GILDA BONFIM BARBOSA COSTA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 56– “Sobre as preliminares suscitadas e contestação ofertada (fls. 35/45), DIGA a embargante, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2006.0001.4171-2 Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: GILDA BONFIM BARBOSA COSTA
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER
Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 56– “Sobre as preliminares suscitadas e contestação ofertada (fls. 35/45), DIGA a embargante, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0002.4042-5 Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: LILIANE AMÉRICA DA SILVA
Advogada: ADRIANA MATOS DE MARIA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 26– “VOLVAM os autos ao douto RMP. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.6836-6 Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDA ELEIDE CORREIA DE CARVALHO
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 44– “Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pela beneficiária, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.6903-6 Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GILMAR ANTONIO MARTINS DE QUEIROZ
Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 28– “Promova o(a) autor(a), por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo(a) beneficiário(a), ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.6858-7 Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JADER MACHADO FARIAS
Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 20– “Promova o(a) autor(a), por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo(a) beneficiário(a), ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.6860-9 Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SUELI CANEDO BORGES RODRIGUES
Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 19– “Promova o(a) autor(a), por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo(a) beneficiário(a), ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.5612-0 Ação: COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA
Requerido: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 13– “Promova o(a) autor(a), por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo(a) beneficiário(a), ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2010.0012.1115-1 Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARGARETH ALVES DE ARAÚJO SANTOS
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 50– “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. Promova a parte autora emenda à exordial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2010.0012.1132-1 Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSE ANTONIO CHAVES DOS REIS
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 50– “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. Promova a parte autora emenda à exordial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2010.0012.1130-5 Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SILVANO QUIRINO DA SILVA
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 37– “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. Promova a parte autora emenda à exordial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adequar o pedido à parte

efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2010.0012.1122-4 Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDA COELHO ALVES
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 52– “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. Promova a parte autora emenda à exordial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2010.0010.2796-2 Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ABIGAIL BARBOSA LIMA
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 40– “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. Promova a parte autora emenda à exordial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2010.0012.1154-2 Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ODIMIR CARNEIRO DA SILVA
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 37– “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. Promova a parte autora emenda à exordial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.4433-5

Requerente: EDSON ANTONIO CAMPELO
Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 10 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13 de abril de 2011, às 14:30 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do douto PGM, intimando-o para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, através de advogado, sob pena de revelia. Intime-se.”

Autos nº 2008.0006.9290-1

Requerente: MANOEL LUCIO DO NASCIMENTO
Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
SENTENÇA: Fls. 196/203 – “...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, a fim de DECLARAR NULO, o processo disciplinar nº 131/2007, devendo, por consequência, ser retiradas as possíveis anotações em nome do autor decorrentes do referido processo, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito, inteligência do art. 269, I, CPC. Condeno o Município réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 20% do valor da causa. Submeto a sentença ao reexame, conforme art. 475, I, CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

Autos nº 2006.0006.2982-0 – AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: CORINA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
Requerido: IPETINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 310 – “A liquidação do julgado requerida pela parte autora (fls. 307/309) pressupõe o conhecimento de todos os valores da aposentaria percebida pela mesma, desde a implantação do benefício até a efetiva majoração determinada pela sentença liquidanda, cujos dados, em sua integralidade, apesar de ainda ausentes do feito, são do pleno conhecimento do órgão previdenciário estadual devedor, posto integrarem o respectivo acervo documental. Destarte, nos termos do artigo 475-B e seu § 1º, do CPC em vigor, requisite-se ao IGPREV, através da douta Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, a relação mensal de todos os valores da aposentadoria paga à credora, inclusive 13º salários, no período compreendido entre a implantação do benefício e a efetiva majoração determinada judicialmente, facultado, desde logo, o oferecimento pelo devedor dos cálculos de liquidação da condenação ao pagamento retroativo. Atendida a requisição, remetam-se os autos à Contadoria Judicial (artigo 475-B, § 3º, *in fine*, do CPC), para elaboração da conta de liquidação, relativos à condenação ao pagamento retroativo e à verba honorária arbitrada, com estrita observância ao comando da sentença prolatada (fls. 167/170), especialmente a data informada pelo órgão previdenciário requerido como da efetiva majoração do benefício. Promovida a conta pela Contadoria Judicial, ciência dos cálculos às partes para, querendo, se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Oferecida a conta de liquidação pelo órgão previdenciário devedor, ouça-se a parte credora, em 05 (cinco) dias. Em quaisquer das hipóteses supra, volva o feito à imediata conclusão, posto se tratar de feito com prioridade processual conferida à pessoa idosa. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0009.8297-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

AUTOR: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
Réu: COMAGRIL COM DE MAQUINAS E IMP. AGRICOLAS LTDA
Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO 2188
DECISÃO: “(...) Destarte, hei por determinar o desbloqueio dos valores tornados indisponíveis por meio da decisão de fls. 73/75. Expeça-se alvará em nome da empresa executada Comagril Com de Maq. E Imp. Agrícolas LTDA, nos valores de R\$ 156.612,22 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e doze reais, e vinte e dois centavos), R\$ 109,93

(cento e nove reais e noventa e três centavos), e R\$ 37,89 (trinta e sete reais, e oitenta e nove centavos). Em continuidade, suspendo o curso do procedimento até o cumprimento integral do parcelamento, salvo inadimplemento. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AURORA

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2009.0002.6148-8

Ação: Alimentos.

Requerente: J. F. A. e outros, representado por sua genitora I. A. F.

Advogado: Defensor Público.

Requerido: J. S. A.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerido INTIMADO para comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 31 de maio de 2011, às 15:30 horas, no Fórum de Aurora/TO, as partes deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas no máximo de três para cada parte. Tudo conforme despacho de fls.91.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2007.0005.7283-5/0

Denunciado: Ademir Freire dos Santos

Art. 14, da Lei 10.826/03

Vítima: Justiça Pública

Advogada: Drª Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO nº 2034-B

FICA a advogada do denunciado **Ademir Freire dos Santos**, Drª Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO nº 2034-B, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, **INTIMADA**, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **30 de março de 2011, às 13h30min**, a realizar-se na sala das audiências do Fórum local situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, em Aurora do Tocantins/TO. Eu Eliane R. C. Tavares – Escrevente Judicial o digitei.

Autos de Ação Penal nº 2010.0002.9153-4/0

Denunciado: Edson Moreira dos Santos

Art. 157, parágrafo 1º, incisos I e V do CPB, Art. 12 da Lei 10.826/03

Vítima: Agência do Banco do Brasil, em Combinado/TO

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/TO nº 4.301-A

FICA o advogado do denunciado **Edson Moreira dos Santos**, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/TO nº 4.301-A, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, **INTIMADO**, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **23 de março de 2011, às 13h30min**, a realizar-se na sala das audiências do Fórum local situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, em Aurora do Tocantins/TO. Eu Eliane R. C. Tavares – Escrevente Judicial o digitei.

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 268/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0011.2211-6/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JOÃO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Anderson Franco A. Lencar G. do Nascimento, OAB/TO 4476-A

REQUERIDO: Adalberto Pereira de Moura

INTIMAÇÃO: "Intimo o autor, por seu advogado, para se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO, no prazo legal".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 267/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0000.3699-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO LUCAS FILHO

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA MÉDICA: "Intimo o autor, por seu advogado, para se manifestar sobre a perícia médica realizada, no prazo legal".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 269/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0010.2269-0/0

AÇÃO: COBRANÇA DE FGTS

REQUERENTE: FABIO ALVES FERNANDES

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158

REQUERIDO: FECOLINAS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o pedido de benefício de Justiça Gratuita, em juízo de retratação mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos, nada mais tendo a

acrescentar. No mais verifico que a decisão proferida no AGI não concedeu efeito suspensivo à decisão atacada conforme se vê do DJ 2532, de 04/11/2010, pág. 17/18 (cópia em anexo). Assim sendo, intime-se o requerente para recolher o valor das custas processuais, sob pena de suspensão do feito até decisão final no AGI. Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

(Diligência do Juízo)

Processo nº 2008.0001.7620-2

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente: FOX MINAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Requerido: TREVO UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA ME

Finalidade: INTIMAÇÃO da autora FOX MINAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 08.578.670/0001-00, na pessoa de seu representante legal, atualmente com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais finais, calculada no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), a que foi condenado, sob pena de anotação nos Registros da Distribuição desta Comarca, acerca da pendência. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o digitei e subscrevi. (ass) **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS (Diligência do Juízo)

AUTOS Nº 2008.0002.0767-1

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JOSUE RODRIGUES LIMA

Requerido: JOSÉ MARCOS A. FERREIRA E KELLY SOUSA ALENCAR

Finalidade: INTIMAÇÃO do requerido JOSÉ MARCOS A. FERREIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, atualmente com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de 50% das custas processuais finais, calculada no valor de R\$ 159,58 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) mais taxa judiciária no valor de R\$ 62,37 (sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), a que foi condenado, sob pena de anotação nos Registros da Distribuição desta Comarca, acerca da pendência, nos termos do despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o digitei e subscrevi. (ass) **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** - Juíza de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0012.0285-3/0 (CP 1089/10)

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Réu: Vicente de Paula Toledo Filho

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar (OAB/TO 1625)

DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fls. 38, REDESIGNO audiência para realização do ato deprecado para o dia 29/03/2011, às 10:35 horas. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 23 de fevereiro de 2011. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 131/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.2314-6 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE SUSTAÇÃO DE

PROTESTO CAMBIÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: KATO E SILVA LTDA – IMPÉRIO DOS PARAFUSOS

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

RECLAMADO: CARLOS ALBERTO CONSOLI

INTIMAÇÃO: O requerente ajuizou ação de sustação / cancelamento de protesto, ao fundamento de apontamento indevido. Contudo, juntou documento, datado de 03/11/2010, que informa o apontamento do protesto para que se promovesse a pagamento em três dias, sob pena de anotação do mesmo. Nesse contexto, impende asseverar que a sustação de protesto é meio para impedir a anotação do mesmo. Já o cancelamento tem como fim retirar a anotação efetivada. Assim, intime-se o requerente para emendar a inicial em 10 (dez) dias, a fim de esclarecer se a anotação foi efetivada, bem como para juntar documento do Cartório dando conta da anotação do protesto para que possa ser apreciado o pedido liminar, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, art. 267, I, do CPC. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 130/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7246-2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: EMERSON DORNELES DE MELO e MARIA DO AMPARO VIEIRA DORNELES

ADVOGADO: HELIO EDUARDO DA SILVA- OAB/TO 106-B

RECLAMADO: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO: José Frederico Fleury Curado Brom – OAB/TO 2.493 e/ ou ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO2001

INTIMAÇÃO: " (...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido com estribo nas disposições do art. 6º da lei 9.099/95, combinado com os art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e arts.6º, VI e 14, do Código de Defesa do Consumidor e art. 932, III e 933 do Código Civil Brasileiro, de consequência condeno o requerido BANCO DA AMAZONIA a

pagar a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada um dos autores, a título de indenização pelos danos morais que lhes foram causados. Tratando-se de responsabilidade extracontratual os valores deverão ser corrigidos pelo índice oficial e juros de mora a partir do evento danoso até seu efetivo pagamento, em atenção ao disciplinado pelas sumulas de n.º43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em Julgado, a requerida deverá imediatamente efetuar o pagamento devido, sob pena de execução forçada, com imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento), mais juros legais e correção monetária, valendo o que dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei n.º9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 19 de outubro de 2010.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 129/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0002.1712-8 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
RECLAMANTE: MARIA ROSIMEIRE DA PAIXÃO
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800
RECLAMADO: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.504 e/ou CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTAI – OAB/TO 4361
RECLAMADO: JAMIL LUIZ

INTIMAÇÃO: "(...)Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para anular o cheque n.º00039, sacado contra o Banco Bradesco S/A, agência 1725-6 – Colinas do Tocantins-TO, conta corrente n.º 0613420-3, de titularidade da requerente, bem como para declarar inexistente qualquer obrigação de indenizar por parte do requerido Jamil Luiz, por ato proveniente dos fatos suso descritos. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269 I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2010.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 128/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0002.1679-2 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
RECLAMANTE: CLENER MARLA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADA: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070
INTIMAÇÃO: Intime-se a requerida para que junte as faturas telefônicas correspondentes aos comprovantes de pagamento acostados aos autos, fls. 43/47, 57/68 e 75/78, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para apreciação dos demais pedidos da autora. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 127/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7254-3 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SPC E SERASA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
RECLAMANTE: ADRIANO DA CRUZ CABRAL
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
RECLAMADO: PANAMERICANO
ADVOGADO: CLORIS GARCIA TOFFOLI – OAB/SP 66.416 e/ou OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR – OAB/SP 85.115
INTIMAÇÃO: "(...)Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** do autor, para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO decorrente do contrato de nº 000027998999, e consequentemente qualquer débito existente em nome do Autor referente ao aludido contrato evidenciado no documento de fl. 12, bem como para CONDENAR o requerido na obrigação de pagar ao Requerente a quantia de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) cada um, pelos danos morais**, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405);Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, outubro de 2010.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 126/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0005.6891-9 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃO CADASTRAL RESTRITIVO DE CRÉDITO (SPC/SERASA), COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
RECLAMANTE: NEURACY ARRUDA GUIMARÃES
ADVOGADA: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
INTIMAÇÃO: Tendo em conta o disposto na certidão de fl. 41, intime-se a parte requerente para informar endereço da parte requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, CPC e art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 103/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0008.2301-3 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
RECLAMANTE: MARIA MADALENA ALVES DE SOUSA
ADVOGADA: IONÁ GONÇALVES SANTOS SILVA
RECLAMADO: BANCO BMG S/A
INTIMAÇÃO: Diante do contido na certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2011, às 16:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 125/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0000.3108-7 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
RECLAMANTE: RAIMUNDO JOSE ARAUJO DOURADO
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI OAB/TO 213 A e/OU RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR – OAB/TO 4.190

INTIMAÇÃO: "(...) Isto posto, **ACOLHO O PEDIDO** do autor para determinar ao requerido a DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS, cujo valor é de **R\$ 10.516,68 (dez mil quinhentos e dezesseis e sessenta e oito reais)**, descontando-se de tal montante a taxa de administração no percentual de 20% do valor da última mensalidade, corrigidos, pelo INPC/IBGE, desde 21/05/2009, data em que o autor foi desligado, e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN), a partir da citação (CC, art. 405).Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, outubro de 2010.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.7696-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CLEITON PEREIRA VIEIRA, CLEOMAR PEREIRA VIEIRA, MANOEL JOSÉ LOPES E MICHAEL DOUGLAS GUERRA PIRES

Advogados: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª que foi designado o dia 30/03/2011, às 08:30 horas para a realização de Sessão do Tribunal do Júri.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMATAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2008.0008.7696-4/0, Art. 121, § 2º, inciso IV, e art. 121, § 2º, inciso IV c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e artigo 14 da Lei 10.826/2003, tudo em concurso material de crimes (Réus Manoel José Lopes, Cleomar Pereira Vieira e Cleiton Pereira Vieira) e art. 121, § 2º, inciso IV, e art. 121, § 2º, inciso IV c.c art. 14, II, ambos do Código Penal e tudo em concurso material de crimes, (Réus Delcimar Pereira de Andrade e Michael Douglas Guerra Pires), autor Ministério Público Estadual, vítimas Paulo Henrique e Mauro Avelino de Jesus, denunciados Cleiton Pereira Vieira, Cleomar Pereira Vieira, Manoel José Lopes e Michael Douglas Guerra Pires, ficando os acusados Manoel José Lopes, brasileiro, solteiro, ajudante, portador do RG nº 446.191 SSP/TO, filo de Natalino José da Conceição e Maria do Rosário Lopes, nascido aos 11.09.1986, natural de Santa Filomena/PI, residente na Rua Pedro Alves Cabral, nº 1019, Novo Planalto, Colinas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, e Cleiton Pereira Vieira Brasileiro, solteiro, marceneiro, filho de Anísio Inácio Vieira e Maria das Dores Resende Pereira Vieira, nascido aos 28/05/1989, natural de Colinas do Tocantins/TO, residente na Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 3701, Setor Araguaia II, Colinas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADOS pelo presente edital, que foi designado o dia 30 de março de 2011, às 08:00 horas, para realização de Sessão do Tribunal de Júri nos autos supra mencionados, a ser realizada no Edifício do Fórum desta cidade de Colméia/TO, situado à Rua 07, nº 600. Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de março de dois mil e onze. Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei e subscrevi.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0004.8896-6/0

PEDIDO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANATÁLIA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809

REQUERIDO: CARLA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da audiência de conciliação designada para o dia 10 de Maio de 2011, às 15horas. Devendo comparecer acompanhado da parte.

AUTOS Nº 2009.0002.1787-0/0

PEDIDO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO E FINANCIAMENTO
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 31 de Maio de 2011, às 16horas. Devendo comparecer acompanhado da parte.

AUTOS Nº 2007.0009.4196-2/0

PEDIDO: COBRANÇA
 REQUERENTE: MARIA LEIDIA LEITE DA SILVA.
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
 ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho de fl. 38 a seguir transcrito: "Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 4/5/11, às 17:30 horas. 2.INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2º, CPC).3 As partes poderão, ate a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixacao pelo juizo (CPC, art. 331, § 2º).

AUTOS Nº 2007.0007.3197-6/0

PEDIDO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ZENINHO LUIZ GASPARETTO.
 ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279
 REQUERIDO: GILMAR DAROLT
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da audiência conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 31 de Maio de 2011, às 15horas. Caso haja testemunhas, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimações, salvo requerimento no sentido contrário e no prazo legal.

AUTOS Nº 2007.0002.0845-9/0

PEDIDO: COBRANÇA
 REQUERENTE: LAENE CAMPOS VERAS.
 ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO
 ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da audiência de conciliação designada para o dia 04 de Maio de 2011, às 17horas. Devendo comparecer acompanhados das partes.

AUTOS Nº 2006.0008.2531-0/0

PEDIDO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA.
 ADVOGADO: Dr. Thiago Vinicius Vieira Miranda – OAB/GO nº 22.861
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO
 ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da decisão de fl. 140 dos autos deferindo o pedido de penhora *on line* formulado pela Fazenda Pública exequente às fls. 135/137 por encontrar respaldo no art. 475-J, do Caderno Instrumental Civil.

AUTOS Nº 2006.0008.8769-2/0

PEDIDO: EMBARGOS Á EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: LAGOVALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DA LAGOA LTDA.
 ADVOGADO: Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO nº 1648
 EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA: Dra. Rute Sales Meirelles – OAB/TO 4620
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do Embargado acima mencionada para, no prazo de 15(quinze) dias, em querendo, ofertar suas contrarrazões em face da Apelação interposta pela LAGOVALE às fls. 300/310.

AUTOS Nº 2008.0007.6169-5/0

PEDIDO: USUCUPIÃO
 REQUERENTE: CIDINEIS PEREIRA MARINHO E OUTRA
 ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO nº 2583
 REQUERIDO: VALENTIN VIEIRA PIZZONI E OUTRA
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado dos requerentes acima mencionados do despacho de fl. 55 a seguir transcrito: " 1. Data do pedido de fl. 51 – 12/11/2008 -,até a presente data já se passou em muito o prazo ali solicitado. Assim, INTIME-SE o Advogado de fl. 51 para, no prazo de 10(dez) dias, atender ao despacho de fl. 36, sob pena de arquivamento..."
 DESPACHO de fl. 46 - 1.Defiro a Justica Gratuita, salvo se o contrário se comprovar durante a instrução do feito. 2.INTIMEM-SE os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, cmendar a peticao inicial, individualizar os confinantes do imóvel usucapiendo e indicar seus respectivos enderecos, requerer a citação dos mesmos, bem como apresentar aos autos certidão de matricula atualizada do imóvel objeto de usucapião, tudo nos termos do artigo 942 do CPC.

AUTOS Nº 2008.0007.6167-9/0

PEDIDO: USUCUPIÃO
 REQUERENTE: EDSON DAMASCENA PINHEIRO E OUTRA
 ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO nº 2583
 REQUERIDO: VALENTIN VIEIRA PIZZONI E OUTRA
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado dos requerentes acima mencionados do despacho de fl. 44 a seguir transcrito: " 1. Data do pedido de fl. 40 – 12/11/2008 -,até a presente data já se passou em muito o prazo ali solicitado. Assim, INTIME-SE o Advogado de fl. 40 para, no prazo de 10(dez) dias, atender ao despacho de fl. 36, sob pena de arquivamento..."
 DESPACHO de fl. 26 - 1.Defiro a Justica Gratuita, salvo se o contrário se comprovar

durante a instrução do feito. 2.INTIMEM-SE os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, cmendar a peticao inicial, individualizar os confinantes do imóvel usucapiendo e indicar seus respectivos enderecos, requerer a citação dos mesmos, bem como apresentar aos autos certidão de matricula atualizada do imóvel objeto de usucapião, tudo nos termos do artigo 942 do CPC.

AUTOS Nº 2008.0007.6168-7/0

PEDIDO: USUCUPIÃO
 REQUERENTE: ALBINO ANTONIO DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO nº 2583
 REQUERIDO: VALENTIN VIEIRA PIZZONI E OUTRA
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado dos requerentes acima mencionados do despacho de fl. 35 a seguir transcrito: " 1. Data do pedido de fl. 31 – 12/11/2008 -,até a presente data já se passou em muito o prazo ali solicitado. Assim, INTIME-SE o Advogado de fl. 31 para, no prazo de 10(dez) dias, atender ao despacho de fl. 26, sob pena de arquivamento..."
 DESPACHO de fl. 26 - 1.Defiro a Justica Gratuita, salvo se o contrário se comprovar durante a instrução do feito. 2.INTIMEM-SE os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, cmendar a peticao inicial, individualizar os confinantes do imóvel usucapiendo e indicar seus respectivos enderecos, requerer a citação dos mesmos, bem como apresentar aos autos certidão de matricula atualizada do imóvel objeto de usucapião, tudo nos termos do artigo 942 do CPC.

AUTOS Nº 2008.0007.6170-9/0

PEDIDO: USUCUPIÃO
 REQUERENTE: JOSÉ MORENO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTRA
 ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO nº 2583
 REQUERIDO: VALENTIN VIEIRA PIZZONI E OUTRA
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado dos requerentes acima mencionados do despacho de fl. 64 a seguir transcrito: " 1. Data do pedido de fl. 60 – 12/11/2008 -,até a presente data já se passou em muito o prazo ali solicitado. Assim, INTIME-SE o Advogado de fl. 60 para, no prazo de 10(dez) dias, atender ao despacho de fl. 56, sob pena de arquivamento..."
 DESPACHO de fl. 60 - 1.Defiro a Justica Gratuita, salvo se o contrário se comprovar durante a instrução do feito. 2.INTIMEM-SE os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, cmendar a peticao inicial, individualizar os confinantes do imóvel usucapiendo e indicar seus respectivos enderecos, requerer a citação dos mesmos, bem como apresentar aos autos certidão de matricula atualizada do imóvel objeto de usucapião, tudo nos termos do artigo 942 do CPC.

AUTOS Nº 2007.0004.9132-0/0

PEDIDO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: JOSÉ ALMERÍ ARRAIS JÚNIOR
 ADVOGADO: Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO nº 2.622-A
 REQUERIDO: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima mencionado da decisão exarada nos referidos autos cuja parte conclusiva é a seguinte: " ... A penhora em questão será efetivada por este Juizo via sistema Bacenjud e será subtraído do valor atualizado de fls. 45/48 o valor da penhora de fl. 31, ou seja, será penhorado apenas o valor de R\$ 1.340,95.

AUTOS Nº 2008.0007.6171-7/0

PEDIDO: USUCUPIÃO
 REQUERENTE: JOÃO DAMACENO DA CRUZ E OUTRA
 ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO nº 2583
 REQUERIDO: VALENTIN VIEIRA PIZZONI E OUTRA
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado dos requerentes acima mencionados do despacho de fl. 65 a seguir transcrito: " 1. Data do pedido de fl. 61 – 12/11/2008 -,até a presente data já se passou em muito o prazo ali solicitado. Assim, INTIME-SE o Advogado de fl. 61 para, no prazo de 10(dez) dias, atender ao despacho de fl. 56, sob pena de arquivamento..."
 DESPACHO de fl. 56 - 1.Defiro a Justica Gratuita, salvo se o contrário se comprovar durante a instrução do feito. 2.INTIMEM-SE os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, cmendar a peticao inicial, individualizar os confinantes do imóvel usucapiendo e indicar seus respectivos enderecos, requerer a citação dos mesmos, bem como apresentar aos autos certidão de matricula atualizada do imóvel objeto de usucapião, tudo nos termos do artigo 942 do CPC.

AUTOS Nº 2011.0000.8302-6/0

PEDIDO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: SÉRGIO LUIS ROCHA.
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809
 REQUERIDO: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRA S/A
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima mencionado da decisão prolatada nos referidos autos indeferindo o pedido de Justiça gratuita e determinando a emenda da inicial, comprovando o devido preparo, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS Nº 2010.0001.3104-9/0

PEDIDO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: SÉRGIO LUIS ROCHA.
 ADVOGADO: Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO nº 1065A
 REQUERIDO: ELIAS ISAC ABRAHÃO
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima mencionado para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar sobre a devolução da missiva de fl. 84.OBS: A devolução em referência se refere ao Ofício de citação da Sra. Marlene Alves Abrahão com informação dos correios "mudou-se".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2009.0005.2323-7 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: T. M. DE M., REPRESENTADA POR SUA GENITORA E. M. DE M.
Advogada: DRA. SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN - DEFENSORA PÚBLICA
Requerido: O. M. DE A.

Advogada: DRA. EDNA DOURADO BEZERRA - OAB/TO Nº 2456

DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação, para fins de designação de perícia médica, exame de DNA, a realizar-se no dia 09/06/2011, às 14:00 horas, implicando a ausência do requerido, na presunção de ser o pai do investigante. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 19 de novembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto".

AUTOS nº 2010.0007.6804-7 – DIVÓRCIO CONSENSUAL C/C ALIMENTOS, GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerentes: E. R. C. F. E M. P. T. F.

Advogados: DRS. RUBENS CURCINO RIBEIRO - OAB/DF Nº 22.517 E JARLES CURCINO RIBEIRO - OAB/DF Nº 26.235

DESPACHO: "Designo audiência para a ratificação dos termos acordados nos autos do processo para o dia 04/04/2011, às 15:30 horas. Intimem-se. Dianópolis/TO, 13 de outubro de 2010.

AUTOS nº 2009.0010.6945-9 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R. A. DE S.

Advogada: DRA. NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA

Requerido: J. V. N.

Advogado: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE

DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04/05/2011, às 16:30 horas, na qual será designada data e local para realização do exame de DNA, importando o não comparecimento do requerido, na presunção de ser o pai do investigante. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 19 de novembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto".

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ref. Autos nº. 2010.0009.1641-0/0

Requerente: Luciene Barros da Silva, em favor de Romário Barros da Silva e outros

Adv. Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO nº 105-B.

INTIMAÇÃO: do advogado para comprovar as condições do art. 1728, CC, ou adequar a ação de guarda, em sendo o caso, no prazo de (10) dez dias. Goiatins/TO, 28 de fevereiro de 2011.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Alimentos reg. sob o nº 2010.0001.9659-0/0, na qual figura como requerente A.V.L.C. rep. p/ genitora Leidiane Pereira Lima e Requerido Elque Dias Cardoso e por meio deste INTIMAR a Srª. LEIDIANE PEREIRA LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito no prazo de (10) dez dias, sob pena de extinção do feito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 05 (cinco) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, __, esc. que a dat. e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 10h00, na data de 05/03/2011. Eu, __, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.229/2011 - LF

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0011.5084-5 – Ação Reivindicatória

Requerente: Reginaldo Godinho Macedo e Outros

Advogado: Dr. Sandro Roberto Berlanga Nigro – OAB/SP n.178.391

Requerido: José Ferreira Teles e Outros

DECISÃO de fls. 42/44 – parte final: " ...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela e determino a citação dos requeridos para que, se desejarem, ofereçam contestação. Citem-se com as advertências legais (artigo 285 e 319, CPC). Publique-se. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 06 de dezembro de 2010. (ass) Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz Substituto."

BOLETIM DE EXPEDIENTE - LC

Fica a advogada da parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.8307-2 – Cobrança

Requerente: Joelma Ferreira Mendonça e Outros

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira - OAB/TO 1732

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A - Agência n.º 2.094-X – GUARAI-TO.

Advogado: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa - OAB/TO 4361

DECISÃO DE FLS 146/148: (...)Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causidico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso II, do CPC, determinando-se sua intimação para regularização da representação postulatória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia: ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4o, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. (...) Guarai, 17/9/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

DESPACHO DE FLS 150-Vº: Em complementação a decisão retro, intime-se acerca da zelosa certidão de fls. 150 para os fins de mister. Guarai, 25/2/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

CERTIDÃO: Certifico que, em relação à petição retro ao recebê-la não constava comprovante de depósito judicial, conforme nela mencionada. O referido é verdade e dou fé. Guarai - TO, 25 de novembro de 2010. Luciano Ribeiro Vieira – Escrevente

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 012/2011

Fica o(a) advogado(a) da parte autora abaixo identificada, intimado(a) dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0002.0200-7 – Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogados: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785 e outros

Requerido: Emival Noleto

DECISÃO de fls. 26: "Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi, corretamente, preenchido pela parte autora, vez que o instrumento público de procuração de fls.07/08, bem como o instrumento particular de substabelecimento de fls. 09/12 tratam-se de xerocópias não autenticadas por quem de direito, in casu, o notário, vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox dever ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário"(STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP-AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). Dessarte, com fulcro no art. 13, caput, e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, determino a intimação da Advogada subscritora da petição inicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto. Concomitantemente, suspendo o feito: salientado que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 011/2011

Fica o(a) advogado(a) da parte autora abaixo identificada, intimado(a) dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0007.5280-9 – Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogados: Dra. Christiane Kellen da Silva Coelho – OAB/MA 8472, Dra. Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835 e outros

Requerido: Jose Ivan Teixeira

DECISÃO de fls. 15: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que a advogada subscritora da petição inicial, não acostou o competente substabelecimento ou instrumento de procuração e nem requereu sua juntada posterior, configurando assim irregularidade da representação da parte autora; tendo em vista que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF - Pleno: RTJ 139/269). Posto isso, com espeque no artigo 13, caput, do CPC, aplicável à hipótese, intime a subscritora no endereço declinado naquela peça, para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistente o ato praticado por ela, com fulcro no artigo 37, parágrafo único, do CPC, e, conseqüentemente, extinguir o presente feito, uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo. Concomitantemente, suspendo o feito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 010/2011

Fica o(a) advogado(a) da parte autora abaixo identificada, intimado(a) dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0012.5631-3 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogados: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B e outros

Requerido: Cleodomar dos Reis Sousa

DECISÃO de fls. 23/25: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que o e os instrumentos particulares de substabelecimento de fls. 10 e 11, cuidam de simples xerocópias não autenticadas, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da(o) requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela(o) mesma(o), uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF - 2a Turma, AI 170.720-9-SP-AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais." Ademais, o artigo 365, caput e incisos III e IV, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais e as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade", ou seja, configura situação, totalmente, diversa da dos presentes autos. Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causidico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso II, do CPC, determinando-se a intimação da(o) requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4o, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. No ensejo, cumpre obter-se que é cediço que "o valor da causa, no processo civil, é a representação da força propulsora que deu causa à ação, sempre haverá de equivaler ao benefício que se busca com a ação em razão do prejuízo que se evita com o exercício do direito de ação" (SOUZA, Gelson Amara, Do Valor da Causa, SP: Sugestões Literárias, 2a ed., 1987, p.15), bem como "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação" (TRF- 2a Turma, Ag.

49.966-MG, rei. Min. Otto Rocha, j. 12.9.86). Todavia, de uma leitura acurada da petição inicial, vislumbra-se que o saldo devedor em aberto (vencidas e vincendas) corresponde ao valor de R\$ 45.521,69 (quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), enquanto foi dado à causa o valor de R\$ 28.348,18 (vinte e oito mil trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos). Logo, ressaltando, também, que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por tratar-se de questão de ordem pública. Nesse sentido, vejamos: AGI 70002352102, 19a CC, TJRS, relator: Des. Carlos Rafael dos Santos, j. 19/06/01 e STJ, 3a Turma, Resp 55288/GO, rel. Ministro Castro Filho, J. 24/09/02, DJU 14.10.2002, com fulcro no artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35/79 c/c artigo 284, caput, do CPC, o(a) requerente, no prazo de 10 (dez) dias, deverá emendar a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, adequando o valor da causa ao pedido - fls. 03, item 3 -, cujo conteúdo econômico perfaz um total superior ao valor da causa; isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como para, no prazo de até 30 (trinta) dias, complementar o pagamento das custas processuais iniciais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC)."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 009/2011

Fica o(a) advogado(a) da parte autora abaixo identificada, intimado(a) dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0009.6383-4 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogados: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A e outros

Requerido: Jocelino Almeida Dias

DECISÃO de fls. 22/25: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o instrumento público de mandato de fls. 09/10 e os substabelecimentos de fls. 11/13, que cuidam de simples xerocópias não autenticadas, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser lido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais." Ademais, o artigo 365, caput e incisos III e IV, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais e as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade", ou seja, configura situação, totalmente, diversa a dos presentes autos. Outrossim, dos instrumentos particulares de substabelecimento de fls. 12/13 não consta a origem dos poderes ali substabelecidos, mas, tão-somente, genericamente, que "substabelece(m) todos os poderes contidos na procuração(sic) que lhe foi outorgada nos autos em epígrafe, com reserva de iguais"; ou seja, sequer qualificou o outorgante, salientando-se que não pode o Poder Judiciário trabalhar com suposições, que podem acarretar nulidades processuais e ferir os princípios da economia processual e da efetividade processual, o que está corroborado pelo teor do substabelecimento de fls. 11. Logo, mister, com espeque no artigo 13, caput, inciso I, do CPC c/c, por analogia, artigo 654, §1º, do CC/02, a intimação do advogado subscritor da petição inicial, para, no prazo de 05(cinco) dias, sanar o vício ora apontado, regularizando assim a representação postulatória da parte autora; sob pena de decretar-se a nulidade do processo e extingui-lo; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Finalmente, vale notar que a declaração de autenticidade de fls. 04, também, é xerocópia e ilegível. Concomitantemente, suspendo o feito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.228/2011 - LF

Fica o advogado da parte requerida abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0000.8274-5 – Embargos do Devedor

Requerente: Luiz Gomes de Campos

Advogado: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto – OAB/GO n.7411

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n.834

DESPACHO de fls. 130 – parte final: "...Dito isso, presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, recebo-o no seu duplo efeito: determinando intimação da parte contrária para, se desejando, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. *Guaraí, 10/01/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito.*"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 008/2011

Fica o(a) advogado(a) da parte autora abaixo identificada, intimado(a) dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0009.6381-8 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogados: Dr. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e outros

Requerido: Raimunda Edna Feitosa dos Santos

DECISÃO de fls. 25/28: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o instrumento público de mandato de fls. 09/10 e os substabelecimentos de fls. 11/13, que cuidam de simples xerocópias não autenticadas, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser lido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual

que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais." Ademais, o artigo 365, caput e incisos III e IV, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais e as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade", ou seja, configura situação, totalmente, diversa a dos presentes autos. Outrossim, dos instrumentos particulares de substabelecimento de fls. 12/13 não consta a origem dos poderes ali substabelecidos, mas, tão-somente, genericamente, que "substabelece(m) todos os poderes contidos na procuração(sic) que lhe foi outorgada nos autos em epígrafe, com reserva de iguais"; ou seja, sequer qualificou o outorgante, salientando-se que não pode o Poder Judiciário trabalhar com suposições, que podem acarretar nulidades processuais e ferir os princípios da economia processual e da efetividade processual, o que está corroborado pelo teor do substabelecimento de fls. 11. Logo, mister, com espeque no artigo 13, caput, inciso I, do CPC c/c, por analogia, artigo 654, §1º, do CC/02, a intimação do advogado subscritor da petição inicial, para, no prazo de 05(cinco) dias, sanar o vício ora apontado, regularizando assim a representação postulatória da parte autora; sob pena de decretar-se a nulidade do processo e extingui-lo; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Finalmente, vale notar que a declaração de autenticidade de fls. 04, também, é xerocópia. Concomitantemente, suspendo o feito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.227/2011 - LF

Fica os advogados das partes requerente e requerida abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2006.0007.2302-9 – Ação Declaratória

Requerente: Antônio Rogério dos Reis

Advogado: Dr. Helisnatan Soares Cruz – OAB/TO n.1485

Requeridos: Raimundo Clemente de Almeida e Outros

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães – OAB/TO n.1686 e Drª Maria das Graças P. Cunha – OAB/TO n.1908

DECISÃO de fls. 162/165: "...Posto isto, declaro incompetente este juízo, ratione materiae e determino a remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Guarai/TO, competente para processar e julgar o presente feito. Intimem-se. *Guaraí, 21 de outubro de 2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito.*"

BOLETIM DE EXPEDIENTE - LC

Fica a advogada da parte requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0008.4489-2 – Monitoria

Requerente: FIAT – Adm. de Consórcio Ltda

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: CARLOS JOSE REGIS

SENTENÇA: (...)Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu(sua) procurador(a) constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 24/29); homologo a desistência por sentença, julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária, se houver, pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CG JUS/TO nº. 02/2011, e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 22 de fevereiro de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juiza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 007/2011

Fica o(a) advogado(a) da parte autora abaixo identificada, intimado(a) dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0009.0725-0 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogados: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17.275 e outros

Requerido: Waldison Fernandes Rosa

DECISÃO de fls. 29/31: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o instrumento público de mandato de fls. 08/10 e o substabelecimento de fls. 11, que cuidam de simples xerocópias não autenticadas, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da parte autora, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser lido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais." Ademais, o artigo 365, caput e incisos III e IV, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais e as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade", ou seja, configura situação, totalmente, diversa da dos presentes autos. Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se sua intimação para regularização da representação postulatória no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de declarar a nulidade do feito e conseqüentemente extingui-lo; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. No ensejo, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, determino, no mesmo

prazo, a emenda da exordial, acostando cópia autenticada e legível do contrato firmado entre as partes; sob pena de indeferimento da exordial. Concomitantemente, suspendo o feito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 006/2011

Fica o(a) advogado(a) da parte autora abaixo identificada, intimado(a) dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0005.4003-8 – Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogados: Dra. Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835 e outros

Requerido: Luiz Coelho de Sousa Filho

DECISÃO de fls. 18/20: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que o substabelecimento de fls. 12 cuida-se de simples xerocópia não autenticada, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da(o) requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela(o) mesma(o), uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais." Ademais, o artigo 365, caput e incisos III e IV, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais e as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade", ou seja, configura situação, totalmente, diversa da dos presentes autos. Outrossim, o substabelecimento, embora datado de 04/12/2009, foi acostado nos autos de uma ação protocolada, apenas, em 31/5/2010, enquanto o instrumento público de procuração de fls. 11/11-v teve validade até 06/12/2009; sem contar que, por meio de substabelecimento de fls. 12, substabeleceu-se os poderes outorgados no instrumento particular pelo requerente, o qual sequer foi acostado aos presentes autos. Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes à causidica atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação da(o) requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Finalmente, considerando a certidão retro, intime-se para, no mesmo prazo, suprir a irregularidade da peça inaugural apócrifa (TJDF, AGI 20100020019408, DJ 16/4/2010, p. 88).

BOLETIM DE EXPEDIENTE - LC

Fica a advogada da parte requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0010.6477-5 – Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Érico Vinivius Rodrigues Barbosa OAB-TO 4220

Requerido: Aparecido Lucena Cavalcante

SENTENÇA: (...) Como deixou transcorrer o prazo *in albis*, restou precluso o seu direito de movimentar os presentes autos, por não ter habilitação para tanto. Posto isso, com espeque no artigo 13, *caput* e inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 05 de Agosto de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 005/2011

Fica o(a) advogado(a) da parte autora abaixo identificada, intimado(a) dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0003.8035-9 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogados: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B e outros

Requerido: Luciano Lima Berti

DECISÃO de fls. 25/27: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que o instrumento de mandato de fls. 09/10 e os respectivos substabelecimentos de fls. 11/12 e 13, cuidam de simples xerocópias não autenticadas, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da(o) requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela(o) mesma(o), uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). Em referência a Declaração de Autenticidade, acostada às fls. 04, que objetiva suprir o vício de representação processual, declaro sem efeito, vez que o artigo 365, caput e incisos III e IV, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais e as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade", ou seja, o advogado poderá apenas certificar cópias de processo judicial, como destacado, e esta norma descrita no CPC, é categórica em informar o que poderá ser certificado pelo causidico, o que configura situação totalmente, diversa da dos presentes autos. E ademais, tal declaração fora realizada por procurador estranho ao processo, o que ratifica o entendimento acima exposto. Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes

ao causidico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação da(o) requerente para regularização da representação postulatória, tanto procuração, quanto instrumento de substabelecimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 004/2011

Fica o(a) advogado(a) da parte autora abaixo identificada, intimado(a) dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0000.9233-7 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogados: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A e outros

Requerido: Charles Ricardo Campos

DECISÃO de fls. 33/34: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que o instrumento de mandato de fls. 08/09 e substabelecimento de fls. 18, cuidam de simples xerocópias não autenticadas, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da(o) requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela(o) mesma(o), uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais." Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes à causidica atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação da(o) requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.226/2011 - LF

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2006.0008.1654-0 – Ação de Indenização

Requerente: Marlon Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO n.1498

Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO de fls. 84: "... Primeiramente, presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, recebo-o no seu duplo efeito; determinando intimação da parte contrária para, se desejando, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. *Guarai, 19/01/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.*"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 003/2011

Fica o(a) advogado(a) da parte autora abaixo identificada, intimado(a) dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0011.6735-3 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogados: Dra. Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835 e outros

Requerida: Nelzineire Venancio da Fonseca

DECISÃO de fls. 26/27: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se os instrumentos públicos de mandatos e substabelecimentos particulares de fls. 07/11, que cuidam de simples xerocópias não autenticadas, configurando assim uma irregularidade na representação processual do requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pelo mesmo, uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais." Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causidico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação dos requerentes para regularização da representação postulatória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e julgar extinto o presente feito; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Ao demais, desde já, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, preparar o feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC)."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.225/2011 - LF

Fica o advogado da parte exequente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.6920-5 – Ação de Execução Por Quantia Certa Contra devedor Solvente

Exequente: Matadouro Avícola Flamboia LTDA

Advogado: Dr. Alexandre Camargo Malachias - OAB/SP n.100.686 e Drª Rosangela Aderlado Vitor – OAB/SP n.136667

Executado: Jailon Barros Neves

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO n.1874

DESPACHO de fls. 64: "... A priori, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, determino a intimação da parte exequente para no prazo de 10

(dez) dias, manifestar-se acerca da manifestação retro, que recebo como exceção de pré-executividade; ressaltando-se que a suspensão do presente feito não foi requerida, razão pela qual o feito prosseguirá normalmente. *Guaraí, 10/06/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.*"

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.224/2011 - LF

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0004.4020-0 – Ação Declaratória

Requerente: Hiroshi Saijo

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães - OAB/TO n.1686 e Drª Maria das Graças

Pereira Cunha – OAB/TO n.1908

Requerido: Banco do Brasil S/A

Despacho de fls. 502 verso: "... Diante da manifestação retro, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse ou não no prosseguimento do feito. *Guaraí, 22/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.*"

BOLETIM DE EXPEDIENTE - LC

Fica a advogada da parte requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.5127-3 – Indenização

Requerente: MARIA LUCIRA SOARES BEZERRA

Advogado: Bárbara Henryka Lis de Figueiredo OAB-TO 99

Requerido: Hélios Coletivos e Cargas

Advogado: Paulo Roberto Risuenho OAB-TO 1337

Requerido: HDI Seguros S/A

Advogado: Luiz Alberto Fuaio Mercio OAB-SC 2808

DECISÃO: (...) Considerando a zelosa manifestação ministerial retro, tendo em vista que o autor, JOSÉ CARLOS ARAÚJO BEZERRA, à época do ajuizamento da presente ação era incapaz, constituiu a Drª Bárbara Henryka Lis de Figueiredo representada por sua genitora. Porém, hoje, já alcançou a maioridade, necessitando assim da ratificação dos atos processuais praticados pela causídica retro referida ou constituição de novo patrono. Dessarte, com fulcro no artigo 682, inciso III, do CC/02, conclui-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não está preenchido corretamente pelo requerido, razão pela qual se impõe a aplicação do artigo 13, *caput*, inciso I, do CPC. Portanto, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto em relação a sua pessoa. Concomitantemente, suspendo o feito, salientando que, com fulcro o art. 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito da representação. Intime-se. *Guaraí, 12/05/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito*

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte autora abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0006.2703-6 – Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogados: Dra. Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835, Dra. Christiane Kellen da Silva Coelho - OAB/MA 8472 e outros

Requerido: Joel Alves de Souza

DECISÃO de fls. 21/23: "Analisando os observa-se o instrumento de mandato, acostado às fls. 13, encontra-se com o prazo de validade expirado, uma vez que foi emitido em 06/12/2008, e consta a seguinte cláusula "o presente instrumento terá validade por 01 ano a contar desta data", de forma que os poderes outorgados estão "vencidos" desde 06/12/2009, o que torna inviável a aceitação deste documento de representação processual. Nota-se também que o substabelecimento de fls. 14, cuida de simples fotocópia não autenticada, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual do requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pelo mesmo. Verifica-se, ainda, que o contrato, base para o pedido do Autor, foi juntado em fotocópia não autenticada. Neste passo, cumpre ressaltar que há pedido de concessão de liminar para a realização de apreensão do bem objeto do financiamento noticiado. Assim, deve a análise da documentação ser mais acurada, pois o pedido envolve uma decisão sem ouvir a parte contrária. Desta forma, se concedida a liminar, quando a parte demandada for citada para manifestar-se nos autos, momento que terá oportunidade de alegar qualquer irregularidade que entenda existir em relação à documentação juntada, já teria sofrido a constrição. Portanto, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação, neste caso, do artigo 13, *caput* e inciso I, do CPC. Ademais, é necessário regularizar-se os demais documentos necessários ao embasamento do pedido do autor, quais sejam, o contrato e a comprovação da mora. Diante do exposto, INTIME-SE o autor para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, regularizando-se a representação postulatória. b) Juntar aos autos o original do contrato de fls. 5/7 e 9, ou cópia autenticada. c) Comprovar a mora do réu, juntando aos autos notificação extrajudicial entregue no endereço declinado no contrato em original ou cópia autenticada. Sob pena de se decretar a nulidade do processo e declará-lo extinto. Ressalte-se que conforme dispõe o artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 002/2011

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0010.8045-6 – Reintegração de Posse

Requerente: João Camilo dos Santos

Advogados: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834 e outra

Requeridos: Belchior Guimarães Bringel e outro

DECISÃO de fls. 30/32: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o instrumento particular de mandato de fls. 11, que cuida de simples xerocópia não autenticada, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da parte autora, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que "admissível a utilização de cópia

xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). Ademais, a olho nu, percebe-se que a assinatura aposta no documento de fls. 11 é totalmente diversa da firma reconhecida em cartório competente às fls.12 e 28, da assinatura do noticiante às fls. 19 e das assinaturas do autor às fls. 21/22. Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, *caput* e inciso I, do CPC, determinando-se sua intimação para regularização da representação postulatória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de declarar nulidade do processo com consequente extinção; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. E mais, às fls.08/09 vislumbra-se requerimento dos beneficiários da justiça gratuita a parte autora, acompanhado da declaração de fls. 12: todavia, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 036/2002, atualizado em 2004, seção 15, item 2.15.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais para tanto, a qual deverá apontar os rendimentos do(a)(s) declarante(s), assim como sua situação patrimonial - o que não sucedeu no caso em apreço -, de que não está(ão) em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família. Logo, desde já, intime-se para cumprimento de tal exigência no prazo de 05(cinco) dias; sob pena de indeferimento dos beneficiários da Justiça Gratuita; ressaltando que a presunção constante do § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50 não é absoluta, podendo assim esta magistrada exigir a comprovação da condição de pobreza na forma da lei, quando, segundo as circunstâncias do caso concreto entendê-la necessária, como in casu, tendo em vista o contexto fático dos autos inclusive."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2011

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0001.1641-2 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogada: Dr. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187 e outros.

Requerido: Antonio Messias Damaceno Moreira

DECISÃO de fls. 57/59: "(...) Todavia, de uma leitura acurada da petição inicial, percebe-se, às fls. 09/10, demonstrativo do saldo devedor em aberto (vencidas e vincendas) calculado em 01/12/2010, enquanto a presente ação foi ajuizada, apenas, em 07/02/2011 (via E-PROC), ao passo que a planilha judicial, de custas iniciais e taxa judiciária, de fls. 51, encontra-se datada em 16/11/2010, ou seja, notória diversidade de datas para um mesmo valor atribuído à causa. Logo, ressaltando, também, que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por tratar-se de questão de ordem pública. Nesse sentido, vejamos: AGI 70002352102, 19ª CC, TJRS, relator: Des. Carlos Rafael dos Santos, j.19/06/01 e STJ, 3ª Turma, Resp 55288/GO, rel. Ministro Castro Filho, j. 24/09/02, DJU 14.10.2002, com fulcro no artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35/79 *c/c* artigo 284, *caput*, do CPC, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emende a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado; isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição, se necessário (artigo 257, do CPC)."

2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (por 03 (três) vezes consecutivas com intervalo de 10 (dez) dias).

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2009.0010.3838-3, proposta por FELICIANA ALVES DE BRITO VILANOVA, em face de EVA ALVES VILANOVA, brasileira, solteira, C.I. Nº 816.559 – SSP/TO, natural de Itacajá-TO, nascida aos 28.12.1955, Cert. Nasc. nº 7711, Lv A-25, Fls. 10vº, Exp.18/02/1972, pelo cartório de Registro Civil de Itacajá – TO, filha de Canuto Alves Campos e Sebastiana Alves Vilanova, residente e domiciliada à Avenida JK, nº 935, Centro, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeado CURADORA sua prima a Sra. FELICIANA ALVES DE BRITO VILANOVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença de fls. 66/68, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparada nos art. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de EVA ALVES VILANOVA, qualificada acima, com declaração de que, apesar de contar com 54 (cinquenta e quatro) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental. Com fulcro no artigo 1.175, § 1º, do Código de Processo Civil, NOMEIO curadora da interdita a sua prima FELICIANA ALVES DE BRITO VILANOVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a

especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, consoante do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Dou a presente por publicada e os presentes por intimados. Registre-se. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatela, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (28/01/2011). Eu, _____, (Edith Lázara Dourado Carvalho), Escrevente, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2010.0007.2392-2 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 01.03.2011

MAGISTRADO SUBST. AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

REQUERENTES: IVANOR GIACOMINI E SAULO SOARES (AUSENTE)

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: CELTINS

PREPOSTO: DARCI PINTO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073.

6.4 b) DESPACHO Nº 02/03: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução. Voltem os autos conclusos para sentença que será publicada pelo DJE. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente. _____

Carla Regina N. S. Reis, escrevente.

PROCESSO Nº. 2010.0010.5945-7

ESPÉCIE Cobrança Data 02.03.2011

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

Requerente: FRANCISCO B. CRUZ

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira (Ausente)

Requerido: JORGE A. CONCEIÇÃO

DESPACHO CIVEL Nº: 05/03: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o fornecimento do novo endereço do Requerido. Esgolado o prazo sem a manifestação do interessado, será o processo extinto (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente. _____ Carla Regina N. S. Reis, escrevente.

AUTOS Nº. 2010.0002.3405-0

AÇÃO RESTITUIÇÃO – CONSÓRCIO

REQUERENTE: ZILMAR JOSE VIEIRA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO E DRA. PATRÍCIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL

REQUERIDO: GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

PREPOSTO: FRANCISCO GUIMARÃES NETO

ADVOGADO: DR JALES DE OLIVEIRA MELO JUNIOR

6.2) SENTENÇA nº 14/03- Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Constata-se que o autor busca com a presente demanda a declaração de nulidade de cláusula do contrato de adesão ao grupo de consórcio nº 4023 que prevê a restituição dos valores pagos somente após o encerramento do grupo, bem como a condenação da requerida à restituição das quantias referentes às parcelas pagas pelo requerente no montante de R\$8.496,32. Ao caso sob análise deve-se ressaltar que em julgamento de 26.05.2010, o Superior Tribunal de Justiça julgando a reclamação nº 3752 – GO (2009/0208182-3) firmou entendimento no sentido de que os participantes de grupo de consórcio, em caso de desistência do plano ou de consorciado excluído, terão direito à restituição das parcelas pagas corrigidas. Porém, a devolução somente será devida até trinta dias a contar do prazo previsto no contrato para o encerramento do grupo correspondente. Saliente-se que tal entendimento incide sobre os contratos firmados até 05.02.2009, portanto, abrange o grupo do qual participa o requerente. Diante disso, há que considerar que o Requerente firmou contrato em 13.12.2003, no grupo nº 4023, cota nº 57, para 120 (cento e vinte) meses, conforme informou em sua peça inicial (fls. 03). Logo, o grupo somente encerrará em 13.12.2013, quando iniciará o prazo para devolução dos valores cobrados. Desta forma, tomando-se por base o julgamento do STJ acima mencionado, o requerente ainda não possui o direito à devolução dos valores pagos na forma pedida. Assim, o processo não deve prosseguir, pois não há interesse de agir. Neste sentido, acolho a preliminar de carência de ação arguida pela requerida. Ante o exposto, com fundamento do artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95 e artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução de mérito. Depois de transitada em julgado providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 03 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

Autos nº. 2010.0010.5908-2

Ação de cobrança

Requerente: RAIMUNDO DA SILVA NETO

Advogado: DR. JOSÉ FERREIRA TELES

Requerida: ADENIR DE FREITAS e RODRIGO AMERICO DE FREITAS

Advogado: DRA. PATRÍCIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL

(6.0) SENTENÇA nº 12/03- Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.

O processo teve seu trâmite normal com a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03.12.2010. Frustrada a conciliação, ante o pedido de produção de provas pelas partes, foi designada audiência de instrução para o dia 17.02.2011, saindo a testemunha presente, advogados e partes intimadas para a mencionada audiência, conforme se infere do termo de fls. 14. Todavia, verifica-se que na audiência de instrução os requeridos e sua advogada, o advogado do Requerente e a testemunha não compareceram, conforme termo de audiência de fls. 31, embora, repita-se, intimados regularmente (fls 14). A ausência dos Requeridos conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o conseqüente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. Saliente-se que a revelia incide sobre os fatos e não sobre o direito. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias, há que se ter como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Todavia, isso não significa que os efeitos da revelia devam ser aplicados aos requeridos. Porquanto, o autor afirma em sua inicial que adquiriu o automóvel Ford Fiesta, objeto da demanda, do senhor Sidnei Francisco de Azevedo. Igualmente, verifica-se que o autor, por motivo de confiança, entregou referido veículo aos requeridos, sendo que estes não o devolveram. Estes são os fatos retratados na inicial e tomados como verdadeiros. Portanto, depreende-se que não se demonstrou a existência de vínculo jurídico relativo à compra e venda do veículo que se deseja se ressarcir o autor, entre este e os requeridos. A relação jurídica originária, na forma dos fatos relatados, não foi firmada com os requeridos e sim com o senhor Sidnei Francisco de Azevedo que efetuou a venda do veículo para o autor sem providenciar a documentação competente, em especial a transferência do veículo para o Requerente. Neste sentido, o pedido do autor do desfazimento do negócio deve ser dirigido ao vendedor do veículo. O fato de o Autor ter entregado o veículo aos requeridos, em confiança conforme relatou (fls 3), e os requeridos não realizarem a devolução ao Requerente não os legitima a figurarem no pólo passivo desta ação. Cabe ao Requerente buscar a medida jurídica adequada aplicável ao caso. Desta forma, há que se acolher a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelos requeridos. Pois, os fatos apresentados conduzem ao convencimento de os requeridos não possuem vínculo jurídico com o Requerente. Logo, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 02 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

Autos nº. 2009.0001.2412-0

Ação de restituição c/c indenização

Requerente: EVANDRO GUARIENTI

Advogado: Sem assistência

Requerido: STOP PLAY COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS E INFORMÁTICA (Revel).

(6.4.c) DECISÃO nº 02/03- Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Constata-se dos autos que foi decretada a revelia da Requerida em razão de sua ausência à audiência de conciliação (fls.15). Diante disso, ela foi condenada a indenizar o autor os danos morais e materiais causados, conforme se infere da sentença de fls. 17/18. Verifica-se, igualmente, que várias foram as tentativas de se proceder a intimação da requerida acerca da sentença, todas sem êxito, conforme se infere das certidões de fls. 26/v, 38/v, 40/v e 42. Constata-se ainda que em razão das tentativas frustradas de intimação da requerida, o autor compareceu em cartório e requereu a tentativa de penhora on-line, alegando que a requerida é revel, conforme certidão de fls. 39. Diante da ausência de intimação da requerida, apesar de todas as tentativas, foi incluída minuta de bloqueio on-line o qual restou frustrado por ausência de saldo, conforme se infere do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Desta forma, verifica-se que a tentativa de penhora em bens da requerida não foi exitosa. Diante disso, é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da não localização da devedora e da ausência de indicação de bens para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, *caput*, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai - TO, 02 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº. 2010.0009.5302-2

Ação De Cobrança C/C Obrigação De Fazer

Requerente: LUIZ GONÇALVES DE MIRANDA

Advogado: Sem assistência

Requeridos: DAVI ALVES DE ARAÚJO e DEMERVAL BARREIRA DE OLIVEIRA

(6.0) SENTENÇA nº 13/03- Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.

Na audiência de conciliação, instrução e julgamento, no dia 29.11.2010, verificou-se a presença do autor e a ausência dos requeridos, sendo que o 1º foi devidamente citado e o 2º recusou a citação, alegando que o sobrenome não conferia com o seu. A ausência dos Requeridos conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o conseqüente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. Saliente-se que a revelia incide sobre os fatos e não sobre o direito. Todavia, conforme reza a parte final do artigo 20, da Lei 9.099/95, a revelia nos Juizados não é absoluta. E, neste caso, não há como aplicar os efeitos da revelia aos requeridos em razão da total ausência de provas. Porquanto, o autor afirma em sua inicial que vendeu para o 1º requerido uma moto Honda/CG 125 Titan e assinou o termo de transferência, ficando o 1º requerido com a obrigação de efetuar referida transferência, o que não aconteceu. Alega ainda que o 1º requerido repassou o veículo para o 2º sem efetuar a transferência da moto permanecendo o autor ainda como proprietário do veículo. Porém, não juntou documento ou qualquer outra prova para demonstrar o que alegou. O autor apenas juntou aos autos demonstrativos de débitos de IPVA (fls. 04). Não demonstrou a existência de vínculo jurídico relativo à compra e venda alegada entre ele e os requeridos. Assim, a relação

jurídica relatada não restou comprovada nos autos. Desta forma, o autor não conseguiu provar os fatos constitutivos do direito que alega possuir, conforme determina o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, considerando que não se realizou prova alguma dos fatos alegados na inicial o pedido do autor não merece deferimento. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DAVI ALVES DE ARAÚJO e DEMERVAL BARREIRA DE OLIVEIRA, sem aplicar-lhes os seus efeitos. Com base nas mesmas razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do autor LUIZ GONÇALVES DE MIRANDA nos autos da presente ação movida em face de DAVI ALVES DE ARAÚJO e DEMERVAL BARREIRA DE OLIVEIRA. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Intimem-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarái - TO, 03 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.0009.5330-8

Ação RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: AURORA ESTELA DA CAS

Advogado: DR. FERNANDO FIEL FIGUEIREDO

Requerido: VRG LINHAS AÉREAS S.A.

Preposta: CÍNARA KARINY DE SOUSA

Advogado: DR. JESUS FERNANDES DA FONSECA

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 11/03: Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Não havendo preliminares a analisar adentro ao mérito já ressaltando que, por se tratar de relação de consumo, o ônus da prova foi invertido, nos termos do artigo 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90 ante a hipossuficiência econômica e técnica da autora em relação à requerida para a produção de provas. Assim, constata-se que a empresa Requerida teve conhecimento do ônus que lhe cabia desde o momento da citação (fls. 20/vº). Porém, verifica-se que não conseguiu desincumbir-se a contento do ônus que lhe competia, uma vez que não juntou nos autos as provas de suas alegações capazes de elidir os fatos constitutivos do direito que a autora alega possuir. Ressalte-se que a empresa requerida afirmou em contestação às fls. 23 que *"a ré informou acerca da possibilidade de restituição do valor, descontando-se os valores referentes à taxa de no show, conforme disposto no contrato celebrado entre as parte."* Todavia, não restou provada nos autos a alegada informação e tampouco foi juntado o referido contrato que dispunha acerca das tarifas a serem descontadas para comprovar previsão expressa das tarifas. Mais ainda, verifica-se que a empresa requerida demonstrou não conhecer os próprios fatos ocorridos, porquanto alegou às fls. 26/27 que *"...pois, como vimos, a autora sequer se apresentou para embarque, deixando para cancelar o voo já perdido, dois dias depois da sua partida"*, sendo que a autora provou que efetuou o pedido de cancelamento do voo e de reembolso do valor pago pelas passagens antecipadamente, ou seja, no dia 20.12.2009, conforme se infere da cópia do e-mail de fls. 06, para a viagem que estava prevista para o dia 25.12.2009. Verifica-se, igualmente, que a requerida não conseguiu provar qual a regra tarifária das passagens adquiridas pela autora, porquanto não juntou aos autos a confirmação de compra recebida por ela, na qual a requerida afirma às fls. 27 constar referida informação. Assim, não prospera a alegação de que a regra tarifária das referidas passagens é a "Família Promocional", uma vez que a informação apresentada às fls. 27 é unilateral sem estar acompanhada da confirmação de compra da autora. Desta forma, após a análise do conjunto probatório dos autos, conclui-se que a requerida não logrou êxito em esclarecer qual a regra tarifária incidente no pedido de cancelamento das passagens e qual o valor das tarifas que foram descontadas do valor total destas no momento do reembolso (fls. 11). Mais ainda, verifica-se que a requerida não cumpriu com o seu dever de informação à autora, consumidora, nos termos previstos no artigo 6º, inciso III do Código de Defesa do Consumidor. Ressalte-se que é direito do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, sendo a obrigação da empresa aérea informar aos seus passageiros as consequências do cancelamento do voo e posterior pedido de reembolso. Neste sentido, a alegação de que referidas informações e valores estão constantes no site da empresa requerida não afasta o direito que a autora alega possuir, porquanto são informações genéricas e não detalhadas. Além disso, era ônus da requerida comprovar quais valores foram descontados do valor total de R\$927,56 que ensejou a devolução apenas de R\$676,24, conforme demonstra fls. 11. Desta forma, a requerida deve ser responsabilizada nos termos do artigo 14, §1º e artigo 22, ambos do Código de Defesa do Consumidor, pela falha na prestação de seus serviços, porquanto infringiu o dever de informação não prestando um serviço adequado e eficaz que se espera. Ademais, verifica-se que o reembolso ocorreu somente em 26.04.2010 (fls. 11) muito tempo depois do pedido de cancelamento e de reembolso que foi realizado dia 20.12.2009 (fls. 06). Ressalte-se que a responsabilidade da requerida tem natureza objetiva e por isso deve responder pelos prejuízos causados à autora, na medida em que comprovados os fatos, o dano e o nexo causal. Assim, não procedem os argumentos esposados na contestação e as provas apresentadas não comprovaram nenhuma excludente de responsabilidade, ônus que lhe competia. Logo, evidente o dever de indenizar. Nesse sentido, o pleito da autora merece acolhida. O pedido de restituição da diferença do valor pago ao valor depositado deve ser deferido em razão da empresa não comprovar sob quais regras estava submetido o bilhete adquirido e que no contrato estava previsto multa. Em relação ao pedido de indenização por danos morais, verifica-se que as circunstâncias da lide não demonstraram a violação a direito da personalidade da autora, porquanto os fatos não passaram de mero aborrecimento e simples transtorno. Quanto ao pedido de ressarcimento de juros pagos não merece ser acolhido, pois mencionados encargos se referem ao pagamento do cartão de crédito, conforme consta na documentação juntada pela autora. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora AURORA ESTELA DA CAS em face de VRG LINHAS AÉREAS S.A. condenando esta ao ressarcimento da diferença entre o valor devolvido (R\$676,24) e o valor pago (R\$927,56) perfazendo a importância de R\$251,32. Tal valor, atualizado e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar a partir de 26.04.2010, data do reembolso (fls. 11), resulta no valor total de R\$289,06 (duzentos e oitenta e nove reais e seis centavos). Com base nas mesmas razões, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Nos termos do que dispõe o artigo 475-J, do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$289,06 (duzentos e oitenta e nove reais e seis centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do

trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação pelo Diário da Justiça Estadual. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarái - TO, 02 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

13-Ação: Monitória – 6.051/04

Requerente: Justiniana Pereira da Silva

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490

Requerido(a): Sandoval Martins da Costa

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Terceiro: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto e por tudo que dos autos consta, desconstituo a penhora de fls. 107, devendo a exequente diligenciar quanto ao prosseguimento do feito, na forma legal pertinente. Intimem-se, inclusive quanto ao Banco da Amazônia (terceiro) para os fins de mister. Cumpra-se. Gurupi 03 de dezembro de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

12- Ação Revogação de Procuração Pública – 2011.0000.3686-9

Requerente: Luiz Faria Andrade

Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1065

Requerido: Valdeci Tomaz de Aquino

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, visto o indeferimento do pedido de justiça gratuita, conforme decisão de fls. 14/5.

11-Ação: Execução Provisória de Sentença – 2010. 0007.0716-1

Exequente: Leonardo José Ribeiro Mota e Deusirene Pereira de Andrade Mota

Advogado(a): Manoel

Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327

Executado: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora que importa em R\$ 7,68(seite reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8, tendo em vista a devolução do mandado anterior de fls. 54, pois o valor foi transferido para a Caixa Econômica Federal.

10- Ação Cobrança Securitária – 2010.0009.7284-1

Requerente: Joel Henrique Vieira

Advogado(a): Luiz Carlos de Hollenben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 44/69, no prazo de 10(dez) dias.

9- Ação Repactuação e Renegociação de Ônus Financeira – 2010.0007.0901-6

Requerente: Luiz Cláudio da Cruz de Souza

Advogado(a): Iran Ribeiro OAB-TO 4585

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB-TO 3627

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 34/70 e documentos de fls. 71/112, no prazo de 10(dez) dias.

8- Ação: Cobrança- 2009.0011.4382-9

Requerente: J I Montagem Inspeção e Recuperação Ltda.

Advogado: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

Requerido : Brasil Bionergetica Indústria e Comércio de Alcool

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento do pedido de fls. 186, conforme se vê às fls. 149, 185 e 188.

8-Ação: Cumprimento de Sentença – 2008.0007.1298-8

Requerente: Haika Micheline Amaral Brito

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido(a): Aline Aires de Sá Reis

Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do desarquivamento dos autos acima epigrafados, para os devidos fins de direito

7-Ação: Cautelar de Sustação de Protesto c/c Pedido de Liminar – 2010.0008.9515-4

Requerente: Indústria e Comercio de Cereais Sabor Brasil Ltda.

Advogado(a): Sandra Florista A. Camargo OAB-TO 4643

Requerido(a): Waldir Miranda Pereira

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e seus documentos de fls. 30/43, no prazo de 10(dez) dias.

6-Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais – 2010.0009.7266-3

Requerente: Indústria e Comercio de Cereais Sabor Brasil Ltda.
 Advogado(a): Sandra Florista A. Camargo OAB-TO 4643
 Requerido(a): Waldir Miranda Pereira
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 28/38, no prazo de 10(dez) dias.

5- Ação – Indenização por Danos Morais e Material – 2009.0011.1263-0

Requerente: Delci de Sousa Chagas
 Advogado: Geisiane Soares Dourado OAB-TO 3075
 Requerido: Teti – Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda. e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 Advogados: 1º requerido: Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1.334; 2º requerido: Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intemem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. Intemem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova tessemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. Gurupi 07/02/2011. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

4- Ação – Impugnação a Gratuidade Judiciária – 2010.0001.6426-5

Requerente: Man Latin América Indústria e Comércio de Veículas Ltda.
 Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A
 Requerido(a): Delci de Souza Chagas
 Advogado(a): Geisiane Soares Dourado OAB-TO 3075
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, no prazo e forma legais, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 09/02/2011.” (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

3- Ação Civil Pública Ambiental c/c Pedido de Liminar – 2008.0006.4571-7

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Advogado: Maria Juliana Naves Dias do Carmo – Promotora de Justiça
 Requerido: JBS Couros Ltda.
 Advogado: Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para cumprir as obrigações de fazer abaixo discriminadas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00(hum mil reais) por eventual descumprimento: 1- interrupção imediata do processo de fertilização suspendendo o lançamento dos efluentes; 2- aragem, subsolagem e incorporação, sem substituição à gradagem, na área deslizada ao descarte dos resíduos no sistema de fertilização, evitando a colmatação do solo, para diminuir o emissão do forte odor causado; 3- substituição total ou parcial do sulfeto de sódio por agentes de depilantes enzimáticos e/ou por outros depilantes sem sulfeto, de menor impacto ambiental e 4- instalação imediata, de no mínimo, quatro poços de monitoramento, sendo um a montante e três a jusante no sentido do fluxo de escoamento preferencial do lençol freático.

2-Ação – Cautelar de Arresto – 2010.0011.7710-7

Requerente(a): Médio Norte Turismo e Eventos Ltda.
 Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389
 Requerido: Brasil Bioenergética – Ind. e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) Isso posto, uma vez presentes os requisitos que autorizam a presente medida, defiro a liminar requerida e determino o arresto de bens da requerida conforme descrito às fls. 06, devendo o Sr. Oficial observar o limite do crédito perseguido. Lavre-se o Termo de Caução do bem móvel oferecido e descrito às fls. 06, ficando como fiel depositário do mesmo o representante legal da requerente, o qual deverá ser advertido na forma legal. cumprida a medida, cite-se para contestar no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de revelia e incluindo-se as advertências legais. Intemem-se a empresa autora. Cumpra-se. Gurupi 28 de fevereiro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

1-Ação – Expedição de Alvará Judicial – 2011.0000.6561-3

Requerente(a): Marcio Valério Barros
 Advogado(a): Vagmo Pereira Batista OAB-TO 3652
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos etc. Se o Alvará contemplar tanto a autora quanto o Espólio de João Nunes de Sousa, deve a mesma jungir aos autos todas as procurações alusivas, as quais não poderão conter os poderes genéricos do artigo 38 CPC como se vê às fls. 29, mas especificar a que fim se destina. Ainda e em se tratando de Espólio, há que se apontar nos autos a ausência de abertura de inventário, para fins de verificação da competência para se processar o presente feito (se na Vara de Família ou nesta Vara Cível). Intime-se para regularização. Prazo de 10(dez) dias. Gurupi 01/03/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2010.0011.1210-2/0

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: G. B. P.
 Advogado (a): Dra. SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO - OAB/TO n.º 3.311
 Requerido (a): L. A. D.
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 18.

AUTOS N.º 2008.0003.8243-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: K. A. DA C.
 Advogado (a): Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO - OAB/TO n.º 2.252
 Executado: R. A. DA C.
 Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerido, bem como seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 23, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 10 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0007.1205-0/0

AÇÃO: ALIMENTOS C/C GUARDA E VISITAS
 Requerente: A. F. DA C.
 Advogado (a): Dr. WALTER VITORINO JUNIOR - OAB/TO n.º 3.655
 Requerido (a): A. E. C. DE A.
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 30.

AUTOS N.º 2011.0000.9163-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL
 Requerente: J. B. B. e V. C. C. B.
 Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046
 Objeto: Intimação do advogado dos requerentes do despacho proferido às fls. 19 v.º. DESPACHO: “Aguarde-se a presença do casal em juízo, independentemente de agendamento prévio. Gpi., 21.02.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 5.507/01

AÇÃO: ARROLAMENTO COMUM
 Requerente: MARSULEIDE NERES GAMA NÓIA
 Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046
 Requerido: ESPÓLIO DE ESTEVAM MENDES RODRIGUES E OUTRA
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, bem como seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 124, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 15 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2007.0008.6972-2/0

AÇÃO: GUARDA
 Requerente: S. S. DE A.
 Advogado (a): Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B
 Requerido (a): G. S. DE A. e L. P. B.
 Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo de estudo social juntado às fls. 55.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos:2010.0010.0024-0 - REPARAÇÃO**

Requerente: RISE CONSOLAÇÃO IUATA COSTA RANK
 Advogados: DR.º- ROGÉRIA CRISTINA ALBERNZA IUATA COSTA
 Requerido: LARAINÉ MOREIRA DOS SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: “ Intime-se a parte reclamante a apresentar a procuração no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos:2010.0006.4500-0 - EXECUÇÃO

Requerente: ARIDES DE PAULA OLIVEIRA
 Advogados: DR. ADEON PAULA DE OLIVEIRA OAB GO 3421
 Requerido: DAYANNE PEREIRA DE BRITO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: “ Intime-se a parte exequente sobre a certidão retro e para indicar bem do executado para penhora, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção.” Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos:2010.0000.6036-2 - EXECUÇÃO

Requerente: JANRIER TATIM
 Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901
 Requerido: AVELINO PEREIRA NETO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 34, bem como para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 22 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 5.129/2000 - EXECUÇÃO

Requerente: JURGEN WOLFGANG FLEISCHER
 Advogados: DR. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB TO 1209
 Requerido: VILMAR DA CRUZ NEGRE
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 155, bem como para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 02 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0006.4279-5 - EXECUÇÃO

Requerente: LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
 Requerido: ELISMARQUES PEREIRA LIMA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos apresentados não fazem tal comprovação." Gurupi, 12 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0006.4279-5 - EXECUÇÃO

Requerente: LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
 Requerido: ELISMARQUES PEREIRA LIMA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos apresentados não fazem tal comprovação." Gurupi, 12 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0006.4282-5 - EXECUÇÃO

Requerente: SINÉSIO ALVES FERREIRA E CIA LTDA
 Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
 Requerido: ELIZA RAIMUNDO DA CRUZ
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Intime-se o exequente para sobre a certidão retro e para indicar bem do executado para penhora, ou manifestar se concorda com o pedido de acordo, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0001.0901-7 - RESTITUIÇÃO

Requerente: WESTON JOSÉ ALVES
 Advogados: DRª FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231
 Requerido: TAM LINHAS AEREAS S/A
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Intime-se a advogada da parte autora para fazer a comprovação de sua capacidade da ação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 22 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0009.3007-1 - COBRANÇA

Requerente: COMERCIAL DE VEÍCULOS NORTE LTDA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: JENILSON ALVES DE CERQUEIRA
 Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente da certidão à fl. 72, bem como para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 21 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0010.1379-0 - COBRANÇA

Requerente: PAULO ROBERTO RODRIGUES BORGES
 Advogados: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogados: DR. LAURÊNCIO MARTINS SILVA OAB TO 173-B
 INTIMAÇÃO: Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a executada para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo." Gurupi, 24 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0004.2002-2 - COBRANÇA

Requerente: JOSÉ NILTON MIRANDA
 Advogados: DR. CRISTIANO DIONÍSIO LIMA E SILVA
 Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A
 Advogados: DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB TO 3595 B
 INTIMAÇÃO: Defiro o pedido. Segue consulta da ordem de bloqueio e transferência do valor integral penhorado. Intime-se o executado. Após, arquivar-se." Gurupi, 07 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0003.3659-5 - EXECUÇÃO

Requerente: JORGE BARROS FILHO
 Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490
 Requerido: JOÃO PAULO GALVAGNI
 Advogados: DR. CLAUDIONOR CORRÊA NETO OAB MG 61831
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o auto de penhora juntado a fl. 102, onde consta a penhora de bens do executado totalizando a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e

cinco mil reais) e a penhora em dinheiro no valor de R\$ 3.872,80 (três mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), bem como a não aceitação do bem indicado pelo executado à fl. 97 pelo exequente, indefiro o bem nomeado e determino o cumprimento da última parte do despacho à fl. 74. Intime." Gurupi, 16 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0010.9336-8 - COBRANÇA

Requerente: FERNANDO ALMEIDA CORREIA
 Advogados: DR. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37
 Requerido: DIOGA PEREIRA DA SILVA SANTOS
 Advogados: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB TO 4417
 INTIMAÇÃO: "Nesta data realizei consulta no sistema e procedi a ordem de transferência do valor bloqueado de R\$ 106,75 (cento e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme consulta que segue. Intime-se o exequente sobre a não localização de valores suficientes na conta corrente do executado e para indicar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Intime-se o executado da penhora parcial realizada e para opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 21 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ITACAJÁ

1ª Escriwania Criminal

DECISÃO

AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.1988-7

ACUSADO: JOSE ALVES DA COSTA
 ACUSADO: JUNIOR GUIMARAES ARAUJO E MOURA
 ADVOGADO: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO DE ASSIS
 ADVOGADO: EPITACIO BANDRAO LOPES
 ADVOGADO: MERY ABI-JAUDI FERREIRA LOPES
 ADVOGADO: EPITACIO BRANDAO LOPES FILHO
 DECISÃO: O recurso interposto é cabível (artigo 581, VIII, CPP) e tempestivo, razão pela qual admito seu processamento. Intimem-se os recorridos para as contra-razões. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, com ou sem as contra-razões, conclusos. Itacajá, 5 de novembro de 2009. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL Nº 2008.0009.8606-9

ACUSADO: LUIZ DIAS BARROS
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
 SENTENÇA: Por todo o exposto com fundamento no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO LUIZ DIAS BARROS como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (emboscada), do Código Penal, em face dos atos praticados contra JOSÉ OLIVEIRA RAMOS. Considerando o comportamento do acusado (fuga do distrito da culpa) e, diante dos fortes indícios de autoria que ora restaram evidentes, concluo pela prática de ato atentatório à aplicação da lei penal, razão pela qual, com fundamento no artigo 312 do CPP, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE LUIZ DIAS BARROS E NEGO-LHE O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO. Após o trânsito em julgado, conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá/TO, 7 de dezembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.1988-7

ACUSADO: JOSE ALVES DA COSTA
 ACUSADO: JUNIOR GUIMARAES ARAUJO E MOURA
 ADVOGADO: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO DE ASSIS
 ADVOGADO: EPITACIO BRANDAO LOPES
 ADVOGADO: MERY ABI-JAUDI FERREIRA LOPES
 ADVOGADO: EPITACIO BANDAO LOPES FILHO
 SENTENÇA: POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, *JULGO EXTINTA A PUNILIDADE DO RÉU* JOSÉ ALVES DA COSTA, vulgo "ÍNDIO", para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. DO SEGUNDO DENUNCIADO: A prescrição da pretensão punitiva do Estado, no caso em tela, já ocorreu. De efeito, prevê o crime denunciado a pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A prescrição, de acordo com art. 109, inciso IV, do CP, ocorreria em 08 (oito) anos. Da data do recebimento da denúncia - dia 24/03/1999 (fl. 120) até hoje, já transcorreram mais de 10 (dez) anos. Não há outra causa superveniente de interrupção da prescrição. *POSTO ISTO*, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO em face do co-denunciado JÚNIOR GUIMARÃES ARAÚJO E MOURA, com fulcro no art. 107, inciso IV, 1ª figura, c.c/ art. 109, IV, do Caderno Penal vigente, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, se não houver Defensor constituído. Intimem-se os denunciados. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais. ITACAJA-TO, 22 de Outubro de 2.009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº 455/2009/TJ-TO.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0002.5517-1

ACUSADO: LEONILSON DE SOUZA CARVALHO
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
 SENTENÇA: Por todo o exposto, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do CPP, diante da ausência de provas suficientes para a condenação, ABSOLVO LEONILSON DE SOUZA CARVALHO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 28 de dezembro de 2010. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL Nº 2008.0009.8639-5

ACUSADOS: DOMINGOS ALVES DA COSTA
 JOCELINO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
 SENTENÇA: Por todo o exposto com fundamento no artigo 413 do CPP, defiro parcialmente o pedido formulado na inicial e PRONUNCIO DOMINGOS ALVES DA

COSTA e JOCELINO FERRIRA DOS SANTOS submetendo ambos a julgamento pelo TRIBUNAL DO JÚRI, o qual deverá deliberar se os pronunciados deverão ser condenados pela prática do crime descrito no artigo 121, caput, do Código Penal em relação à JORGE VIEIRA DOS SANTOS. Não havendo nenhuma razão fática para a decretação da prisão preventiva, concedo aos pronunciado o direito, querendo, recorrerem em liberdade. Após o trânsito em julgado, conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 17 de dezembro de 2010. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº3417/05, ação de execução fiscal, onde figura como exequente a União e executados P.J. de Oliveira Fairbanks e Cia Ltda, e/ou Paulo José Oliveira Fairbanks, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente CITADOS: P.J. de Oliveira Fairbanks e Cia Ltda, CNPJ nº 03247336/0001-41, e/ou Paulo José Oliveira Fairbanks CPF nº 288.119.448-64, estando em lugar incerto e não sabido, para que pague o débito atualizado no valor de R\$13.094,45, ou nomear bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80). Despacho: "Cite-se o devedor, pelas sucessivas modalidades previstas no art. 8º da Lei 6.380/80, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa e petição que acompanham o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir e execução (Lei nº 6.830/80, arts. 8º e 9º). Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-To, em 18 de maio de 2005.(As) Dra. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito – auxiliar da Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 02/03/2011. Eu, Sandra Oliveira Albuquerque – Técnica Judiciária, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1985/99

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO P/ RITO SUMÁRIO
REQUERENTE: LUIZA ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
REQUERIDO: EMPRESA SS CONSTRUTORA LTDA E UBIRATÁ AGUIAR PEIXOTO DE CARVALHO
ADVOGADO: DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO: SILVIO ALVES NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Havendo réu citado por edital, não é possível o julgamento antecipado da lide. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/05/2011, às 14:00 horas, observando o cartório o endereço de ffs. 150. Intimem-se, inclusive a Defensoria Pública. Miracema do Tocantins, 02 de março de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3331/04

AÇÃO: REPACÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUERENTE: NORIVAL GOMES
ADVOGADO: DR. SAMUEL NUNES DE FRANÇA
ADVOGADO: DR. JACKSON MECEDO DE BRITO
REQUERIDO: CELTINS
ADVOGADO: DR. SERGIO FONTANA
INTIMAÇÃO: Sentença: "... Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais (que inclusive tiveram sua complementação postergada para o fim da demanda) e honorários advocatícios, estes que desde já em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os patronos da primeira requerida (CELTINS), e a mesma quantia para os patronos da terceira requerida (IRB- Brasil resseguros S/A), bem como R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para os patronos da segunda requerida (Bradesco Seguros S/A), nos termos do art. 20,§ 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas para Miracema do Tocantins, 25 de outubro de 2010. (a) Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito". Meta 2. Ficando a parte autora e seu advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de 2.031,70, bem como a taxa judiciária no valor 4.166,25.Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS Nº 2.593/00

AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA MAIS INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUERENTE: RAINEL BARBOSA ARAÚJO
ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
REQUERIDO: TELEGOIÁS S/A
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO ALVES ROCHA
ADVOGADO: DRA. CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA
INTIMAÇÃO: Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 20/04/2011, às 15:00 horas. Especificuem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de março de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2.667/2001

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: RIO DOS BOIS AGROPECUÁRIA E PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: DR. ANTONIO LUIZ COELHO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS WAIDEMAN
ADVOGADO: DR. RUDOLF SCHAITL
INTIMAÇÃO: Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 20/04/2011, às 14:00 horas. Especificuem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de março de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2234/00

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: ELIAS GOMES SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO: SALOMÃO WENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: DR. ORIMAR DE BASTOS FILHO
INTIMAÇÃO: Despacho: "... Intimem-se o executado para efetuar o pagamento das custas. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 15 de maio de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora e seu advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de 305,70.Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 3331/04

AÇÃO: REPACÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUERENTE: NORIVAL GOMES
ADVOGADO: DR. SAMUEL NUNES DE FRANÇA
ADVOGADO: DR. JACKSON MECEDO DE BRITO
REQUERIDO: CELTINS
ADVOGADO: DR. SERGIO FONTANA
INTIMAÇÃO: Sentença: "... Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais (que inclusive tiveram sua complementação postergada para o fim da demanda) e honorários advocatícios, estes que desde já em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os patronos da primeira requerida (CELTINS), e a mesma quantia para os patronos da terceira requerida (IRB- Brasil resseguros S/A), bem como R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para os patronos da segunda requerida (Bradesco Seguros S/A), nos termos do art. 20,§ 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas para Miracema do Tocantins, 25 de outubro de 2010. (a) Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito". Meta 2. Ficando a parte autora e seu advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de 2.031,70, bem como a taxa judiciária no valor 4.166,25.Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS Nº 4138/08

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FAUSTINO ROMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO: ADRIANA FEITOSA NOGUEIRA MARQUES ROCHA
ADVOGADO: DR. SERERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
INTIMAÇÃO: Despacho: "Vistos. Não havendo irregularidades a sanar, declaro saneado o feito. Defiro a produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1-O contrato;2- O inadimplemento contratual. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/abril/2011, às 14:00 horas, saindo os presentes intimados. Intimem-se. Nada Mais. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 108/10 2009.0011.9805-4

Reeducando: RAFAEL JUNIOR LIMA
Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB TO 310.
Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de justificção designada para o dia 10.3.11 às 14:30 horas.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3942/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7120-5/0)

Requerente: ADAILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: COLÉGIO SAMARITANO
Advogado: Dra. Almerinda Maria Skeff
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, "j", § 1º, do CPC, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, excepcionalmente com efeito suspensivo (CPC art. 475, "m", com redação dada pela mesma Lei) . Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o (a) exequente, doravante impugnado(a), na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especificuem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 28 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4248/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6519-9/0)

Requerente: AGENOR DIAS DE SOUSA JÚNIOR
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem Custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 28 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4249/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6520-2/0)

Requerente: EDILAYNE FRANÇA BATISTA ALVES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem Custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 28 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4287/2010 – PROTOCOLO: (2010.0005.0139-3/0)

Requerente: RONDINELIO PALMEIRA DE SÁ

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG Seguros (Incorporada pela Itaú Seguros S/A)

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem Custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 28 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0012.4892-2 (5313/09)

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente: PAULO DE ARAÚJO CARVALHO

Adv.: Drs. MICHELLE J. C. ALBERNAZ - OAB/TO 4353 e Dr. MURILLO DUARTE PORFÍRIO D OLIVEIRA – OAB/TO 4348-B

Requerido: RAYLA IAGHI MIRANDA

Adv.: PAULO AUGUSTO DE SOUSA PINHEIRO – OAB/TO 3700

INTIMAÇÃO: Intimo Vossas de todo o conteúdo do despacho de fls. 57, a seguir transcrito: "Despacho: Dê-se vistas dos autos a parte autora para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre a contestação e sobre o auto de arrolamento. Após, vistas a requerida para que no mesmo prazo se manifeste sobre o auto de arrolamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de março de 2.011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2008.0010.7086-6/0 – 6205/08 - AÇÃO: EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excepto: JOÃO JANUÁRIO ALVES PINHEIRO

Advogado: Dr. TIAGO SOUSA MENDES OAB/TO 4058

Excipiente: ARMANDO CHAPARINI

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

INTIMAÇÃO: Intimo o Excepto para, no prazo de 10 dias, caso tenha interesse, impugnar a contestação de fls. 14/26.

AUTOS Nº. 2010.0006.7809-9/0 – 6708/10 - AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR DE BLOQUEIO

Requerente: THAMYS SALES PINHEIRO

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2.177

Requerido: SÉRGIO DE ARAÚJO CARVALHO

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

INTIMAÇÃO: Intimo a Exeçquente, para impugnar a contestação e documentos às fls. 26/48, no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº. 2009.0009.8232-0/0 – 6593/09 - AÇÃO: DE EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: M. A. DA SILVA REP. POR SUA GENITORA NELMA ALMEIDA BANDEIRA

Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164

Requerido: MANOEL SOBRINHO SOARES DA SILVA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. C. Miranorte, 1º de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0010.5177-4/0 – 6886/10 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA ZULEIDE ALVES DA ROCHA

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente para emendar a inicial e requerer o inventário do falecido Manoel Campos Rufino, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2008.0001.4689-3/0 – 5717/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: JOANA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado, julgando-o extinto, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condono a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500, 00, com base no art. 20, parágrafos 3º. 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 21 de fevereiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2008.0001.4690-7/0 – 5725/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: JOANA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino, após o trânsito em julgado a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e seu arquivamento. Condono a parte requerente a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º, do art. 20 do CPC e seu parágrafo 4º, porém a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas hipóteses da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 21 de fevereiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2008.0002.6224-9/0 – 5785/08 - AÇÃO: DE GUARDA C/C GUARDA PROVISÓRIA

Requerente: IVANILDES FIGUEIREDO DE SOUSA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

INTIMAÇÃO: Intimo o Dr. Samuel Nunes de França da nomeação, como curador especial do requerido para apresentar defesa no prazo legal de 15 dias.

AUTOS Nº. 2009.0003.4577-0/0 – 6370/09 - AÇÃO: DE EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: SABINA RAIMUNDO DOS SANTOS E FILHOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS – TO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 28 de fevereiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0009.5991-8/0 – 6840/10 - AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: DANYELLA VIEIRA DOS REIS

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

Requerido: EDINEY SOARES FERREIRA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 15/16, para que surta seus efeitos legais, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. A validade desta sentença fica condicionada a juntada da procuração do requerido auferindo poderes para transigir em seu nome, ao advogado que subscreveu a petição à fl. 15/16, no prazo de 10 dias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 28 de fevereiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 4354/2005 - AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ITAIR JOSÉ MANOEL

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. HÉLIO BRASILEIRO FILHO OAB/TO 1283

INTIMAÇÃO: Intimo o Executado para que efetue o pagamento do montante da condenação R\$ 16.221,71 ou ofereça bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no valor de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº. 2010.0007.7871-9/0 – 6780/10 - AÇÃO: DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerente: ELIANA MARTINS DO NASCIMENTO SILVA E VALTER PORFÍRIO DA SILVA

Advogado: Drª. ALESSANDRA VIANA DE MORAIS OAB/TO 2580 E OUTRA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, DECRETO O DIVÓRCIO DIRETO dos cônjuges e, por consequência, e HOMOLOGO o acordo à fls. 03/04, declaro dissolvida a sociedade e o vínculo conjugal, na forma do artigo 1571, IV, do Código Civil. Dessa forma julgo procedente o pedido inicial importando na extinção do processo com resolução de mérito, segundo o que dispõe o artigo 269, I e III, do Código de Processo Civil. (___). Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I.C. Miranorte, 14 de fevereiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0004.3870-1/0 – 6397/09 - AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: ODELIO EVANGELISTA DA ROCHA

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10

Requerido: ADÉSIO LUIZ BRITO DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo o Autor para requerer o que entende de direito sobre a certidão de fl. 10.

AUTOS Nº. 2010.0008.1844-3/0 – 6.807/10 - AÇÃO: DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. MÁRCIO GONÇALVES OAB/TO 2.554
 Requerido: MUNICIPIO DE BARROLÂNDIA - TO
 Advogado: Dr. GERALDO DE FREITAS OAB/TO 2708-B
 Requerido: PEDRO CORREIA CARVALHO
 Advogado: Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA OAB/TO 748

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o 1º. Requerido, Município de Barrolândia, a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, para todos os autores. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (súmula 362 do STJ). Condeno o 1º requerido, Município de Barrolândia, a pagar indenização a título de danos materiais e pensão alimentícia, no valor correspondente a R\$ 21.870,00 (vinte e um mil e oitocentos e setenta reais) a favor do requerente, pai; R\$ 1.782,00 (um mil e setecentos e oitenta e dois reais), favorecendo o autor Denizo; e R\$ 2.916,00 (dois mil e novecentos e dezesseis reais), em prol do autor Dionizio. Isso deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da data da sentença. Visto que já houve a correção monetária quando se calculou com base na indexação do salário mínimo atual. Condeno o 1º. requerido, Município de Barrolândia, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º e 4º, do CPC. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquivem-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 09 de fevereiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0006.1876-0/0 – 6047/08 - AÇÃO: DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: FERNANDO ARBUES BRANDÃO
 Advogado: Drª. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO OAB/TO 1.998
 Requerido: R.B.V. INFORMATICA E ELETROELETRONICO LTDA – ME e IT-2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
 Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo o autor para informar o endereço atualizado da Reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

AUTOS Nº. 2009.0011.8820-2/0 – 6346/09 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA DA GLÓRIA MARINHO DOS SANTOS
 Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10
 Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIO ALVES DOS SANTOS
 Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para indicar os herdeiros do falecido, fazendo constar seus nomes e endereços completos.

AUTOS Nº. 2010.0000.8543-8/0 – 6.408/10 - AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOSÉ DIACIS OLIVEIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 Requerido: VIVO S/A
 Advogado: Dr. MARCELO TOLEDO OAB/TO 2.512-A

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para pagar o valor R\$ 5.018,05 no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação (Art. 475-J do CPC).

AUTOS Nº. 1.579/96 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
 Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMAN OAB/GO 16.538 E OUTROS
 Requerido: JOSÉ LUIZ DA SILVA
 Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas de praxe na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO., 22 de fevereiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0000.9890-2/0 – 7037/11 - AÇÃO: DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
 Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-A E OUTROS
 Requerido: LAURINDO SEHN E HELMA SEHN
 Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo o Exequente para que efetue o pagamento das diligências do senhor Oficial de Justiça R\$ 192,00 no prazo de 5 dias sob pena de extinção do feito.

AUTOS Nº. 2011.0001.3381-3/0 – 7047/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO LIMINAR.

Requerente: EMMANUEL DIAS MIGUEL VIANA
 Advogado: Dr. ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583 E OUTROS
 Requerido: MENEGON E SOUZA LTDA OU AYMORÉ FINANCEIRA LTDA
 Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo o autor para formalizar a inicial com a assinatura do advogado constituído, bem como a original da procuração ou cópia autenticada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

AUTOS Nº. 2011.0001.3384-8/0 – 7050/11 - AÇÃO: DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E PEDIDO LIMINAR DO CADASTRO DE RESTRIÇÃO CRÉDITO

Requerente: EMMANUEL DIAS MIGUEL VIANA
 Advogado: Dr. MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B E OUTROS
 Requerido: AYMORÉ FINANCEIRA LTDA
 Advogado:

INTIMAÇÃO: intimo o autor para formalizar a inicial com a assinatura do advogado constituído ou a sua própria (competência do Juizado Especial Cível e valor da causa até 20 salários mínimos), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

AUTOS Nº. 2011.0000.7421-3/0 – 7045/11 - AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ISABEL CRISTINA ROCHA DA SILVA
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: DISBRAVA – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO DE PALMAS LTDA
 Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a autora para emendar a inicial, especificando o valor do dano material e moral pretendido de forma separada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2007.0010.9260-8/0 – 5556/08 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: Dr. FABIANO F. LENCI OAB/TO 3.108-A
 Requerido: RENE SILVA SIRQUEIRA
 Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo o autor, através de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens de propriedade do executado possíveis de penhora.

AUTOS Nº. 2009.0004.5584-3/0 – 6398/09 - AÇÃO: DE HOMOLOGAÇÃO DE COMPOSIÇÃO CONSENSUAL

Requerente: EDILENE MEDEIROS BELFORT
 Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177
 Requerido: GILMAR VITORINO SOBRINHO
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

INTIMAÇÃO: Intimo o Requerente, caso tenha interesse no prazo de 10 dias, para apresentar Impugnação às fls. 59/90 e dizer se tem interesse em produzir prova oral, indicando-as.

AUTOS Nº. 2010.0001.9260-9/0 – 6463/10 - AÇÃO: DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: VILMA ALVES FEITOZA MARINHO
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: JESUS MARGARIDA MARTINS
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar o réu pai biológico de A. M. F. e HOMOLOGAR o acordo acima feito entre as partes em audiência. Em face disso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I e III do CPC. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de Registro Civil de Miranorte, com o fim de averbar o nome do requerido, bem como de seus genitores no registro do requerente. Arquivem-se após as formalidades legais. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte – TO., 07 de fevereiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2007.0008.1697-1/0 – 5316/07 - AÇÃO: DE CANCELAMENTO DE REGISTRO C/C INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: VALDIRAN PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348
 Requerido: D.M.S REP. POR SUA GENITORA LUSINETE MOURA DA SILVA
 Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, de consequência, decreto a anulação do registro de nascimento do requerido D. M. S, somente no que se refere à paternidade declarada, ou seja, decreto a exclusão do nome do autor Valdiran Pereira da Silva da certidão de nascimento do requerido. Em face disso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, CPC. Deixo de condenar o requerido nas custas processuais e nos honorários advocatícios em razão da sua condição financeira, concedendo ao requerido os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/1950. Após o trânsito em julgado, oficie-se o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais pertinente a certidão de nascimento do menor que deverá ser juntada ao processo, pelo Cartório de Família, conforme requerido à fl.4 (parte final), para proceder a anulação do registro de nascimento do requerido no tocante ao nome do Requerente e consequentemente dos avós paternos, instruindo-a com cópia desta sentença. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte, 07 de fevereiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL N 780/04
 Réu: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: LEVI LUIZ TAVARES

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 05/05/2011 às 13:30, no fórum local desta cidade, bem como que foram expedidas cartas precatórias para as comarcas de Palmas-TO, Miracema-TO e Fortaleza-CE para oitiva das testemunhas de acusação/defesa.

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**
BOLETIM Nº 23/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Declaratória... – 2010.0005.8560-0/0

Requerente: Leonardo Rizzo Participações Ltda

Advogado: Ovidio Martins de Araújo - OAB/GO 5570 / Francisco Plácido Borges Júnior – OAB/GO 10.109

Requerido: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664-B e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro o pedido de fls. 1.187 a 1189, identificado como item 4., 0.4.1, para reter 5% de comissão. Contudo, destes valores devem ser prestadas contas em apartado, no mesmo prazo que adiante irei conceder, na forma de anexo ao presente processo. Indefiro o item 0.4.2 por ser ligado ao mérito e ser parte importante do litígio. Defiro o item 03 da peça de fls. 1.190 a 1193, de forma parcial, porque deferi-lo integralmente seria exigir prestação de contas de todo o período de parceria, desnecessário neste momento processual. Para fins de gestão, é imprescindível que o réu/reconvinte tenha conhecimento do montante da inadimplência, discriminada por loteamento, das iniciativas de cobrança judicial e extrajudicial sobre a inadimplência e qual o estoque de produto (lotes) a vender, informes fáceis de verificar e vitais para a saúde econômica dos empreendimentos, portanto, saudável às partes. Assim, determino ao autor/reconvindo, que preste estas informações no formato contábil, no prazo de até 60 dias, podendo efetuar-lo parcialmente, loteamento a loteamento e entregando-os em juízo de 15 em 15 dias, até cumprir o prazo acima concedido. Concedo a ré/reconvinte idêntico prazo para ter acesso e se manifestar. Esta documentação deve ser apensada ao feito no formato de anexos. Espicho os prazos para depósito dos repasses para 30 dias, considerando a complexidade do negócio. Este processo é um dos que se refere a Portaria nº 01-2011, art. 1º - c, que ora determino a juntada e que deve ser tratado como prioridade tendo em vista o volume financeiro e a quantidade de pessoas que indiretamente atinge (compradores dos lotes). Assim, convoco as partes para que compareçam ao meu gabinete no dia 18.03.2011, às 15:00, para criação de uma agenda de trabalho específica para a rápida tramitação do feito, e até mesmo para rodadas de negociações conciliatórias. Intimar. Palmas-To, aos 25.02.2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

1. AUTOS Nº: 2008.0002.0241-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: M C M DOS SANTOS (COMPRESSORTINS)

ADVOGADO(A): IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO

REQUERIDO: VANDRE LIRA TORRES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre o depósito efetuado às fls. 29.

1. AUTOS Nº: 2011.0001.5198-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGENS S/A

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: IVO DE MOURA CEZAR

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “ Observo, em análise preliminar aos autos e através do sistema S-proc que encontra-se na 3ª Vara Cível desta Comarca, processo contendo partes e objeto idênticos sob o nº 2010.0008.5242-0 – Ação revisional. Destarte, a ocorrência da prevenção elege a competência daquele juízo para conhecer da questão versada nos presentes autos. Assim, acolho o pedido de conexão e prevenção de fls. 48. Após as baixas e anotações necessárias, remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição à 3ª Vara Cível. Int. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito.”

1. AUTOS Nº: 2009.0005.3854-4 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: IRMAS FRANCISCANAS DE INSTRUÇÃO E ASSISTENCIA (CESFA-CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS)

ADVOGADO(A): ARISTÓTELES MELO BRAGA, LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE E MOISES LEOCADIO MENDES SOARES JUNIOR

REQUERIDO: CLAUDIA FERNANDA CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente no prazo legal sobre o recolhimento das custas de locomoção.

1. AUTOS Nº: 2009.0005.5148-6 – MONITORIA

REQUERENTE: ACC SALCIDES E CIA LTDA

ADVOGADO(A): OSORIO JOÃO WORM

REQUERIDO: MARIA DE FATIMA ALVES DOURADO

ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA OAB-TO 2073, RONALDO EURIPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598A

INTIMAÇÃO: “...Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I c/c art. 330, inciso I, e § 3º do art. 1.102-C, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos da requerida e ACOLHO o pedido inicial para condenar a promovida na obrigação de resgatar os citados boletos bancários e as notas fiscais de serviços mediante o pagamento da quantia de R\$ 9.037,06 (nove mil, trinta e sete reais e seis centavos), acrescida de correção monetária pelo INPC-IBGE e juros de mora à taxa de 6% ao ano a partir da citação, até 10JAN2003 (CC1916, 1.062); a partir de 11JAN2003 (data de entrada em vigor do novo Código Civil), a taxa será de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN). Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais, em reembolso, bem como dos honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação (CPC, 20, § 3º). Intime-se a requerida para, no prazo de 15 dias, pagar o montante da condenação, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-J do Código de Processo Civil). P.R.I. Palmas/TO, 07 de janeiro 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.”

1. AUTOS Nº: 2009.0005.3985-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B

REQUERIDO: SIMONE STANESCO

ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO: “...Isso posto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, e condeno a requerida ao pagamento da importância de R\$ 6.606,44 (seis mil, seiscentos e seis reais e quarenta e quatro centavos). Devidamente corrigida na forma contratada, bem como ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que hora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado (CPC, artigo 20, §3º). (...) Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Palmas, TO, 07 de janeiro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.”

1. AUTOS Nº: 2009.0005.1184-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B

REQUERIDO: JOSE EDUARDO PEIXOTO

ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO (CURADOR)

INTIMAÇÃO: “...Isso posto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I) e, em consequência, condeno o requerido ao pagamento da importância de R\$ 14.288,47 (quatorze mil, duzentos e oitenta e oito reais e sete centavos), devidamente corrigida na forma contratada, bem como ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído e atualizado da causa (CPC, art. 20, § 3º). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. R.P.I Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010. Odete Batista Dias de Almeida Juíza de Direito Substituta.”

1. AUTOS Nº: 2005.0001.3667-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: HILARIO DIAS DOS SANTOS e OUTRO

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB-TO 2112B

REQUERIDO: LENITA SANTANA RODRIGUES DO COUTO e OUTRO

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334ª, ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO 1545B

INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 308/327, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito.”

1. AUTOS Nº: 2009.0009.5949-3

AÇÃO:REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: DOMINGOS DE PAULA REIS

ADVOGADO(A): Jose Antonio Alves Teixeira Oab-to 4042

REQUERIDO: TRANSUL TRANSP. LTDA..

ADVOGADO(A): Marcia Ap. da Silva Anunciato Oab-Sp 55.138

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre o despacho de fls.474 e ainda sobre o ofício de fls. 475

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Autos nº 2010.0012.5323-7/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: Wedro Rocha Barreira

Advogado: Dr. Vitor Hugo Almeida - OAB/TO 3.085

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista o teor da certidão de fl. 15vº informando que o requerente foi posto em liberdade, em decorrência de decisão proferida no auto de prisão em flagrante nº 2010.0012.3164-0/0, determino o arquivamento destes autos com as anotações e baixas de praxe, haja vista a prejudicialidade do pedido de liberdade provisória de fls. 02/06. Intimem-se. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2011 – Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito, titular desta 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO”.

Autos nº 2011.0001.1382-0/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: Jairo Costa da Silva

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga - OAB/TO 2.709-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista o teor da certidão de fl. 52vº informando que o requerente foi posto em liberdade, em decorrência de decisão proferida no auto de prisão em flagrante nº 2011.0001.1376-6/0, determino o arquivamento destes autos com as anotações e baixas de praxe, haja vista a prejudicialidade do pedido de liberdade provisória de fls. 02/12. Intimem-se. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2011 – Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito, titular desta 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO”.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0001.6146-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: P. V. N. DE S.

Advogada: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

Requerido: W. N. D.

Advogado: ALMIR ARAÚJO DIAS

DECISÃO: “Conheço do requerimento de fls. 53/54 como recurso de Embargos de Declaração, o provendo em parte, conforme fundamentação abaixo. O rito processual escolhido pelo credor, art. 733 do Código de Processo Civil, é incompatível com o do art. 732, já que aquele só é cabível quando o devedor, podendo adimplir com a obrigação já certificada, não o faz, de forma injustificada, bem como sua defesa se dá por meio de

simples justificativas, enquanto no outro rito, além de ele se defender por meio de impugnação ao cumprimento de sentença, após prévia penhora, na forma do art. 475-L do Código de Processo Civil, necessita ser provocado nos mesmos autos onde foi certificado. Assim, não reputo possível se cumular, nesta mesma demanda, os dois ritos processuais solicitados. Por outro lado, assiste razão quando argumenta erro na forma determinada para correção monetária, em ser a partir do vencimento da obrigação e não a partir da citação como consignado, ante o que prevê expressamente o §1º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981. Desta decisão, intime-se novamente as partes, na pessoa de seus patronos, bem como se dê ciência pessoal à representante do Ministério Público, devendo ainda a parte credora cumprir a parte restante da decisão de fls. 49/52. Cumpra-se. Pls 13DEZ2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto – Juiz de Direito”.

Autos: 2006.0008.7536-8/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: V. DO N. DE M.

Advogada: DR. RICARDO GIOVANI CARLIM

Requerido: E. L.

Advogado: DRA. CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO

DESPACHO: “ Ante o retorno dos autos da instância superior, inclusive certificado o trânsito em julgado as fls. 123 em data de 22.11.2010, intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos patronos, para requererem o cumprimento da sentença de fls. 96/98 no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do CPC, sob pena de arquivamento do feito, na forma § 5º do mesmo artigo. Cumpra-se. Pls 27jan2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto – Juiz de Direito”.

Autos: 2010.0011.4094-7/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: SAMARA BARBOSA DOS SANTOS

Advogada: DR. WATFA MORAES EL MESSIH E OUTRA

Inteessada: JOSEFA FERRÃO CASTELO BRANCO

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Inventariado: ESPÓLIO DE JOCIMAR BARBOSA DA SILVA

DECISÃO: “ (...)Por todos esses fundamentos, determino: a)Cadastre-se este processo no SPROC; b)Reautue-se o feito, ante seu desgaste natural; c)Não admito como meeira do falecido *Josefa Ferrão Castelo Branco*, deslituindo-a da condição de inventariante; d) Ato contínuo, nomeio inventariante a filha do falecido **SAMARA BARBOSA DOS SANTOS**, nascida em 14.04.1989, para a qual dispense a assinatura de termo respectivo, na forma do art. 1.036 do CPC; e) intime-se as herdeiras, a inventariante e a pessoa de *Josefa Ferrão Castelo Branco*, na pessoa de seus respectivos patronos, não só para conhecimento desta decisão, como também para no prazo de 20 (vinte) dias, juntarem aos autos o comprovante do pagamento do imposto de transmissão *causa mortis* e doação ou informação de sua isenção tributária, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do inciso I do art. 267 do CPC, extinguindo o processo, sem resolução do mérito; f) cumprido o item anterior, fazer conclusão para sentença que deliberará a partilha.Cumpra-se. Pls, 31agosto2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto.

Autos: 2009.0004.2792-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. B. V.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: A. L. P. V.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

DESPACHO: “Intime-se as partes, por seus advogados, para especificarem adequada e justificadamente as provas que ainda pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, na forma do art. 329 do CPC. Cumpra-se. Pls, 27agosto2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto”.

Autos: 2009.0001.8258-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: W. W. DA S. P.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: L. C. A. P.

Advogado: DRA. CAROLINY CAVALCANTE ALMENDRA ARAÚJO

DESPACHO: “ (...) Intime-se ambas as partes, na pessoa de seus advogados, para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, na forma do art. 794, inciso I do CPC. Cumpra-se. Pls, 26agosto2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto”.

Autos: 2006.0009.8211-3/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: W. R. DA S.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: C. A. DE M.

Advogado: DRA. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS (SAJULP)

DESPACHO: “ Considerando o requerimento do Promovente as fls. 58, vistas dos autos sobre a resposta a consulta ao BACENJUD relativo aos endereços constantes em cadastros bancários vinculados ao CPF da Promovida pelo prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Pls, 31jan2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituta”.

Autos: 2010.0009.2370-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: T. R. M. DE C. S.

Advogada: DRA. MARIA DAS DORES COSTA REIS

Requerido: R. J. S.

Advogado: DR. LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

DECISÃO: “ Indefiro o pedido de reconsideração formulado as fls. 25/32, mantendo a decisão de fls. 18/20 por seus próprios fundamentos. Intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos patronos, bem como ciência pessoal à representante do Ministério Público. Pls, 17dez2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto”.

Autos: 2010.0012.0727-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G. DE C. S.

Advogada: DRA. MARIA DAS DORES COSTA REIS

Requerido: R. J. S.

Advogado: DR. LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

DESPACHO: “Face a contestação e documentos de fls. 75/106, vista dos autos a autora e depois ao Ministério Público, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, na forma do art. 326 do CPC. Cumpra-se.(...) Por todos esses fundamentos, conheço do Recurso de Embargos de Declaração opostos pelo autor, por serem tempestivos, reconhecendo a omissão apontada, e dando interpretação conforme ao §2º do art. 13 da Lei de Alimentos, asseguro que a obrigação do Promovido em prestar alimentos a seu filho autor já fixada em sentença se dará a partir da citação, porém com efeitos financeiros a partir das datas em que for ele ou seus patronos intimados das decisões que fixaram as prestações alimentares no curso do processo. Desta decisão, intime-se as partes, na pessoa de seus patronos, pelo Diário da Justiça eletrônico, e ciência pessoal à representante do Ministério Público. Por fim, e com urgência, cumprir também os itens “a” e “b” da parte dispositiva da mencionada sentença. Cumpra-se. Pls,18fev2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juiza substituto”.

Autos: 2009.0004.2501-4/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: V. T. V.

Advogada: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: A. S. DE S.

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 17/03/2011, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientificando-lhes que deverão apresentar suas testemunhas independentemente de intimação. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls,17fev2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juiza substituto”.

Autos: 2007.0001.2342-9/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Autor: THIAGO MILLER ALVES PEREIRA

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Réu: F. C. P.

Advogado: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA (SAJULP)

DESPACHO: “(...)Juntado o resultado do exame, intime-se as partes, por seus procuradores, para que no prazo de 10 (dez) dias, bem como se dê ciência pessoal a representante do Ministério Público, não só para que sobre ele se manifestem expressamente, como também para especificarem de forma justificada a pertinência e a necessidade da realização de outras provas, nos termos do § 2º do art. 331 do CPC. Cumpra-se.Pls,1ºdez2010. (ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto”.

Autos: 6741/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. M. DE C.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: A. M. N.

Advogado: DRA. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES E OUTRO

DECISÃO: “(...) Por tais considerações, torno sem efeito a decisão tomada as fls. 34/36, e anulo todos os atos processuais posteriores, de fls. 37 a 99, inclusive a penhora de fls. 53, devendo desde já ser expedido ofício ao cartório de registro de imóveis indicado as fls. 93, para que cancele o registro da penhora ali havido, comunicando este juízo do seu inteiro cumprimento. Ato contínuo, determino a intimação intimação da Exequente, por sua patrona, para, por sua patrona, para requerer ou não o prosseguimento do feito pelo rito do art. 733 do CPC, indicando o valor atualizado do débito por ventura ainda existente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso III do art. 267 do CPC. Intime-se também o devedor, por seu patrono, pelo Diário da Justiça, para tomar conhecimento desta decisão, bem como o Ministério Público, pessoalmente. Cumpra-se.Pls,26fev2011.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto”.

Autos: 2008.0008.6669-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I. W. V.

Advogada: DR. VINICIUS COELHO CRUZ

Executado: N. R. V.

Advogado: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU

DECISÃO: “(...) Por tudo o que foi exposto, e visando a regularização deste feito, determino intimação da Exequente, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena indeferimento da petição inicial e subsequente extinção deste feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso I do art. 267 do Código de Processo Civil: a) junte a estes autos cópia do título executivo judicial que lastreia esta execução; b)junte cópia da petição inicial e possíveis decisões e sentenças proferidas nas ações mencionadas nos itens “3)” e “4)” acima referidos; e por fim c) apresente memória atualizada de seu crédito, utilizando os seguintes parâmetros: c1) período inadimplente: julho de 2008 até os dias atuais; c2) base de cálculo: o valor mensal do salário mínimo nacional em cada período; c3)percentual: 300% sobre o valor mensal do salário mínimo nacional; c4)atualizações: correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento desta ação (§2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981) e juros legais de mora à taxa de 6% ao ano a partir da data da citação do Executado (arts. 405 e 389 do CC/2002); c5) deduções: abater as quantias paga pelo Executado. C6) honorários advocatícios sucumbenciais: 10% sobre o saldo apurado;Cumpra-se. Pls,1ºdez2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto”.

Autos: 2006.0001.2676-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V. V. S. F. E OUTRAS

Advogada: DR. HUGO BARBOSA MOURA

Executado: L. C. F.

Advogada: DR. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

DECISÃO: “(...) Ante todo o exposto, e nos termos do inciso I do art. 169 e inciso I do §10 do art. 178 do Código Civil de 1916, bem como inciso I do art. 198, §2º do art. 206 e art.

2.028 do atual Código Civil de 2002, reconheço prescrição contra a credora V. V. S. F. quanto ao período anterior cobrado a 14.02.2004, facultando-lhe exigir contra o devedor apenas o período de fevereiro a novembro de 2004, porém não reconheço qualquer prescrição contra a credora V. V. S. F., permitindo assim que ela continue cobrando pelo período de novembro de 1999 até novembro de 2004. Por fim, afastado alegação de que a demora na efetivação válida do Executado tenha dado causa a não interrupção da prescrição na forma posta no art. 219 do Código de Processo Civil, em razão de imputá-la ao próprio aparelho do Estado, já que após a juntada da carta precatória que tentou sem sucesso a citação do Executado, 28.09.2006, verso da folha 14, só veio o processo a ser novamente despachado em 21.01.2008, fls. 23, com efetiva publicação em 07.03.2008, fls. 23, verso. Inclusive, e em razão da ausência de resposta por parte das credoras, a Justiça lhe permitiu nova oportunidade de promover o feito, conforme despacho de fls. 24, datado de 10.11.2008, sem consignar o prazo de 90 (noventa) dias previsto no §3º daquele dispositivo processual, tendo ocorrido audiência conciliatória em 30.09.2009, com comparecimento espontânea das partes independentemente de prévia intimação, ocasião em que o devedor pode apresentar sua defesa em 06.10.2009, fls. 29/39, alegando prescrição. Destas decisões intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos advogados, pelo Diário da Justiça eletrônico, dispensada a ciência ao Ministério Público, conforme sua promoção às fls. 102. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, certifique-se e expeça-se nova intimação ao patrono das Exequentes para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, apresente nova memória atualizada de cálculo, podendo desde já indicar os bens penhoráveis do devedor, obedecendo aos seguintes parâmetros: a) período inadimplente: de fevereiro a novembro de 2004 para a primeira credora e de novembro de 1999 a novembro de 2004 para a segunda Exequente; b) base de cálculo: valor da remuneração mensal do Executado; c) percentual: 30% da remuneração mensal do Executado; d) atualizações: correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento desta ação (§2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981) e juros legais de mora à taxa de 6% ao ano a partir da data da citação da Executada (arts. 405 e 389 do CC/2002); e) deduções: abater as quantias pagas pelo Executado.f) honorários advocatícios sucumbenciais: 10% sobre o saldo apurado: Cumprido ou não fazer conclusão. Cumpra-se. Pls,25out2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto”.

Autos: 3059/99

Ação: INVENTÁRIO

Requerentes: MARIA CECÍLIA AGUIAR CERRI, ROGÉRIO NATAL CERRI, ROBERTA AGUIAR CERRI E MARCELO AGUIAR CERRI

Advogado: DR. JOÃO BATISTA DE AGUIAR JUNIOR

Inventariante: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Interessado: BANCO DA AMAZÔNIA

Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ

Interessado: BANCO DO BRASIL

Advogado: DRA. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

Requerido: ESPÓLIO DE CLÁUDIO CERRI

DECISÃO: Recebo o recurso de apelação de fls. 172/186 interposto pelo terceiro interessado em ambos os efeitos (art. 520 do CPC), eis que preenchidos requisitos de admissibilidades processuais (art. 514), tempestividade (art. 508), e pagamento do preparo (art. 511 do CPC). Vistas dos autos a patrona da inventariante, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após o que, certifique-se, e remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. . Cumpra-se. Pls,29set2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto”.

Autos: 2009.0005.7386-2/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. DA L. C. DE S.

Advogada: DRA. DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA

Requerido: S. P. DE O.

CERTIDÃO: “ Certifico que em cumprimento a/ao decisão/despacho de fls.54, designou-se audiência respectiva para o dia 16/03/11, às 15h00min. Cumpra-me certificar. Pls 15fev2011.(ass) URCSimões – Escrivã em Substituição”.

Autos: 2010.0004.0798-2/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: U. M. M.

Advogada: DR. SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS

Requerido: E. DOS S. A.

CERTIDÃO: “ Certifico que em cumprimento a/ao decisão/despacho de fls.205, designou-se audiência respectiva para o dia 16/03/11, às 15h45min. Cumpra-me certificar. Pls 15fev2011.(ass) URCSimões – Escrivã em Substituição”.

Autos: 2010.0009.0119-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. A. R. M.

Advogada: DRA. ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: L. E. B. G.

DESPACHO: “ Até aqui não foram produzidas provas inequívocas de que a renda do autor tenha sofrido redução, de modo a justificar a revisão pretendida, de modo que mantenho a decisão de fls. 14/15 por seus próprios fundamentos. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 15/03/11, às 15h00min. Citar o réu, na pessoa de sua representante legal. Intimar. Ciência pessoal a representante do Ministério Público. Pls 03fev2011.(ass) CRRRegis – Juíza de Direito”.

Autos: 2009.0012.9702-8/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. S. DE S.

Advogada: DR. RUBERVAL SOARES COSTA

Requerido: A. A. M. DE S.

Advogado: DR. PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE

TERMO DE AUDIÊNCIA: “ (...) Por ordem do MM Juiz redesigno audiência de conciliação para o dia 17 de março de 2011, as 09 horas. Pls 10fev2011.(ass) Indira Matos Freitas – Conciliadora”.

Autos: 2010.0002.1152-2/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: N. M. DA S.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: E. A. DA C.

Advogado: VALTERLINS FERREIRA MIRANDA

CERTIDÃO: “ Certifico que em cumprimento a/ao decisão/despacho de fls. 46, designou-se audiência respectiva para o dia 16/03/2011, às 14h00min. Pls 15fev2011.(ass) URCSimões – Escrivã em Substituição”.

Autos: 2008.0009.7723-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. N. M.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: R. R. M.

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA M. A. CAMARANO

SENTENÇA: “ (...)Diante do exposto, e na forma do art. 269, inciso III do CPC, homologo a conciliação havida entre as partes nos termos do requerido às fls. 20, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios pelo Executado, estes no valor de 10% sobre o valor do acordo, corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar de sua citação na forma do art. 405 do CC/2002. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 07JUL2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituta”.

Autos: 2008.0009.7721-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. N. M.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: R. R. M.

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA M. A. CAMARANO

DECISÃO: “ Em razão de vislumbrar uma possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/03/2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Ciência ao MP. Cumpra-se. Pls, 21fev2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes-Juíza Substituta”.

Autos: 2009.0001.4268-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: E. E. M.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

Requerido: E. G. V.

Advogado: DR. GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

DECISÃO: “(...) Por todos esses fundamentos, conheço do Recurso de Embargos de Declaração opostos pelo autor, por serem tempestivos, reconhecendo a omissão apontada, e dando interpretação conforme ao §2º do art. 13 da Lei de Alimentos, asseguro que a obrigação do Promovido em prestar alimentos a seu filho autor já fixada em sentença se dará a partir da citação, porém com efeitos financeiros a partir das datas em que for ele ou seus patronos intimados das decisões que fixaram as prestações alimentares no curso do processo. Desta decisão, intime-se as partes, na pessoa de seus patronos, pelo Diário da Justiça eletrônico, e ciência pessoal à representante do Ministério Público. Por fim, e com urgência, cumprir também os itens “a” e “b” da parte dispositiva da mencionada sentença. Cumpra-se. Pls,13jan2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto”.

Autos: 2009.0001.4268-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: E. E. M.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

Requerido: E. G. V.

Advogado: DR. GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

SENTENÇA: “(...)Ante todo o exposto, homologo a conciliação de fls. 164, no sentido do reconhecimento da paternidade pelo Promovido, fixação de guarda do autor em favor de sua genitora, direito de visitas em favor do genitor. Porém, julgo procedente em parte o pedido de alimentos, fixando-os no valor correspondente a 2,5 (dois e meio) salários mínimo nacional, a serem pagos pelo Promovido a seu filho todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante desconto em seus vencimentos e creditamento por seu empregador na conta da genitora do autor, pelo que extingo o feito, com resolução do mérito, na forma dos incisos I e III do art. 269 do Código de Processo Civil. Para fins de efetivação determino, com urgência: expeça-se ofício ao cartório de registro civil de fls. 19 não só para a alteração do nome do Promovente, como também para a inclusão da paternidade biológica aqui reconhecida, inclusive com menção dos avós patronos, na forma acordada às fls. 164; a)lave-se termo de guarda em favor de sua genitora, intimando-se sua patrona, pelo Diário da Justiça, para no prazo de 10 (dez) dias vir assiná-lo; b)expeça-se ofício ao órgão empregador do Promovido, *SEBRAE*, para a inclusão do valor da pensão alimentícia ora definida, observando-se o endereço de fls. 14, e informando os dados bancários da genitora do autor, para fins de creditamento, bem como comunicando que esta decisão substituiu a proveniente do Recurso de Agravo de Instrumento já referido. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, e nos termos do parágrafo único do art. 21 c/c §3º do art. 20 do Código de Processo Civil, condeno o Promovido nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$3.000,00 (três mil reais), corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar de sua citação na forma do art. 405 do CC/2002. Comunique dessa sentença ao eminente relator do Recurso de Agravo de Instrumento referido às fls. 154, enviando-lhe cópia. Abrir 2º volume dos autos em cumprimento ao disposto no item n. 2.3.8 do Provimento n. 036/2002 da Corregedoria Geral de Justiça do

Estado, certificando termo de abertura e de encerramento respectivos. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls,21set2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto”.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0005.8746-8

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): S. DA S.M.
Advogado(a): Dra. SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB-TO 3989
Requerido(a): D.C.B.M.
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS
FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 15 de março de 2011 às 14:00 horas, junto à Central de Conciliações – CECON – no Fórum Local. Pls. 03/03/2011. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Escrivã em Substituição”

Autos: 2009.0006.5283-5

Ação: ALIMENTOS
Requerente(s): J.G. DE S.
Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT – DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140-A
Requerido(a): A.G. DA S. JR.
DESPACHO: “(...) Tendo em vista o teor da certidão de fl. 30, redesigno audiência de conciliação prévia para o dia 22 de março de 2011 às 14:30 horas, a ser realizada junto à Central de Conciliação - CECON. Intimem-se as partes no endereço consignado na certidão de fl. 30. Pls. 14/02/2011. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

Autos: 2010.0009.7605-7

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente(s): J.P. DE S.
Advogado(a): DR. GERALDO DIVINO CABRAL OAB-TO 469
Requerido(a): A.F. DE A.
FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 15 de março de 2011 às 15:50 horas, junto à Central de Conciliações – CECON – no Fórum Local. Pls. 03/03/2011. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Escrivã em Substituição”

Autos: 2010.0007.3892-0

Ação: ALIMENTOS
Requerente(s): M.E.B. DA S.
Advogado(a): DR. ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUSA OAB-TO 1763
Requerido(a): R.R.B.
FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 22 de março de 2011 às 09:00 horas, junto à Central de Conciliações – CECON – no Fórum Local. Pls. 03/03/2011. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Escrivã em Substituição”

Autos: 2010.0012.0997-1

Ação: ALIMENTOS
Requerente(s): T.V.A.M.
Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT – DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140-A
Requerido(a): E.S.M.
FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 15 de março de 2011 às 17:10 horas, junto à Central de Conciliações – CECON – no Fórum Local. Pls. 03/03/2011. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Escrivã em Substituição”

Autos: 2010.0004.0782-6

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): D.B. DA S.
Advogado(a): Dra. SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB-TO 3989
Requerido(a): D.S.S. e W.M.B.G.
FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 22 de março de 2011 às 14:00 horas, junto à Central de Conciliações – CECON – no Fórum Local. Pls. 03/03/2011. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Escrivã em Substituição”

Autos: 2009.0006.2107-7

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente(s): A.F.P.M.
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS
Executado(a): M.M.S.
Advogado(a): Dra. ELISANGELA MESQUITA SOUSA OAB-TO 2250
FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 22 de março de 2011 às 15:20 horas, junto à Central de Conciliações – CECON – no Fórum Local. Pls. 03/03/2011. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Escrivã em Substituição”

Autos: 2010.0007.3620-0

Ação: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente(s): A.M. DA R.
Advogado(a): DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555
Requerido(a): S.C.B.A.
FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 15 de março de 2011 às 16:40 horas, junto à Central de Conciliações – CECON – no Fórum Local. Pls. 03/03/2011. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Escrivã em Substituição”

Autos: 2008.0000.2957-9

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente(s): I. DA C. D.
Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT – DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140-A
Requerido(a): J.F. DOS S.
FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 22 de março de 2011 às 15:30 horas, junto à Central de Conciliações – CECON – no Fórum Local. Pls. 03/03/2011. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Escrivã em Substituição”

Autos: 2010.0010.1112-8

Ação: ANULAÇÃO DE REGISTRO
Requerente(s): A.B. DE O.
Advogado(a): Dra. ANA CLÁUDIA DAS NEVES CASTRO MORAIS OAB-TO 4082
Requerido(a): A.F.A.B.
FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 15 de março de 2011 às 15:30 horas, junto à Central de Conciliações – CECON – no Fórum Local. Na mesma data, caso não haja composição entre as partes, será feita a coleta do material para a realização do exame de DNA, ressaltando que as despesas do exame são de responsabilidade do autor, que pretende demonstrar a ausência de vínculo parentesco entre as partes. Designa-se desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de junho de 2011, às 16:00 horas, que realizar-se-á na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões no Fórum Local. Pls. 03/03/2011. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Escrivã em Substituição”

Autos: 2006.0008.5020-9

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): J.M.A.
Advogado(a): DR. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB-TO 2177 e DR. EVANDRO DE A.M. JUNIOR OAB-TO 376-E
Requerido(a): D.M.C.
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS
DESPACHO: “(...) Tendo em vista a sobrecarga na pauta deste Juízo, a fim de abreviar o deslinde da questão, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 15 de março de 2011, às 17:00 horas, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. Intimem-se. Pls. 23/08/2010. (Ass). EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010”.

Autos: 2008.0002.7918-4

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): G.L.W.
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS
Requerido(a): A.F.W.
Advogado(a): DR. MESSIAS GERALDO PONTES OAB-TO 252-B
FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 29 de março de 2011 às 14:00 horas, devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 6º e ss. da Lei nº 5.478/68. Pls. 03/03/2011. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Escrivã em Substituição”.

Autos: 2008.0008.8956-0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): G.S. DE S.
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS
Requerido(a): V.S. DE S.
Advogado(a): DR. TIAGO SOUSA MENDES OAB-TO 4058 E DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 3190
DESPACHO: “(...) Não há nulidades a declarar ou irregularidades a suprir. A tentativa de composição restou infrutífera. ASSIM, declaro o processo saneado e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de março às 16:00 horas, devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 6º e ss. da Lei nº 5.478/68. Intimem-se. Pls. 07/07/2010. (Ass). EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010”.

Autos: 2008.0007.9532-8

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): R.R. DOS S.
Advogado(a): Dra. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB-TO 2674
Requerido(a): A.C. DE L. DOS S. e A. DE L. DOS S.
DECISÃO: “(...) Tendo em vista que, apesar de devidamente citados (fl. 21-vº), os requeridos mantiveram-se silentes (fl. 22-vº), decreto a revelia dos mesmos. Todavia, não incidem os efeitos da revelia (CPC, art. 320, II). No que tange ao pedido de tutela antecipada de mérito formulado pelo autor na inicial e reiterado à fl. 22-vº, indefiro-o, vez que o autor não trouxe aos autos provas que demonstre de forma inequívoca a verossimilhança das suas alegações, fato que enseja a ausência de um dos requisitos indispensáveis à concessão antecipada da tutela meritória (CPC, art. 273, caput). Não há nulidades a declarar ou irregularidades a suprir. ASSIM, declaro o processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de março às 14:00 horas, devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 6º e ss. da Lei nº 5.478/68. Desnecessária se faz a intimação pessoal dos réus revéis para os demais atos do processo, nos termos do art. 322 do CPC. Intimem-se. Pls. 12/07/2010. (Ass). EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010”.

Autos: 2009.0002.6376-6

Ação: ORDINÁRIA
Requerente(s): J.W.F.
Advogado(a): DR. EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO 1087, Dra. BIANCA GOMES CERQUEIRA OAB-TO 4169
Requerido(a): E.F.F., S.V.F.F.
Advogado(a): Dra. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB-TO 2674

DESPACHO: "(...) Atendendo-se ao parecer ministerial retro face a controvérsia relativa à guarda do menor E. F.F., questão esta que interfere diretamente na resolução do feito, determino a realização de audiência de oitiva do autor e da genitora dos requeridos para o dia 24 de março de 2011, às 14:30 horas. Providencie o autor o comparecimento do menor E. F. F., à referida audiência a fim de ser ouvido por este juízo. Intimem-se Pls. 30/06/2010. (Ass). EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

Autos: 2009.0012.6135-0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): A.F.M. DE S.

Advogado(a): DR. MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA OAB-TO 2062

Requerido(a): W.M. DA S. F.

Advogado(a): DR. FRANCIELLE PAOLA R. BARBOSA OAB-TO 4436

DESPACHO: "(...) ASSIM, declaro o processo saneado e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2011, às 14:30 horas, devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 6º e ss. Da Lei nº 5.478/68. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Pls. 24/09/2010. (Ass). EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0010.1757-6/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerentes: I.M.B.M

Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA

Requerido: M.R.M

Advogado: FABIANA RAZERA GONÇALVES

DESPACHO: "...Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2011, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas – TO, Palmas, 9 de fevereiro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva".

Autos: 2009.0005.3835-8/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerentes: A.S.B.O

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: J.Y.O

DESPACHO: "...Designo nova audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2011, às 09h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas – TO, Palmas, 9 de fevereiro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva".

Autos: 2008.0007.3649-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: S.G.M.T e S.M.T

Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA

Requerido: J.S e A.S.M

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2011, às 09h15min, devendo a parte autora ser intimada para comparecer acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas – TO, Palmas, 9 de fevereiro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0001.8213-0

Ação: Cobrança-LJE

Requerente: Damião de Moura

Advogado: Dr. Francielilton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Valdeci Brito dos Santos

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado intimado para fornecer o atual endereço do requerido, tendo em vista que aquele informado na inicial não se teve êxito. Prazo de 10 dias".

Autos nº. 2008.0007.4437-5

Ação: Cumprimento de sentença-LJE

Requerente: Humberto Pires de Moraes- FI

Advogado: Dr. Francielilton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Pedro Vaz Vieira

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: " Fica o advogado acima identificado intimado para audiência de conciliação designada para o dia 28 de abril de 2011, às 09:30 horas".

ASSISTENCIA JUDICIARIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os Ação de Interdição, Autos nº 2008.0009.4724-1, requerido por Dalva Fernandes Dourado e interditanda Ana Nunes de Oliveira e por sentença proferida pelo MM Juiz Substituto e Diretor desta Comarca, datada de 28/01/11, foi decretada a interdição de Ana Nunes de Oliveira, brasileira, viúva, nascida aos 03/06/1922, filha de Joaquim Nunes da Mata e

Joana Maria de Jesus, sendo nomeado sua curadora a Sra. Dalva Fernandes Dourado, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 1.583.687 SSP-Go e CPF nº 301.357.701-01, para que possa gerir e representar a interditada, para que possa exercer os atos da vida civil. Sentença/Dispositivo: " Nestes termos, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e nomeio curadora de Ana Nunes de Oliveira, sua filha Dalva Fernandes Dourado, qualificada nos autos para que possa exercer os atos da vida civil da mesma, na forma do art. 1780 do Código Civil. Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade da curadora, constituindo-se o "munus" já assumido pela requerente, suficiente encargo. A nomeação é ampla, alcançando a todos os atos de administração dos interesses da curatelada. Inscreva-se a presente no Cartório de registro Civil e publique-se no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, com os benefícios da justiça gratuita. Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva o curador o termo de compromisso (Art. 93, § único da Lei 6015/73), observado, no entanto, que a sentença de interdição gera seus efeitos desde que proferida, independentemente do trânsito em julgado. Custa pela requerente, na totalidade das devidas. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a TERCEIRA vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 03 de março de 2011, no Cartório de Família. Janete do Rocio Ferreira, Escrevente Judicial, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito Substituto.

Autos nº. 2010.0001.1606-6/0.

Ação Execução de Alimentos.

Requerente: Lucimara Dariva, repr. A menor M.C.D.A.

Advogado: Francielilton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Maricelso Arruda da Silva.

Advogado: Fernando Aires, OAB/AP-432-A.

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre documentos juntados nos autos. Pls. 03/03/2011. Escrevente".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

APOSTILA

AUTOS nº 2009.0009.3245-5/0

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR MORAIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA DEVOLUÇÃO DE TÍTULO

Requerente: Empresa: José Roberto Engenharia Ltda.

Advogado...: Dr. Marcos Aurélio Egídio da Silva - OAB/GO nº 14.930

Requerido...: Romilson Ribeiro de Carvalho

Procurador: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Marcos Aurélio Egídio da Silva - OAB/GO nº 14.930 para comparecerem perante este juízo à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 17 de maio de 2.011, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO). Ficando advertido que sua ausência importará na extinção do processo, sem resolução de mérito, conforme termo de Audiência Instrução e Julgamento nos autos às fls. 214, que segue transcrito parcialmente....Em seguida o MM. Juiz redesignou audiência de instrução e julgamento (já que a parte ré expressamente afirma não se interessar pela conciliação) para o dia 17 de maio de 2.011, às 13:30 horas, já saindo intimados a parte ré e seu advogado e devendo intimar-se a parte autora e seu advogado. Ficam advertidos o autor e seu advogado, que a ausência da parte autora e de seu advogado importará na extinção do processo sem resolução de mérito devendo constar advertência das intimações. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

7) **Proc n. 4.457/97** – Reparação de Danos

Requerente: Luciene de Jesus Borges e Wesley Borges

Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO- 812

Requerido: Milton Gomes Dário e Sinair Alves Marcelino

Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues da Silva, OAB/TO-1.108

Fica o advogado dos autores intimado do despacho a seguir transcrito: "Intime-se os autores por carta e na pessoa de seu representante legal, para dar andamento no feito no prazo de 48 horas sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Paraíso, 07.02.2011. (a) Esmar Custódio Filho, Juiz de Direito".

03) **Autos n. 3793/95** – Execução Forçada

Exeçquente: AGRIMAC S/A – Brasileira de Máquinas e Equipamentos Agrícolas

Advogado: Drª Cândida Ivete Arantes Borges, OAB/GO-2830

Executado: Vamor Hagedstedt

Fica a advogada da autora intimada, para cumprir o despacho a seguir: "O processo encontra-se suspenso há mais de sete (7) anos (fls. 96/97). Intime-se a parte autora, pessoalmente, e seu respectivo patrono, via Diário da Justiça a fim de manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Caso haja interesse a parte deverá requerer o que entender de direito no prazo assinalado, dando efetivo andamento ao processo. Vencido o prazo, concluso. Paraíso do Tocantins, 12/01/2011. (a) Wiliam Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

5) **Autos n. 2005.0001.5510-3** – Execução de Título Judicial

Exeçquente: Maria Amélia Soares da Silva

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486

Executado: Transbrasiliana encomendas e Cargas Ltda
 Advogado: Dr. Alessandra Pires de Campos de Pieri, OAB/GO 14.580
 Ficam os advogados das partes intimados do despacho a seguir: "Intime-se o advogado da executada para proceder ao parcelamento referente ao valor de fls. 106 no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento do pedido de fls. 107/109. Em havendo atendimento conclua-se para deferir os depósitos e liberar a penhora e bloqueios. Cumpra-se. Paraíso, 07/02/2011. (a) Esmar Custódio Filho, Juiz de direito".

4) **Autos: Autos n. 3.515/95** – Ação de Reparação de Danos
 Requerente: João Bárbaro de Freitas
 Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio, OAB/TO-556
 Requerido: Espólio de Reginaldo José Gontijo
 Advogado: Dr. Tânia Maria Barros Rezende, OAB/TO-1613
 Fica a advogada da parte requerida intimada do despacho a seguir: "Defiro o requerimento de fls. 128, letra "a". Intime-se o advogado de fls. 173 para regularizar a capacidade postulatória dos herdeiros e, 15 dias. após concluso, para designar audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Paraíso, 04/02/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos: 2010.0010.8189-4 – Declaratória.
 Requerente: Maria de Jesus Resplande Silva
 Advogada: Dra Alessandra de Noronha Carvalhal OAB-TO 4212-B
 Requeridos: Possíveis herdeiros.
 CITAR: Possíveis herdeiros do falecido RAIMUNDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, lavrador, filho de Maria da Conceição, residentes em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis. DESPACHO: CITEM-SE os eventuais herdeiros como requerido. Intimem-se MP. Após concluso, caso, em não havendo contestação espontânea, nomeio a defensora pública para oferecer defesa. Após, concluso para designação de audiência. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 15 de Fevereiro de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito Respondendo"; Eu _Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

02) **Autos n.3910/96 – Execução Forçada**
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO-834
 Executado: Alcir Cintra Silva, José Itamar dos Santos Rocha e Helio Alves Caetano
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO-812
 Ficam as partes e advogados cientes de que o prazo de suspensão dos presentes autos expirou, portanto, intimados para se manifestarem no feito sobre o efetivo cumprimento do acordo, sob pena de presunção de pagamento e conseqüente extinção do processo

06) **Autos n.6887/2002 – Embargos de Terceiros**
 Embargante: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canêdo, OAB/TO-1.334 - a
 Embargado: Agromoto- Maquinas Agrícolas Ltda
 Advogado: Dr. Izabella Amaral Brito Ferreira, OAB/GO – 15.248
 Ficam as partes por seus procuradores intimadas do despacho a seguir: " do retorno dos autos intimem-se as partes. Após, archive-se com baixas e anotações. Certifique o trânsito em julgado da sentença nos autos de Carta Precatória. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 07/02/2011.(a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Atos nº 2008.0008.4379-9
 Ação: Previdenciária
 Requerente: Oswaldo Moreira dos Santos
 Rep. Jurídico: Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB.TO 2607
 Executado: INSS
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Nomeio o médico perito Dr. Glauber França Bernardes, que deverá informar no prazo de 05 (cinco) dias data e horário para realização do exame. Defiro os quesitos apresentados pelas partes. Intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias, caso queiram, indicarem assistentes técnicos, ficando-lhes facultado a apresentação de quesitos suplementares durante a perícia. Paranã, 25 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Atos nº 2009.0011.2117-5
 Ação: anulatória
 Requerente: Pedro Tunão Furue e Aparecida Pinto da Silva Furue
 Rep. Jurídico: Igor de Queiroz – OAB.GO 24.034
 Executado: Vulcano Mineradora S/A
 INTIMAÇÃO: V. Faça vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado às fls. 95, (CNGC, 2.6.22-XIV). Paranã, 25 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0004.2447-0
 Ação: Ordinária
 Requerente: Sarah Cunha Porto Pinheiro Rizo.
 Rep. Jurídico: Mauricio Cordenonzi – OAB.TO 2.223
 Requerido: Menegon e Souza Ltda
 Requerido: Yole Ambientes Ltda
 Requerido: Aymoré Financeira Ltda
 INTIMAÇÃO: V. Intime-se a parte interessada para que forneça no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte, quando frustradas as diligências citatórias ou intimatórias, sob pena de extinção (CNGC, 2.6.22-L,LI) Paranã, 25 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2009.0011.2093-4
 Ação: Ordinária
 Requerentes: Eliz Miziara Arutime outros.
 Rep. Jurídico: Ronaldo Felelon Santos Filho – OAB.SP 204.724
 Requerido: Banco Itaú S/A
 INTIMAÇÃO: V. Reitere-se a parte autora, sobre a fls. 43 e providencie o cumprimento, nos termos da Lei. Paranã, 25/02/2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito substituto. DECISÃO: Intimem-se os requerentes para no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a petição inicial, informando o valor do imóvel em que se encontra a hipoteca, assim como para adequar o valor da causa ao valor do imóvel, e em sendo necessário, recolher a diferença do valor referente às custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.

Autos nº 2007.0009.3421-4
 Ação: Aposentadoria
 Requerente: Odília França Brito
 Rep. Jurídico: Marcos Paulo Fávoro – OAB.SP 229.901
 Rep. Jurídico: José cândido Dutra Júnior – OAB.SP 220.832
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: V. Às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para que se manifestem sobre o laudo pericial. Paranã, 02 de março de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

Autos nº 2007.0003.1136-5
 Ação: Aposentadoria
 Requerente: Josina Alves Pereira
 Rep. Jurídico: Carlos Aparecido de Araújo – OAB.SP 44.094
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do 9 CPC. Sem custas. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00. PRIC. Archive-se. Paranã, 02 de março de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2007.0003.1146-2
 Ação: Aposentadoria
 Requerente: Eva Cordeiro dos Santos
 Rep. Jurídico: Carlos Aparecido de Araújo – OAB.SP 44.094
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Á Escrivania para que corrija o aparente equívoco quanto á juntada dos documentos de fls. 40/43, certificando nos autos. Nomeio o médico perito Dr. Glauber França Bernardes, que deverá informar no prazo de 05 (cinco) dias data e horário para realização do exame. Defiro os quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias, caso queiram, indicarem assistentes técnicos, ficando-lhes facultado a apresentação de quesitos suplementares durante a perícia. Paranã, 02 de março de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2009.0011.2102-7
 Ação: Previdenciária
 Requerente: João Batista da Silva
 Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro – OAB.SP 229.901
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: V. Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Paranã, 02 de março de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2009.0006.1378-3
 Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Rep. Jurídico: Fabrício Gomes – OAB.TO 3350
 Rep. Jurídico: Francisco Morato Crenitte – OAB-GO 26.640
 requerido: Jaylson Rychardson Araújo da Silva
 INTIMAÇÃO: V. Às parte sobre os documentos de fls. 38/66. Esgotada a prestação jurisdicional. Archive-se. Paranã, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2008.0006.6093-7
 Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Rep. Jurídico: Haika M. Amaral Brito – OAB.TO 3785
 Requerido: Klayson Viana Romano

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 62, u7ma vez que às fls. 37 foi deferida a sucessão processual em ralação ao espólio do requerido, porquanto falecido. Assim, intime-se a parte autora para que promova o andamento do feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção e arquivamento. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito, da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital com prazo trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juizo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a ação penal nº 2010.0007.6917-5/0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado ELISEU ALVES DOS SANTOS, brasileiro, natural de Paraíso-TO, portador do CPF nº 485.425.801-25, RG nº 600.445 SSP-TO, filho de Joaquim Alves da Costa e Anália A. dos Santos, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 34, § Único, II e III da Lei 9.605/98. E como esteja incerto e não sabido, conforme certificado nas fls. 28 pelo Sr. Raimundo Lopes Torres, Oficial de Justiça da Comarca de Paraíso/TO, incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de março do ano de dois mil e onze (03/03/2011). Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito. Eu, Sebastião César P. de Sousa, Escrivão Criminal, o lavrei e o digitei o presente.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº : 2008.0005.6259-5

Natureza: Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Aécio Gomes da Cunha

Advogado:

Vítima: Félix Gomes da Cunha

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão a seguir transcrita: "Diante do exposto, nomeio o Dr. Otacilo Ribeiro Neto para apresentação de alegações finais, causídico este que apresenta melhores condições de defesa do acusado tendo em vista que participou da audiência de instrução diante da ausência do defensor nomeado. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 25 de fevereiro de 2011. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.9236-3

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Dra Maria Lucília Gomes- OAB nº 2489

Dr. Fábio de Castro Souza - OAB nº 2868

Requerido: Maria de Jesus Rocha Moreira Sousa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto, **julgo procedente** o pedido formulado na exordial, para consolidar a posse plena e exclusiva do veículo descrito no Auto de Busca e Apreensão de fl. 47 nas mãos do autor, podendo este, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei nº. 911/69, vender o referido bem a terceiros, independente de leilão, avaliação prévia ou qualquer outra media judicial ou extrajudicial, obrigando-se, todavia, a aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. O credor não poderá ficar com o bem (art. 1º, § 6º, do Decreto- Lei nº. 911/96, tampouco vendê-lo por preço vil, *sob pena de caracterizar abuso de direito (RT 532/208)*. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos. Ponte Alta do Tocantins, 28 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1543-1

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva-3068

Dr. Haika M. Amaral Brito- OAB nº 3785

Requerido: Arquilau Moreira Duarte

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto, **julgo procedente** o pedido formulado na exordial, para consolidar a posse plena e exclusiva do veículo descrito no Auto de Busca e Apreensão de fl. 57 e 65 nas mãos do autor, podendo este, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei nº. 911/69, vender o referido bem a terceiros, independente de leilão, avaliação prévia ou qualquer outra media judicial ou extrajudicial, obrigando-se, todavia, a aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. O credor não poderá ficar com o bem (art. 1º, § 6º, do Decreto- Lei nº. 911/96, tampouco vendê-lo por preço vil, *sob pena de caracterizar abuso de direito (RT 532/208)*. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado,

certifique-se e arquivem-se os presentes autos. Ponte Alta do Tocantins, 28 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.004.7683-4

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Procurado: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Executado: Samir Achôa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento do artigo 14 da Lei nº. 11.941/09 c/c os artigos 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, em razão da remissão da dívida executada. Sem custas e honorários advocatícios, haja vista o disposto no artigo 26 da Lei 6.830/80. P.R.I. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.3416-0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Washinton Dias dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto, **julgo procedente** o pedido formulado na exordial, para consolidar a posse plena e exclusiva do veículo descrito no Auto de Busca e Apreensão de fl. 27 nas mãos do autor, podendo este, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei nº. 911/69, vender o referido bem a terceiros, independente de leilão, avaliação prévia ou qualquer outra media judicial ou extrajudicial, obrigando-se, todavia, a aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. O credor não poderá ficar com o bem (art. 1º, § 6º, do Decreto- Lei nº. 911/96, tampouco vendê-lo por preço vil, *sob pena de caracterizar abuso de direito (RT 532/208)*. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos. Ponte Alta do Tocantins, 25 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.8992-4

AÇÃO: Reparação em Virtude de Ilícito c/c Repetição de Indébito c/c Tutela Antecipada e Obrigação de Fazer

Requerente: Gelcivânia Aires Pimenta

Advogada: Dra Surama Brito Mascarenhas- OAB nº 3191

Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da **audiência de Conciliação Instrução e Julgamento** designada nos autos nos autos acima citados, a realizar-se **dia 13 de abril de 2011, às 13h30min**, bem como da decisão liminar proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e do que consta dos autos, **defiro a antecipação dos efeitos da tutela**, como postulada, e, por consequência, DETERMINO à parte requerida que, **no prazo impreterível de 05 (cinco) dias**, promova a retirada do nome da autora de qualquer cadastro restritivo de crédito, no que tange às anotações relativas aos débitos aqui discutidos, devendo assim permanecer até o deslinde final desta causa. Para o caso de descumprimento desta decisão, fixo multa diária R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Intimem-se. Expeça-se o necessário.** Ponte Alta do Tocantins, 02 de março de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito-Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0006.2181-0

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Cancelamento de Escritura e Registro Público

Requerente: Fausto Augusto Machado e Creusa Maria de Castro Machado

Advogado: Luiz Carlos Alves de Queiroz -OAB nº 218

Requerido: Moisés Rodrigues do Nascimento

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora ara, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 50 do feito, fornecendo, se possível, no endereço dos requeridos Rodrigo Amorim Martins de Sá e Carlos Gomes Cavalcante Mundim, sob pena de extinção do feito. Ponte Alta do Tocantins, 28 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito-Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.3233-8

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Carmosina Amaral Lustosa

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto, **indefiro** o pedido de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Outrossim, postergo a análise do documento de fls. 36 por se tratar do mérito da questão. Por conseguinte, dou por saneado o feito e: I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade e conciliação. (...) Ponte Alta do Tocantins, 22 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO Nº2006.0009.3418-6

AÇÃO: Indenização por Danos Materiais e Morais

Exequente: Otany Monteiro Reis

Advogado: Dr. Dra Lurdimar Gonçalves Rezende-OAB nº 11138

Executado: Construtora Jalapão

Advogado: Dr. Lucíolo Cunha Gomes- OAB nº 1.474

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: " Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da devolução do CE de fls.

157-verso do feito, sob pena de extinção do feito. Ponte Alta do Tocantins, 28 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.9930-6

AÇÃO: Curatela

Requerente: Maria Lúcia Ribeiro Alves

Requerido: Rosalina Ribeiro Alves

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fl. 52 e **julgo procedente o pedido inicial** para declarar a interdição de **Rosalina Ribeiro Alves**, reconhecendo-lhe a condição de relativamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curador sua irmã **Maria Lúcia Ribeiro Alves**, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Considerando que o interdilitando não possui bens, dispense a curadora da especialização da hipoteca lega, bem assim da prestação de contas. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. P.R.I. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. Ponte Alta do Tocantins, 07 de fevereiro de 2011."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.2624-0

AÇÃO: Curatela

Requerente: Anatalias Pereira Melquiades

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Raimundo Nonato Ribeiro Melquiades

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fl. 52 e **julgo procedente o pedido inicial** para declarar a interdição de **Raimundo Nonato Ribeiro Melquiades**, reconhecendo-lhe a condição de relativamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curador seu irmão **Anatalias Pereira Melquiades**, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Considerando que o interdilitando não possui bens, dispense a curadora da especialização da hipoteca lega, bem assim da prestação de contas. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. P.R.I. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. Ponte Alta do Tocantins, 07 de fevereiro de 2011."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.5334-7

AÇÃO: Revisa de Alimentos

Requerente: Í. L. P. de M. e outros representados por sua mãe Juliana Pereira de Sousa Miranda

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Adilton Tavares de Miranda

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OAB nº 1374

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução de mérito, para fixar a pensão alimentícia em favor dos autores no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem pagos mensalmente pelo requerido. Sem custas por ser o requerido beneficiário da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 08 de fevereiro de 2011."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0006.2166-6

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado: Fabiano Ferrari Lenci -OAB nº 3109

Requerido: Edimilson Gomes de Souza

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo-OaB nº 2622

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Proceda a Escrivania os moldes das deliberações de fls. 90 do feito, atentando-se que ação de busca e apreensão fora convertida em depósito e, portanto, deverá ser feita citação do requerido para os termos da nova demanda. Ponte Alta do Tocantins, 15 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.5170-0

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Izazel Vespúcio Luliati

Requerido: Vitoriano Pinto Cirqueira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº. 9.099/95, em face da ausência do (a) reclamante à audiência de instrução e julgamento, embora devidamente intimado (a). Custas por conta do (a) reclamante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.I. C. Ponte Alta do Tocantins/TO 16 de fevereiro de 2011. "

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.5608-8

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Fabrício Gomes- OAB nº 3350

Requerido: Rivaldo Leite Dias

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o

presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistências da parte autora. Custas pelo requerido. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular. "

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.7010-4

AÇÃO: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dra Simony V. de Oliveira- OAB nº 4093

Dra Núbia Conceição Moreira

Requerido: Delmar Rocha Braga

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistências da parte autora. Indeferido o pleito de remessa de ofício ao DETRAN-TO, eis que ao verifico nos autos nenhuma determinação emanada por este juízo de bloqueio de veículo objeto da demanda. Custas pelo requerido. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 23 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular. "

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.5620-7

AÇÃO: Cobrança

Requerente: José Francisco de Souza

Requerido: Edigar José de Alecrim Filho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o processo, com resolução d mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 23 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular. "

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.7025-2

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dra Maria Lucília Gomes -OAB nº 2489

Requerido: Maria Madalena Carvalho Souza Lopes

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, do item I despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação. (...) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.5321-1

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogados: Dra Marinólia Dias dos Reis -OAB nº 1597

Requerido: Vicente Alves de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do cumprimento do acordo de fls. 49/50, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito-Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.3965-0

AÇÃO: Rena Mensal ou Amparo Assistencial à Invalído

Requerente: Zacarias Barbosa dos Reis

Advogados: Dr. João Antônio Francisco -OAB nº 21331

Dr. Roberto Hidasi-OAB nº 17260

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, para no prazo de 10 (de) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

PROTOCOLO ÚNICO Nº2010.0003.7645-9

AÇÃO: Pedido de Entrega de Coisa Certa

Requerente: Antônio Dantas Sobriho

Requerido: José Ferreira Mascarenhas

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues-OAB nº 1374

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para do despacho proferido nos autos supracitada a seguir transcrito: " (...) Aos, intime-se a partes para manifestarem interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.0780-4

AÇÃO: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Banco BMC S/A

Advogado: Dr. Simony V. de Oliveira -OAB nº 4093

Requerido: Jordino Moreira Duarte

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto: a) **indefiro** o pedido de expedição de ofício ao Detran/TO, determinado a inalienabilidade do veículo descrito na peça vestibular; b) indefiro pedido de expedição de ofícios às polícias rodoviária estadual e federal, bem como à Polícia Militar, para que procedam à apreensão do bem descrito na inicial; c) defiro p pedido de expedição de ofício à Receita Federal e as prestadoras de serviços público par que informem os dados do requerido constantes em seus bancos de dados. Oficie-se como requerido, assinalando o prazo de 15 dias para resposta. Com o recebimento das informações, dê-se vista à parte autora para o que entender de direito. Após, conclusos. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.3573-1

AÇÃO: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Vilson Cerqueira Barbosa

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro -OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do item IV- do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "IV- Havendo requerimento de produção de prova pericial, devem as partes formular seus quesitos e, caso queiram, indicar os assistentes técnicos na petição, seno então os autos conclusos para apreciação da prova requerida. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito-Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.2246-5

AÇÃO: Reivindicatória de Pensão por Morte

Requerente: Joviniana Soares da Cunha

Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli -OAB nº 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do item 3- do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "3- Informando para menos uma das partes a impossibilidade de conciliação, intimem-se para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.3577-4

AÇÃO: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Ricardo Alves de Castro

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro-OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do item IV- do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "IV- Havendo requerimento de produção de prova pericial, devem as partes formular seus quesitos e, caso queiram, indicar os assistentes técnicos na petição, seno então os autos conclusos para apreciação da prova requerida. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito-Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.0116-0

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Eunice Gonçalves Chagas Folha

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro-OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8717-7

AÇÃO: Renda Mensal ou Amparo Assistencial a Invalído

Requerente: J. P. de S. representado por sua mãe Zilda Pereira Reis

Advogados: Dr. João Antônio Francisco -OAB nº 21331

Dr. George Hidas

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 65/67 do feito, bem assim especificar outras provas que pretende produzir.

PROTOCOLO ÚNICO Nº : 2009.0011.7724-3/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Rosenilde Ribeiro Gonçalves

ADVOGADO: Nazário Sabino Carvalho

Requerido: João Carvalho de Oliveira

ADVOGADO: Luiz Carlos Alves de Queiroz

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida, intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos epígrafe, a realizar-se no dia 16.03.2011, às 15h30min.

PROTOCOLO ÚNICO Nº : 2011.0000.5528-6/0

Natureza: Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: José Filho Rodrigues da Silva

Advogado: Nazário Sabino Carvalho

Réu: Neuilton Ferreira de Souza

Advogados: Luiz Antônio Monteiro Maia, José Arthur Neiva Mariano e

Clairton Lúcio Fernandes

Vítima: Saúde Pública

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão a seguir transcrita: "Diante do exposto, recebo a denúncia e, nos termos do artigo 56, caput, da Lei n. 11.343/06, designo o dia 24/03/2011, às 15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Citem-se pessoalmente os acusados, intimem-se o Ministério Público e o assistente de acusação, se for o caso, e requisitem-se os laudos periciais acaso pendentes. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 25 de fevereiro de 2011. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular".

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 070/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 8009 / 05 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DIBENS S/A

Advogado (A): DR. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA. OAB/TO: 4311

Requerido: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA.

Advogado: NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 97/98: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e DELCARO consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem em nome da parte Requerente, com fulcro no art. 3º, § 1º do Decreto-Lei 911/69. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios de 20% do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Comunique-se ao DETRAN/TO para expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária." P. R. I. Porto Nacional/TO, 3 de novembro de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 069/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2006.0006.6134 - 1 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Requerente: MARIA DE FÁTIMA VALE LIRA

Advogado (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821

Requerido: CELTINS – ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: DR. SERGIO FONTANA. OAB/TO: 701

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 97/102: "Ante o exposto, REJEITO o pedido a Autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). *Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Porto Nacional/TO, 22 de novembro de 2010."*

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 068/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2006.0006.6134 - 1 – CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MARIA DE FÁTIMA VALE LIRA

Advogado (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821

Requerido: CELTINS – ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: DR. SERGIO FONTANA. OAB/TO: 701

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 71/73: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e determino o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora nº 153443, tornando definitiva a liminar inicialmente deferida até o julgamento da ação principal em apenso. *Resolvo, pois, o mérito da demanda (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Traslade-se cópia da sentença para os autos principais (2006.0006.6899-0) em apenso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 22 de novembro de 2010."*

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 067/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.5192 - 5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: CUNHA & SIQUEIRA LTDA e OUTROS

Advogado (A): DR. CICERO AYRES FILHO. OAB/TO: 876-B

Requerido: FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 38: "Ante o exposto, REJEITO A PETIÇÃO INICIAL por inépcia, ante a ausência de pressuposto processual (CPC, 295 e 267, IV). Sem honorários, por falta de causalidade, pois nem houve citação da parte adversa, que nem foi mencionada. Custas remanescentes, se houver, pelo Autor. Traslade – se cópia deste ato para o processo executivo em apenso (6971/02). Não havendo recurso, arquivem – se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 6 de outubro de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 066/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7845 - 4 – INDENIZATÓRIA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Requerente: APARECIDA ROSA DE CAMARGO OLIVEIRA

Advogado (A): DR. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 2056

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A.

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO. OAB/GO: 13.721

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 76/79: "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão ora deduzida para CONDENAR a Requerida ao pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização, quantia que será corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da data do evento (11MAI2007) e acrescida de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação, isto é, 10ABR2008 (CC, 406 e 397). *Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, tendo em conta a sucumbência mínima da parte Requerente (CPC, 21), a parte Requerida arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da*

condenação (CPC, 20, § 3º). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Porto Nacional/TO, 3 de setembro de 2010.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 065/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.3993 - 7 – COBRANÇA DE SALÁRIOS/HONORÁRIOS

Requerente: RAFIA PEREIRA DOS SANTOS MELO

Advogado (A): DR. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4338-B

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: DR. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 71/74: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO o Requerido ao pagamento dos "salários" dos meses de novembro de dezembro de 2008, os quais serão corrigidas monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) contados do primeiro dia do mês seguinte a que se referem, nos moldes do art. 397 do Código Civil – CC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º). P. R. I. Porto Nacional/TO, 9 de novembro de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 064/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1302 - 3 – POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR

Advogado (A): DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA. OAB/TO: 4705-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS / TO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 59/62: "Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, o que faço com fundamento nos arts. 267, I e 295, ambos do Código de Processo Civil - CPC. Sem custas ou honorários (CR/88, art. 5º, LXXIII). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 17 de novembro de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 063/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.9146 - 1 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Requerente: CAPPOL – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PORTUENSE LTDA

Advogado (A): DR. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B

Requerido: KAAM ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Advogado: DR. REMILSON AIRES CAVALCANTE. OAB/TO: 1253

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 958/959: "Sendo assim, REJEITO estes embargos de declaração. À vista dos impropérios lançados contra este magistrado, notadamente em fls. 909, 913 e 915, remeta-se cópia dos embargos (fls. 907/22) ao Tribunal de Ética e Disciplina da seccional da OAB deste estado, para as providências cabíveis. Embora a alegação de que este subscritor "prevaricou na função" possa parecer, à primeira vista, configurar crime de calúnia (CP, 138), tenho certeza de que não foi esta a intenção dos causídicos, razão pela qual tenho por desnecessário conhecimento do assunto pelo Ministério Público. Por último, com relação ao insulto proferido pelos advogados recorrentes em fl. 913, esclareço que a expressão correta do palavrão é "hay que tener cojones" e não "ah que tener crirones". Já que vai ofender, que o faça corretamente, sem vilipendiar o idioma espanhol. Intimem-se. Porto Nacional / TO, 11 de janeiro de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 062/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 7662/04. – DECLARATÓRIA

Requerente: LÚZIA DOS REIS DE SIQUEIRA SOUZA.

Advogado (A): DR. ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA. OAB/TO: 1763

Requerido: ROBSON ALARCON SILVA, LILIAN MARIA AGUIAR ALARCON e RAIMUNDO ALVES DE SOUZA.

Advogado: DR. VALDOMIRO BRITO FILHO. OAB/TO: 1080

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 117: "I – Não se pode falar em apensamento de processos quando ambos estão julgados. Se houvesse conexão, já não há mais. II – Não há depósito de dinheiro nos autos, donde não se falar em alvará de levantamento. Caso a parte vencedora tenha direito a dinheiro, deve extrair cópia ou buscar certidão da Escritania comprovando a legitimidade do título judicial em seu favor, buscando o levantamento no juízo ao qual se acha vinculado o depósito. III – Arquivem-se estes autos. Intimem-se. Porto Nacional / TO, 2 de setembro de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 061/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 5147 / 97 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargos: PEDRO AIRES DE SENA OLIVEIRA.

Advogado (A): DR. RUY CORDEIRO GUERRA. OAB/TO: 359-A

Requerido: BANCO ITAÚ S/A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 37:

"Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas e honorários. Translade-se cópia deste ato para o feito executivo (4746/95). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional / TO, 21 de janeiro de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 060/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 4746 / 95 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado (A): DR. JOÃO ROSA JÚNIOR. OAB/TO: 755-B

Requerido: LINDAURA MARIA DA SILVA e OUTROS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 48: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inciso III, 598 e 795). Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional / TO, 21 de janeiro de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 059/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 4757 / 95 – EXECUÇÃO

Requerente: FIRMINO GUSMÃO JÚNIOR.

Advogado (A): DR. MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE BRITO. OAB/BA: 5501

Requerido: LINDOMAR F. DOS SANTOS e OUTROS.

Advogado: DR. JOÃO FRANCISCO FERREIRA. OAB/TO: 48-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 42: "Tendo em vista a sentença de fl. 35/40, requeira a parte exequente o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do processo (CPC, 267 § 1º). Intime-se. Porto Nacional / TO, 24 de janeiro de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 058/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 6897 / 02 – EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: REMO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado (A): DR. SÉRGIO BARROS DE SOUZA. OAB/TO: 748

Requerido: JOSÉ CARLOS CAMBÉ DOS SANTOS.

Advogado: DR. MURILO S. L. FARAH

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 86: "I – Converto o bloqueio de numerário (fl. 77/8) via Bacenjud, em penhora. II – Digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, § 1º). Sobre o bloqueio de veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, manifeste o exequente requerendo o que entender de direito. III – Intime-se. IV – Após, conclusos. Porto Nacional / T, 24 de janeiro de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 057/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0000.5902-8 / 0 – EXECUÇÃO.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Advogado (A): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATO. OAB/TO: 1962

Requerido: GLYDISTON SOUSA COELHO.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 70: "Isso posto HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo; em consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Defiro à parte Requerida os benefícios da Assistência Judiciária pleiteada (Lei nº 1.60/50). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono. Proceda-se com a liberação do(s) eventual(ais) bem(ns) constritado(s) e desentranhamento, se o caso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional / T, 16 de setembro de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 056/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 7570 / 03.0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: GERALDO JOSÉ GONÇALVES.

Advogado (A): DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO. OAB/TO: 3965-B

Requerido: ÁLVARO ALVES.

Advogado: DR. NAZARIO SABINO CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 314: "I – Requeira a parte Autora o cumprimento do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando cálculo atualizado da dívida (CPC, 475-J, § 5º), pena de arquivamento. II – Após, intime-se o devedor-revel pessoalmente para cumprir a obrigação, em 15 dias, pena da incidência de multa e execução forçada (CPC, 475-J). III – Em seguida, conclusos. Intime-se. Porto Nacional / T, 26 de janeiro de 2011."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 61/11**AUTOS Nº 2007.0006.2720-6**

Ação: Execução Contra Devedor Solvente
 Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora Aparecida
 ADVOGADO: Alessandra Dantas Sampaio
 Requerida: Aparecida Vieira dos Santos
 DESPACHO: "Assinalo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/05/11, às 16:30 horas. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 60/11**AUTOS Nº 2011.0000.5891-9**

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Aldenor Batista de Araújo
 ADVOGADO: Silvana de Sousa Alves
 Requerido: Banco Finasa BMC S/A
 DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 26 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 59/11**AUTOS Nº 2011.0000.5893-5**

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Geminiana Pereira Coelho Maciel
 ADVOGADO: Silvana de Sousa Alves
 Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 26 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 58/11**AUTOS Nº 2011.0000.5895-1**

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Rafael Cezarino dos Santos
 ADVOGADO: Silvana de Sousa Alves
 Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 26 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 57/11**AUTOS Nº 2011.0000.5897-8**

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Arthur Carvalho Reis
 ADVOGADO: Silvana de Sousa Alves
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 26 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 56/11**AUTOS Nº 2011.0001.8409-4**

Ação: Consignatória c/c/ Revisional de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Irailton Pimentel de Moraes
 ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes
 Requerido: Banco ABN AMRO REAL S/A
 DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar

que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 25 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 55/11**AUTOS Nº 2011.0001.8402-7**

Ação: Consignatória c/c/ Revisional de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Juveni Filho Oliveira Ribeiro
 ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes
 Requerido: Banco Panamericano
 DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento da custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 25 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 54/11**AUTOS Nº 2011.0001.8408-6**

Ação: Consignatória c/c/ Revisional de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Gleveson yzaltiney Ramos dos Santos
 ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes
 Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro a assistência judiciária gratuita. Cite-se. Porto Nacional, 25 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos:2011.0000.4353-9**

Protocolo Interno: 9970/11
 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: EDNA APARECIDA FERREIRA
 Procurador: DR(A). HUGO MOURA- OAB/TO3083
 Requerido: MARCOS PAULO MENDES DO VALE
 DESPACHO:...FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE ABRIL DE 2011, às 15:10 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2009.0008.5317-2

Protocolo Interno: 9226/09
 Ação: INDENIZATÓRIA EM RAZÃO DE COBRANÇA
 Requerente: EDILZA BATISTA RIBEIRO
 Procurador: DR(A). DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Procurador: DR(A) ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES- OAB/TO: 3886-B
 DESPACHO:... Explícite a reclamante qual a parte do acordo não cumprido, apresente tabela de valores, faturas pagas no que se refere à presente ação, datas do pagamento, diferenças, tudo circunstanciado como memória de cálculos. Prazo 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2010.0005.5614-7/0

Protocolo Interno n.º: 9.645/10
 Natureza: Obrigação de Fazer
 Reclamante: Domingos Moreira Guimarães
 Defensor P: Doutor Arthur Luiz Pádua Marques
 Reclamado: Arnaldo Rocha
 Advogado: Doutor Pedro D. Biazotto - OAB-TO nº 1228-B
 SENTENÇA – DISPOSITIVO – Isso Posto: DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade ativa para causa do reclamado no que se refere ao pedido contraposto de pagamento do valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), representado pelo cheque nº 1.381, pois o credor é terceira pessoa. - DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva para causa do reclamado no que se refere ao pedido de restituição da folha de cheque nº 1.381, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), pois o portador é terceira pessoa. - JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, no que se refere aos cheques nºs 1358 e 1359, ambos no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), e CONDENO o reclamado à OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA no

sentido de RESTITUIR ao reclamante as folhas de cheque, e, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do reconhecimento do pedido pelo reclamado. - JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, no que se refere aos cheques nºs 1270, 1286, 1287, 1288, 1289 e 1290, e o CONDENO à OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA, no sentido de RESTITUIR as folhas de cheque ao reclamante, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de um quarto da alçada em favor do reclamante, e cominações posteriores em favor do FUNJURIS. - JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto. - CONSIDERA-SE cumprida a obrigação no que se refere às folhas de cheque nºs: 1270, 1289, 1358 e 1359, pois as cédulas se encontram junto às fls. 15 e 20, dos autos do processo. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido do autor e rejeição do pedido contraposto. - Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo reclamado depois de intimado da sentença, e vencido o prazo legal para a interposição de recurso. - R.I – Porto Nacional -TO-, 1º de março de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.5603-1/0

Prot.Int.nº: 9.734/10

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Maria Helena Costa Azevedo

Advogado(a): Doutora Surama Brito Mascarenhas - OAB-TO nº 3.191

Reclamado(a): Liberato Oliveira Alves

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo (a) reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o (a) reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Defiro o pedido de desentranhamento de documentos. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional-TO. 21 de fevereiro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0001.3764-0 (50/2007) – EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: TEODORO GALDINO ROCHA JÚNIOR

Advogado: DR. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A e OUTRA

Requerido: JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO

Advogado: DR. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110

SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro para manter a penhora sobre o veículo descrito na inicial e condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Tocantinópolis/TO, 10 de novembro de 2010. JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0008.8102-1 (698/2007) – ORDINÁRIA DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Requerente: ROSILENE AMBRÓSIO DOS SANTOS

Advogado: DR. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110 e OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/11 às 15:00 horas. Intimem-se. Toc. 24/02/11. NILSON AFONSO DA SILVA, Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 589/2002 – DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: ITELVINO DA SILVA CÂNDIDO

Advogado: DR. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A

Requerido: FRANCISCA ANDRADE DOS SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/03/2011, às 13:55 horas, a realizar-se no Fórum da Comarca de Tocantinópolis".

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0009.3109-2/0 – AÇÃO DE GUARDA

Requerente: O. F. L

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA

Requerida: W. M. R.

Advogado: DR. HÉRMEES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: "Dia 27 de abril de 2011, às 14:30 horas, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO. Sito à Rua Raimundo Pinto, centro.

C.P. Nº 2010.0008.2781-7/0 – AÇÃO DE ADOÇÃO

Requerente: N. DO R. B. L.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

Requerida: A. C. V. M.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE OITIVA DO ADOTANDO: "Dia 27 de abril de 2011, às 13:20 horas, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO. Sito à Rua Raimundo Pinto, centro.

C.P. Nº 2010.0006.9295-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANDRESSA SILVA DOS SANTOS e ARTENIZZA S. DOS SANTOS

Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976

Requerida: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13721.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA: "Dia 01 de junho de 2011, às 08:30 horas, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO. Sito à Rua Raimundo Pinto, centro.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, MM. Juiz Substituto da 3ª Vara Civil desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível se processam os autos de DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PERDAS E DANOS C/C TUTELA ANTECIPADA Nº2008.0007.4962-9- ANTIGO Nº 4967/05 proposta por VALDECI JOSÉ FIGUEIREDO, em desfavor de TRANSPORTADORA CAJUBÁ LTDA, sendo o presente Edital para INTIMAR a requerida TRANSPORTADORA CAJUBÁ LTDA, CNPJ nº 04.372.397/0001-77, na pessoa do seu representante legal, sediada em lugar incerto e não sabido, para que proceda a apresentação da documentação em juízo, referente ao autor, no prazo de 10(dez) dias sob pena de presumirem verdadeiros os fatos narrados na peça vestibular. Tudo de conformidade com o r.despacho a seguir transcrito: "Defiro o pleito da parte autora no sentido de invenção do ônus da prova nesta fase processual, determinando que a parte ré seja intimada via Edital para que proceda apresentação em juízo no prazo de 10(dez) dias sob pena de presumirem verdadeiros os fatos narrados na peça vestibular. Após, venham os autos conclusos." Em 14 de fevereiro de 2010.(Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu (Keila P. Lopes), Escrevente, que digitei e subscrevi.

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA
JUÍZ SUBSTITUTO

GURUPI

3ª Vara Cível.

COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor Edimar de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei etc FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução por quantia certa, autos nº 2.617/06, onde é exequente, PNEUAÇO – Comércio de Pneus de Gurupi Ltda, e executados CHARLES LIÃO DA COSTA MILHOMENS, brasileiro, solteiro, profissão desconhecida, portador do CPF no 968.955.941-91; EDIVALDO LIÃO DA COSTA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 130.744.151-34 e MARIA NILVA MILHOMENS COSTA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 212.551.991- 72, todos em local incerto e não sabido e em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) o(s) executados acima mencionados, INTIMADO(S) da penhora realizado sobre o bem sendo; Um imóvel urbano denominado Lote 07, quadra 23, com área total de 743,85 m2, do loteamento Cidade de Figueirópolis-TO., todo murado e tendo edificado sob o mesmo uma casa residencial, para, no prazo de 10 (dez) dias querendo proporem embargos. DESPACHO: "Intime na forma requerida às fls. 48. Expeça edital. Gurupi, 31/08/2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi - TO, aos 9 de fevereiro de 2011. Eu ____ Lara Santos de Castro, Escrivã, Que digitei e subscrevi. Edimar de Paula - Juiz de Direito CERTIDÃO: Certifico haver afixado cópia do presente edital no placar do Fórum Local. Data supra. Porteiro dos auditórios.

. Edimar de Paula
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA

LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em EditoraçãoJOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de ServiçoKALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br